



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 13

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de janeiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	24
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	38
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	60
Ministério do Meio Ambiente.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	65
Ministério dos Transportes.....	68
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	70
Poder Judiciário.....	89
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	95

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de janeiro de 2013

Entidade: AR FENACON, vinculada à AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC INSTITUTO FENACON e AC FENACON CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000183/2003-96, 00100.00040/2003-84, 00100.000197/2011-10 e 00100.000061/2008-12
Acolhe-se as Notas nºs 664/2012, 667/2012, 002/2013 e 004/2013-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de descredenciamento da AR FENACON, vinculada à AC CERTISIGN

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

RFB, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC INSTITUTO FENACON e AC FENACON CERTISIGN RFB, localizada na SBN Quadra 02, Lote 12, Bloco F, Sala 904, 11º Andar - Edifício Via Capital, Asa Norte, Brasília-DF.

Entidade: AR SKL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB
Processos nºs: 00100.000431/2012-90 e 00100.000435/2012-78

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 04/2012 e consoante Pareceres ICP 195/2012 e 196/2012 - DSB/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SKL, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Avenida Góias, 112, Sala 803, Setor Centro, Goiânia-GO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AC SERASA RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000313/2003-91

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 004/2013 e Nota nº 606/2012-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0 da DPC e versão 4.0 das PC A1, A2, A3 e A4 da AC SERASA RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000022/2012-93

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 003/2013 e Nota nº 600/2012-HCL/PFE/ITI, que aprova a versão 2.0 da DPC e versão 2.0 das PC A1 e PC A3 da AC PRODEST RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de Certidões de Dívida Ativa das autarquias e fundações públicas federais.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto no processo administrativo nº 00407.004122/2009-49, bem como o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.492/97, acrescentado pela Lei nº 12.767/2012, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação poderão encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento, no domicílio do devedor, as certidões de dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais cujo valor consolidado seja inferior ou igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º Para os fins do estabelecido no caput, as certidões de dívida ativa serão enviadas aos Tabelionatos de Protesto de Títulos juntamente com as respectivas guias de recolhimento da União - GRU, por meio eletrônico, até o décimo quinto dia de cada mês.

§ 2º Após a apuração da atualização mensal dos valores de cada crédito, caberá às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação encaminhar aos Tabelionatos novas CDAs e as GRUs discriminativas da alteração.

§ 3º Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

§ 4º As certidões de dívida ativa que contenham no valor consolidado do crédito encargos legais no percentual de 20% (vinte por cento) serão levadas a protesto com redução do percentual para 10% (dez por cento), na forma do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977.

Art. 2º O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante.

Art. 3º Havendo pagamento, os valores serão convertidos em renda das autarquias ou fundações públicas federais através das respectivas GRUs.

Art. 4º As certidões de dívida ativa permanecerão por 180 dias, contados da intimação do devedor, aguardando o correspondente pagamento.

Parágrafo único. Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas e emolumentos cartorários.

Art. 5º Sendo inexitoso o protesto, as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais e os Escritórios de Representação promoverão, quando for o caso, o ajuizamento das respectivas execuções fiscais.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal expedirá as orientações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal no Estado do Pará e a Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Procurador-Geral Federal, nos termos do art. 1º da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará e a Procuradoria Federal junto à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação pelo GECEX, em sua 101ª Reunião, do tratamento de urgência para o pedido de redução tarifária;

Considerando que, até a presente data, pendente de análise, perante a Comissão de Comércio do Mercosul (CCM), o pleito brasileiro;

Considerando que a situação de desabastecimento ainda persiste; e

Considerando o disposto nos artigos 14 e 15 da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5402.46.00	- - Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	88.000 toneladas

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2ª A alíquota correspondente ao código NCM 5402.46.00, constante do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passa a ser assinalada com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Propõe a Excelentíssima Senhora Presidente da República a edição de decreto autorizando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, o disposto no art. 10 e art. 12 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e o disposto na Resolução CND nº 18, de 8 de outubro de 2008, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim (SBGL), localizado no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (SBCF), localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Recomendar que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC seja designada responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infraestrutura de que trata o art. 1º desta Resolução, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, nos termos do art. 1º, inciso VII e art. 9º, inciso V do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero encaminhará à SAC-PR e à ANAC todos os contratos e convênios existentes, bem como todas as informações, dados e plantas relativos aos aeroportos a serem concedidos.

Art. 3º Recomendar que a SAC-PR seja designada como responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiem a modelagem da desestatização dos aeroportos constantes do art. 1º.

Art. 4º A operação da torre de controle dos aeroportos não será concedida à exploração da iniciativa privada, permanecendo sob responsabilidade e operação do Poder Público.

Art. 5º A Infraero deterá 49% das Sociedades de Propósito Específico que administrarão cada um dos aeroportos concedidos, podendo transferir a funcionários até o limite de 5% em cada Sociedade.

Art. 6º Constitui requisito de participação no leilão, além de outros previstos no Edital, a participação societária equivalente a, no mínimo, 25% do consórcio licitante pelo operador aeroportuário.

Parágrafo único. O operador aeroportuário deverá comprovar experiência prévia no processamento mínimo de 35 milhões de passageiros anuais em um único aeroporto.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o aumento de capital, o preço das ações de emissão do IRB-Brasil Re para fins de subscrição no aumento de capital, a oferta de ações aos empregados, conforme prevê o art. 28 da Lei nº 9.491/97, inclui preceito à Resolução CND nº 3/2011, de 07.04.2011, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e com fulcro no art. 12 do Decreto 2.594, de 15 de maio de 1998,

Considerando que a Resolução CND nº 3, de 7 de abril de 2011, retomou o processo de desestatização do IRB-Brasil Re, alterou a modalidade operacional para que a desestatização seja realizada de acordo com o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e aprovou as condições para a desestatização, resolve, *ad referendum* do colegiado:

Art. 1º Autorizar a realização de aumento de capital do IRB-Brasil Re em montante equivalente a no mínimo 2% e no máximo 15% de seu capital social.

Art. 2º No aumento de capital do IRB-Brasil Re, a União renunciará, na totalidade, ao exercício do seu direito de preferência na subscrição de ações.

Art. 3º O preço de cada ação para fins de subscrição das ações no referido aumento de capital é R\$ 2.577,00.

Art. 4º O acordo de acionistas a que se refere o art. 4º, I, b, da Resolução CND nº 3, de 7 de abril de 2011, deverá ser celebrado entre a União, o BB Seguros Participações S.A., o Bradesco Auto Re - Companhia de Seguros, o Itaú Seguros S.A., o Itaú Vida e Previdência S.A. e o Fundo de Investimento em Participações Caixa Barcelona.

Art. 5º Na conversão de ações a que se refere o art. 4º, I, a, da Resolução CND nº 3/2011, cada ação preferencial equivalerá a uma ação ordinária.

Art. 6º Além dos poderes societários especiais previstos no art. 4º, I, c, da Resolução CND nº 3, de 7 de abril de 2011, decorrentes da ação de classe especial (golden share) a ser subscrita exclusivamente pela União, serão incluídos os seguintes poderes:

I - definição das políticas de subscrição e retrocessão, representadas por normas de caráter geral, sem indicação individualizada de negócios, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro das carteiras correspondentes, salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte; e

II - operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam o IRB-Brasil Re, que possam implicar perdas de direitos atribuídos à golden share.

Parágrafo Único - Não estão sujeitas ao art. 4º, I, c, 3, da Resolução CND nº 3, de 7 de abril de 2011, as transferências de ações que sejam realizadas em conformidade com acordo de acionistas do qual a União faça parte.

Art. 7º Serão ofertados aos empregados e aposentados, a que se refere o § 1º do art. 4º da Resolução CND nº 3/2011, 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social do IRB-Brasil Re, que estejam sob a titularidade da União Federal antes da realização do aumento de capital. A liquidação financeira desta oferta está condicionada à eficácia do aumento de capital do IRB-Brasil Re.

Parágrafo Primeiro. O preço de cada ação para fins de aquisição na oferta de ações aos empregados e aposentados será de R\$ 2.319,30 por ação, calculado após o deságio de 10% (dez por cento), em relação ao preço de emissão para fins de subscrição de ações no aumento de capital do IRB-Brasil Re.

Parágrafo Segundo. Cada empregado ou aposentado poderá adquirir, no máximo, 39 (trinta e nove) ações.

Parágrafo Terceiro. Não haverá rateio de sobras, e as ações não adquiridas continuarão a ser propriedade da União.

Parágrafo Quarto. O prêmio previsto na alínea h do inciso IV do art. 4º da Resolução CND nº 03/2011, que incidirá sobre o preço de emissão da ação para fins de subscrição no aumento de capital, será equivalente à rentabilidade do IPCA mais 2,7338% a.a.

Parágrafo Quinto. Fica vedada a utilização de clube de investimento ou qualquer outro tipo de intermediário na aquisição das ações, bem como não será possível a utilização, pelos empregados, do saldo de suas contas mantidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 8º O aumento de capital previsto no inciso V do art. 4º da Resolução CND nº 3/2011 deverá observar a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.723, de 1º de junho de 2000, com a redação determinada pela Resolução CMN nº 4.062, de 29 de março de 2012; a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 166, de 17 de julho de 2007; a Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 298, de 18 de julho de 2005; e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL



**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.756 de 11 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, página 9, onde se lê: "329ª Reunião Ordinária, " leia-se: "328ª Reunião Ordinária, ".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº 50302.002001/2012-12.

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, considerando a análise dos fatos apurados no Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 25 de setembro de 2012, pela prática de infrações verificadas no processo de fiscalização nº 50302.001513/2012-53, decide por aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, por ter descumprido o disposto no art. 9º da Resolução 2.510 - ANTAQ.

MARCIO MATEUS DE MACEDO
Substituto

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 8911-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica ESCOLA DE PILOTAGEM DE MARICÁ, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.163703/2012-35, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 3002/2012/DAR/SAR/UR/RIODEJANEIRO-ANAC, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO(*)

Em 26 de dezembro de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo nº 70010.000765/2010-96, especialmente a Nota nº 067/2011/CJLC/CGAG/CONJUR/MA-PA/AGU, e o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve:

Autorizar a celebração do Contrato com o Banco do Brasil S.A. com reconhecimento de dívida em 28 de dezembro de 2012, no montante de R\$ 316.218.837,11 (trezentos e dezesseis milhões, duzentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais e onze centavos), bem como a recomposição do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos, firmado entre as partes, em 26 de dezembro de 2001.

MENDES RIBEIRO FILHO

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 27-12-2012, Seção 1, página 5, com incorreção no original.

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Assunto: Extrato de Parecer Técnico para solicitação de credenciamento.

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e no art. 10 da Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, torna público que na sua 16ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28 e 29 de maio de 2012, o CONCEA apreciou e emitiu nota técnica para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001018/2012-87

Instituição requerente: Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CNPJ: 09.341.233/0001-22

Endereço: Rua Monsenhor Costabile Hipólito nº 125 Centro - Bagé Rio Grande do Sul.

Assunto: Solicitação do credenciamento da instituição para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica;

Decisão: Indeferido.

Parecer:

O CONCEA, após pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo seu indeferimento, nos termos deste parecer técnico.

A instituição solicitante apresentou os documentos necessários à solicitação de credenciamento, constantes no processo, comprovou ter natureza jurídica tipo Fundação Federal e que foi constituída sob as leis brasileiras, apresentando comprovada qualificação técnica para o desempenho de atividades de que trata a Lei nº 11.794/2008.

No que tange a comprovação da instituição ter disponível estrutura física adequada e pessoal qualificado para o manuseio, ensino e pesquisa científica com a utilização ou criação de animais, após análise do processo, verificou-se que as informações prestadas pela instituição não foram suficientes para a concessão de credenciamento. Isto posto, recomendou-se no Parecer de 23 de maio de 2012 que a instituição adicionasse novo perfil biotério ao sistema Ciuca, de forma a fornecer ao Conceca as informações necessárias. Solicitou-se ainda que a instituição enviasse ao Conselho as informações acerca dos aspectos mencionados, para a reavaliação da solicitação de credenciamento.

As recomendações foram aprovadas na 16ª Reunião Ordinária do Conceca, encaminhando-se assim o Ofício 012/2012/SEPED/CONCEA solicitando a diligência e dando ciência ao interessado da tramitação do processo. Até a realização da 17ª Reunião Ordinária não houve resposta ao Ofício 012/2012/SEPED/CONCEA. Assim, foi deliberado pela plenária do Conselho prorrogação do prazo para o encaminhamento dos documentos, objeto da diligência, que deveriam ser encaminhados até 14/10/2012, sob pena de arquivamento do processo. No dia 29/09/2012 foi encaminhada mensagem eletrônica com o Ofício 001-2012-CEUA-UNIPAMPA, em resposta às diligências do CONCEA.

No entanto, no que pese as manifestações apresentadas nesse documento, estas não são suficientes para a obtenção do credenciamento. As Casas de Passagem referidas no Ofício 001-2012-CEUA-UNIPAMPA são considerados biotérios, segundo a definição constante no inciso VI do art. 2º da Resolução Normativa 03/2011 "biotério de manutenção: local destinado à manutenção de animais para fins de ensino ou pesquisa científica".

O Sistema Ciuca foi acessado e verificou-se que as informações solicitadas na diligência não foram inseridas nos campos do formulário destinados a tal fim, permanecendo as informações sobre do biotério que estaria em construção.

Dessa forma, de acordo com o RN 03/2011 e levando-se em consideração os prazos concedidos e a manifestação da instituição interessada, conclui-se que a instituição não atendeu à solicitação de inserção das informações necessárias ao processo de credenciamento. Assim, recomenda-se que a solicitação de credenciamento seja indeferida e que a instituição seja comunicada quanto aos procedimentos necessários para nova solicitação.

Adicionalmente, a instituição deve ser informada que o prazo para a solicitação de credenciamento encerra-se no dia 15 de janeiro de 2013.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país.

MARCELO MARCOS MORALES

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XI, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando:

a) a Decisão de Diretoria Colegiada nº 02/2013, de 10/01/2013;

b) a Portaria nº 004/2013, de 09 de janeiro de 2013;

c) o Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993,

d) o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

f) §1º do art. 8º da LDO 2012; e

g) a Portaria Conjunta CGU/MF/SE/MP 8 de 2012, resolve:

Art. 1º Descentralizar a importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), para o Centro Técnico Audiovisual, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - CTAV, sob a forma de descentralização de Crédito Orçamentário, com a finalidade de execução do Programa de Apoio à Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais 2013, atendendo às disposições contidas no art. 7º, inciso X da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Os referidos recursos serão descentralizados em favor da UG 420036 - CTAV/SAV/MinC, e correrão à conta da ação orçamentária 13.392.2027.20ZL0001 Fomento ao Setor Audiovisual - Natureza da despesa 3.3.90.00.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da descentralização de crédito estabelecida nesta Portaria serão transferidos para o CTAV em 01 (uma) parcela no valor de R\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), após a publicação da Portaria no D.O.U.

Parágrafo único - Poderá ser autorizada, de forma excepcional, a transferência de recursos em parcelas, a fim de custear as despesas do Programa, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Constitui parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse transcrito, o Anexo - Termo de Cooperação, devendo o CTAV observar os prazos e as condições estipuladas no referido Anexo.

Art. 5º Fica facultada à ANCINE a verificação in loco do cumprimento das obrigações avençadas nesta Portaria e respectivo anexo.

Art. 6º O CTAV, após realização das atividades, deverá encaminhar à ANCINE relatório conforme Termo de Cooperação anexo a esta Portaria.

Art. 7º O Centro Técnico Audiovisual - CTAV, órgão vinculado à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura deverá restituir à Agência Nacional do Cinema, até o final do exercício de 2013, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 145 de 10/08/2012, publicada no DOU nº. 156 de 13/08/2012, Seção 1, página 06, em relação ao projeto "Mulheres Olímpicas", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

leia-se:

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Madeireiras" para "Madeireiros".

00-0202 - Madeireiros

Processo: 52800.000561/2003-48

Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Art. 2º Autorizar a substituição do título de "Se Puder, Não Dirija" para "Se Puder... Dirija!", aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de

20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

10-0602 - Se Puder... Dirija!
Processo: 01580.056223/2010-91
Proponente: Total Entertainment Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.863.008/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.285.779,00 para R\$ 7.191.823,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 24.278-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.421.490,05 para R\$ 1.460.440,13
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 24.280-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 24.279-9
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 867.093,93
Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 25.489-4
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0231 - O Adorador
Processo: 01580.017733/2012-12
Proponente: Goritzia Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.439.342,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.124-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.130-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.584.980,75
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.126-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0482 - Julio Sumiu
Processo: 01580.044582/2010-03
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.662.112,42
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.539-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.329.006,80
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.542-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 2.200.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.540-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.227-2
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0517 - Uma Obra de Arte Sumiu
Processo: 01580.033661/2012-42
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 1.196.795,58
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 186.955,80

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 38.999-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

12-0027 - 3º Cine Fest Brasil-Montividú
Processo: 01580.002561/2012-74
Proponente: Infinito Entretenimento e Comunicações Ltda.

ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.188.290/0001-90
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/03/2013.
12-0029 - 4º Brazilian Film Festival of London / 4º Festival de Cinema Brasileiro de Londres

Processo: 01580.002560/2012-20
Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/03/2013.
12-0359 - XV Festival do Cinema Brasileiro de Paris - Edição 2013

Processo: 01580.024361/2012-72
Proponente: Vite Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.359.610/0001-08
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.
12-0361 - 5º Hollywood Brasil Filme Festival (Hollywood Brazilian Film Festival)

Processo: 01580.024355/2012-15
Proponente: Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.997.262/0001-51
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0442 - O Menino e o Mundo
Processo: 01580.043948/2008-02
Proponente: Alê Abreu Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.0006.775/0001-45
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0394 - Setor 2.5
Processo: 01580.040321/2008-91
Proponente: P. G. C. Martoni - Produção Cinematográfica
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.165.924/0001-12
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991 e nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0349 - Alberto Santos Dumont, o Homem, o Inventor e a Verdade
Processo: 01580.024571/2012-61
Proponente: MBVenturi Produções Audiovisuais Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.687.142/0001-10
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

07-0300 - Getúlio, Últimos Dias
Processo: 01580.028087/2007-43
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 11º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

09-0071 - Os Herdeiros de Vargas - Memórias do Brasil e do Mundo

Processo: 01580.008103/2009-43
Proponente: Yacy Nunes Suarez
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 550.620.677-15
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

12-0160 - Francisco de Assis - Uma Lição de Vida
Processo: 01580.011415/2012-30
Proponente: Ivoilson Goulart
Cidade/UF: Urussanga / SC
CPF: 918.426.549-34
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 12º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o resultado da meta institucional para o 3º Ciclo de Avaliação da GDAC no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado, em percentual, da Meta Institucional para o 3º Ciclo de Avaliação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho, calculada de acordo com a Portaria nº 183/2012, consideram-se os seguintes percentuais:

Descrição das Metas	% de Alcance	Peso	Resultado em %
Metas Globais	204,99	0,6	122,99
Metas Intermediárias	165,00	0,4	66,00
Grau de Desempenho = £(Metas Globais + Metas Intermediárias)			188,99

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares atingiu o Grau de Desempenho "F", entre 90,1 % e 100,0% (cem por cento), conforme Anexo II da Portaria nº 183 /2012, totalizando 80 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOI FERREIRA DE ARAÚJO

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 9058 - Festival de Cinema de Pará de Minas
Cardes Monção Amâncio
CNPJ/CPF: 047.459.976-04
Processo: 01400.030171/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 266.935,00
Prazo de Captação: 18/01/2013 a 30/11/2013
Realização de um festival com mostra competitiva e paralela de cinema, participação livre para produções de todo território nacional com premiação em dinheiro, em setembro de 2013.

12 8192 - 2ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental
Ecofalante
CNPJ/CPF: 05.678.997/0001-57
Processo: 01400.026690/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 596.898,50
Prazo de Captação: 18/01/2013 a 30/09/2013
Realização da 2ª edição da mostra, de 31/05 a 06/06/2013 em São Paulo, com temática socioambiental e debate com foco no desenvolvimento sustentável.

12 8842 - Profissão: BRASILEIRA
Voglia Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 36.472.587/0001-89
Processo: 01400.029884/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 550.554,00
Prazo de Captação: 18/01/2013 a 31/12/2013
Produção de um documentário de 52 minutos, que contará a trajetória de mulheres empreendedoras no país.
12 8914 - A HISTÓRIA DA EMBALAGEM NO BRASIL
Ricardo Camargo Martensen-ME
CNPJ/CPF: 09.486.710/0001-48
Processo: 01400.029981/20-12



SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 393.415,00
 Prazo de Captação: 18/01/2013 a 31/08/2013
 Produção de um documentário de 52 minutos, que discorrerá sobre a história da embalagem.
 12 7948 - Brasília de Todos os Brasileiros
 União Planetária
 CNPJ/CPF: 02.755.157/0001-52
 Processo: 01400.026332/20-12
 DF - Brasília
 Valor do Apoio R\$: 472.497,75
 Prazo de Captação: 18/01/2013 a 31/12/2013
 Produção de um documentário de 24 minutos sobre Brasília, a partir de depoimentos exclusivos do arquiteto Niemeyer, ainda em sua vida.

ANEXO II

12 9256 - Vamos em Frente
 Chico Caruso Produções S/C Ltda
 CNPJ/CPF: 04.104.323/0001-86
 Processo: 01400.030484/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 684.068,00
 Prazo de Captação: 18/01/2013 a 31/12/2013
 Produção de 48 programas de 5 minutos cada, que serão veiculados na internet com os aspectos culturais, gastronômicos, históricos e antropológicos de diversas partes do país e do mundo.
 12 8296 - Programa Arrumação
 R&A Produções Artísticas e Turismo Ltda-ME
 CNPJ/CPF: 12.457.419/0001-56
 Processo: 01400.028508/20-12
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 731.187,60
 Prazo de Captação: 18/01/2013 a 30/12/2013
 Produção e veiculação de uma série de 48 programas de televisão, com transmissão semanal pela TV aberta educativa Rede Minas.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 12 9613 - ENSAIO SOBRE A VISÃO _ O NÃO OLHAR SOBRE A DANÇA

INSTITUTO CONTEXTO - IC
 CNPJ/CPF: 05.138.604/0001-12
 Processo: 01400.030955/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 1.141.252,00
 Prazo de Captação: 15/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
 Criar e apresentar espetáculo de Dança gratuito e 100% inclusivo ao portador de Deficiente Visual (D.V.). Criar espetáculo que através da associação de várias linguagens possibilite a quem não enxerga sentir os movimentos, ouvi-los em poesia e sons, sem o uso de fones de ouvido. A Dança poderá ser vista por todos! Criar temporada de espetáculos com ações facilitadoras do acesso para o emergente público portador de D.V. Propiciar um ambiente seguro e fértil de convívio com o mundo exterior.
 12 7809 - DIAS DE TEATRO MUSICAL II
 COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTOS
 CNPJ/CPF: 08.382.997/0002-84
 Processo: 01400.024752/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 881.564,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
 O Projeto DIAS DE TEATRO MUSICAL II visa dar continuidade às iniciativas de ampliação e democratização do acesso ao gênero Teatro Musical iniciadas no Teatro Bradesco, viabilizando no total dos espetáculos que estiverem cumprindo temporada neste mesmo espaço com ingressos a preços populares, além de ações complementares para inclusão social e formação cultural do cidadão.
 12 8875 - A Moça da Cidade
 Multiphocus arte & Comunicação LTDA ME
 CNPJ/CPF: 14.892.714/0001-66
 Processo: 01400.029923/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 358.900,00
 Prazo de Captação: 04/02/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:
 O projeto propõe a montagem do espetáculo teatral "A Moça da Cidade", de Anderson Bernardes. Será realizada uma temporada de dois meses no Rio de Janeiro, totalizando apresentações em teatro privado a ser definido posteriormente.

12 9561 - O Circo Musical de PiroLizPlin
 Associação Cena IV Shakespeare Cia.
 CNPJ/CPF: 11.107.390/0001-10
 Processo: 01400.030873/20-12
 SP - São João da Boa Vista
 Valor do Apoio R\$: 630.740,00
 Prazo de Captação: 18/02/2013 a 09/09/2013

Resumo do Projeto:
 Levantar através de atrações musicais dramático/circenses, mensagens dirigidas à criança, colaborando com sua formação cultural, educacional e cidadã. O público alvo são crianças de todas as classes, inclusive comunidades mais carentes. O projeto irá abranger, oito diferentes cidades do estado de São Paulo, que serão contempladas com três sessões do espetáculo e com a distribuição de Cds com as músicas temáticas fomentando no dia a dia a continuação da reflexão dos importantes temas apresentados.

12 7975 - GO!GAME
 MIRA MARIA HAAR
 CNPJ/CPF: 14.800.107/0001-29
 Processo: 01400.026364/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 832.670,00
 Prazo de Captação: 01/01/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:
 O Projeto GO!GAME é uma iniciativa inédita de integração inteligente e bem humorada do teatro com tecnologia. Com roteiro e atuação de Luciano Amaral e direção de Mira Haar, o Projeto GO!GAME viabilizará a criação, produção e apresentações do espetáculo homônimo que mescla teatro, meios multimídia e acompanhamento musical de uma forma diferente, criativa e inovadora, aproximando a linguagem das artes cênicas do público jovem e criando uma interação artística e dinâmica com este público.

12 9347 - POR UM MUNDO MELHOR
 s.m.vervloet eventos e diversões me
 CNPJ/CPF: 07.306.672/0001-79
 Processo: 01400.030610/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 263.240,00
 Prazo de Captação: 14/01/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:
 O nosso principal objetivo é realizar uma oficina de capacitação de artes cênicas para crianças e adolescentes portadores de deficiências e convencionais, sendo assim estaremos desenvolvendo um projeto único e pioneiro de inclusão e acessibilidade. Esse projeto está em andamento junto à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
 12 9208 - VARGINHA INSTRUMENTAL I
 IVANEI SALGADO
 CNPJ/CPF: 886.671.386-49
 Processo: 01400.029470/20-12
 MG - Varginha
 Valor do Apoio R\$: 191.195,00
 Prazo de Captação: 01/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
 O I Varginha Instrumental é uma iniciativa pioneira que vai oferecer apresentações de música instrumental com artistas brasileiros emergentes e já conceituados nacionalmente. Além dos shows, o festival vai destacar oficina de Música e Harmonização para capacitação de músicos da região.

12 8533 - Encontro de Orquestras - 26º Congresso Mundial de Filosofia do Direito e Filosofia Social
 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA DO DIREITO - ABRAFI
 CNPJ/CPF: 04.999.866/0001-09
 Processo: 01400.029470/20-12
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 288.320,00
 Prazo de Captação: 01/05/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:
 A Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito (ABRAFI), em conjunto com diversas entidades, organizará o 26º Congresso Mundial de Filosofia do Direito e Filosofia Social da Internationale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie (IVR). Como programação cultural deste evento, esse projeto prevê a realização de 3 apresentações de Orquestras representativas para o Estado nos dias 25,26 e 27 de julho, no Parque Municipal.

12 9036 - Núcleo Dimensoes do Alto
 NUCLEO INTERNACIONAL DE MISSOES MISSIONARIAS, IMPACTO DE JESUS CRISTO
 CNPJ/CPF: 13.505.911/0001-12
 Processo: 01400.030132/20-12
 SP - Ribeirão Preto
 Valor do Apoio R\$: 146.091,00
 Prazo de Captação: 04/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
 O projeto consiste em ensinar música, informática e inglês a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de baixa renda da cidade de Ribeirão Preto - SP. O projeto funciona de forma permanente, proporcionando assim a rotatividade e melhor aprendizado aos alunos.
 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 12 8058 - Museu de História da Tecnologia do CIMOL - Reforma e Ampliação

Associação dos Amigos do Museu de História da Tecnologia do Cimol
 CNPJ/CPF: 13.089.856/0001-27
 Processo: 01400.026491/20-12
 RS - Taquara
 Valor do Apoio R\$: 289.126,51
 Prazo de Captação: 15/01/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:
 Com o objetivo de atingir em sua plenitude as recomendações básicas estabelecidas pelo IPHAN, queremos realizar a reforma e ampliação do Museu de História da Tecnologia do Cimol visando a democratização do acesso e melhor aproveitamento dos bens culturais disponíveis no acervo para a formação dos cidadãos e desenvolvimento intelectual dos frequentadores. Reestruturar o espaço onde as peças estão expostas, buscando assim a preservação do acervo.
 ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 9608 - LIVRO PALHACINHO
 RICARDO COUTINHO
 CNPJ/CPF: 13.272.796/0001-83
 Processo: 01400.030948/20-12
 MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 21.754,99
 Prazo de Captação: 13/02/2013 a 31/07/2013

Resumo do Projeto:
 Livro Palhacinho é um projeto onde iremos distribuir 3.000 mil livros gratuitamente para as crianças e adolescentes que assistirem ao espetáculo Palhacinho de Pano.

12 5887 - DISCOBIOGRAFIA MARTINHO DA VILA
 L21 PARTICIPACOES LTDA.
 CNPJ/CPF: 03.975.277/0002-09
 Processo: 01400.016347/20-12
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 327.140,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/08/2013

Resumo do Projeto:
 Editar o livro "Discobiografia - Martinho da Vila" - composto por um livro (textos e fotos) e um fichário contendo 60 partituras. O projeto objetiva registrar a trajetória de um dos grandes nomes de nossa música a partir de sua própria produção artística. Os textos serão do jornalista Luiz Fernando Viana e contarão com informações sobre as músicas, histórias inéditas e análise acurada, passando por toda carreira e obra de Martinho.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
 12 2789 - MOSTRA ASTTTER
 ASTTTER - Associação dos Servidores do Tribunal do Trabalho da 3ª Região
 CNPJ/CPF: 16.711.087/0001-45
 Processo: 01400.009637/20-12

MG - Belo Horizonte
 Valor do Apoio R\$: 146.674,00
 Prazo de Captação: 01/06/2013 a 31/12/2013
 Resumo do Projeto:
 Promoção de atividades culturais educativas e de fruição artística gratuitas para a população da Grande Belo Horizonte, ao longo de um semestre. As atividades previstas são de música, literatura e fotografia, contemplando diversas faixas etárias, com foco em núcleos familiares e público atendido por entidades filantrópicas de cunho social e assistencial.

12 1716 - Rio Songbook
 L21 Participações Ltda
 CNPJ/CPF: 03.975.277/0001-28
 Processo: 01400.007930/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 2.062.907,20
 Prazo de Captação: 01/04/2013 a 30/12/2013
 Resumo do Projeto:
 O Rio Songbook tem como principal objetivo exaltar o Rio de Janeiro, suas belezas naturais, seu povo, através de músicas que representam e enaltecem nossa cidade. Será uma multiplataforma de conteúdo que inclui os seguintes formatos: livro artístico (Table book), livro partitura (fichário), CD duplo, DVD e Blu-Ray e website. O CD, DVD e Blu-Ray serão gravados ao vivo em um show que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, com entrada franca.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
 12 8102 - 4º Japan Matsuri
 Associação Cultural e Esportiva Nipo Brasileira de Osasco - ACENBO
 CNPJ/CPF: 46.803.573/0001-54
 Processo: 01400.026539/20-12
 SP - Osasco
 Valor do Apoio R\$: 368.723,00
 Prazo de Captação: 01/01/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:
 O Japan Matsuri é um Festival da Cultura Japonesa, de realização da ACENBO, com apoio da Prefeitura do Município de Osasco.
 ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
 12 7189 - Sociocultural em Rede II
 Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
 Processo: 01400.023980/20-12
 SP - São Paulo
 Valor do Apoio R\$: 380.088,00
 Prazo de Captação: 03/03/2013 a 03/12/2013
 Resumo do Projeto:

Projeto de fomento e estímulo ao empreendedorismo cultural em localidades do Estado de São Paulo com a realização de seminário teóricos e práticos, distribuição gratuita de material didático abordando temas como planejamento e gestão cultural, articulação de parceiros, democratização cultural, patrimônio cultural, economia criativa, além de manutenção de site para ativar redes de conhecimentos e oferecer dicas, vídeos, artigos, entrevistas para a gestão eficiente de iniciativas socioculturais.

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8146 - DE BEM COM A VIA CULTURAL 2013
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5672 - Repertório Grupo 3 de Teatro
Grupo 3 de Teatro LTDA- ME
CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2619 - Dança Acontecimento
Juliano Vendemiatti
CNPJ/CPF: 221.430.228-08
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 11701 - Festival Internacional de Dança
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 1685 - O Burguês Fidalgo - 20 anos dos Parlapatões
Agentemesmo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.964.795/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
11 2527 - Projeto Música no Museu - Sul/Sudeste VIII
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8142 - BRASIL INSTRUMENTAL
William Fischer da Silva Junior
CNPJ/CPF: 622.407.739-87
PR - Cascavel
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 5136 - As Cores do Brasil
Aias Produtora de Eventos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.858.284/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 13323 - Restauração e Revitalização do Complexo
Arquitetônico do Palácio do Campo das Princesas
Velatura Restaurações Ltda.
CNPJ/CPF: 01.148.114/0001-46
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12139 - Centro de Cultura de Quedas do Iguaçu
Associação do Centro de Cultura e Sustentabilidade de
Quedas do Iguaçu
CNPJ/CPF: 12.302.684/0001-65
PR - Quedas do Iguaçu
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
06 8320 - Espaço Cultural Exército Brasileiro
Fundação Cultural Exército Brasileiro
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
12 6416 - III BIENAM-Bienal Internacional Afro americana
de Cultura (Arte e Seminário) 05 de janeiro a 08 de fevereiro
de 2013
IVAM CONCEICAO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 167.380.635-04
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/03/2013
12 5964 - Quatro gerações da fotografia - acervo da família
Bicalho Kehl, de 1900 a 2010
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6811 - Benjamin Péret - o surrealismo no Brasil
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 5522 - O circo no Brasil - história e personagens
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8583 - Caravana das Artes
Paulo Damião Carvalho Reis - ME
CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8822 - A História da Caixa
Paulo Damião Carvalho Reis - ME
CNPJ/CPF: 05.359.839/0001-34
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO MD N° 63036.000004/2012-42

ASSUNTO: Convênio nº 84320/2012-002/00, a ser celebrado com o OGMO-ITAQUI, visando operação conjunta dos partícipes visando aplicação de cursos para os trabalhadores portuários avulsos do porto de Itaquí, beneficiários do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDEPM).

DOCUMENTO VINCULADO: PARECER Nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo em que se analisam as competências para a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem finalidade lucrativa.

DECISÃO

1. APROVO o Parecer nº 730/2012/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 20.12.2012, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993.

2. Assim, com relação ao art. 6º-A do Decreto nº 6.170/2007 em face do que dispõe a Lei Complementar nº 97/1999:

a) o Ministro de Estado da Defesa é a exclusiva autoridade competente para celebrar convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem finalidade lucrativa, nas hipóteses em que a gestão da parceria envolver a administração central do Ministério da Defesa;

b) considerando que art. 6º-A do Decreto nº 6.170/2007 busca atribuir à autoridade máxima da entidade envolvida na gestão do convênio ou contratos de repasse, os Comandantes de Força são as exclusivas autoridades com competência para celebrar convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem finalidade lucrativa, nas hipóteses em que tais parcerias, em razão da matéria, demandem o acompanhamento das unidades técnicas e de administração da respectiva Força (orçamento e pessoal próprios).

3. Comunique-se da presente decisão a Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Coordenação e Organização Institucional e Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica.

CELSO AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 17 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 272/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é favorável à autorização para que Ana Carolina Neiva de Andrade possa cumprir mais de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter excepcional, do seu internato obrigatório do curso de Graduação em Medicina perante a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, nos termos do convênio celebrado com a Universidade Potiguar - UNP/RN, assegurando o seu tratamento médico na cidade de Maceió/AL, conforme consta do Processo nº 23001.000062/2012-59.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 240, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço Social	Análise Institucional; Estágio Supervisionado em Serviço Social	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Não houve candidato aprovado	
		Ética Profissional	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Alicé Alves Menezes Ponce de Leão	1º
	Artes	Oficinas Pedagógicas; História da Arte no Brasil	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	José Mário Silva de Oliveira	1º
					Ianeis de Jesus da Silva Xavier	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 03/2012 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
101	JORDAN SCHOLZ DE LIMA	52,80	1º
103	WILTON SOBRINHO DA SILVA	45,80	2º
102	MARCIO TIETZ MONTEIRO	26,00	NÃO HABILITADO
104	SERGIO CUNHA MORAIS	6,00	NÃO HABILITADO
105	ANDREIA COUTO BORGES	2,40	NÃO HABILITADO

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.027873/2012-33, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 039/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, resolve:

Aplicar à empresa 4COM ESTRUTURA E SINALIZAÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 05.119.336/0001-91, com sede Rua Anibal Silva, 1526, Afonso Pena, São José dos Pinhais, com fulcro no artigo 87 e seu inciso III da Lei 8666/93, o que segue:

a) Revogar a Portaria n 147 de 16.10.2012, desta Pró-Reitoria, a partir de 08.01.2013.

b) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Universidade Federal do Paraná pelo período de 02 (dois) anos, a empresa 4COM ESTRUTURA E SINALIZAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.119.336/0001-91, com fundamento no art. 87, III da Lei 8.666/93.

c) Publique-se e notifique a empresa da decisão.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.050288/212-37, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 048/2012, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, resolve:

Aplicar à empresa GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E RPOPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 08.329.433/0001-05, com sede Rua Celso Egídio Souza Santos, 342, Jardim Chapadão, Campinas - SP, CEP 13.070-057, com fulcro no artigo 87 e seu inciso III da Lei 8666/93, o que segue:

a) Advertência,
b) Multa no valor de R\$ 100,21 (Cem reais e vinte e um centavos), correspondente a 10% do valor dos serviços não executados.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.048539/2012-13, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 247/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93, resolve:

Aplicar à empresa SCIENCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 12.388.704/0001-62, com sede Rua Dom Lucio de Souza, 169, Vila Gumercindo - São Paulo - SP, CEP 04.129.040, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

a) Aplicar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com Universidade Federal do Paraná pelo período de 02 (cinco) anos, a empresa SCIENCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.388.704/0001-62, com fundamento no art. 87, III da Lei 8.666/93.

b) Multa no valor de R\$ 35,92 (Trinta e Cinco Reais e Nove e Dois Centavos), correspondente a 20% do valor correspondente aos itens não entregues.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 179, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve retificar a portaria nº 11511 de 19 de dezembro de 2012, publicada na página 65 do Boletim 52 de 27 de dezembro de 2012 e na página 23 do DOU nº 247 - Seção 1 de 24 de dezembro de 2012, para que onde se lê DOU nº 223, leia-se DOU nº 233.

AFRÂNIO LINEU KRITSKI
Substituto

PORTARIA Nº 445, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria nº 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da UFRJ - Setor: Gastroenterologia, referente ao Edital nº 294 de 03 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 233 - Seção 3, página 84 de 04 de dezembro de 2012, divulgando, em ordem de classificação, o nome de todos os candidatos aprovados:

Curso de Medicina
Departamento Clínica Médica
Setor: Gastroenterologia
1º lugar - João Alberto Assed Estefan Nametala
2º lugar - Maria Helena Louzada Pereira
3º lugar - Eduardo Antônio Pereira Peixoto
4º lugar - João Autran Nebel
5º lugar - Camila Andrade Marinho
6º lugar - Márcio de Carvalho Costa
7º lugar - Rosana Bihari Schechter
8º lugar - Agnes Naomi Yoshimoto
9º lugar - Roberta Cabral Marchiori
10º lugar - Ângela Cerqueira Alvariz

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 463, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 294, de 03/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 04/12/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Linguística e Filologia
Setorização: Linguística
1º Natalia Ilse Paulino Machado
2º Julia Langer de Campos
3º Mariana Ximenes Bastos

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica(m) excluído(s) do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) relacionada(s) no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA/SP, com endereço na Rua Campos Sales, nº 70, Centro, CEP 16010-230, Araçatuba-SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003:

CPF/CNPJ	NOME
67.955.500/0001-58	COMERCIAL REDONDO LTDA - ME

BANCO DO BRASIL S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012

1. Em doze de novembro de dois mil e doze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Ausente, por motivo justificado, a Sra. Adriana Queiroz de Carvalho. O Conselho de Administração decidiu: 1. Aprovar: (...). 2. Declarar-se ciente: (...). 3. Homologar a decisão do Sr. Presidente de 25.10.2012, ad referendum do Conselho, que aprovou a eleição do Sr. Janio Carlos Endo Macedo, a seguir qualificado, para completar o mandato 2010/2013 no cargo de Diretor de Governo, em virtude da eleição do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci para o cargo de Vice-Presidente de Varejo, Distribuição e Operações, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: JANIO CARLOS ENDO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 11º andar, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 27 PÁGS 45 A 47. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 20.12.2012 sob o número 20120978318 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de janeiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 24/2006

Interessados: Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento
Advogados: Julian Fonseca Peña Chediak (OAB/RJ: 78.241) e outros

Em defesa apresentada no âmbito do processo em epígrafe, o interessado requereu que fosse juntado aos autos o inteiro teor do Inquérito Administrativo CVM nº 19/05.

O interessado justificou o seu pleito argumentando que as provas produzidas no âmbito do referido inquérito administrativo, notadamente as informações prestadas por Valter Eustáquio Cruz Gonçalves, diretor da Pró Ativa Planejamento e Assessoria de Mídia Ltda., antiga parceira comercial da DNA Propaganda Ltda. e da SMP&B Comunicação Ltda., teriam influenciado de forma determinante a formação do convencimento da comissão de inquérito que formulou acusação contra a sua pessoa, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 24/2006.

Entendo que o pedido de produção de provas carece de qualquer utilidade para o deslinde da questão objeto deste processo e, por consequência, para o direito de defesa do requerente, seja porque o referido depoimento de Valter Eustáquio é apenas um dos vários elementos de convicção reunidos no Processo Administrativo Sancionador CVM nº 24/2006, seja porque - e isto me parece fundamental - a comissão de inquérito teve o cuidado de juntar aos autos do processo em epígrafe todas as informações que julgou serem relevantes acerca daquele depoimento, dentre as quais destaco, exemplificativamente, a transcrição do próprio depoimento e a cópia da nota fiscal emitida pela Pró Ativa contra a Telemig Celular S.A., bem como a resposta de Valter Eustáquio a ofícios enviados pela CVM, fornecendo informações adicionais. (fls. nº11.133-11.143).

Além disso, e para complementar, saliento que os autos do Inquérito Administrativo CVM nº 19/2005 possivelmente contém uma série de dados, informações e documentos protegidos pelo sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10.1.2001 (na medida em que estão relacionados ao fluxo financeiro de outra companhia aberta), e como, também provavelmente, não será possível separar estas daquelas para as quais inexistiu óbice ao acesso sem prejuízo do sigilo ou da compreensão das informações, entendo que o pedido de produção de provas não poderia ser deferido.

Por esses motivos, concluo que a falta de acesso ao inteiro teor do Inquérito Administrativo CVM nº 19/05 não ocasiona qualquer prejuízo a Ricardo Augusto de Oliveira Sacramento, como demonstra, aliás, a bem elaborada defesa apresentada pelo interessado - tudo o que, de fato, fundamentou as acusações com as quais ora se está lidando consta destes autos.

Encaminho os autos à CCP, a fim de que se proceda com a intimação do interessado e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, nos moldes do art. 40 da Deliberação CVM nº 538/2008.

OTAVIO YAZBEK

COLEGIADO

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR*
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

* Por estar em São Paulo, participou da discussão por videoconferência.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP - PROCESSO DE RITO SUMÁRIO - PAS RJ2011/7383 - LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Reg. nº 8112/12
Relatora: DAN

Trata-se de apreciação de recurso interposto pelo Sr. Marseau Bleuler Franco que, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores ("Acusado") da Lark S.A. Máquinas e Equipamentos ("Companhia"), foi multado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP no âmbito do Processo Administrativo Sancionador de Rito Sumário RJ2011/7383.

O acusado foi multado em virtude do atraso ou não envio das informações periódicas elencadas a seguir: (i) Formulário de Referência de 2010; (ii) Formulário de Informações Trimestrais referente ao trimestre findo em 30.09.10; (iii) Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas referente ao exercício social findo em 31.12.10; (iv) Proposta do Conselho de Administração para as Assembleias Gerais Ordinárias de 26.03.10 e 30.04.11; (v) Comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76 referente às Assembleias Gerais Ordinárias de 26.03.10 e 30.04.11; (vi) Formulário Cadastral de 2010; (vii) Demonstrações Financeiras Anuais Completas referentes ao exercício social findo em 31.12.10; e (viii) Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.11.

Em seu recurso, o acusado alegou basicamente que: (i) o atraso no envio teria decorrido por força maior; (ii) A Companhia encontra-se em recuperação judicial, e o Sr. Marseau acumulou várias diretorias, o que comprometeu a apresentação tempestiva das informações periódicas; (iii) o pagamento do valor de R\$35.000,00 em parcela única era inviável para o Sr. Marseau à época das negociações com o Comitê de Termo de Compromisso; (iv) a situação da Companhia perante a CVM já foi regularizada; (v) o valor de R\$35.000,00 já era elevado o suficiente para o desestímulo de novas práticas e a penalização do Sr. Marseau, considerando sua primariedade e a ausência de dolo; (vi) a multa de R\$80.000,00 representa mais de 3 vezes os ganhos mensais do Sr. Marseau. Ao final, solicitou a redução da multa a um patamar proporcional às omissões, pelo princípio da razoabilidade.

A Relatora Ana Novaes apresentou voto no sentido de reduzir o valor da multa aplicada pela SEP de R\$80.000,00 para R\$50.000,00, levando em conta a regularização da situação da Lark perante a CVM; a gravidade das infrações; a ausência de prejuízos manifestos aos investidores; o baixo percentual do capital social com acionistas minoritários; a baixa dispersão acionária da Companhia; a primariedade e a proporcionalidade com as multas já aplicadas pela CVM em processos sancionadores de rito ordinário semelhantes.



O Colegiado deliberou pelo provimento do recurso interposto pelo Sr. Marseau Bleuler Franco, nos termos do voto da Diretora Ana Novaes, reduzindo, assim, a multa aplicada pela SEP de R\$80.000,00 para R\$50.000,00. O acusado poderá interpor recurso da presente decisão ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo regulamentar.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIACÃO DE NOVAS PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 02/2006 - CVC/OPPORTUNITY EQUITY
Reg. nº 4294/04
Relator: DOZ

Proponente	Advogado
Banco Opportunity S/A	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ nº 28.717
Dório Ferman	João Mendes de Oliveira Castro OAB/RJ nº 134.474

Trata-se da apreciação de novas propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelo Banco Opportunity S.A. ("Banco Opportunity"), e por Dório Ferman no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 02/2006, instaurado com a finalidade de apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a administração do CVC/Opportunity Equity Partners Fundo de Investimento em Ações - Carteira Livre (ex-Brazilian Equity Partners Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre), doravante Fundo Nacional, praticadas pelo Banco Opportunity S.A., em face de reclamações apresentadas à CVM por entidades fechadas de previdência privada.

Banco Opportunity S.A., na qualidade de administrador do Fundo Nacional, e seu Diretor Presidente Dório Ferman foram acusados de:

I.Por não terem envidado esforços no sentido de defender os direitos dos cotistas conforme determina o inciso IV do art. 14 do Regulamento do Fundo Nacional:

a) faltaram com a obrigação de serem diligentes, em infração ao disposto no inciso IV do art. 57 da Instrução CVM 302/99, considerada infração grave nos termos do art. 103 desta mesma norma, e

b) descumpriram o regulamento do fundo, em infração ao disposto no inciso XIII do art. 57 da Instrução CVM 302/99, considerada infração grave consoante o art. 103 dessa instrução.

II. Por não terem informado aos cotistas da celebração do 2º Aditivo do Acordo de Acionistas, conforme determina o inciso IV do art. 37 do Regulamento do Fundo Nacional:

a) deixaram de disseminar informação relativa a essa celebração a qual poderia influenciar na decisão dos cotistas de permanecerem no fundo, em infração ao art. 62 da Instrução CVM 302/99, considerada infração grave pelo art. 103 dessa norma, e

b) descumpriram o regulamento do fundo, em infração ao disposto no inciso XIII do art. 57 da Instrução CVM 302/99, considerada infração grave nos termos do art. 103 dessa instrução.

Em reunião de 08.12.2009, o Colegiado deliberou a rejeição das propostas de celebração de termo de compromisso apresentadas, por entender não ser conveniente e oportuna sua aceitação.

Os proponentes apresentaram novas propostas em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), sendo R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para o Banco Opportunity S.A. e R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Dório Ferman.

A Procuradoria Federal Especializada, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação CVM 390/01, na pessoa de seu titular, presente à reunião, manifestou-se pela legalidade da proposta. Em seguida, os membros do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião também se manifestaram pela aceitação das novas propostas recebidas.

O Colegiado, por unanimidade, deliberou a aceitação das novas propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Banco Opportunity S.A. e Dório Ferman por entender conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do termo de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES- DIRETOR
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/6066 - SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DTVM S.A. E OUTRA
Reg. nº 8450/12
Relator: SGE

Proponente	Advogado
Santander Brasil Asset Management DTVM	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350
Luciane Ribeiro	José Eduardo Carneiro Queiroz OAB/SP nº 150.350

Trata-se de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Santander Brasil Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("SANTANDER ASSET") e Luciane Ribeiro, acusadas no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/6066, instaurado pela Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN.

As proponentes foram acusadas, respectivamente, na qualidade de administradora do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento FAFEM Referenciado DI e de diretora responsável pela prestação de serviços de administração de valores mobiliários da Santander Asset, por não terem observado o seu dever de cumprir a política de investimento constante no regulamento e no prospecto do Fundo (art. 65, inciso XIII, da Instrução CVM 409/04) e não terem atuado com cuidado e diligência na defesa dos direitos e interesses dos cotistas (art. 65-A, inciso I, da mesma Instrução), ao manter elevada a taxa de administração (entre 6,1% e 6,5% ao ano), comparando-se às taxas geralmente observadas no mercado, contribuindo de forma significativa para que os rendimentos do Fundo, administrado e gerido pela Santander Asset, se afastassem de seu referencial.

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso, as acusadas apresentaram proposta conjunta em que se comprometem: i) encaminhar aos cotistas do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento FAFEM Referenciado DI carta comparando a taxa de administração e a rentabilidade do fundo com a poupança e com a taxa média divulgada pela ANBIMA; e ii) pagar à CVM, por proponente, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando um montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Considerando as características presentes no caso concreto, para o Comitê a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por Santander Brasil Asset Management DTVM e Luciane Ribeiro, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como condição para a celebração do termo de compromisso. O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável para o atesto relativo ao pagamento do montante à CVM e a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN para o atesto da obrigação de envio de correspondência aos cotistas.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva

CONSELHO ADMINISTRATIVO

DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de FEVEREIRO/2013, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 12:

Onde se lê: "...6 - Processo: 16024.000026/2009-66 - Recorrente: SYL INDUSTRIAL LTDA. (Responsáveis tributários: AVRAHAM GELBERG) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"

leia-se: "... 6 - Processo: 16024.000026/2009-66 - Recorrente: SYL INDUSTRIAL LTDA. (Responsáveis tributários: AVRAHAM GELBERG e LEONARDO CUSCHNIR) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL"

2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de FEVEREIRO/2013, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 12:

Onde se lê: "...Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 202, em Brasília - Distrito Federal."

leia-se: "... Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal"

3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 504, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo: 10480.901063/2009-20 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10480.901064/2009-74 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10480.901065/2009-19 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10480.901066/2009-63 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10480.901068/2009-52 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10480.901069/2009-05 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10480.901072/2009-11 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10480.907350/2009-43 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10480.907351/2009-98 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10480.907352/2009-32 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

11 - Processo: 13866.000026/2005-32 - Nome do Contribuinte: USINA SAO DOMINGOS-ACUCAR E ALCOOL S/A

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

12 - Processo: 10630.902947/2009-31 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10630.902948/2009-85 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10630.902949/2009-20 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10630.902950/2009-54 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10630.902951/2009-07 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10630.902952/2009-43 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10630.902953/2009-98 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10630.902954/2009-32 - Recorrente: LABORATORIO IZAC DE ANALISES E PESQUISAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

20 - Processo: 13161.000424/2010-53 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13161.000425/2010-06 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13161.000426/2010-42 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13161.000427/2010-97 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
24 - Processo: 11065.003327/2006-07 - Recorrente: ZIE-MANN-LIESS MAQ E EQUIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11065.003744/2006-41 - Recorrente: ZIE-MANN LIESS MAQUINAS E EQUIP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

26 - Processo: 10166.900145/2009-10 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10166.900152/2009-11 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10166.911268/2009-86 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10166.911269/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10166.911270/2009-55 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10166.911271/2009-08 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10166.911272/2009-44 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO
33 - Processo: 13312.000003/2002-41 - Recorrente: LASSA LATICINIOS SOBRALENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
34 - Processo: 10120.900238/2010-12 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10120.903532/2009-34 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10120.903533/2009-89 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10120.903534/2009-23 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10120.903535/2009-78 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10120.903536/2009-12 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10120.903537/2009-67 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10120.903538/2009-10 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10120.903539/2009-56 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10120.903540/2009-81 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10120.903541/2009-25 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10120.903542/2009-70 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10120.903543/2009-14 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10120.903544/2009-69 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10120.903545/2009-11 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10120.903546/2009-58 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10120.903547/2009-01 - Recorrente: CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
51 - Processo: 10935.007067/2008-43 - Recorrente: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 11020.000736/2009-11 - Recorrente: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente da 2ª Turma Especial

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma Especial

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 10814.006463/2005-87 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10580.722632/2011-69 - Recorrente: ASB PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA

3 - Processo: 16095.000714/2009-92 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

4 - Processo: 10611.000343/2010-10 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10074.001255/2010-60 - Recorrentes: WELLS-TREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10865.001630/2006-89 - Recorrente: ART LETRA ACRILICOS E METAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11020.003805/2007-78 - Recorrente: CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

8 - Processo: 11128.002061/2002-61 - Recorrente: CONSTRUCOES E COM CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
9 - Processo: 10480.000597/2002-61 - Recorrente: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10480.003251/2002-14 - Recorrente: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10480.000595/2002-71 - Recorrente: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10480.003252/2002-69 - Recorrente: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10480.008489/2002-36 - Recorrente: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
14 - Processo: 16327.000563/2004-97 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
15 - Processo: 13642.000430/2005-31 - Recorrente: ADRIANO REIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10640.001814/2003-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INSTITUTO ONCOLOGICO LTDA

17 - Processo: 15504.100086/2009-12 - Recorrente: VIA-CAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

18 - Processo: 10735.001722/94-31 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA MARVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10314.005849/2007-74 - Recorrente: PILZ DO BRASIL SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
20 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
21 - Processo: 13956.000279/2006-88 - Recorrente: CIAX COM DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10611.000409/2009-38 - Recorrente: SCIB - SERVICIO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10611.000411/2009-15 - Recorrente: SCIB - SERVICIO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
24 - Processo: 10845.000654/2007-30 - Embargante: SUMATRA - COMERCIO EXTERIOR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11618.001170/2003-21 - Recorrente: TEXNOR - TEXTIL DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13839.001446/2007-25 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
27 - Processo: 10980.003692/2007-90 - Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10980.007374/2007-06 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINES E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
29 - Processo: 10680.011165/2007-33 - Recorrente: MOREIRA DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10715.000690/2009-41 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

31 - Processo: 10314.011613/2007-77 - Recorrente: KOMAX COML DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
32 - Processo: 13819.002564/2003-65 - Recorrente: CIELO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10980.725732/2011-34 - Recorrente: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
34 - Processo: 10860.002058/2008-07 - Recorrente: YARA DARCY IADOCICO SOBREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.001150/2006-91 - Recorrente: BIOSERVICE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
36 - Processo: 11080.006627/2009-94 - Recorrente: MEMPHIS SA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
37 - Processo: 13830.001221/2005-97 - Recorrente: BRASILIA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
38 - Processo: 13839.004493/2007-21 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
39 - Processo: 11020.002394/2004-51 - Recorrente: J.N. TIMBER EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente da 1ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
1 - Processo: 10715.000820/2010-89 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10715.002490/2009-22 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10831.008721/2006-32 - Recorrente: ASGA TELEINFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

4 - Processo: 13971.901605/2011-45 - Embargante: BAUMGARTEN GRAFICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL



DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
5 - Processo: 10565.000119/2008-14 - Recorrente: ASSO-CIACAO CULTURAL KINOFORUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10565.000121/2008-85 - Recorrente: ASSO-CIACAO CULTURAL KINOFORUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10565.000290/2008-15 - Recorrente: ASSO-CIACAO CULTURAL KINOFORUM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10521.000208/2009-40 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
9 - Processo: 11070.000137/2009-01 - Recorrente: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
10 - Processo: 10980.009882/2007-11 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
11 - Processo: 12897.000452/2009-70 - Recorrente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 16327.001487/2010-85 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10074.001046/2005-59 - Recorrente: VALESUL ALUMINIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
14 - Processo: 11030.720660/2011-31 - Recorrente: OLFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
15 - Processo: 10665.907674/2009-13 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10665.907675/2009-68 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10665.907676/2009-11 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10665.907677/2009-57 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10665.907678/2009-00 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10665.907679/2009-46 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10665.907680/2009-71 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10665.907681/2009-15 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
23 - Processo: 10108.000442/2005-24 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10494.000440/2009-52 - Recorrente: TOMKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
25 - Processo: 10783.908237/2008-90 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10783.908232/2008-67 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10783.908241/2008-58 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10783.908234/2008-56 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10783.908236/2008-45 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10783.908238/2008-34 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10783.908231/2008-12 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10783.908240/2008-11 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10783.908233/2008-10 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10783.908235/2008-09 - Recorrente: GRAMAZINI GRANITOS E MARMORES THOMAZINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10783.904839/2009-59 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
36 - Processo: 10715.000012/2010-11 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10715.001215/2010-25 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
38 - Processo: 11444.001600/2010-72 - Recorrente: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
39 - Processo: 10611.001155/2002-07 - Recorrente: VALLOUREC MANNESMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10183.002502/2007-11 - Recorrente: GUAPORE PECUÁRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da 2ª Turma Ordinária

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da 2ª Turma Ordinária

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 2º andar, Sala 203, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
1 - Processo: 10480.722400/2009-14 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13502.000667/2007-88 - Embargante: COPE-NOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE e Embargada: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 16095.000612/2010-19 - Embargante: CASTCRIL COMERCIO DE ACRILICOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
4 - Processo: 16707.002510/2001-93 - Recorrente: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 16643.000404/2010-58 - Recorrente: SKY BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 15586.001062/2008-38 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
7 - Processo: 15956.000289/2009-91 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10855.003317/2005-13 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10855.003318/2005-68 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10865.001310/2006-29 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10865.001312/2006-18 - Recorrente: COPERSUCAR - COOP PROD DE CANA AC ALC SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10865.001313/2006-62 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10865.002260/2009-40 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 13830.000756/2006-21 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 13830.000789/2006-71 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 13830.000790/2006-04 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 13830.000804/2006-81 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 13830.000805/2006-26 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 13830.002342/2005-56 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 13830.002343/2005-09 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 13851.000136/2006-44 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 13888.002751/2005-97 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 15889.000113/2007-19 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 15956.000022/2007-32 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 15956.000043/2007-58 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 15956.000054/2007-38 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 15956.000147/2007-62 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 15956.000205/2007-58 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 15956.000250/2006-21 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 15956.000322/2007-11 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 16004.000013/2006-82 - Recorrente: COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
32 - Processo: 10711.007810/2009-71 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10711.003565/2010-66 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE
34 - Processo: 10640.004198/2009-65 - Recorrente: FUNDACAO COMU. ED CATAGUASES - FUNDEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10640.004199/2009-18 - Recorrente: FUNDACAO COMU. ED CATAGUASES - FUNDEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO
36 - Processo: 11080.009904/2006-78 - Recorrente: CEULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
37 - Processo: 13706.001677/2003-11 - Recorrente: SHELL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
38 - Processo: 18471.000145/2008-95 - Recorrente: CLARO TELECOM PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19515.004064/2010-98 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 19515.004066/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLARO S.A.

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

41 - Processo: 10680.014340/2008-25 - Recorrente: GOURMET REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 11020.900401/2006-43 - Recorrente: FOCA CONTROLES DE ACESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

43 - Processo: 10855.000570/2007-87 - Recorrente: SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10935.005119/2006-85 - Recorrente: PEDRO MUFFATO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

45 - Processo: 13433.720020/2005-75 - Recorrente: SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10980.003799/2006-57 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

47 - Processo: 11610.004033/2007-41 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13292.000049/2010-56 - Recorrente: GUA-XUPE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

49 - Processo: 10314.720798/2011-91 - Recorrentes: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10680.004241/2002-40 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA BELGO MINEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13804.002613/2001-67 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

52 - Processo: 10675.004811/2004-32 - Recorrente: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10675.004812/2004-87 - Recorrente: CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 1ª Turma Ordinária

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8.10.1998, torna público que o Plenário do Conselho, com base no art. 7º, incisos II, V e VI do referido Estatuto, em sessão realizada em 16.1.2013, deliberou e aprovou a Resolução a seguir, em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º, 10, 11 e 14, caput e § 1º, todos da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Seção I

Do Alcance

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer normas gerais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas não submetidas à regulação de órgão próprio regulador que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, nas seguintes operações:

I - de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;

II - de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos;

III - de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;

IV - de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;

V - financeiras, societárias ou imobiliárias; e

VI - de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.

§ 1º As pessoas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução na prestação de serviço ao cliente, inclusive quando o serviço envolver a realização de operações em nome ou por conta do cliente.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata este artigo devem observar as disposições desta Resolução em todos os negócios e operações que realizarem, inclusive naqueles que envolverem:

I - a compra ou venda de outros bens ou a prestação de outros serviços não pertinentes nem vinculados à atividade principal desenvolvida; e

II - a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem seu ativo.

Seção II

Da Política de Prevenção

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 1º devem estabelecer e implementar política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatível com seu volume de operações e, no caso das pessoas jurídicas, com seu porte, a qual deve abranger, no mínimo, procedimentos e controles destinados:

I - à identificação e realização de devida diligência para a qualificação dos clientes e demais envolvidos nas operações que realizarem;

II - à obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;

III - à identificação do beneficiário final das operações que realizarem;

IV - à identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;

V - à mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo; e

VI - à verificação periódica da eficácia da política adotada.

§ 1º A política mencionada no caput deve ser formalizada expressamente, com aprovação pelo detentor de autoridade máxima de gestão, abrangendo, também, procedimentos para:

I - a seleção e o treinamento de empregados;

II - a disseminação do seu conteúdo ao quadro de pessoal por processos institucionalizados de caráter contínuo;

III - o monitoramento das atividades desenvolvidas pelos empregados; e

IV - a prevenção de conflitos entre os interesses comerciais e empresariais e os mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

§ 2º As disposições do § 1º deste artigo não se aplicam às pessoas físicas e às jurídicas enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem avaliar a existência de suspeição nas propostas e/ou operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

Seção III

Do Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos

Art. 4º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos nas operações que realizarem, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

I - se pessoa física:

a) nome completo;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;

d) endereço completo;

e) enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e

f) enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007; ou

II - se pessoa jurídica:

a) razão social e nome de fantasia;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica - CNPJ;

c) endereço completo;

d) identificação dos sócios e dos demais envolvidos, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007; e

e) identificação dos beneficiários finais ou o registro das medidas adotadas com o objetivo de identificá-los, nos termos do art. 7º, bem como seu enquadramento em qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007 ou na condição de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução COAF nº 16, de 28.3.2007.

III - registro do propósito e da natureza da relação de negócio;

IV - data do cadastro e, quando for o caso, de suas atualizações; e

V - as correspondências impressas e eletrônicas que disponham sobre a realização de operações.

Parágrafo único. Devem ainda constar do cadastro o registro dos procedimentos e as análises de que trata o art. 6º.

Art. 5º Para a prestação dos serviços ou a realização das operações de que trata esta Resolução, as pessoas de que trata o art. 1º deverão assegurar-se de que as informações cadastrais do cliente estejam atualizadas no momento da realização do negócio.

Art. 6º As pessoas de que trata o art. 1º devem adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou de situações a eles relacionadas.

Art. 7º As pessoas de que trata o art. 1º devem adotar medidas adequadas para compreenderem a composição acionária e a estrutura de controle dos clientes pessoas jurídicas, com o objetivo de identificar seu beneficiário final.

Parágrafo único. Quando não for possível identificar o beneficiário final, as pessoas de que trata o art. 1º devem dispensar especial atenção à operação, avaliando a conveniência de realizá-la ou de estabelecer ou manter a relação de negócio.

Seção IV

Do Registro das Operações

Art. 8º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todos os serviços que prestarem e de todas as operações que realizarem, do qual devem constar, no mínimo:

I - a identificação do cliente;

II - descrição pormenorizada do serviço prestado ou da operação realizada;

III - valor do serviço prestado ou da operação realizada;

IV - data da prestação do serviço ou da realização da operação;

V - forma de pagamento;

VI - meio de pagamento; e

VII - o registro fundamentado da decisão de proceder ou não às comunicações de que trata o art. 9º, bem como das análises de que trata o art. 3º.

Seção V

Das Comunicações ao COAF

Art. 9º As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao COAF:

I - operação que aparente não ser resultante de atividades ou negócios usuais do cliente ou do seu ramo de negócio;

II - operação cuja origem ou fundamentação econômica ou legal não sejam claramente aferíveis;

III - operação incompatível com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente;

IV - operação com cliente cujo beneficiário final não é possível identificar;

V - operação envolvendo pessoa jurídica domiciliada em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VI - operação envolvendo pessoa jurídica cujos beneficiários finais, sócios, acionistas, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou países ou dependências considerados pela RFB de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;

VII - resistência, por parte do cliente ou demais envolvidos, ao fornecimento de informações ou prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação, para a formalização do cadastro ou o registro da operação;

VIII - operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados que visem a dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;

IX - operação aparentemente fictícia ou com indícios de superfaturamento ou subfaturamento;

X - operação com cláusulas que estabeleçam condições incompatíveis com as praticadas no mercado;

XI - qualquer tentativa de burlar os controles e registros exigidos pela legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante:

a) fracionamento;

b) pagamento em espécie;

c) pagamento por meio de cheque emitido ao portador; ou

d) outros meios;

XII - outras situações designadas em ato do Presidente do

COAF; e

XIII - quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.



Art. 10. As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata art. 1º;

II - qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata o art. 1º;

III - qualquer das hipóteses previstas na Resolução COAF nº 15, de 28.3.2007; e

IV - outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

Art. 11. Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas a que se referem os arts. 9º e 10, as pessoas de que trata o art. 1º devem declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 12. As comunicações de que tratam os arts. 9º e 10, bem como a declaração de que trata o art. 11, devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas.

Parágrafo único. As informações fornecidas ao COAF serão protegidas por sigilo.

Seção VI

Da Guarda e Conservação de Registros e Documentos

Art. 13. As pessoas de que trata o art. 1º devem conservar os cadastros e registros de que tratam os arts. 4º e 8º, bem como as correspondências de que trata o art. 4º, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados do encerramento da relação contratual com o cliente.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 14. Os procedimentos para apuração de suspeição devem ser recorrentes, inclusive, quando necessário, com a realização de outras diligências além das expressamente previstas nesta Resolução.

Art. 15. A utilização de informações existentes em bancos de dados de entidades públicas ou privadas não substitui nem supre as exigências previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, e 7º, admitido seu uso para, em caráter complementar, confirmar dados e informações previamente coletados.

Art. 16. As pessoas de que trata o art. 1º devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no sítio do COAF, de acordo com as instruções ali definidas.

Art. 17. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no art. 11 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 18. As pessoas de que trata o art. 1º, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Art. 19. De modo a aprimorar os controles de que trata esta Resolução, em especial o estabelecimento da política a que se refere o art. 2º, e para os fins referidos nos arts. 3º e 9º, as pessoas de que trata o art. 1º devem acompanhar no sítio do COAF, a divulgação de informações adicionais, bem como aquelas relativas às localidades de que tratam os incisos V e VI do art. 9º.

Art. 20. As pessoas de que trata o art. 1º deverão atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Art. 21. Fica o Presidente do COAF autorizado a expedir instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor em 01.03.2013.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedieiem a sua comercialização, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8.10.1998, torna público que o Plenário do Conselho, com base no art. 7º, incisos II, V e VI do referido Estatuto, em sessão realizada em 16.1.2013, deliberou e aprovou a Resolução a seguir, em conformidade com as normas constantes dos arts. 9º, 10, 11 e 14, caput e § 1º, todos da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Seção I

Do Alcance

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo estabelecer procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sujeitando-se ao seu cumprimento as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens móveis de luxo ou de alto valor ou intermedieiem a sua comercialização, ainda que por meio de leilão.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se como de luxo ou alto valor o bem móvel cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda.

Seção II

Do Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos

Art. 2º Nas operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, as pessoas de que trata o art. 1º devem manter cadastro de seus clientes e dos demais envolvidos, inclusive representantes e procuradores, em relação aos quais devem constar, no mínimo:

- I - se pessoa física:
- nome completo;
 - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil;
 - endereço completo;
- ou
- II - se pessoa jurídica:
- razão social e nome de fantasia;
 - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número do documento de identificação e nome do órgão expedidor ou, se estrangeiro, dados do passaporte ou carteira civil, do(s) seu(s) preposto(s); e
 - endereço completo.

Seção III

Do Registro das Operações

Art. 3º As pessoas de que trata o art. 1º devem manter registro de todas as operações que realizarem de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda, do qual devem constar, no mínimo:

- a identificação do cliente;
- descrição pormenorizada dos bens/mercadorias;
- valor da operação;
- data da operação;
- forma de pagamento; e
- meio de pagamento.

Seção IV

Das Comunicações ao COAF

Art. 4º As operações e propostas de operações nas situações listadas a seguir devem ser comunicadas ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I - qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo cliente no período de seis meses que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie; e

II - outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

Art. 5º Adicionalmente ao disposto no artigo 4º, deverão ser comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3.3.1998, ou com eles relacionar-se.

Art. 6º As comunicações de que tratam os arts. 4º e 5º devem ser efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, no endereço www.coaf.fazenda.gov.br, de acordo com as instruções ali definidas.

Parágrafo único. As informações fornecidas ao COAF serão protegidas por sigilo.

Seção V

Da Guarda e Conservação de Registros e Documentos

Art. 7º As pessoas de que trata o art. 1º devem conservar os cadastros e registros de que tratam os arts. 2º e 3º por no mínimo 5 (cinco) anos, contados da conclusão da operação.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 8º As pessoas de que trata o art. 1º devem cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no sítio do COAF, de acordo com as instruções ali definidas.

Art. 9º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista no art. 11 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

Art. 10. As pessoas de que trata o art. 1º, bem como os seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução sujeitam-se às sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998.

Art. 11. As pessoas de que trata o art. 1º deverão atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

Art. 12. Fica o Presidente do COAF autorizado a expedir instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor em 1.3.2013.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de janeiro de 2013

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 8 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitada a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
EDUARDO RAMON TEOBALDO VILLAR 05649205680	16.704.281/0001-01	Rua Fatima Lucia Ribeiro Bonnacorsi, 84 Maristela Santa Rita do Sapucaí - MG CEP: 37.540-000
L. M. GOMES ME	11.637.583/0001-82	Rua Dr. Teofilo Ribeiro de Andrade, 534 Centro São João da Boa Vista - SP CEP: 13.870-210
POS INTEGRATED SOLUTIONS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A	00.531.968/0001-44	Rua Clodomiro Amazonas, 249 10º andar - Conjunto 104, 105, 106 Itaim Bibi São Paulo - SP CEP: 04.537-010

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 9 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:



1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VVS Sistemas Comércio e Serviços de Informática Ltda	06.022.681/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5402012, nome: C-Plus PDV, versão: 1.0.9.0, código MD-5: 45BAC945207463FC416312C11F25DA6D*CPlusPDV
José Adolfo Fortes de Carvalho Junior	13.732.354/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5462012, nome: Conbits PDV, versão: 2.0, código MD-5: 72A37374D5123D308D0AAA912692FE24*PDV
Sincronos Consultoria e Sistemas Ltda ME	17.120.178/0001-79	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4982012, nome: Sincronos, versão: 1.01, código MD-5: 067A771365261A28F459A3469890F724*paef-ecf
Fantastsoft Sistemas Ltda	00.843.106/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5452012, nome: FantastPDV, versão: 7.0.0.9016, código MD-5: B2B0430634AC5D6416724C3AF9254E4B*FantastPDV
Attest Informática Ltda	42.766.683/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5482012, nome: SICOP, versão: 5.0, código MD-5: D7771354B8B1722F371E7D68FC621375*ACO303
Sisbras Projetos e Sistemas Ltda	36.533.065/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4722012, nome: SYSTEC, versão: 3.0, código MD-5: 263D64E66F9024EE6B93C6619C9A5B47*SYSTEC

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Giro Sistemas Ltda	07.805.905/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1052012, nome: GIROECF, versão: 3.0, código MD-5: 97e2f8871078b4ed6045f7eeb0472fca
Kovalski & Kessler Ltda	05.758.838/0001-62	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1032012, nome: X4Ecf, versão: 1.5.0.0, código MD-5: 57749763d76ab7b17af28c6cc323e8e6
Inteligdata Informática Ltda	01.212.344/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0012013, nome: UNIPAF, versão: 4.12.1, código MD-5: df719559820eefad7ae086fca037cb2c
Sistema Gerencial do Brasil	17.089.484/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0022013, nome: SG MASTER, versão: 2013, código MD-5: 6feb7c55d6e9143e508d7fa44b02fe8d
Comercial de Ferragens Miliun Ltda	83.240.333/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB1042012, nome: Sistema de Gestão Empresarial, versão: 3.0, código MD-5: 1d0e2e3a627bd2904c772fd62799466

3. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Swfast Tecnologia em Software Ltda - EPP	14.732.712/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0012013, nome: SWFAST, versão: 10.0, código MD-5: D99F8EFF2D55147BCF7EA8E3E772FAF9

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 10 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Enterprise Sistema de Gestão Empresarial Ltda	07.214.037/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5392012, nome: ESGE ECF, versão: 114, código MD-5: 6CCCCACBDE07075ADB1BBEE946D59F97*esge-ecf
José Arnaldo Cruz - ME	10.852.339/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5372012, nome: USOFTPAFECF, versão: 1.0, código MD-5: C31400BC40E98E66E1F898AFB765AF1C*USOFT
Inforservice Soluções em Sistemas Ltda	04.048.938/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0112013, nome: Trianon, versão: 15, código MD-5: 6938426FB91DADB1EB38B65D1F43E169*PDV Trianon
Area10 Tecnologia da Informação Ltda	10.610.013/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0062013, nome: Controle 10-PAF, versão: 1.0, código MD-5: D3C663D7135ED9B7E40A6DD308CE12BE*Controlle 10-PAF
DP Informática Ltda - EPP	63.917.876/0001-17	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0102013, nome: DATAPLACE SYM-PHONY, versão: 3.2.0, código MD-5: eea84933dd2d9fb1b386ced13d25ca96*pStaVda04
Alisson Marques de Souza ME	13.046.991/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5292012, nome: Softwin, versão: 3.0, código MD-5: 61A7CC43797E3D1086412988D69D0632*ECFSOFT
Soft Union Informática Ltda	01.367.544/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5332012, nome: Sonar, versão: 2.01, código MD-5: D4429094686112E7E99E15587EFD12C5*SONAR
Focus Informática Ltda - ME	04.467.681/0001-53	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0092013, nome: FOCUSPDV, versão: 1.0.0.2, código MD-5: 6C9BD9758AF1E74AECFE7DC326A740FD*FOCUSPDV
M. P. Freitas Ltda	02.830.322/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5172012, nome: SISMILLE PDV, versão: 3.00, código MD-5: 4C9A4C26F86A6A6049B63D29FF59B3D8*Caixa

2. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Nectar Informática Ltda	26.686.303/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UCG0022012, nome: NectarECF, versão: 5.0.2, código MD-5: 3A3A7686506772CEBDC7E4EA6CF0A76F

3. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Echo Informática Ltda	01.104.308/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101422012, nome: COMMERCE CLIENT-SERVER VFL, versão: 5.0.6.0, código MD-5: b79f53f7a6eccc75db55b94bb61fbebab*VFLCaixa
WVA Informática Ltda	01.965.166/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101462012, nome: SAC FOR WINDOWS, versão: 5.3.0.0, código MD-5: 0109da63344a810c1800fbee772bce5*WVAPAF
RN Comércio Varejista S/A	13.481.309/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i101302012, nome: RNV PDV, versão: 2.0.0.8, código MD-5: 985887accf491b06068a8dd24e8b08f3*mv pdv

4. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Connectronic Serviços Ltda	05.467.602/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0462012, nome: VisualControl, versão: 1.0.297.2570, código MD-5: 5d7426e520a65b965cdcd9edab7decd

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Trunci & Trunci Ltda-EPP	00.961.333/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0322012, nome: Shop Control 8 Fiscal, versão: 8.2.13, código MD-5: 6A8FEC7C18B004EFE2EB00FC84F9B7FD
Aramo Desenvolvimento de Sistemas Ltda	15.762.500/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0302012, nome: MASTERBOX, versão: 2.5.0.0, código MD-5: 3DF1726409A05116257C03BC83FBA0AB

6. Universidade Luterana do Brasil - ULB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Performance Processamento de Dados Ltda	07.641.601/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número ULB0012013, nome: DS-PDV, versão: 2013, código MD-5: 523A3BE61A7E81736682D984F39A2CCB

7. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
R Santos de Medeiros Silva Informática ME	10.312.503/0001-56	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0792013, nome: SISCUF, versão: 01.01, código MD-5: f31a1f41600c0d0b7b89f1500694595a*CUPOM

8. Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L C da Silva Santos Comercio ME	04.577.983/0001-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0022013, nome: CONTROLE AUTOMACAO COMERCIAL, versão: 2.00, código MD-5: F030B783C0B8F9BEA2530CAF0F64D761

9. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cia. Brasileira de Software e Serviços Ltda	62.700.455/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0522012, nome: Apolo Store, versão: 11.5, código MD-5: 5428a0f80c3ec0c8b0f97973e8eaabc4

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.321, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre mecanismo de ajuste para fins de comprovação de preços de transferência na exportação para o ano-calendário de 2012.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 a 24-A e 28 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 36 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º As receitas de vendas nas exportações auferidas em Reais no ano-calendário de 2012, nas operações com pessoas vinculadas, deverão ser multiplicadas pelo fator de 1,00 (um inteiro), para efeito de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, de que trata o art. 58-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Para fins de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, de que trata o caput, as receitas de vendas nas exportações auferidas em Reais nos anos-calendário de 2010 e de 2011, nas operações com pessoas vinculadas, poderão ser multiplicadas:

I - relativamente ao ano-calendário de 2010, pelo fator de 1,09 (um inteiro e nove centésimos), conforme previsto na Portaria MF nº 4, de 13 de janeiro de 2011; e

II - relativamente ao ano-calendário de 2011, pelo fator de 1,11 (um inteiro e onze centésimos), conforme previsto na Portaria MF nº 563, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para o ano-calendário de 2012, alternativamente à apuração da média trienal prevista no caput do art. 1º, a pessoa jurídica poderá apurar o lucro líquido anual mínimo de 5% (cinco por cento), a que se refere o art. 58-A da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, mediante a multiplicação das receitas de vendas nas exportações para empresas vinculadas, pelo fator referido no caput do art. 1º, considerando-se somente o próprio ano-calendário de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.322, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 45 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 48 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no art. 5º da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º, 12, 22, 38, 48 e 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base nas taxas previstas no art. 38-A.

"Art. 12.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base nas taxas previstas no art. 38-A.

"Art. 22.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, não sendo comprovada a aplicação consistente de uma taxa, o ajuste será efetuado com base nas taxas previstas no art. 38-A.

"Art. 38. Para os contratos firmados no ano-calendário de 2012, os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato de mútuo, serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, somente até o montante que não exceda o valor calculado com base na taxa London Interbank Offered Rate (Libor), para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 11. O disposto neste artigo aplica-se somente na hipótese de opção nos termos do art. 56." (NR)

"Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2013, a pessoa jurídica que comprovar haver apurado lucro líquido antes da provisão do imposto sobre a renda e da CSLL decorrente das receitas de vendas nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas, em valor equi-

valente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dessas receitas, considerando-se a média anual do período de apuração e dos 2 (dois) anos precedentes, poderá comprovar a adequação dos preços praticados nas exportações, do período de apuração, exclusivamente, com os documentos relacionados com a própria operação.

"Art. 58. Para os contratos firmados até 31 de dezembro de 2012, os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada, quando decorrentes de contrato não registrado no Banco Central do Brasil, somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL até o montante que não exceda o valor calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

"Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 38-A:

"Art. 38-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, os juros pagos ou creditados a pessoa vinculada somente serão dedutíveis para fins de determinação do lucro real até o montante que não exceda ao valor calculado com base em taxa determinada conforme este artigo acrescida de margem percentual a título de spread, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Fazenda com base na média de mercado, proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros.

§ 1º No caso de mútuo com pessoa vinculada, a pessoa jurídica mutuante, domiciliada no Brasil, deverá reconhecer, como receita financeira correspondente à operação, no mínimo o valor apurado segundo o disposto neste artigo.

§ 2º Para efeito do limite a que se refere este artigo, os juros serão calculados com base no valor da obrigação ou do direito, expresso na moeda objeto do contrato, e convertidos em reais pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, para a data do termo final do cálculo dos juros.

§ 3º O valor dos encargos que exceder o limite referido no caput será adicionado ao lucro real e à base de cálculo da CSLL.

§ 4º A diferença de receita apurada na forma do § 2º será adicionada ao lucro real, presumido ou arbitrado e à base de cálculo da CSLL.

§ 5º Nos pagamentos de juros em que a pessoa física ou jurídica remetente assumo o ônus do imposto, o valor deste não será considerado para efeito do limite de dedutibilidade.

§ 6º O cálculo dos juros a que se refere o caput poderá ser efetuado por contrato ou conjunto de operações financeiras com datas, taxas e prazos idênticos.

§ 7º Para efeito do disposto neste artigo, são consideradas operações financeiras aquelas decorrentes de contratos, inclusive os de aplicação de recursos e os de capitalização de linha de crédito, celebrados com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cuja remessa ou ingresso de principal tenha sido conduzido em moeda estrangeira ou por meio de transferência internacional em moeda nacional.

§ 8º A taxa de que trata o caput será a taxa:

I - de mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em dólares dos Estados Unidos da América, na hipótese de operações em dólares dos Estados Unidos da América com taxa prefixada;

II - de mercado dos títulos soberanos da República Federativa do Brasil emitidos no mercado externo em reais, na hipótese de operações em reais no exterior com taxa prefixada; e

III - Libor pelo prazo de 6 (seis) meses, nos demais casos.

§ 9º Na hipótese do inciso III do § 8º, para as operações efetuadas em outras moedas nas quais não seja divulgada taxa Libor própria, deverá ser utilizado o valor da taxa Libor para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América.

§ 10. A verificação de que trata este artigo deve ser efetuada na data da contratação da operação e será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 11. Para fins do disposto no § 10, a novação e a re- pactuação são consideradas novos contratos.

§ 12. Na hipótese de operações contratadas antes de 31 de dezembro de 2012, a comprovação da data de contratação deverá ser realizada com a demonstração do contrato registrado no Banco Central.

§ 13. Na falta da comprovação do registro, mencionada no § 12, a pessoa jurídica deverá observar o limite de juros, para a despesa ou receita, calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América pelo prazo de 6 (seis) meses, acrescida de 3% (três por cento) anuais a título de spread, conforme disposto no art. 58."

Art. 3º O Capítulo IX da Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 2012, passa a vigorar acrescido da Seção III:

"Seção III
Da Dispensa de Comprovação
Art. 58-A. Até 31 de dezembro de 2012, a pessoa jurídica que comprovar haver apurado lucro líquido, antes da provisão da CSLL e do imposto sobre a renda, decorrente das receitas de vendas nas exportações para pessoas jurídicas vinculadas, em valor equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total dessas receitas, considerando a média anual do período de apuração e dos 2 (dois) anos precedentes, poderá comprovar a adequação dos preços praticados nas exportações, do período de apuração, exclusivamente com os documentos relacionados com a própria operação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o lucro líquido correspondente às exportações para pessoas jurídicas vinculadas será apurado segundo o disposto no art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na legislação do imposto sobre a renda.

§ 2º Na apuração do lucro líquido correspondente a essas exportações, os custos e despesas comuns às vendas serão rateados em função das respectivas receitas líquidas.

§ 3º Não devem ser computadas, para fins de determinação do percentual estabelecido no caput, as operações de venda de bens, serviços ou direitos cujas margens de lucro, previstas nos arts. 31, 32 e 33, tenham sido alteradas nos termos dos arts. 45, 46 e 47."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZAYDA BASTOS MANATTA

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ARRECAÇÃO E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 3488 - Multa por Falta de Retenção na Fonte de Imposto ou Contribuição para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição nº 06.982.688/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica M A DE ALMEIDA COMÉRCIO E ELETRO DOMÉSTICOS.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetuada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º- Declarar INAPTA a inscrição nº 06.982.688/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do contribuinte M A DE ALMEIDA COMÉRCIO E ELETRO DOMÉSTICOS.

Art. 2º- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720482/2011-18, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 13.272.458/0001-41, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MARQUES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720583/2012-61, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 02.669.742/0001-30, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa W & G DISTRIBUTORA DE ALIMENTOS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720842/2012-54, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 84.569.755/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa TRANSPORTE E COMERCIO MERIDIONAL LTDA ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.721187/2012-51, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 02.548.349/0001-98, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa ODONTO NORTE - MEDICINA DE GRUPO LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720832/2012-19, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 02.315.162/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa COOPERATIVA DOS ENGENHEIROS E TECNICOS DE RONDONIA LTDA - CETROL, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PATRICIO DA SILVA

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, inciso VI, c/c o artigo 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA RIBEIRÃO LTDA, CNPJ nº 10.656.583/0001-67 é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 395, de 26 de junho de 2012 (DOU de 28/06/2012, seção 1, página 228), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ribeirão, Central Geradora Eólica, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras (CEI nº 51.21789988/72) como sendo: Início - 01/02/2013 e Término - 30/12/2013, ou seja, 329 (trezentos e vinte e nove) dias, conforme documento de fls. 34 e outros, que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.732427/2012-49, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, inciso VI, c/c o artigo 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA ILHA GRANDE LTDA, CNPJ nº 08.624.273/0001-19 é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 356, de 06 de junho de 2012 (DOU de 11/06/2012, seção 1, página 74), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ilha Grande, Central Geradora Eólica, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras (CEI nº 51.21789937/77) como sendo: Início - 01/02/2013 e Término - 30/12/2013, ou seja, 329 (trezentos e vinte e nove) dias, conforme documento de fls. 37 e outros, que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.732429/2012-38, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 302, inciso VI, c/c o artigo 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº

11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica CENTRAL EÓLICA PALMAS LTDA, CNPJ nº 10.656.525/0001-33 é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 358, de 06 de junho de 2012 (DOU de 11/06/2012, seção 1, página 75), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL BOCA DO CORRÊGO, Central Geradora Eólica, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras (CEI nº 51.21789961/73) como sendo: Início - 01/02/2013 e Término - 30/12/2013, ou seja, 329 (trezentos e vinte e nove) dias, conforme documento de fls. 37 e outros, que consta do presente Processo Administrativo nº 10380.732430/2012-62, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS****PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Refis.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, a pessoa jurídica R N MEDEIROS DA SILVA, CNPJ nº 35.102.748/0001-80, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº10320.001169/2012-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO SIMAS NETO
Delegado

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo inciso VI artigo 302 e artigo 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) e, tendo em vista o que consta do processo nº 10425.721229/2011-13, o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da pessoa jurídica TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 09.130.858/0001-45 (titular do empreendimento), observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0154/2011 (expedido em 23.11.2011 pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério da Integração Nacional) que a seguir vão destacados, sendo certo que somente o projeto a cargo da pessoa jurídica abaixo identificada foi beneficiado com o incentivo: PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DA REDUÇÃO: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ DO ESTABELECIMENTO INCENTIVADO (unidade produtora): 09.130.858/0001-45 ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: AV João Wallig, 1187 - Distrito Industrial - CEP: 58411-170 - Campina Grande/PB.



CONDIÇÃO ONEROSA ATENDIDA: Ampliação de empreendimento na área de atuação da SUDENE
OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Sandálias Kenner
PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IR (Lucro da Exploração): 75%

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos
INÍCIO DO PRAZO: 01/01/2011
TÉRMINO DO PRAZO: 31/12/2020

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a utilizar os procedimentos simplificados para o Regime Especial de Exportação Temporária

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU/SE, no uso da competência que lhe foi atribuída através do Art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o disposto nos artigos 2º, 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007 e alterações, e tendo em vista o que consta do processo administrativo de nº 10510.720036/2013-30, declara:

Art. 1º - Habilitada, em caráter precário, a empresa FRUTAKI IND. COM. DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ 13.991.700/0001-37, estabelecida na Rua João Alves Nascimento nº 62, Boquim/SE, a utilizar os procedimentos simplificados para o Regime Especial de Exportação Temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 747 de 14 de junho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida através do art. 3º da Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 18/02/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/02/2011 e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por apresentr escrituração contábil (Livro Caixa/Razão) - ano calendário de 2007 a 2010 com omissão de movimentação financeira , conforme disposto no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Nome Empresarial: Indústria de Meias Special Textil Ltda.
CNPJ: 19.032.390/0001-00

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/07/2007, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme § 4º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução de 75 % (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Montes Claros - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.720149/2012-11, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "a" e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa LUCIVALDO BARROS LIMA, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 19.683.119/0001-34, com endereço na Rua Antônio Antunes, 179 - Jardim Oriente - Espinosa - Minas Gerais, CEP: 39.510-000, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, calculados com base no lucro de exploração, a ser usufruído a partir do ano calendário de 2011 até o ano calendário de 2020, inclusive.

Art. 2º O benefício ora reconhecido restringe à Ampliação do Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, correspondente a atividade incentivada da Indústria de Transformação - artigos de vestuário (Confecção de peças de vestuário), com uma capacidade instalada atual de 1.689.792 peças (hum milhão, seiscentas e oitenta e nove mil, setecentas e noventa e duas peças, por ano), com capacidade incentivada anual de 1.086.192 peças (Hum milhão, oitenta e seis mil, cento e noventa e duas peças), conforme especificada no Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0159/2011, expedido pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

REGINALDO MARQUES BOTELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBE MF nº 80, de 13 de dezembro de 2012, combinado com o que dispõe no artigo 29, § 1º e § 2º da Instrução Normativa SRF 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

1. Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 07.281.684/0001-96, Transmontina Transportes Ltda, por ter sido considerada Inexistente de Fato, a partir de 01/01/09, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10970.720.290/2012-30.

ROGÉRIO JOSÉ CORRÊA GALEGO

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720024/2012-86, declara:

1. Fica a empresa FRADE JAPÃO PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.255.266/0001-73, situada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 1 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22250-040, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem denominada FPSO FRADE, situada em águas jurisdicionais brasileiras, Latitude 21°53'00"S e Longitude: 39°51'30"W, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

2. Estabelecimentos exportadores em terra: FRADE JAPAO PETROLEO LTDA, CNPJ: 03.255.266/0001-73, situada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, sala 1 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22250-040, e FPSO FRADE, CNPJ: 03.255.266/0002-54, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 601 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22.290-160.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 012, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU- Seção 1, nº 43, de 4 de março de 2012.

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Comunicação de Inapetência.

Contribuinte : RAMIL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
CNPJ : 03.565.196/0001-50
Processo : 15563.720313/2012-21

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelos Mandados de Procedimento Fiscal nº 0710300.2011-.00665-9 por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMIL JACQUES SPEZAPRIA CARDOSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 110, de 02 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.002174/2011-50, Processo nº 10768.003615/2011-31 (*)				
Nº NO CNPJ	OUTORGANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias sedimentares de Potiguar e Ceará Serviços a serem realizados em áreas abrangendo as bacias de Foz do Amazonas, Para-Maranhão, Barreirinhas e Ceará	Autorização 723 de 20/12/2010 Despacho ANP nº 1.487 (DOU 23/12/2011)(*) Autorização 149 de 10/3/2009	20/12/2012 31/07/2012
Processo nº 10768.002175/2011-02, Processo 10074.722373/2012-77				
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Campos	Autorização 313 de 12/07/2011 Despacho ANP nº 961, de 03/08/2012 (DOU 06/08/2012) (*)	13/07/2013
Processo nº 10768.002303/2011-18, Processo 10074.722371/2012-88(*)				
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Sergipe e Alagoas	Autorização 346 de 29/07/2011 Despacho ANP nº 967, de 07/08/2012 (DOU 08/08/2012) (*)	31/07/2013
Processo nº 10768.100078/2011-76, Processo 10074.722372/2012-22(*)				
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar Ceará.	Autorização 392 de 26/08/2011 Despacho ANP nº 963, de 03/08/2012 (DOU 06/08/2012) (*)	30/08/2013
Processo nº 10768.000555/2012-85				
07.195.911/0001-60	Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Serviços a serem realizados em áreas abrangendo a bacia sedimentar de Santos e Pelotas	Autorização nº 25 de 18/01/2012 (DOU de 19/01/2012)	18/01/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 137, de 1º de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 05 de junho de 2012

INGRID FRANKLIN ARAUJO



ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014
Processo nº 10768.018351/00-87-(*) Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44 101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação) 187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucedida no contrato) 186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER Cedido temporariamente Para a OCL, processos 10768.000417/2011-15 10768.002450/2011-80 10768.003235/2011-04 (*)2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	29.11.2014 14.10.2016 26.07.2016 Suspensão entre 20.02.2011 a 15.02.2012 devido à cessão para a OCL 11/03/2016
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09; c) 21/10/11 a 04/03/12 d) 03/03/2012 a 27/09/2012
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01; e a suspensão "c" refere-se ao processo nº 10768.003192/2011-59. A suspensão "d" refere-se ao processo nº 10768.000612/2012-26. Todos constam do presente ADE.				
Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Exple Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013
Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013
Processo nº 10768.000612/2012-26				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petrobras S/A	Bloco BM-SEAL-11	Acordo de Cessão 03/03/12 a 27/09/12 DEEPWATER DISCOVERY	27.09.2012 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo nº 10768.001156/2012-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Vanco Brasil Exploração do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-63, BM-S-71 e BM-S-72	s/nº locação internacional e serviços de perfuração GSF ARCTIC 1	09/01/2013

Proc.10768.004032/2010-46 / Processo nº 10074.721667/2012-81 (1)				
CNPJ Nº (1)	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55 40.278.681/0018-17 40.278.681/0019-06	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0034726.07-2 (locação) (1) 2050.0034727.07-2 (services) FALCON 100	27/03/2013 (prorrogação) (1)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o ADE nº 109, de 26 de outubro de 2012, publicado no DOU em 30 de outubro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.003059/2011-01				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84 07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	OGX - Petróleo e Gás LTDA	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (Serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11/09/2013

Processo nº 10074.721578/2012-35				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Shell Brasil Petróleo Ltda	Áreas marítimas em que a Shell Brasil Petróleo Ltda seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	Contrato de serviços Nº 4610037657	19/10/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 05, de 08 de janeiro de 2013, publicado no DOU em 10 de janeiro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61 e 10074.721634/2012-31 (Ajuste de prazo)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
003.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Bajejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0041151.08-2 ROV	05/04/2013
			2050.0044560.08-2 ROV	10/08/2013
			2050.0044561.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047207.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047209.08-2 ROV	25/12/2014
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016



Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação Processo 10768.001439/2012-83				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços Embarcação Kelly Ann Candies	29/06/2015

Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050.0063459.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.003459/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	24/04/2014

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, incisos I e II, combinado com o art. 3º, incisos V e VI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta do cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e inadimplência de tributos e contribuições - a pessoa jurídica RESVIDRO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 55.273.163/0001-30, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, conforme proposta contida no processo administrativo nº 12971.008192/2011-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANE HORNER SCHLINDWEIN BOTELHO
Chefe
Substituta

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus art. 220, inciso III, e 266, e Portaria DRF-GUA nº 82/2011 de 27/04/2011, considerando as razões do ofício da JUCESP contida no processo 10875.723881/2012-47, na forma do Art. 33, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º NULA por vício no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial RONALDO RIBEIRO SILVA GAMES - ME, CNPJ 13.463.210/0001-68.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 04/03/2011.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do artigo 1º, da Portaria DRFOSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, considerado o disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o que consta no processo 19515.723075/2012-32, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do Simples Nacional, com efeitos a partir de 1º de julho de 2007, da empresa SERRA VERDE MERCADINHO E QUITANDA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.838.295/0001-03, por superar em mais de 20 % (vinte por cento) os limites estabelecidos no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com os §§ 1º, 3º e 4º do art. 3º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

Art. 2º Poderá a contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, manifestar-se por escrito contra esse ato, junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do que dispõe o Decreto 70.235 de 06 de março de 1972, e alterações posteriores.

Art. 3º Tornar-se-á definitiva a exclusão após prazo de manifestação acima indicado.

ALESSANDRO GARCIA DA SILVEIRA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação das inscrições é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.720184/2012-71
CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA NOVA PRATA LTDA

- ME
CNPJ: 03.351.974/0001-08
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720185/2012-15
CONTRIBUINTE: J MARQUES CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.299.341/0001-06
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720186/2012-60
CONTRIBUINTE: MARVAN DE SÃO PAULO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.326.993/0001-84
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720187/2012-12
CONTRIBUINTE: AUGUSTO MARQUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.358.106/0001-50
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 14311.720188/2012-59
CONTRIBUINTE: CARDOSO ALVES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 03.299.342/0001-42
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 17 DE
JANEIRO DE 2013**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/344.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/344, como engarrafador de bebidas no processo 13016.000585/2010-11, o estabelecimento da empresa Vinícola Geisse Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.831.788/0001-91, situado na Linha Jansen, s/n, Pinto Bandeira, no município de Bento Gonçalves - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Ghardonnay	Amadeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Amadeu	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Amadeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Amadeu	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Amadeu	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Amadeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Amadeu	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Amadeu	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Blanc de Blanc Cave Geisse	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Blanc de Noir Cave Geisse	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Amadeu	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Amadeu	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Geisse	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Cave Geisse	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Geisse	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Cave Geisse Terroir	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Vinhedos Hood	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Monte Lemos Ltda, CNPJ 88.836.689/0001-30				
Vinho Branco Espumante Natural Brut (RS 07788 00013-4)	Dal Pizzol	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Gewurztraminer	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellota	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Gammay Beaujolais	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Dal Pizzol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Do Lugar	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc	Do Lugar	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Dunamis Vinhos e Vinhedos Ltda, CNPJ 04.847.758/0001-10				
Vinho Branco Seco Fino	Dunamis Ser	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Campos de Cima Ltda, CNPJ 07.111.094/0001-15				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Campos de Cima	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Campos de Cima	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinhos Don Laurindo, CNPJ 93.226.025/0001-99				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Laurindo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Hermann Vinhos e Vinhas Ltda, CNPJ 11.683.999/0001-37				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Lírica	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Perini, CNPJ 91.319.392/0001-01				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Perini	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Perini	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Viti Vinícola Cereser Ltda, CNPJ 50.930.072/0001-06				
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Massimiliano Cereser	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Massimiliano	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50 para Vinícola Geisse				
Vinho Moscatel Espumante	Amadeu	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Massimiliano	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Abreu Garcia Agronegócios & Empreendimentos Ltda, CNPJ 10.327.131/0001-31				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Abreu Garcia Festividade	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 255, de 14 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 243, de 18 de dezembro de 2012.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/189.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial nº 10106/189, como engarrafador de bebidas, o estabelecimento da empresa Vinícola Torcello Ltda, CNPJ nº 06.533.380/0001-06, situado na Rod RS 444 km 16, s/n, no Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Torcello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Torcello	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Torcello	2204.21.00	não retornável	750 ml
* Vinho Branco Espumante Natural Brut	Torcello	2204.10.10	não retornável	750 ml
* Vinho Moscatel Espumante	Torcello	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos engarrafados sob encomenda nas dependências da empresa Domno do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 09.276.690/0001-80, sob responsabilidade da Vinícola Torcello Ltda.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 126, de 24 de junho de 2011, publicado no DOU nº 123, de 29 de junho de 2011.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.01.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 18.01.2013;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.905	Até 150.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.635	Até 150.000	1.000.000.000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 18.01.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	256	1.000.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.04.2015	803	1.500.000	1.000.000.000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.260	3.000.000	1.000.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;



IV - data da liquidação financeira: 18.01.2013;
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	256	200.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.04.2015	803	300.000	1.000.000.000
LTN	100000	01.07.2016	1.260	600.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 18.01.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.174	500.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.635	1.250.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as

características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.01.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.174	100.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.635	250.000	1.000.000.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar a Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses, referente ao 3º quadrimestre de 2012, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

GOVERNO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	JAN/12	FEV/12	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12		
RECEITA CORRENTE (I)	114.840.707	80.063.512	88.876.451	99.149.392	83.672.264	82.829.611	115.220.408	84.983.460	84.950.161	95.364.818	85.932.928	118.833.622	1.134.717.335	1.175.024.996
Receita Tributária	41.892.453	24.031.753	30.648.061	37.427.450	26.315.101	27.182.062	22.271.449	22.459.441	24.180.346	30.059.509	28.493.880	32.790.519	347.752.024	403.725.419
Receita de Contribuições	52.990.838	42.450.076	47.606.256	47.681.826	45.480.967	46.328.019	55.537.610	47.170.134	46.980.988	50.200.233	47.591.971	60.406.290	590.425.208	607.836.725
Receita Patrimonial	6.859.609	7.574.456	2.817.055	7.924.245	5.603.773	2.999.529	9.396.522	8.717.259	6.327.085	8.214.691	3.108.965	11.503.470	81.046.659	67.480.843
Receita Agropecuária	2.293	1.791	2.468	1.748	1.610	1.502	2.008	1.979	3.465	2.363	1.596	1.909	24.733	26.317
Receita Industrial	30.281	53.747	54.595	151.620	24.188	39.270	148.203	22.117	94.308	60.029	29.973	47.713	756.044	832.810
Receita de Serviços	6.580.084	3.175.846	4.598.795	3.179.714	3.304.424	2.901.766	7.214.074	3.162.401	4.161.347	3.329.500	3.321.875	2.989.874	47.919.701	47.376.164
Transferências Correntes	51.435	76.515	20.102	56.979	67.510	39.631	143.386	99.088	57.910	34.957	75.701	121.231	844.445	683.473
Receitas Correntes a Classificar ¹	1	0	31	(18)	(10)	2.588	81	(23)	(58)	547	(532)	(2.606)	0	0
Outras Receitas Correntes	6.433.712	2.699.328	3.129.086	2.725.829	2.874.699	3.335.245	20.507.075	3.351.065	3.144.771	3.462.990	3.309.499	10.975.222	65.948.522	47.063.245
DEDUÇÕES (II)	39.398.135	39.491.257	39.060.986	41.228.828	43.664.183	39.809.880	40.529.583	41.589.450	37.296.784	39.338.259	46.210.050	70.166.591	517.783.986	489.409.933
Transf. Constitucionais e Legais ²	12.771.761	16.101.203	12.376.808	15.052.398	17.267.749	13.467.400	11.590.889	14.355.826	10.863.060	12.261.180	29.963.573	18.342.170	29.963.573	184.414.018
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	21.774.364	18.978.069	22.197.333	21.687.612	21.742.030	21.625.236	22.206.130	22.481.357	21.615.579	22.291.261	22.423.724	35.065.788	274.088.483	273.830.285
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	733.389	689.623	741.785	702.226	778.263	729.392	723.896	719.679	724.230	730.279	1.366.795	850.353	9.489.911	10.296.315
Compensação Financeira RGPS/RPPS	191	1.112	1.164	93	73	16	349	662	299	7.010	1.749	256	12.975	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	166.667	166.493	166.684	166.498	166.686	166.919	167.098	166.811	166.788	166.691	166.529	167.346	2.001.211	2.435.329
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.951.762	3.554.757	3.577.212	3.620.001	3.709.382	3.820.916	5.841.222	3.865.115	3.926.828	3.881.837	3.909.082	4.119.273	47.777.389	0
PIS	3.228.024	2.845.764	2.881.435	2.996.182	3.055.697	3.106.850	4.565.150	3.217.534	3.254.335	3.252.473	3.235.523	3.399.092	39.038.059	-
PASEP	723.738	708.993	695.777	623.820	653.685	714.066	1.276.072	647.581	672.493	629.364	673.559	720.181	8.739.330	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	75.442.572	40.572.256	49.815.465	57.920.565	40.008.080	43.019.731	74.690.824	43.394.010	47.653.377	56.026.559	39.722.878	48.667.032	616.933.349	685.615.063

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Nota: a metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL

3º QUADRIMESTRE DE 2012
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

(+) Receita Tributária

(+) Receita de Contribuições

(+) Receita Patrimonial

(+) Receita Industrial

(+) Receita Agropecuária

(+) Receita de Serviços

(+) Transferências Correntes

(+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2012 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

Receita Tributária;

Receita de Contribuições;

Receita Patrimonial;

Receita Agropecuária;

Receita Industrial;

Receita de Serviços;

Transferências Correntes;

Receitas Correntes a Classificar; e

Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica

b) Projeto/Atividade:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:

1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita de Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são excetuadas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Teófilo Otoni/MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Teófilo Otoni/MG, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001756/2012-75.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado da Paraíba, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000941/2012-42.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105 Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0300 UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso adicional será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de infraestrutura no setor de irrigação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei No 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto No 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto No 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto No 7.367, de 25 de novembro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS AO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - REIDI

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura no setor de irrigação interessada na adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI deverá solicitar o enquadramento do respectivo projeto.

§ 1º Considera-se titular do projeto para os fins desta Portaria, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007:

I - A pessoa jurídica de direito privado que possua relação de detenção de posse de terra a qualquer título ou relação de uso temporário da terra localizada em qualquer unidade da federação e que pretenda implantar e/ou desenvolver a irrigação em uma Superfície Agrícola Útil - SAU irrigável com área mínima de 5,00 (cinco) hectares, incorporando a infraestrutura ao seu ativo imobilizado; ou
II - As pessoas jurídicas de direito privado que sejam membros de consórcio, cujos investimentos em infraestrutura de irrigação sejam incorporados aos seus ativos imobilizados.

§ 2º Nos casos de Serviços Concedidos e/ou Parcerias Público Privadas a análise e o enquadramento de projeto no REIDI dar-se-á através de portaria ministerial específica, não cabendo o enquadramento através desta portaria.

§ 3º Considera-se projeto, para efeito desta Portaria, o conjunto de obras de infraestrutura que, direta ou indiretamente, criem as condições adequadas à prática da irrigação em cultivos agrícolas. Os projetos que tenham interesse em aderir ao REIDI devem obedecer pelo menos uma das seguintes condições:

I - Sejam destinados à implantação de área SAU irrigável mínima de 5,00 (cinco) hectares;

II - Visem acrescentar área irrigável mínima de 5,00 (cinco) hectares a projeto de irrigação já implantado;

III - Pretendam substituir os sistemas ou equipamentos de irrigação já existentes por outros, objetivando a modernização da irrigação.

§ 4º Considera-se obra de infraestrutura no setor de irrigação, observado o disposto no § 2º, artigo 6º da Lei No 11.488 de 15 de junho de 2007 e, excluindo-se àquelas de responsabilidade e/ou de interesse público, a aquisição ou construção de:

I - obras civis em estruturas de captação, elevação, condução, reservação, distribuição, drenagem agrícola, viária e em sistema de irrigação ou necessárias à instalação de equipamento de irrigação, sendo todas imprescindíveis à operação e o funcionamento da irrigação;

II - estruturas mecânicas necessárias à operação e ao funcionamento da captação, elevação, condução, reservação, distribuição, drenagem agrícola, viária e sistema ou equipamento de irrigação;

III - sistema elétrico de alimentação, distribuição e/ou proteção em alta, média ou baixa tensão, necessários à operação e ao funcionamento da captação, elevação, condução, reservação, distribuição, automação, drenagem agrícola e em sistema ou equipamento de irrigação.

§ 5º Considera-se ainda, para fins de aplicação desta portaria, as seguintes definições:

I - captação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos que compõem a tomada de água, a estação de bombeamento ou outro tipo de estrutura, necessários a promover o fornecimento hídrico para o projeto de irrigação, in-

cluindo-se a construção de barragem ou canal de aproximação em cursos ou espelhos de água;

II - elevação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos necessários à transposição de diferenças de nível entre a captação e a área a ser irrigada, disponibilizando a água para o projeto de irrigação em cota de nível favorável à condução, reservação e distribuição hídrica;

III - condução: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos necessários à condução da água da captação ou reservação até a área a ser irrigada, facilitando o acesso à água para o projeto de irrigação;

IV - reservação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos necessários ao armazenamento de água em locais próximos à área a ser irrigada, que possibilitem a compensação de déficit hídrico no sistema, advindo da frequência de irrigação ou pelo tempo necessário à condução de água desde a captação até a área destinada à irrigação;

V - distribuição: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos necessários à condução e ao fornecimento de água em uma ou mais áreas a serem irrigadas, quando assim existirem, possibilitando a irrigação, concomitante ou não, em áreas distintas;

VI - drenagem agrícola: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos necessários à proteção de cheias dos cursos de água e ao escoamento do excesso de água aplicada na área irrigada que possa ser danosa e prejudicial ao crescimento do cultivo ou a sua produção, conduzindo esse excesso ao sistema natural de drenagem agrícola situado em cota inferior e à jusante da área a ser irrigada;

VII - viária: conjunto de obras civis e suas estruturas correlatas, que comporão as vias e estradas internas da propriedade, as quais atenderão exclusivamente o acesso às obras de infraestrutura do projeto e às áreas irrigadas, para a execução das etapas de cultivo e para o transporte da produção até as estruturas de pós-colheita ou aos limites da propriedade;

VIII - sistema ou equipamento de irrigação: conjunto de obras civis, estruturas mecânicas e equipamentos hidroelétricos destinados à aplicação controlada da lâmina de água necessária ao ciclo vegetativo das culturas a serem irrigadas.

Art. 2º A solicitação de enquadramento dos projetos deverá ser protocolada no Protocolo Central do Ministério da Integração Nacional por meio de ofício direcionado à Secretaria Nacional de Irrigação.

§ 1º Caso a pessoa jurídica requerente apresente mais de um projeto, deverá ser protocolada uma solicitação específica para cada projeto.

§ 2º A solicitação deverá ser instruída com a documentação explicitada no Decreto No 6.144, de 2007 e outros documentos relativos à especificidade do projeto, devendo ser apresentados no ato do requerimento:

I - Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto;

II - Cópia autenticada de documento que comprove a relação de detenção de posse de terra a qualquer título ou relação de uso temporário do terreno onde será implantado o projeto;

III - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil da pessoa jurídica titular do projeto a ser aprovado;

IV - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto;

V - Cópia da outorga do direito do uso de água, quando for o caso;

VI - Cópia da licença ambiental, quando for o caso;

VII - Formulário constante no Anexo I preenchido com informações do projeto;

VIII - Dimensionamento agrônomo, hidráulico e energético, incluindo pranchas de desenho e lista de componentes com o respectivo orçamento;

IX - Ofício de requerimento do benefício.

§ 3º Na descrição do projeto, de que trata o inciso II do § 4º do artigo 6º do Decreto 6.144, de julho de 2007, a requerente deverá fazer constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome da empresa;

II - Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado;

III - Nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, correio eletrônico e telefone do representante legal da pessoa jurídica titular do projeto;

IV - Nome, correio eletrônico e telefone do representante responsável pelas informações referentes ao projeto;

V - Nome do projeto;

VI - Endereço completo da localização do projeto;

VII - Fonte hídrica, bacia e sub-bacia hidrográfica, forma de captação e os respectivos equipamentos, potência instalada, extensão e forma de adução com os respectivos equipamentos de proteção e controle, tipos de reservação a serem construídos e/ou utilizados, forma de condução e distribuição de água, área a ser irrigada, método e sistema de irrigação a serem empregados, cultivos a serem implantados, sistema de drenagem agrícola e demais informações relevantes do projeto;

VIII - Informações e indicadores que permitam a análise de viabilidade técnica, ambiental, econômica e financeira do projeto;

IX - Informações sobre o impacto socioeconômico proveniente da aplicação do REIDI no desenvolvimento local, regional e nacional, devendo ser este impacto calculado e apresentado em planilha pela requerente por ocasião do pleito, a partir de valores estimados ou efetivos dos investimentos, dos dados de produção e produtividade, do acréscimo de área explorada com irrigação e do número de empregos gerados.

§ 4º As informações e os indicadores relacionados nos incisos VIII e IX do § 3º deverão, sempre que possível, ser apresentados considerando-se os cenários com e sem a implantação do projeto de irrigação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Nacional de Irrigação do Ministério da Integração Nacional analisar a adequação e a conformidade dos documentos apresentados nos termos da Lei, da regulamentação do REIDI, desta Portaria e do que for pertinente.

§ 1º Na análise do projeto serão utilizados os indicadores de viabilidade técnica, econômica, financeira, social e ambiental apresentados pelo titular do projeto, bem como outros que sejam adotados posteriormente pelo setor de análise.

§ 2º Constatada a não conformidade da documentação apresentada ou a necessidade de esclarecimentos complementares, a requerente deverá ser notificada a regularizar as pendências no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de ciência da notificação, sob pena de arquivamento do processo de enquadramento do projeto.

Art. 4º Encerrada a análise técnica do projeto o processo será considerado enquadrado ao REIDI ou reprovado mediante a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica do Ministério da Integração Nacional.

CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO PELO MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Art. 5º Após a análise o processo será encaminhado à aprovação do Ministro de Estado da Integração Nacional, cuja decisão será publicada no Diário Oficial da União, por Portaria.

Parágrafo único. Na Portaria de que trata o caput deverá constar:

I - O nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do projeto aprovado, que poderá requerer habilitação ao REIDI;

II - A descrição sumária do projeto, com a especificação de que ele se enquadra no setor de irrigação e a discriminação dos itens a serem beneficiados pelo REIDI; e

III - O valor total do projeto e o valor estimado da desoneração.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os autos do processo de análise do projeto ficarão arquivados no Ministério da Integração Nacional e disponíveis para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 7º A pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada ao REIDI deverá manter sob sua guarda, para eventual fiscalização dos Órgãos competentes, a totalidade das Notas Fiscais decorrentes das transações a que se referem os incisos I e II do artigo 2º do Decreto no 6.144, de 2007, referentes às aquisições no REIDI, ordenadas mensalmente.

Art. 8º As alterações no projeto em data posterior à da portaria de enquadramento, como a implantação de novos investimentos e/ou a substituição de bens do ativo imobilizado que visem ao benefício do REIDI, deverão ser objeto de novo projeto e ser igualmente submetidas à análise e enquadramento por parte do Ministério da Integração Nacional.

Art. 9º Enquadrado o projeto pelo Ministério da Integração Nacional, cabe à requerente tomar as medidas cabíveis para sua habilitação ou co-habilitação ao REIDI junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A requerente deverá informar à SENIR as datas de início e finalização da execução do projeto, bem como do seu eventual cancelamento.

§ 2º A SENIR deverá encaminhar as informações prestadas pela requerente nas ocasiões previstas no parágrafo 1º à RFB, via Declaração de Benefícios Fiscais - DFB ou por outra forma disponibilizada pela RFB até o dia 31 de março de cada ano.

§ 3º A SENIR, após a publicação da Portaria de enquadramento, deverá enviar a RFB informações relativas aos bens, materiais e serviços que devem ser imobilizados junto aos projetos aprovados.

§ 4º Em caso de desistência na utilização dos benefícios do enquadramento e da habilitação e co-habilitação ao REIDI para projetos de irrigação, tanto durante a análise quanto após a aprovação, a requerente deverá solicitar à SENIR, por meio de ofício, o arquivamento da solicitação ou o cancelamento do enquadramento, ato que deverá ser formalizado com a publicação no Diário Oficial da União de Portaria específica assinada pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

Art. 10. Esta portaria revoga a Portaria Nº 89, de 17 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U., de 22 de fevereiro de 2012 e a Portaria Nº 573, de 18 de outubro de 2012, publicada no D.O.U., de 19 de outubro de 2012.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO



ANEXO I

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA - IRRIGAÇÃO

PROPONENTE			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
03	Logradouro	04	Número
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		07	CEP
08	Município	09	UF
		10	Telefone

11	DADOS DO REGIME
	Lei/artigo/ nome
	Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007 - Decreto N.º 6.144, de 03 de julho de 2007 - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI - Irrigação.

12	DADOS DO PROJETO
	Nome do projeto
	Descrição do projeto
	Período de execução
	Localidade do projeto (município/UF)
	Matrícula CEI da obra

1 Cadastro Específico do INSS, que deverá ser informado quando a obra exigir, conforme Anexo VII da IN RFB nº 971/2009.

13	ESTIMATIVAS DO PROJETO (R\$)						
	13.1. Valores estimados do projeto (Decreto Nº 6.144 de 2007)	Início e fim (mês/ano 1)	Início e fim (mês/ano 2)	Início e fim (mês/ano 3)	Início e fim (mês/ano 4)	Início e fim (mês/ano 5)	Total
	13.1.1. Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos - aquisição nacional (art. 2º, I, "a")						
	13.1.2. Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos - aquisição internacional (art. 2º, II, "a")						
	13.1.3. Materiais de construção - aquisição nacional (art. 2º, I, "b")						
	13.1.4. Materiais de construção - aquisição internacional (art. 2º, II, "b")						
	13.1.5. Serviços de terceiros - nacionais (art. 2º, I, "c")						
	13.1.6. Serviços de terceiros - internacionais (art. 2º, II, "c")						
	13.1.7. Locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos - nacionais (art. 2º, I, "d")						
	13.1.8. Mão de obra própria						
	13.1.9. Encargos sociais						
	13.1.10. Outros						
	13.1.11. Total						

14	ESTIMATIVAS DE RENÚNCIAS FISCAIS DO PROJETO (R\$)						
	14.1. Valores estimados das renúncias fiscais decorrentes do projeto (Decreto Nº 6.144 de 2007)	Início e fim (mês/ano 1)	Início e fim (mês/ano 2)	Início e fim (mês/ano 3)	Início e fim (mês/ano 4)	Início e fim (mês/ano 5)	Total
	14.1.1. Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos - aquisição nacional (art. 2º, I, "a")						
	14.1.2. Máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos - aquisição internacional (art. 2º, II, "a")						
	14.1.3. Materiais de construção - aquisição nacional (art. 2º, I, "b")						
	14.1.4. Materiais de construção - aquisição internacional (art. 2º, II, "b")						
	14.1.5. Serviços de terceiros - nacionais (art. 2º, I, "c")						
	14.1.6. Serviços de terceiros - internacionais (art. 2º, II, "c")						
	14.1.7. Locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos - nacionais (art. 2º, I, "d")						
	14.1.8. Total						

15	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (%)						
	15.1. Cronograma de execução	Início e fim (mês/ano 1)	Início e fim (mês/ano 2)	Início e fim (mês/ano 3)	Início e fim (mês/ano 4)	Início e fim (mês/ano 5)	Total
	15.1.1. Físico						
	15.1.2. Financeiro						

16	DETALHAMENTO DOS INSUMOS - PRINCIPAIS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS (NO MÍNIMO 70% DO VALOR DOS ITENS 13.1.1 A 13.1.4 RELACIONADOS NO MÍNIMO EM 10 CLASSIFICAÇÕES DA NCM - NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL)					
	Posição da NCM (4 dígitos)	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

17	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - PRINCIPAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS A SEREM CONTRATADOS (NO MÍNIMO 70% DOS ITENS 13.1.5 E 13.1.6 RELACIONADOS NO MÍNIMO EM 10 CLASSIFICAÇÕES DA NBS - NOMENCLATURA BRASILEIRA DE SERVIÇOS)		
	Posição da NBS (4 dígitos)	Descrição	Valor total (R\$)

18	REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA
	Nome
	CPF
	Correio eletrônico
	Telefone

19	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
	Nome
	CPF
	Correio eletrônico
	Telefone
	Local
	Data

**PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado da Bahia, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001050/2012-07.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 24.750.000,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000472, de 27 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Maranhão, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001078/2012-36.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000482, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001213/2012-43.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 7.722.000,00 (sete milhões e setecentos e vinte e dois mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2012NE000485, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042 e nº 2012NE000486, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 18544206912QC0101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001049/2012-74.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.395.000,00 (dez milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000476, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Paraná, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001048/2012-20.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000473, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Piauí, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001045/2012-96.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 19.305.000,00 (dezenove milhões, trezentos e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000468, de 27 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001042/2012-52.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.138.000,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000479, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

- a) Apresentação das documentações da licitação;
- b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001204/2012-52.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 22.220.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000474, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

a) Apresentação das documentações da licitação;

b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001044/2012-41.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 16.335.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000475, de 28 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

a) Apresentação das documentações da licitação;

b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Sergipe, cujo objeto é a Compra de Equipamentos no âmbito do Programa PAC2 - Água e Luz para Todos, subprograma PAC - Equipamentos - Oferta de Água.

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra, conforme Processo nº 59000.001043/2012-05.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à conta das dotações orçamentárias da União.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil Reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE000471, de 27 de Dezembro de 2012, no Programa de Trabalho 04121212514N60101, Fonte 0300, Natureza da Despesa 443042.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, mencionados no art. 3º, somente será efetuada após o atendimento, pelo ente federado, das seguintes condições:

I - Para liberação:

a) Apresentação das documentações da licitação;

b) Apresentação dos documentos de contratação.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, que disciplina os critérios e procedimentos gerais a serem observados para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, dos servidores optantes pela Estrutura Remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e procedimentos específicos para o monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual do servidor, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, para os servidores ativos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 seguinte, observadas as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 227, de 26 seguinte.

Art. 2º - Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação da GDACE terá início na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-á em 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Os ciclos seguintes de avaliação da GDACE terão início no dia 22 de fevereiro de cada ano e término no dia 21 de fevereiro do ano seguinte, coincidindo com o mesmo período dos ciclos de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, regulamentada pela Portaria nº 314/DG/CRH, de 1º setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2011.

Art. 3º - Os valores da GDACE serão atribuídos em função dos resultados dos desempenhos individual do servidor e institucional do DNOCS.

§ 1º - A GDACE será paga observando-se o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, na seguinte proporção:

I - até vinte pontos atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função dos resultados obtidos da avaliação institucional.

§ 2º - Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto fixado em lei, observada a classe e o padrão em que o servidor esteja posicionado.

§ 3º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação da GDACE será considerado o último resultado obtido da avaliação institucional do DNOCS.

Art. 4º - Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação da GDACE, a avaliação de desempenho individual será feita apenas pela chefia imediata do servidor e será aferida em virtude dos seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho: capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - conhecimento de métodos e técnicas: capacidade de assimilar o conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento das atribuições na equipe de trabalho;

III - comprometimento com o trabalho: capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho;

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios éticos; e

V - capacidade de iniciativa: capacidade de identificar oportunidades de ação e propor alternativas viáveis e adequadas para solução de problemas técnicos e operacionais de forma criativa, proativa e responsável.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa do DNOCS publicará no Boletim Interno, até o final do primeiro ciclo de avaliação da GDACE, o formulário da avaliação de desempenho individual a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º - A cada um dos fatores indicados no artigo anterior será atribuído apenas um dos seguintes conceitos e pontuação correlacionada:

II - o servidor raramente apresenta os resultados esperados: 01 ponto;

III - o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados: 02 pontos;

IV - o servidor frequentemente apresenta os resultados esperados: 03 pontos; e

V - o servidor sempre apresenta os resultados esperados: 04 pontos.

Art. 6º - O resultado da primeira avaliação de desempenho da GDACE gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber, para fins de definição dos procedimentos e critérios específicos a serem observados para o pagamento da GDACE, as disposições contidas na Portaria nº 314/DG/CRH, de 1º de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2011.

Art. 8º - O DNOCS poderá expedir instrumentos complementares a este ato.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios do estado de Alagoas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 24.179, de 3 de janeiro de 2013, do Estado de Alagoas, abrangendo os municípios:

Nº	Município
1	Água Branca
2	Arapiraca
3	Batalha
4	Belo Monte
5	Cacimbinhas
6	Canapi
7	Carmois
8	Coité do Nóia
9	Craibas
10	Delmiro Gouveia
11	Dois Riachos
12	Estrela de Alagoas
13	Girau do Ponciano
14	Igaci
15	Inhapi
16	Jacaré dos Homens
17	Jaramataia
18	Major Izidoro
19	Maravilha
20	Mata Grande
21	Minador do Negrão
22	Monteirópolis
23	Olho d'Água das Flores
24	Olho d'Água do Casado
25	Oliveira
26	Ouro Branco
27	Palestina
28	Palmeira dos Índios
29	Pão de Açúcar
30	Pariconha
31	Piranhas
32	Poço das Trincheiras
33	Quebrangulo
34	Santana do Ipanema
35	São José da Tapera
36	Senador Rui Palmeira
37	Traipu

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000043/2013-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 17 de janeiro de 2013

Nº 71 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012726/2010-48. Representante: Governo do Estado da Bahia. Representados: Evonik Degussa Brasil Ltda (Adv.: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebelo, Marco Aurélio M. Barbosa e outros); e Evonik Degussa GmbH (Adv.: Katia Caruso, Andréia Souza, Thais Belinelli e outros). Acolho as razões da Nota técnica e, em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido pelo envio dos autos do processo ao Presidente do Tribunal, opinando, pelo seu arquivamento, na forma do artigo 74 da lei 12.529/2011 e artigo 156 da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3965 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C P V - CENTRAL PAULISTA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 71.536.619/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4452/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.043, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4272 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 4241/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.548, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08707.011105/2011-18-DPF/AQA/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA., CNPJ nº 06.252.818/0001-88, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 62, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4999 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTISS VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.887.212/0001-96, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.360.754/0001-06:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 64, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5041 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SEC CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 10.423.118/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:
12 (doze) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 102, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/396 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 4143/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 126, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3910 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 4290/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 129, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75355 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C A D P SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.193.358/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4596/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 137, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4065 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 93.130.490/0001-21, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 140, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4590 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.126.451/0001-47 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 141, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4647 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA., CNPJ nº 92.750.629/0001-77 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/88 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., CNPJ nº 61.685.723/0001-66 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 148, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3463 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 150, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4053 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADARGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.270.922/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4669/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 152, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75317 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 55/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 157, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4482 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.692.904/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 48/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 179, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2389 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4604/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 182, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4041 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:
100 (cem) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 184, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4156 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4417/2012 (CNPJ nº 06.263.849/0001-34) e nº 4418/2012 (CNPJ nº 06.263.849/0003-04).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 191, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4918 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELE, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:
70 (setenta) Revólveres calibre 38
1260 (um mil e duzentos e sessenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
260 (duzentos e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 194, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4962 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.008, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.006529/2012-12-CGCS/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 14.151.949/0001-05, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
85 (oitenta e cinco) Revólveres calibre 38;
1.530 (mil, quinhentos e trinta) Cartuchos de munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a OTC.DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 04.361.968/0001-02, com sede na Av. Marginal Direita do Rio Jundiá, 1.841, Setor Industrial, Várzea Paulista, São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.022084/2012-52).

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.018337/2011-46, APROVO a transferência da nacional espanhola SILVIA NAVARRO MARTI para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA
Substituto**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS
DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS****DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 17 de janeiro de 2013

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica os cidadãos estrangeiros, abaixo relacionados, para os fins previstos no art. 29 da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE indeferiu as suas solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, sem análise do mérito, nos termos das disposições constantes da Resolução Normativa nº 11, de 29 de abril de 2005.

Processo nº 08505.043351/2011-05. CHISOM ERNEST ANIEBUE, nacional da Nigéria.

Processo nº 08505.043634/2011-49. EMEKA EZEMOYE CHIJIJOKE, nacional da Nigéria.

Processo nº 08505.039238/2011-17. COSMAS CHIBUEZE UGOABUNWA, nacional da Nigéria.

Processo nº 08018.000146/2013-09. JOSEPH KIFLE HABBAM, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000147/2013-45. BABE KASA BE-NEAM, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.006821/2011-41. SMITH DENIS, nacional de Serra Leoa.

Processo nº 08018.000148/2013-90. LETINA MUSEA HAI-LE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000149/2013-34. BANA MUSEA HAI-LE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08505.098035/2011-62. BERTA DORIS AGUIRRE ARIAS, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.053344/2011-11. JOSE GABRIEL QUIXOLO, nacional de Guiné-Bissau.

Processo nº 08505.078179/2011-01. REDA MOUNIR AZIZ SAAD, nacional do Egito.

Processo nº 08505.042630/2011-43. ABDOURAHMANE DIOUF, nacional do Senegal.

Processo nº 08505.011428/2010-99. PAPA MABOUSSO MBAYE, nacional do Senegal.

Processo nº 08505.042637/2011-65. TOCHUKWU JOHN OKONKWO, nacional da Nigéria.

Processo nº 08505.042316/2011-61. NNACHETA SAMUEL OBI, nacional da Nigéria.

Processo nº 08335.018212/2011-34. WILSON ALEXANDER TORRES BORRERO, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.026317/2012-49. PEDRO FELIX MONGA, nacional de Angola.

Processo nº 08505.105374/2011-11. FRAY MIGUEL NAVARRO FERNANDEZ, nacional da Colômbia.

Processo nº 08505.043454/2012-48. CARLOS ALBERTO FONTE HERNANDEZ e familiares: Romelis Petronila Márquez Suarez (esposa) e Wendy Fonte Márquez (filha), nacionais de Cuba.

Processo nº 08212.002608/2012-37. RAYNER HERNANDEZ IZQUIERDO, nacional de Cuba.

Processo nº 08505.043453/2012-01. NORBERT TEJADA SUAREZ, nacional de Cuba.

Processo nº 08018.001083/2012-19. ABEL EYASU MIH-RETIAB, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000150/2013-69. MICHEALE HABTE, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000151/2013-11. NARDOS HAILEMICHAE ABIDARA, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000152/2013-58. ROBEL HILEA MALAK, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000153/2013-01. SEMERE MENGES-TEAB, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000154/2013-47. SIRAK TEAME TES-FAMARIAM, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000155/2013-91. SOLOMON BELAY, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000156/2013-36. YENAS SEMERE TES-FAY, nacional da Eritreia.

Processo nº 08018.000157/2013-81. YONAS ZEKARIAS DANIEL, nacional da Eritreia.

Processo nº 08707.004627/2012-36. SUELI HELENA ROCHA LOPES, nacional de Cabo Verde.

Processo nº 08505.010841/2012-06. RONNIE EZEQUIEL HUETE SALGADO, nacional de Honduras.

Processo nº 08505.045043/2012-97. ABDUL RAZAK, nacional de Gana.

Processo nº 08495.006038/2011-44. MARIO CARLOS RABELO MARTINEZ, nacional de Cuba.

Processo nº 08505.041166/2012-59. ILYAS KHAN, nacional do Paquistão.

Processo nº 08709.003042/2012-89. JESUS MARIA MUÑOZ ANGEL, nacional da Colômbia.

Processo nº 08280.019755/2011-51. AMJAD IQBAL, nacional do Paquistão.

Processo nº 08444.007375/2011-54. GERMAN HURTADO e filho German Alejandro Hurtado Castano, nacionais da Colômbia.

Processo nº 08364.001624/2011-98. JOSE HEIBAR CARDENAS OSPINA e familiares: Mary Luz Gamboa Pardo (esposa), José Manuel Cardenas Gamboa (filho) e Gabriela Cardenas Gamboa (filha), nacionais da Colômbia.

Processo nº 08491.000553/2011-51. HADIA FARS SHHADA, nacional do Iraque.

Processo nº 08491.000554/2011-03. MOHAMAD YOUSEF SHHADA, nacional do Iraque.



Processo nº 08280.003284/2012-41. BACHITTER SINGH, nacional da Índia.
 Processo nº 08280.003338/2012-78. BHAJAN SINGH KAMBOJ, nacional da Índia.
 Processo nº 08241.001846/2012-88. LIZETH JHOANNA ESTRADA AGUIRRE, nacional da Colômbia.
 Processo nº 08280.019233/2011-50. SUHEL MIAH, nacional de Bangladesh.
 Processo nº 08280.009053/2012-41. MD ASLAM KHAN, nacional de Bangladesh.
 Processo nº 08280.050389/2011-16. MOZAHIDUL ISLAM, nacional de Bangladesh.
 Processo nº 08505.010848/2012-10. HUSSEIN ABDI JAMA, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000124/2013-31. KHALID ABDURE-SAK SAMATAR, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000125/2013-85. SAFIYO ARAB OSMAN, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000127/2013-74. YUSUF AHME ALI, nacional da Somália.
 Processo nº 08505.043918/2012-16. YUSUF AHMED ALI, nacional da Somália.
 Processo nº 08505.043915/2012-82. OSMAN ABDI FARAH, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000129/2013-63. HAMZA HASSAN, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000130/2013-98. FARAH OSMAN AHMED, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000131/2013-32. BASHIR AADAN, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000132/2013-87. AHMED ABDI HUSIEN, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000133/2013-21. ABDIMAHAD DIRIYE NUUR, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000134/2013-76. KHALIF ILMI FARAH, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.001529/2011-24. SUGULE DIRIYE AHMED, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000135/2013-11. MOWLIID YUSUF ISMAIL, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000136/2013-65. YUSUF DAHIR FARAH, nacional da Somália.
 Processo nº 08018.000137/2013-18. AHMED ALI ADAN, nacional da Somália.
 Processo nº 08505.041166/2012-59. ILYAS KHAN, nacional do Paquistão.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08505.067327/2012-34 - ALZIRA DE JESUS KAPILANGO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.017031/2012-21 - AKINORI OKUSA
 Processo Nº 08460.001721/2012-73 - MARK JAMES PEARSON
 Processo Nº 08460.015107/2011-16 - JUAN MANUEL SALAZAR RODRIGUEZ, BERTHA KATIA JAIME LOPEZ e JACOBO SALAZAR JAIME
 Processo Nº 08460.016923/2012-10 - BRADLEY SCOTT BLACKBURN
 Processo Nº 08460.030225/2011-46 - BRUNO CELESTINI
 Processo Nº 08461.009304/2011-88 - REMBERTO MANUEL GOMEZ PEREZ, ANA KARINA RAMIREZ MORA, GABRIELA GOMEZ RAMIREZ e SEBASTIAN GOMEZ RAMIREZ
 Processo Nº 08505.034254/2012-02 - MELISSA BETH COONEY
 Processo Nº 08505.034381/2012-01 - MOTOTSUGU TAKADA e IKUKO TAKADA
 Processo Nº 08505.042938/2012-70 - RYOHEI MASUDA, AIZEN MASUDA e MEGUMI MASUDA
 Processo Nº 08505.053439/2012-16 - KATSUMI FUKI, MANAMI FUKI, NORIKO FUKI e YUJI FUKI
 Processo Nº 08505.057002/2012-43 - ANA RITA DA CRUZ ANDRE MARTINS ALEIXO MARQUES
 Processo Nº 08505.065481/2012-71 - ISAMU GOTO, AI GOTO e HIKARU GOTO
 Processo Nº 08505.073342/2012-11 - MICHAEL MATTHEW MILLER IV
 Processo Nº 08505.113880/2011-75 - BENOIT MICHEL MARIE DUPONT, APOLLINE KARINE MARIE DUPONT, BAPTISTE LAURENT MARIE DUPONT e SONIA ANNE MARIE GENEVIEVE GUYOT DUPONT
 Processo Nº 08460.007221/2012-45 - CHRISTIAN FREDERIC FOX e JULIE MACDONALD FOX
 Processo Nº 08460.010210/2012-42 - MARIANNE SOLEDAD YANEZ SANCHEZ

Processo Nº 08460.035702/2011-60 - OLIVIER STEPHANE KROTIN
 Processo Nº 08460.040071/2011-09 - WILLIAM DEAN SULLIVAN
 Processo Nº 08505.026643/2012-56 - FABIAN QUIROGA e GONZALO QUIROGA
 Processo Nº 08505.032559/2012-71 - GUSTAVO ADOLFO ORTEGA CASTELLANOS e LUISA FERNANDA SERRANO DE ORTEGA
 Processo Nº 08505.059206/2012-19 - FERNANDO JOSE RODRIGUES ALVES
 Processo Nº 08505.061241/2012-06 - JAN BAAS
 Processo Nº 08505.066454/2012-16 - JOSE PEDRO RIBEIRO AIRES LEITE DA COSTA
 Processo Nº 08505.074642/2012-18 - JUN HUANG.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.007963/2012-98 - PETER CHARLES MUSGRAVE, até 17/09/2013
 Processo Nº 08000.000717/2012-13 - ALENKO CORKALO, até 15/07/2014
 Processo Nº 08000.003160/2012-64 - TOMASZ PAWEL WENTA, até 29/08/2014
 Processo Nº 08000.003161/2012-17 - LEONARD GEORGE ALEXANDER GOODLAD, até 02/07/2014
 Processo Nº 08000.014749/2012-98 - ZHIXUE YUAN, até 11/09/2013
 Processo Nº 08000.017583/2012-61 - ALEXANDER SEBASTIAN HAMBURA, até 27/09/2013
 Processo Nº 08000.017971/2012-42 - JOSE VICENTE SANCHEZ JUAREZ, até 15/10/2013
 Processo Nº 08000.017975/2012-21 - JOAO SAMUEL BATISTA DA COSTA XAVIER, até 18/10/2013
 Processo Nº 08000.018737/2012-32 - ROLAND BUHLER, até 17/10/2013
 Processo Nº 08000.018876/2012-66 - MARKUS HUGO BICKEL, até 31/10/2013
 Processo Nº 08000.018779/2012-73 - NICOLAS PENA GARZON, até 07/11/2013
 Processo Nº 08000.018916/2012-70 - TITO LAZARO MORALES PAETAN, até 07/11/2013
 Processo Nº 08000.019076/2012-62 - WENDELL TODD COOK, até 01/10/2013
 Processo Nº 08000.019901/2012-29 - PEDRO NAVAS BERNAL, até 07/11/2013
 Processo Nº 08000.019902/2012-73 - KEVIN MATTHEW LEIGH, até 10/12/2013
 Processo Nº 08000.014829/2012-43 - PHILIP ALEX DE BRUYNE, até 29/07/2013
 Processo Nº 08000.018264/2012-73 - KENNETH LLOYD LABIDON SUMUGAT, até 23/11/2014
 Processo Nº 08000.018540/2012-01 - FABIAN REMO BIFFI, até 07/11/2013
 Processo Nº 08000.019942/2012-15 - VIKTOR RYBAK, até 04/09/2014.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.016777/2012-40 - JOSE AUGUSTO FREIRE DA SILVA.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08083.002116/2012-64 - ROGER APAZA VASQUEZ, até 19/09/2013
 Processo Nº 08083.002123/2012-66 - JOHN PAUL DE LOCA, até 04/10/2013
 Processo Nº 08212.005812/2012-18 - AGATA MICHELINE BERNADETTE JEZIORSKI, até 08/10/2013
 Processo Nº 08354.004533/2012-12 - LAURA ALEJANDRA ARIZA ORELLANO, até 01/03/2013
 Processo Nº 08460.014770/2012-76 - PAOLA CRISTINA DUJARRIC HENRIQUEZ, até 21/09/2013
 Processo Nº 08460.014771/2012-11 - MARCOS ALBERTO PEGUERO DOMINGUEZ, até 22/08/2013
 Processo Nº 08460.014773/2012-18 - IRINA ELIANDRA QUIZUNDA AMBROSIO, até 30/07/2013
 Processo Nº 08460.014774/2012-54 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA LANZI, até 14/08/2013
 Processo Nº 08460.014777/2012-98 - ENRIQUE ALBERTO DE JESUS ARCAJ HARDTMANN, até 21/07/2013
 Processo Nº 08460.014780/2012-10 - LINA MILENA HUERTAS GUATIVA, até 30/08/2013
 Processo Nº 08460.015058/2012-94 - ANA CATALINA PALACIOS OSORIO, até 25/08/2013
 Processo Nº 08460.015065/2012-96 - YARENI AGUILAR AYALA, até 25/08/2013
 Processo Nº 08460.015066/2012-31 - TERESA ELISABETH DE FREITAS VAN, até 25/08/2013

Processo Nº 08460.015242/2012-34 - JOANA BON DE SOUSA DA SILVEIRA MACHADO, até 11/09/2013
 Processo Nº 08460.015248/2012-10 - MARINA LEITAO MEGRE, até 11/09/2013
 Processo Nº 08460.016995/2012-67 - MAURO DENILSON JUNIOR DA SILVA, até 28/07/2013.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.010286/2012-95 - IONEL BUSUIOC
 Processo Nº 08000.012546/2012-67 - MA QINGHE
 Processo Nº 08000.014788/2012-95 - JOHN ARTHUR GIBBS
 Processo Nº 08000.016945/2012-05 - JIAO XUEZHU.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo Nº 08000.013065/2012-79 - JOSEF FERDINAND GRENDEL, até 24/06/2013.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.017791/2012-61 - JORGE WILLIAM ARBOLEDA VALENCIA, até 31/10/2014
 Processo Nº 08270.013917/2012-48 - EMILIO VAZQUEZ MINUE, até 31/08/2013
 Processo Nº 08505.060411/2012-27 - LUKAU FUNSU, até 05/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08212.005519/2012-42 - OCTAVIO GIL BASALO, até 10/03/2013

Processo Nº 08212.005521/2012-11 - WILMER ALIRIO VELASCO GUERRERO, até 10/03/2013
 Processo Nº 08212.005524/2012-55 - DAVID JOSE ANGEL PENA, até 10/03/2013
 Processo Nº 08240.005803/2012-81 - MARIA DORIS ESCOBAR LIZARAZO, até 23/03/2013
 Processo Nº 08260.001323/2012-11 - MARIA CANDEIA KULIAQUITA, até 20/04/2013
 Processo Nº 08270.015669/2012-70 - CIZARIO JULIO MENDES UFERRO, até 26/07/2013
 Processo Nº 08270.016361/2012-41 - VALERIO JOSE FALCAO, até 05/09/2013
 Processo Nº 08270.016448/2012-19 - NATANIELA SUIRA CABRAL FREIRE, até 01/08/2013
 Processo Nº 08280.009357/2012-16 - WU ZHIHUA e CHEN NING, até 08/11/2013
 Processo Nº 08296.000583/2012-54 - MATEUS CARLOS BATISTA, até 13/04/2013

Processo Nº 08310.000479/2012-34 - STEVE ATAKY TSHAM MPINDA, até 26/02/2013
 Processo Nº 08390.000731/2012-62 - AZIYADEE DEL CARMEN DESHON MEJIA, até 10/03/2013
 Processo Nº 08390.002390/2012-60 - JOAQUIM EDGAR DE JESUS MANUEL, até 29/05/2013
 Processo Nº 08390.002500/2012-93 - DANILO FERNANDO CORREIA DA SILVA, até 29/05/2013
 Processo Nº 08458.000792/2012-06 - CARLOS JOSE SUAREZ GARCIA, até 15/03/2013
 Processo Nº 08458.012272/2011-57 - NOSARA URCUYO HARLEY, até 23/02/2013
 Processo Nº 08494.005967/2012-27 - AVELINO NELSON FILIPE MAZUZE, até 09/08/2013

Processo Nº 08508.002413/2012-71 - MANUEL FALCÃO SATURNINO DE OLIVEIRA, até 09/04/2013
 Processo Nº 08508.013634/2011-94 - JEFFERSON YUNIS AGUINAGA, até 05/02/2013
 Processo Nº 08707.000852/2012-01 - RENATO ANTONIO BARBA ENCARNACION, até 10/03/2013
 Processo Nº 08707.001951/2012-01 - LUIS JOSE BORRERO GONZALEZ, até 19/03/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08520.006568/2012-19 - YONG YEOL CHOI e CHAN MI KANG, até 16/08/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato de ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 05/11/2012, Seção 1, página 34. DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 25/03/2013. Processo Nº 08280.001596/2012-10 - AMON KABLAN GUY OLIVIER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08320.020143/2011-98 - LIDIA DJU.

etermino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08351.008272/2011-41 - MARISA DELGROSSI.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de prazo, diante do término da pesquisa. Processo Nº 08280.003586/2012-19 - CLARA BARINGO FONSECA.

Determino o ARQUIVAMENTO diante da solicitação da instituição responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) no País. Processo Nº 08256.003762/2012-10 - HERBERT RICHARD SCHNEIDER.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08505.071352/2012-12 - KATHERINE JASMINE CURO MELO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08000.017887/2012-29 - MIGUEL ENRIQUE PARRA MUNOZ

Processo Nº 08280.003775/2012-91 - CAMILA DA COSTA SOUSA PONTES.

Considerando que o interessado possui novo registro com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada em território nacional até a data pretendida, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08280.009508/2012-28 - SAMUEL ENRIQUE ASTETE PEREZ.

INDEFIRO o pedido, nos termos do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 49/2000-CNI. Processo Nº 08505.067459/2012-66 - MICHELLE DOMINIQUE ARAUJO PONCE.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08297.007773/2011-10 - MAURO ANDRE.

INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08000.017796/2012-93 - FELIPE RIVERA REINA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.013860/2012-87 - ELIZANDRA ANTONIO DE OLIVEIRA, até 24/08/2013

Processo Nº 08270.013868/2012-43 - BRACIA COSTA BRANDAO, até 10/08/2013

Processo Nº 08270.013913/2012-60 - ALLARENE JAVICKSON CAMARA, até 15/08/2013

Processo Nº 08270.013916/2012-01 - BACAR MANE, até 15/08/2013

Processo Nº 08270.013981/2012-29 - DIONISIO NHAGA MENDONCA, até 24/08/2013

Processo Nº 08270.015703/2012-14 - ALBI CRUZ PONTES, até 23/08/2013

Processo Nº 08270.016207/2012-70 - EVARISTO MANUEL BIAGUE, até 30/08/2013

Processo Nº 08270.016384/2012-56 - DOMINGOS ARMANDO SANCA, até 07/09/2013

Processo Nº 08280.003749/2012-63 - EDNA MARGARITA MONCAYO TORRES, até 18/08/2013

Processo Nº 08410.004997/2012-07 - ALASSAN DA SILVA, até 22/08/2013

Processo Nº 08505.061295/2012-63 - NICOLAS RENE SAAVEDRA CUEVAS, até 01/08/2013

Processo Nº 08508.008126/2012-75 - ALEXANDRE NA LAMBA, até 06/08/2013.

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.020341/2012-55 - ERIC WILLIAM MC INTYRE, até 26/10/2013

Processo Nº 08000.020283/2012-60 - CURTIS EDWARD MCGRATH, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.020365/2012-12 - RICHARD LAURENCE GLAZIER, até 26/10/2013

Processo Nº 08000.020292/2012-51 - REED WINSLOW DAVIS, até 25/10/2013

Processo Nº 08000.020359/2012-57 - JARED WHEATLEY SCHMIDT, até 26/10/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: ICARLY - EU TE AMO (ICARLY - I LOVE YOU, Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Arthur Gradstein

Diretor(es): Steve Hoefer

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000031/2013-16

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MONSTER HIGH - OS PESADELOS DE MONSTER HIGH & PORQUE OS MONSTROS SE APAIXONAM? (MONSTER HIGH DOUBLE FEATURE - FRIDAY NIGHT FRIGHTS & WHY DO GHOULS FALL IN LOVE?, Itália - 2007)

Produtor(es): Tina Chow/Maria Rodriguez/Ira Singerman

Diretor(es): Dustin McKenzie/Steve Sacks

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000032/2013-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: VICTORIOUS - BRILHANTE VICTÓRIA - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (VICTORIOUS - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): 01 A 12

Produtor(es): Sean Gill

Diretor(es): Steve Hoefer/Adam Weissman

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.000036/2013-49

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LA BOHEME (Reino Unido - 2012)

Produtor(es):

Diretor(es): John Copley

Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.000061/2013-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GI JOE - RETALIACÃO - TRAILER ESPECIAL (GI JOE - RETALIATION, Espanha - 2011)

Produtor(es):

Diretor(es): Jon M. Chu

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000089/2013-60

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARKER (Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Les Alexander/Steven Chasman/Taylor Hackford

Diretor(es): Taylor Hackford

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000090/2013-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ÚLTIMO ELVIS (EL ULTIMO ELVIS (THE LAST ELVIS), Argentina - 2012)

Produtor(es): Armando Bo/Hugo Sigman/Jennifer Barrons

Diretor(es): Armando Bo

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.000091/2013-39

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Minissérie: O CANTO DA SEREIA (Brasil - 2013)

Episódio(s): 01 ao 04

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Ricardo Waddington

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.008527/2012-57

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Trailer: O QUARTETO (QUARTET, Reino Unido - 2012)

Produtor(es): Finola Dwyer/Stewart Mackinnon

Diretor(es): Dustin Hoffman

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.008809/2012-54

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: HUNGARIAN RHAPSODY - QUEEN LIVE IN BUDAPEST '86 (Hungria - 1986)

Produtor(es):

Diretor(es): János Zsombolyai

Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.008834/2012-38

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: THE WALKING DEAD: SURVIVAL INSTINCT (Estados Unidos da América - 2013)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: PlayStation 3

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004003/2013-78

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE WALKING DEAD: SURVIVAL INSTINCT (Estados Unidos da América - 2013)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Xbox 360

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004004/2013-12

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE WALKING DEAD: SURVIVAL INSTINCT (Estados Unidos da América - 2013)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Computador PC

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.004005/2013-67

Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: THE WALKING DEAD: SURVIVAL INSTINCT (Estados Unidos da América - 2013)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.

Distribuidor(es): Positivo Informática S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Wii U

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo



Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004006/2013-10
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: VOCÊ CONSEGUE? (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ALEXANDRE SCAVCINI
Distribuidor(es): ALEXANDRE SCAVCINI
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006110/2012-50
Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO DE ARRUDA SCAVACINI

Título: WRC POWERSLIDE (Itália - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: MILESTONE S.R.L.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006111/2012-02
Requerente: GABRIELA DORANTE

Título: CHARLOTTE GOMES (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TUELHO STUDIOS
Distribuidor(es): Microsoft Marketplace
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Puzzle
Plataforma: Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006112/2012-49
Requerente: EDUARDO JOSÉ COELHO

Título: BLOCKFAIL (Alemanha - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: AREON
Distribuidor(es): MICROSOFT WINDOWS PHONE MARKET-PLACE
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Puzzle
Plataforma: iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006113/2012-93
Requerente: ONUR KARAMAN

Título: FAR CRY 3 BLOOD DRAGON (Canadá - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas, Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.006114/2012-38
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M.LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA Em 10 de janeiro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAÍBA, com sede na cidade de PATOS DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.650.699/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.021106/2012-67).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. "ONG O CAMINHO", com sede na cidade de VILHENA, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 10.408.592/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.003147/2012-71);

II. AIESEC EM SÃO CARLOS - "CL", com sede na cidade de SÃO CARLOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.576.172/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.003144/2012-38);

III. TOTAL EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 08.699.820/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.022134/2012-00).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "PLANETA SOLIDÁRIO", com sede na cidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.736.580/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.002897/2012-26);

II. AJER - ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DO ESTADO DE RORAIMA - ESPAÇO JOVEM, com sede na cidade de BOA VISTA, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 07.909.715/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.003594/2012-21);

III. ASSOCIAÇÃO AMIGOS E TERCEIRA IDADE ESPERANÇA DO JD. MONTE AZUL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.542.664/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002747/2012-12);

IV. ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À SAÚDE, ENSINO E PESQUISA (ASSPE), com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 17.007.331/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.022132/2012-11);

V. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS VICINHAS 20 E 21 - AÇAILÂNDIA, com sede na cidade de CARACARAI, Estado de Roraima - CGC/CNPJ nº 08.722.888/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.003593/2012-86);

VI. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MICROEMPREENDEDORES SOLIDÁRIOS URBANOS E RURAIS - SOLCREDI, com sede na cidade de FRANCISCO BELTRAO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 16.830.703/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.003576/2012-49);

VII. ASSOCIAÇÃO PROJETO FAROL, com sede na cidade de EMBU DAS ARTES, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.711.638/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.003590/2012-42);

VIII. COMUNIDADE DO TERCEIRO PLANO - CTP, com sede na cidade de CONTENDA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 68.720.218/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.002765/2012-02);

IX. CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CONSEG CÉLULA NORDESTE, com sede na cidade de ARAGUAINA, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 02.954.985/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.022123/2012-11);

X. EGERTES - ENTIDADE GERADORA DE EMPREGO E RENDA NO TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 17.176.912/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.003558/2012-67);

XI. INSTITUTO ATITUDE, com sede na cidade de SUMARÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.897.237/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.003148/2012-16);

XII. INSTITUTO AUGUSTO CARNEIRO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 13.321.166/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.003859/2012-91);

XIII. INSTITUTO BENEFICENTE VIDA E PAZ - IBVP, com sede na cidade de LUZIANIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 16.793.783/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.022120/2012-88);

XIV. INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS - IPRAM, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.094.626/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.003118/2012-18);

XV. INSTITUTO DILSO CÉCCHIN - "MATURIDADE RACIOCINADA" - "IDC", com sede na cidade de CHAPECO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 16.416.839/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.003534/2012-16);

XVI. INSTITUTO MAGALHÃES DE APOIO A SAÚDE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA - INSTITUTO MAGALHÃES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.855.737/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.022135/2012-46);

XVII. LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 15.531.010/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.003077/2012-51);

XVIII. ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DO BRASIL - OSCIBRA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.090.980/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.003854/2012-68);

XIX. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SOS FAMÍLIA, com sede na cidade de CATANDUVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.115.859/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.003155/2012-18);

XX. ORGANIZAÇÃO ZILÁ ESCANDURA, LAZER, ARTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL - "ZELAR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.242.600/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.003168/2012-97);

XXI. UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI - UNIÃO BRASIL SAITO-HA SHITO-RYU - UBKS, com sede na cidade de MIRASSOL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.433.983/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.022140/2012-59).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; a Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e a Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada na seção 1 do DOU de 11/07/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

XVI -

h) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "h", serão encaminhados por via eletrônica, no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet, conforme estipulado pela SPPS, nos seguintes prazos:

II - o demonstrativo previsto na alínea "d" até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil;

V - o demonstrativo previsto na alínea "h" até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil, para os bimestres a partir de 2013.

§ 9º O demonstrativo previsto na alínea "h" do inciso XVI do caput será acompanhado de documento que certifique a veracidade de suas informações, assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

§ 10. O Demonstrativo Previdenciário e o Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS continuarão exigidos em relação aos bimestres anteriores à sua substituição pelo Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR." (NR)

Art. 2º A Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada na seção 1 do DOU de 12/12/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - aplicação de índice de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas vincendas e vencidas, admitindo-se alternativamente a utilização dos critérios de atualização definidos para os débitos com o RGPS;

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV - previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 4º Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

§ 7º Para cada termo de parcelamento poderá ser feito um único reparcelamento, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente, não sendo considerados para os fins da limitação de um único reparcelamento os termos originários que:

I - tenham sido formalizados anteriormente à vigência desta Portaria;

II - tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

§ 11 Mediante lei autorizativa e desde que observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, será admitido o parcelamento de débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais." (NR)

"Art. 5º A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento das contribuições relativas às competências até outubro de 2012:

I - devidas pelo ente federativo, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º Aplicam-se ao parcelamento firmado na forma deste artigo os critérios de atualização estabelecidos no inciso II do art. 5º.

§ 3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução das multas relativas aos débitos parcelados.

§ 4º As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 5º A lei do ente federativo e o termo de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas.

§ 6º Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas neste artigo." (NR)

"Art. 6º As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à SPPS, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida." (NR)

"Art. 7º É vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de débitos com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial, devendo, neste caso, serem observados os seguintes parâmetros, além daqueles estabelecidos nas Normas de Atuação aplicáveis aos RPPS:

I - os bens, direitos e demais ativos objeto da dação em pagamento deverão ser vinculados por lei ao RPPS;

II - a dação em pagamento deverá ser precedida de criteriosa avaliação do valor de mercado dos bens, direitos e demais ativos, bem como da sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios." (NR)

"Art. 29....."

§ 3º O procedimento de auditoria direta poderá abranger a verificação da totalidade dos critérios relacionados à regularidade do RPPS ou apenas dos critérios necessários para o atendimento à denúncia ou outra ação específica.

§ 4º O ente federativo será cientificado do encerramento e dos resultados da auditoria direta por meio de relatório emitido pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil credenciado para a auditoria, acompanhado, no caso de terem sido constatadas irregularidades, da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF.

"Art. 30....." (NR)

Art. 3º A Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada na seção 1 do DOU de 12/12/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

XXIII - Data da Avaliação: a data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial." (NR)

"Art. 4º....."

§ 1º O Regime Financeiro de Capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento das aposentadorias programadas e pensões por morte de aposentado.

§ 2º O Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios não programáveis de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurados em atividade.

§ 4º O método de financiamento atuarial mínimo para apuração do custo normal dos benefícios avaliados no Regime Financeiro de Capitalização será o Crédito Unitário Projetado, devendo constar a perspectiva de crescimento das alíquotas na Nota Técnica Atuarial e no Relatório da Avaliação Atuarial." (NR)

"Art. 7º....."

§ 2º A expectativa de reposição de servidores não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos e os critérios deverão ser demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial.

§ 3º Deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial os critérios definidos pela Nota Técnica Atuarial e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativos aos integrantes da geração atual e das gerações futuras." (NR)

"Art. 14. As reavaliações atuariais, e os respectivos DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, e serão elaboradas com dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação." (NR)

"Art. 19....."

§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante lei do ente federativo, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios." (NR)

"Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das submassas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A segregação da massa existente na data de publicação da lei que a instituir poderá tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, a idade do segurado ou a sua condição de servidor em atividade, aposentado ou pensionista, admitindo-se a conjugação desses parâmetros, para fins de alocação dos segurados ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário.

§ 2º O Plano Financeiro deve ser constituído por um grupo fechado em extinção sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais serão alocados no Plano Previdenciário.

§ 4º A proposta de segregação da massa dos segurados do RPPS deverá ser submetida à aprovação da SPPS, acompanhada da avaliação atuarial e justificativa técnica apresentada pelo ente federativo.

§ 5º A justificativa técnica de que trata o parágrafo anterior deverá demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da segregação para o ente federativo, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 6º Não serão admitidos como forma de equacionamento do déficit atuarial quaisquer outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas ou submassas de segurados ou a adoção de datas futuras, que contrariem o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 21. A segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

§ 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, devendo ser observado que todos os recursos já acumulados pelo RPPS deverão ser destinados ao Plano Previdenciário.

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria:

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento).

"Art. 25. A revisão do plano de custeio que implique em redução das alíquotas ou aportes destinados ao RPPS deverá ser submetida previamente à aprovação da SPPS e deverá atender, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

I - Índice de Cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários;

II - a avaliação atuarial indicativa da revisão tenha sido fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de serviço e de contribuição anterior dos segurados;

III - os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estejam avaliados a valor de mercado e apresentem liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios;

IV - o histórico da rentabilidade das aplicações e investimentos dos recursos do RPPS não tenha apresentado performance inferior à meta estabelecida na política anual de investimentos dos três últimos exercícios;

V - a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial seja condizente com a meta estabelecida na política de investimentos dos recursos do RPPS, em perspectiva de longo prazo." (NR)

Art. 4º Revogam-se as alíneas "c" e "e" do inciso XVI do caput e o § 7º do art. 5º da Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008; os §§ 1º, 5º, 6º e 8º do art. 5º da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008; o § 6º do art. 17 e o § 3º do art. 20 da Portaria MPS/GM nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 38/2919-79, sob o comando nº 359617517 e juntada nº 360612462, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefício Definido Centros - CNPB nº 2011.0008-74, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de janeiro de 2013

Nº 1 - Processo nº 25000.228323/2012-39. Interessado: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - CNPJ nº 78.950.011/0001-20. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 19/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 355/2013/VAR/COLEGIS/COGEJUR/CONJUR/MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 356/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 357/2013/AVA/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 2 - Processo nº 25000.228338/2012-05. Interessado: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - CNPJ nº 78.950.011/0001-20. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 21/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 361/2013/VAR/COLEGIS/COGEJUR/CONJUR/MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 362/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 363/2013/AVA/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 3 - Processo nº 25000.228331/2012-85. Interessado: HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - CNPJ nº 78.950.011/0001-20. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 20/2013/MSC/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 358/2013/VAR/COLEGIS/COGEJUR/CONJUR/MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 359/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 360/2013/AVA/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.153835/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 509/2008 publicada no DOU nº 244, Seção 1, de 16/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.048579/2011-91, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUCAS FERNANDO ZANUTTO & ZANUTTO LTDA - ME, CNPJ - 14.290.698/0001-31, situada no Município de Pompéia - SP, na Rua Senador Rodolfo Miranda, 22 - Centro, CEP 17.580-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pompéia, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Oriente e Quintana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.254, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.014339/2011. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia outorgada à empresa JR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.647.913/0001-06, por meio do Ato nº 69.291, de 20 de dezembro de 2007, e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 2.217,12 (dois mil, duzentos e dezessete reais e doze centavos), pela infração aos arts. 46 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de janeiro de 2013

Nº 307/ 2013-CD - Processo nº 53500.004490/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de prorrogação de prazo formuladas pela Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas e pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, decidiu, por intermédio do Circuito Deliberativo nº 1.985, realizado em 16 de janeiro de 2013, deferi-las, prorrogando, portanto, o prazo da Consulta Pública nº 54/2012, de 17 de dezembro de 2012, que versa sobre a proposta de Regulamento de Conselho de Usuários, por mais trinta dias, ou seja, (i) para recebimento de manifestações por meio de formulário eletrônico, até às 24h do dia 16 de fevereiro de 2013; e, (ii) para recebimento de manifestações a serem encaminhadas por carta ou fax, até às 18h do dia 16 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 23/2013-GCRM, de 16 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 362, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/01/2013 a 26/01/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Superintendente

Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.028683/2010	PITARO & PITARO LTDA-ME	Santa Fé do Sul/SP	09.618.999/0001-01	7.210,08	Artigo 10 da Resolução nº 272/01 c/c o artigo 131 da lei nº 9.472/97, artigo 55, V, 'a' da Resolução nº 242/00 e artigo 173, II da lei nº 9.472/97.	30/5/2011
53504.006298/2012	DEUNICE HELENA MAZZOLINI POLIZEL	Torrinha/SP	135.872.328-14	1.837,50	Art. 173, II, da Lei Geral de Telecomunicações-Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, por infração art. 55, V, "b", do Regulamento para Certificação e Homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000	01/08/2012
53504.025471/2011	RENATA ABREGO VIEIRA FERNANDES	Monte Alto/SP	06.030.262/0001-85	4.035,08	Artigo 131 da lei 9472/1997	24/04/2012
53504.007546/2012	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ABEC	São Paulo/SP	60.982.352/0002-00	836,96	Art. 163 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c Item 7.1 da norma nº 13, de 18 de setembro de 1997 c/c art. 52 do Regulamento dos Serviços de telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998	01/08/2012
53504.020504/2011	JOSÉ MAURÍCIO FRAGA	Jacareí/SP	830.786.498-49	865,25	Art.163 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997 c/c art. 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e homologação de produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000	01/08/2012
53504.011664/2011	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ROSELINA DA SILVEIRA	Flórina/SP	03.307.309/0001-17	760,00	Item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/04 e artigo 18 da Resolução nº 303/2002	02/07/2012

EVERALDO GOMES FERREIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 3 de março de 2011

Processo nº 53500008042/2008 - Aplica a sanção de ADVERTÊNCIA à RÁDIO DIFUSORA BOAS NOVAS, executora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, por estar incursa no Art. 5.º, parágrafo único, da Portaria MC 26/96, artigo 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Frequência entre 9KHZ e 300 GHz - Anexo à Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002 c/c artigo 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 22/2011-RFFCF5/RFFC, de 03 de março de 2011.

Em 9 de dezembro de 2011

Processo nº 53508008525/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos) à ARTHSON ALMEIDA INFORMÁTICA LTDA ME, pela prestação clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia, infringindo o disposto no Art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

WERNER STEINERT JUNIOR

Em 3 de abril de 2012

Processo nº 53508.002512/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao RICARDO VÁSQUES DE SOUZA, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 18 de outubro de 2012

Processo nº 53508.010893/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.080,00, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pela execução do serviço de radiodifusão comunitária em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.009927/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 720,00, à FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de novembro de 2012

Processo nº 53508.005848/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.500,00 ao RAFAEL PAULO RODRIGUES, pela execução não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.006120/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 3.010,08 ao ANDERSON JOSÉ RODRIGUES ALVES, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de dezembro de 2012

Processo nº 53508.005152/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 5.222,40 ao RIOSYSTEM 200 INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pela execução não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINÍCIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 372, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.033912/11. TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - RTVD - Itapemirim/ES - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 387, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.028839/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Barra do Corda/MA - Canal 10+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 388, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.004092/02. TELEVISÃO ANHANGUEIRA DE ARAGUAINA LTDA - RTV - Sampaio/TO - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 389, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53720.000575/02. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Paragominas/PA - Canal 43. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.049117/11. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - RTV - Jacareí/SP - Canal 43+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 391, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.003596/03. TV STUDIOS DE JAU S/A - RTV - Santa Cruz do Rio Pardo/SP - Canal 51+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 392, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.000097/04. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Carutapera/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 393, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.028845/03. FUNDAÇÃO NAZARE DE COMUNICAÇÃO - RTV - Coroatá/MA - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 394, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.036878/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Belém/PA - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 395, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.022010/12. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTVD - Águas da Prata/SP - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 396, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.047009/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Aracaju/SE - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 397, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.036957/12. SOCIEDADE RÁDIO EMISORA PARANAENSE SA - RTVD - Lapa/PR - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 398, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.016224/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Águas de Lindóia/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 399, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.023307/10. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTVD - Poços de Caldas/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 400, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.040013/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - João Pessoa/PB - Canal 55. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 401, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53000.040010/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Blumenau/SC - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.649, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53542.003586/2010. Aplica à empresa Melo Telecomunicações LTDA, CNPJ 08.664.106/001-00, a sanção de multa no valor total de R\$ 1.087,46 (um mil, oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 752,86 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) pelo descumprimento ao artigo 43 da Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001 c/c ao §2º do artigo 60 da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações; e R\$ 334,60 (trezentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) pelo descumprimento ao artigo 51 da Resolução nº 272/2001, que aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - RSCM, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 3º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 327, publicada no DOU de 2 de janeiro de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, anexo IV, aprovado pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Período	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.039362/2010	Rádio Atlântica AM Ltda	OM	Santos	SP	Suspensão	1(um) dia		Alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e c/c alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 002, de 16/1/2013	
53000.023492/2010	Rádio Progresso Ltda	FM	Sumaré	SP	Suspensão	1(um) dia		Art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 003, de 16/1/2013	
53000.063768/2010	Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda	FM	Salvador	BA	Suspensão	11(onze) dias		Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item 20 do art. 122 do citado Regulamento	Portaria SCE nº 004, de 16/1/2013	
53000.041377/2010	Rádio Bel Ltda	FM	Brumadinho	MG	Suspensão	1(um) dia		Alínea "a" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria SCE nº 005, de 16/1/2013	
53000.015939/2011	Fundação Educativa e Cultural de Pitangui	FME	Pitangui	MG	Suspensão Multa	1(um) dia	3.078,71	Alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC nº 651/99 e art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 006, de 16/1/2013. Revogar Portaria nº 180 de 26/7/11 DOU 27/7/11	Portaria MC nº 858/2008
53000.044359/2010	Rádio Tupi de Londrina Ltda	OM	Londrina	PR	Suspensão Multa	1(um) dia	7.758,35	Alíneas "h" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria SCE nº 007, de 16/1/2013	Portaria MC nº 858/2008

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de janeiro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO CIDADE ANDRADINA LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.055375/2010, em face da expedição da Portaria nº 102, de 28 de maio de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 62, in fine, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº

4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 21/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.02886/2010, em face da expedição da Portaria nº 72, de 27 de abril de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta art.

28, item 9 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 20/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO VERDES MARES LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.009009/2010, em face da expedição da Portaria nº



153, de 27 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 18/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade RÁDIO PRIMAVERA FM DE GUARIBA LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.038831/2010, em face da expedição da Portaria nº 107, de 11 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do

mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 56/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO JOSÉ JEREMIAS DE OLIVEIRA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.000764/2010, em face da expedição da Portaria nº 174, de 2 de julho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 55/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.014604/2011, em face da expedição da Portaria nº 157, de 27 de junho de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 38, alínea "c" do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, com fundamento no artigo 62 do mesmo diploma legal, acolho a Nota Técnica nº 61/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.009436/2011	Associação Comunitária de Palmas	RADCOM	Palmas	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 010, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.056913/2010	Associação Amigos de Pinhais	RADCOM	Pinhais	PR	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 011, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.065430/2011	Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	870,75	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 012, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.024629/2011	Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro	RADCOM	Rio Negro	MS	Multa	1.915,64	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEAA nº 013, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.049063/2010	Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto Para o Desenvolvimento Artístico Cultural de Paulo Afonso	RADCOM	Paulo Afonso	BA	Multa	2.394,55	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e § 1º do art. 4º da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 014, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.040628/2010	Associação Cultural e Comunitária Otacílio Risonho	RADCOM	Mauá	SP	Multa	653,06	Item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 015, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.063301/2011	Associação Cultural Comunitária Ternura de Perus	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 016, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.069476/2010	Rádio Excelsior S.A	FM	São Paulo	SP	Multa	3.918,36	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, alínea "f" do item 12 do art. 28 e no item 20 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 017, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.013111/2010	Tropical Radiodifusão Ltda.ME	FM	Itapecerica da Serra	SP	Multa	55.170,52	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 018, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.045574/2010	Antena Um Radiodifusão Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 019, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.064090/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 020, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
5000.064496/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 021, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.010657/2011	Sistema Agreste de Comunicação Ltda	FM	Caruaru e Timbaúba	PE	Multa	8.004,65	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 022, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.023010/2010	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	78.367,21	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 023, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.028613/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	35.265,25	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 e no item 20 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 024, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.036918/2010	Sistema São Paulo de Comunicação e Empreendimentos Ltda	OM	Cótia	SP	Multa	3.325,01	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 025, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.049837/2010	Rádio Universo Ltda	OM	São Bernardo do Campo	SP	Multa	4.433,35	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 026, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.015891/2011	Rede Mulher Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	15.673,44	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 027, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.041002/2010	Rádio Excelsior S.A	OM	São Paulo	SP	Multa	27.428,52	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 028, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.027338/2012	Rádio Televisão Capital Ltda	TV	Brasília	DF	Multa	6.965,97	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006 c/c o item 16 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 029, de 15/1/2013	Portaria MC nº 858/2008

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
16	53000.043546/2011	Entidade de Comunicação Social Araçense	Nova Araçá/RS	Distrito Industrial	28S3956 de latitude e 51W4426 de longitude
17	53740.000104/2002	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lindoeste	Lindoeste/PR	PRC 163 - Km 168, s/nº	25S1504 de latitude e 53W3442 de longitude
18	53710.000700/1998	Associação Comunitária de Cruzeiro do Vale FM de Radiodifusão	Cruzeiro/SP	Rua Major Novaes, 323 - Fundos	22S3435 de latitude e 44W5739 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
19	53000.000315/2003	Associação Rádio Comunitária Schroeder Strasse FM	Schroeder/SC	Rua Marechal Castelo Branco, 4332	26S2418 de latitude e 49W0457 de longitude
20	53820.000920/1998	Associação Comunitária e Cultural Castelense de Monte Castelo	Monte Castelo/SC	Rua Bento Gonçalves, 421	26S2757 de latitude e 50W1351 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
24	53830.002678/1998	Associação de Rádio Comunitária Yper FM	Iperó/SP	Rua Egídio Gasparim, 99 - Jardim Santa Cruz	23S2109 de latitude e 47W4136 de longitude
25	53830.000378/2000	Associação Comunitária do Carmo	Ituverava/SP	Avenida Dr. Soares de Oliveira, 344 - Sala 802	20S2019 de latitude e 47W4721 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.798, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27100.001125/1987-82. Interessada: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S.A. Decisão: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Andorinha II, com 686 kW de potência instalada, localizada no município de Magé, estado do Rio de Janeiro, outorgada por meio do Decreto nº 45.178, de 31 de março de 1958, e prorrogada por meio da Portaria DNAAE nº 61, de 31 de março de 1989; e (ii) dispensar a reversão de bens desse empreendimento ao Poder Concedente. A íntegra desta resolução consta nos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.843, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005812/2012-89. Interessada: Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em

favor da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, as áreas de terra situadas numa faixa de 6m (seis metros) de largura para trechos urbanos e numa faixa de 12m (doze metros) de largura para o trecho de circuito duplo onde a faixa de servidão é compartilhada utilizando a faixa de Linhas existentes de propriedade da Cemat, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Várzea Grande - Nova Várzea Grande - 138 kV, 7,93km (sete quilômetros e novecentos e trinta metros) de extensão, que interligará a Subestação Várzea Grande, de propriedade da Cemat à Subestação Nova Várzea Grande, de propriedade da Empresa de Transmissão Várzea Grande - ETVG, localizada no município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso; (ii) fica a Cemat, autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.844, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004392/2012-13. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano nº 168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444437/0001-46, a área de terra com

3.321,43m² (três mil, trezentos e vinte e um vírgula quarenta e três metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Porto, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 60 MVA, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.847, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004012/2007-83. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Refinaria Duque de Caxias - REDUC, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica (APE), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 63.300 kW de capacidade instalada, constituída por três geradores de 7.500 kW cada, e dois de 20.400, utilizando o gás natural como combustível, localizada no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.848, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008450/2008-00. Interessado: Central Elétrica Caibi Ltda. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.439.831/0001-39, a implantar e explorar a PCH Bela Vista, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), constituída por duas unidades geradoras de 2.790 kW, com 5.500 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 28°16'25"S e 50°50'02"W, no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Uruguai, município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, e definir o cronograma de implantação da usina enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.849, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004384/2005-95. Interessado: Termoelétrica Interlagos Ltda. Objeto: Transferir, da Usina Santa Adélia S.A. para a empresa Termoelétrica Interlagos Ltda., a autorização referente à Usina Termelétrica Interlagos, localizada no município de Pereira Barreto, estado de São Paulo, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 1.119, de 27 de novembro de 2007. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 532, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina a constituição de garantias pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 14 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 19 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, o constante do Processo nº 48500.003951/2007-19, resolve:

CAPÍTULO I**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Disciplinar o oferecimento de garantias por concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, propiciando condições para o desenvolvimento do mercado sem comprometimento da individualidade das delegações e da adequada continuidade dos serviços.

CAPÍTULO II**OFERECIMENTO DE DIREITOS EMERGENTES EM GARANTIA**

Art. 2º As delegatárias de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica poderão oferecer em garantia os seus direitos emergentes desde que a operação seja vinculada ao objeto da sua delegação e que não coloque em risco a continuidade e a operacionalização do serviço.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se direitos emergentes quaisquer direitos decorrentes de autorização ou contrato de concessão ou permissão, compreendendo os creditórios e os indenizatórios.

Art. 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica deverão requerer a anuência prévia da ANEEL, conforme procedimento estabelecido pelo art. 8º, para oferecer os direitos emergentes de seu ato ou contrato de delegação em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, quando aplicável, fica dispensado da obrigação prevista pelo caput o oferecimento de direitos emergentes em garantia:

I - pretendido por concessionárias ou autorizadas de geração de energia elétrica em regime de produção independente ou auto-produção;

II - necessário para a participação em leilões regulados de novos empreendimentos de energia elétrica;

III - no âmbito de pacote de garantias de um "financiamento relacionado a projeto" (project finance) de novo empreendimento de geração ou transmissão de energia elétrica;

IV - necessário para a celebração de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE) e contratos de uso e conexão de redes de Transmissão ou Distribuição (CUST, CUSD, CCT e CCD); e

V - voltado à captação de recursos, desde que o nível de endividamento do agente não supere, em nenhuma hipótese, qualquer dos seguintes limites:

Dívida Líquida Esperada / LAJIDA UDM < 4;

Dívida Líquida Esperada / LAJIDA UVM < 4;

Dívida Líquida Esperada / [LAJIDA UDM (-) Investimentos UDM] < 5;

Dívida Líquida Esperada / [LAJIDA UVM (-) Investimentos UVM] < 5;

Dívida Líquida Esperada < {[LAJIDA UDM (-) Investimentos UDM] x Prazo Remanescente da Concessão ou Permissão}; e

Dívida Líquida Esperada < {[LAJIDA UVM (-) Investimentos UVM] x Prazo Remanescente da Concessão ou Permissão}.

a) as definições dos conceitos utilizados nas fórmulas previstas neste inciso e as respectivas contas da contabilidade regulatória estão apresentadas no Anexo a esta Resolução;

b) a dispensa prevista neste inciso é válida desde que: (i) o LAJIDA seja positivo, (ii) as adições de investimentos superem as baixas e (iii) a taxa de juros básica da economia - SELIC - seja menor ou igual a 20% (vinte por cento) ao ano; e

c) o agente dará conhecimento da operação implementada à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL (SFF), por meio do envio da planilha eletrônica APLRECnnnn_SIGLA_cccc_A.xls pelo sistema Duto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração do contrato de constituição de garantia, sob pena das penalidades aplicáveis, nos termos da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, ou norma superveniente.

§ 2º A dispensa prevista pelo inciso V do § 1º não se aplica:

I - à celebração de aditivos contratuais que versem sobre constituição de garantia previamente anuída por ato específico da ANEEL;

II - à requerente que, no momento da operação pretendida, esteja inadimplente com custos ou encargos do setor elétrico; e

III - à requerente que, no momento da operação pretendida, esteja em atraso com a obrigação de envio (i) do Balancete Mensal Padronizado (BMP) previsto pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico e, quando aplicável, (ii) do Relatório de Informações Trimestrais (RIT) e (iii) da Prestação Anual de Contas (PAC).

CAPÍTULO III**OFERECIMENTO DE ATIVOS VINCULADOS EM GARANTIA**

Art. 4º Fica vedado o oferecimento em garantia, inclusive por meio de alienação fiduciária, de bem vinculado a concessão, permissão ou autorização de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

§ 1º O produtor independente e o autoprodutor de energia elétrica poderão oferecer seus bens e instalações em garantia de financiamentos obtidos para a realização das obras ou serviços, com a ressalva de que os bens e instalações utilizados na produção de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico e as linhas de transmissão associadas, desde o início da operação da usina, não poderão ser removidos ou alienados sem prévia anuência da ANEEL.

§ 2º Excepcionalmente, ativos vinculados a concessão, permissão ou autorização de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica que não sejam diretamente relacionados aos serviços de eletricidade poderão ser oferecidos em garantia, inclusive por meio de alienação fiduciária, mediante anuência prévia da ANEEL, a ser requerida pela interessada conforme procedimento estabelecido pelo art. 8º, desde que sua eventual alienação não prenuncie risco à operacionalização e à continuidade do serviço e que a operação seja vinculada ao objeto da delegação da requerente.

§ 3º O ato de anuência da ANEEL a que se refere o § 2º poderá prever a dispensa da obrigação de requerimento de anuência prévia para o oferecimento em garantia de outros bens de igual natureza.

CAPÍTULO IV**OFERECIMENTO DE OUTRAS MODALIDADES DE GARANTIA**

Art. 5º É facultado aos sócios de concessionárias, permissionárias e autorizadas de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica oferecer em garantia as ações de sua titularidade, com a ressalva de que a sua eventual execução que implique transferência ou ampliação de controle societário dependerá da anuência prévia da ANEEL quando a operação se enquadrar no art. 5º da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, ou norma superveniente.

Art. 6º As delegatárias de serviço público deverão requerer a anuência prévia da ANEEL, conforme procedimento estabelecido pelo art. 8º, para oferecer aval ou fiança em favor de sociedade da qual participe, com objetivo de garantir o financiamento de novo empreendimento de energia elétrica licitado.

Art. 7º Fica vedado às delegatárias de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica:

I - o oferecimento de aval ou fiança, com exceção da hipótese prevista pelo art. 6º; e

II - a constituição de garantias flutuantes e qualquer outra forma de comprometimento inespecífico de bens.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO DE ANUÊNCIA PRÉVIA****Seção I****Da Instrução Processual**

Art. 8º O requerimento de anuência prévia para oferecimento de garantias por parte de concessionárias ou permissionárias de serviço de energia elétrica será dirigido à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira (SFF), contendo, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - identificação do cedente e do beneficiário da garantia;

II - espécie da garantia pretendida, descrevendo suas características gerais;

III - valor da garantia e da captação pretendida, encargos e prazo da operação;

IV - destinação e plano de aplicação dos recursos garantidos;

V - fatos que justificam a pretendida operação;

VI - efeitos decorrentes da eventual execução da garantia;

VII - minuta do instrumento a ser celebrado;

VIII - planilha eletrônica APLRECnnnn_SIGLA_cccc_A.xls, devidamente preenchida, enviada pelo sistema Duto, no caso de operação enquadrada nos arts. 3º ou 6º;

IX - minutas do prospecto e da escritura de distribuição dos títulos, no caso de a operação pretendida envolver a emissão de valores mobiliários de dívida garantidos por direitos emergentes; e

X - informações adicionais que o agente considere relevantes para a análise da ANEEL.

§ 1º A requerente deverá demonstrar que os encargos da operação são compatíveis com os praticados pelo mercado, consoante a fonte de recursos utilizada.

§ 2º O requerimento de anuência prévia para oferecimento de garantia entre partes relacionadas deverá ser instruído, adicionalmente, com as informações requeridas pela Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, ou norma superveniente.

§ 3º O requerimento de anuência prévia protocolado sem os requisitos estabelecidos por este artigo será arquivado sem análise de mérito.

Seção II

Da Motivação

Art. 9º A decisão do processo administrativo de controle prévio será tomada com fundamento nas disposições constantes dessa norma e nas demais legislações aplicáveis, por meio dos fatos e fundamentos apresentados pela requerente.

§ 1º A análise do risco de comprometimento da continuidade e da operacionalização dos serviços de energia elétrica decorrente da constituição de garantia requerida terá por objeto a capacidade econômico-financeira da requerente para administrar seus compromissos com segurança, compreendendo a análise dos seguintes fatores:

I - análise qualitativa quanto à composição e recorrência dos indicadores estabelecidos pelo inciso V do § 1º do art. 3º, bem como de outros dados históricos relativos à situação econômico-financeira da requerente;

II - projeções econômico-financeiras para os próximos exercícios com evolução detalhadamente fundamentada em relação aos dados atuais, quando solicitadas pela ANEEL; e

III - a destinação dos recursos da operação sob análise.

§ 2º A ANEEL poderá, a seu critério, condicionar sua anuência a medidas necessárias ao equilíbrio da situação econômico-financeira da requerente.

§ 3º A análise relacionada ao oferecimento de ativos vinculados em garantia verificará a observância das condições previstas pelo § 2º do art. 4º.

§ 4º A anuência concedida poderá estabelecer um prazo para que a requerente apresente documentos que comprovem a implementação da operação nas condições e limites anuís.

Seção III

Da Implementação da Operação Anuída

Art. 10. A anuência prévia concedida pela ANEEL terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para títulos e valores mobiliários de dívida e de 90 (noventa) dias para as demais operações, a contar da publicação do ato de anuência prévia.

§ 1º Transcorrido o prazo do caput sem a efetiva constituição das garantias anuídas, a implementação da operação dependerá de nova anuência da ANEEL.

§ 2º A ANEEL poderá, a seu critério, deferir pedido fundamentado e tempestivo de prorrogação do prazo previsto pelo caput, por uma única vez, por até igual período.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A gestão quanto à necessidade, à oportunidade e ao valor de operações financeiras é de exclusiva responsabilidade das concessionárias, permissionárias e autorizadas.

Parágrafo único. Na eventualidade de descumprimento das obrigações contraídas pelas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviço de energia elétrica, não caberá aos agentes financiadores intentar qualquer ação ou reivindicar direito contra a ANEEL ou o Poder Concedente.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções Autorizativas nº 2.413, de 25 de maio de 2010, e nº 2.573, de 13 de outubro de 2010, e a Resolução nº 521, de 17 de setembro de 2002.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

Este ANEXO será atualizado sempre que houver alteração das contas da contabilidade regulatória relacionadas à esta Resolução.

1. Definições, informações adicionais e contas da contabilidade regulatória utilizadas

Data-Base: Será a data do BMP mais recente (antes da celebração do contrato de constituição de garantia ou do protocolo do pedido de anuência prévia) enviado pelo agente à ANEEL, dentre os balancetes correspondentes às seguintes datas: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro ou 31 de dezembro. A partir da informação da Data-Base, a planilha eletrônica "APLREnnnn_SIGLA_cccc_A.xls" apresentará as referências de datas dos BMPs necessários, bem como as pastas nas quais devem ser inseridos.

Selic: Taxa média anual ponderada e ajustada das operações de financiamento lastreadas em títulos públicos federais, calculada diariamente e apresentada no sítio do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/?SELICMES>. Neste endereço eletrônico, o Agente deve obter o fator mensal correspondente ao mês da Data-Base e inseri-lo no arquivo "APLREnnnn_SIGLA_cccc_A.xls" que fará a conversão para a taxa anual.

Prazo Remanescente da Concessão ou da Permissão: Quantidade de anos restante para o término da delegação, representado pela diferença em anos entre a data prevista de extinção dos contratos de concessão ou permissão e a Data-Base. Se a sociedade detiver mais de uma concessão ou permissão, deverá ser considerada a data do término do contrato que vencer primeiro.

LAJIDA ou EBITDA UDM e UVM: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization. Adicionalmente, também são estornados o Resultado de Equivalência Patrimonial e o Resultado Não Operacional. O LAJIDA expressa a geração operacional bruta de caixa ou a quantidade de recursos monetários gerados pela atividade fim da concessionária ou da permissionária. O LAJIDA será calculado para 2 (dois) períodos. O primeiro envolverá a geração de caixa dos doze meses anteriores à Data-Base - LAJIDA UDM (janeiro do ano N+1 a dezembro do ano N+1, abril do ano N a março do ano N+1, julho do ano N a junho do ano N+1 ou outubro do ano N a setembro do ano N+1). O segundo período contemplará o LAJIDA gerado entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 13º (décimo terceiro) mês anteriores à Data-Base - LAJIDA UVM (janeiro do ano N a dezembro do ano N, abril do ano N-1 a março do ano N, julho do ano N-1 a junho do ano N ou outubro do ano N-1 a setembro do ano N).

Código BMP	Descrição
(-) 61	Resultado Operacional
(-) 615.0X.X.X.53	Depreciação
(-) 615.0X.X.X.55	Amortização

Investimentos ou Capex UDM e UVM: Gastos com investimentos ou Capital Expenditures, os Investimentos serão calculados simplificada e pela soma das variações do Ativo Imobilizado em Serviço Bruto, Ativo Imobilizado em Curso, Obrigações Especiais do Ativo Imobilizado em Serviço Bruto e Obrigações Especiais do Ativo Imobilizado em Curso, deduzida do incremento de valores reavaliados do ativo imobilizado e das obrigações especiais, ambos relativos aos períodos pertinentes de cálculos de endividamento (UDM e UVM). Os gastos com investimentos serão calculados para os mesmos períodos explicados no LAJIDA, de forma que serão utilizados na análise os valores do Investimentos UDM e o Investimentos UVM.

Código BMP	Descrição
132.0X.X.1	Imobilizado em Serviço
132.0X.X.9	Imobilizado em Curso
(-) 132.06.3.1	Ágio na Incorporação de Sociedade Controladora
223.0X.X.1	Participações e Doações - Imobilizado em Serviço
223.0X.X.9	Participações e Doações - Imobilizado em Curso

Dívida Bruta na Data-Base: Somatório dos valores dos passivos existentes na Data-Base que detenham contas específicas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico de: i) Empréstimos e Financiamentos; ii) Títulos e Valores Mobiliários; iii) Coligadas e Controladas ou Controladora; iv) Programas de Recuperação Fiscal; v) Déficit com o Fundo de Previdência Privada; e vi) Proventos a Pagar.

Código BMP	Descrição
Endividamento Bancário	
(-) 2X1.21	Encargos de Dívidas
(-) 211.51	Empréstimos de Curto Prazo

(-) 2X1.52	Debêntures
(-) 2X1.61	Empréstimos e Financiamentos
(-) 2X1.62	Outras Captações de Recursos de Terceiros
Dívidas Tributárias (Refis, Paes, Paex...)	
(-) 2X1.31.6	Tributos e Contribuições Sociais - Parcelamento
Dívidas com Fundo de Pensão	
(-) 2X1.63.1	Benefícios Pós-Emprego - Dívidas
Dívidas com Partes Relacionadas	
(-) 2X1.71.6	Coligadas e Controladas ou Controladora
Proventos a Pagar	
(-) 211.49	Dividendos Declarados e Juros sobre o Capital Próprio

Dívida Bruta Ajustada na Data-Base: Os itens de ajuste para a Dívida Bruta serão os valores existentes na Data-Base e contemplam: (i) Custos e Encargos Setoriais em Atraso; (ii) Custos e Encargos Setoriais Renegociados; (iii) Tributos com Recolhimento em Atraso e; (iv) Derivativos a Pagar que não estejam contidos nas contas de Empréstimos e Financiamentos.

Ativos Financeiros: Somatório, na Data-Base, das contas Disponibilidades, Aplicações Financeiras, Fundos Vinculados e Derivativos a Receber. Os valores de Ativos Financeiros na Data-Base serão calculados automaticamente a partir da inserção dos BMPs na planilha eletrônica "APLREnnnn_SIGLA_cccc_A.xls", exceto eventualmente para Derivativos a Receber. No caso dos Derivativos a Receber, o agente pode inseri-los pelo montante existente na Data-Base, caso eles não estejam contidos nas contas mencionadas no início desse parágrafo.

Código BMP	Descrição
111	Disponibilidades
112.21.2	Encargos de Dívidas
112.21.3	Aplicações Financeiras
1XX.81	Títulos e Valores Mobiliários
1XX.83	Fundos Vinculados

Dívida Líquida na Data-Base: Dívida Bruta Ajustada na Data-Base deduzida dos Ativos Financeiros.

Dívida Líquida Esperada: Dívida Líquida na Data-Base acrescida da captação em estudo e descontada das amortizações de dívida previstas com os recursos da captação, desconsiderando-se a variação monetária e os juros incorridos após a Data-Base.

O agente que já estiver abaixo do limite previsto pelo art. 3º para captação sem necessidade de anuência prévia pode incluir parcialmente ou não incluir na planilha as informações relativas às amortizações previstas com os recursos da captação em estudo.

Por outro lado, caso essas amortizações de dívida previstas com os recursos da captação em estudo sejam necessárias para o enquadramento do agente aos limites de dispensa de anuência prévia, o agente deverá discriminar individualmente os 9 (nove) maiores valores de cada linha de dívida e, em seguida, somar o restante. Para os empréstimos e financiamentos, deve-se detalhar o nome da instituição financeira, volume financeiro na Data-Base, linha, indexador e juros. Para os títulos e valores mobiliários, informar o tipo de instrumento de dívida (debêntures, notas promissórias, bonds, notes...), volume, número da emissão, série (caso existente), indexador e juros. A discriminação deve ser suficiente para a sua identificação nas demonstrações contábeis ou, preferencialmente, no RIT.

Os valores não ajustados de LAJIDA, Investimentos e Dívida serão calculados automaticamente a partir da inserção dos BMPs na planilha eletrônica "APLREnnnn_SIGLA_cccc_A.xls". Para a inserção dos Balancetes, o Agente Regulado deve utilizar o arquivo eletrônico "BMP Montagem.XLS". Este arquivo transforma o conteúdo do BMP enviado à ANEEL (formato TXT) para o numérico em XLS (detalhes encontram-se na pasta "Leia-me" do arquivo "BMP Montagem.XLS" e no "Tutorial.AVI"). Estes arquivos encontram-se disponíveis na Internet na página da ANEEL - <http://www.aneel.gov.br> > Informações Técnicas > Fiscalização > Econômico-Financeiro > Anuências prévias.

2. Planilha Eletrônica "APLREnnnn_SIGLA_cccc_A.xls"

Antes do envio do arquivo eletrônico "APLREnnnn_SIGLA_cccc_A.xls" à ANEEL pelo Agente Regulado, este deverá proceder à alteração do nome do arquivo conforme o formato a seguir: APL - padrão do DUTO; REC - identifica a aplicação; nnnn - número de quatro algarismos que identifica o agente junto ao DUTO;

SIGLA - sigla do agente;

cccc - número seqüencial da operação proposta de captação com garantia de recebíveis, sendo que para todos os agentes, o número inicial será 0001 e;

A - caractere que identifica a versão do arquivo enviado referente a uma mesma operação de captação. Assim, quando um arquivo precisar ser reenviado, o Agente Regulado deverá usar uma letra diferente ("B", "C", "D",...) a cada reenvio.



GARANTIA DE RECEBÍVEIS - CÁLCULO DE LIMITES

AGENTE:				
Preencher todas as células em amarelo, exceto se não pertinentes.				
Data-base:	Informar	Vencimento da Concessão:	Prazo Remanescente em Anos da Concessão:	Data-base?
		Fator Mensal da Selic na Data-base:	Selic Anualizada:	0,00%

TESTE PARA AVERIGUAR SE OS BMP's INSERIDOS SÃO OS DOS PERÍODOS CORRETOS

Pastas Pertinentes	Bmp A-1 mmm	Bmp A-1 dez	Bmp A mmm	Bmp A dez	Bmp A+1 mmm	Todos
Datas dos BMP's Devidos	Data-base?	Data-base?	Data-base?	Data-base?	Data-base?	
Datas dos BMP's Inseridos	00/01/00	00/01/00	00/01/00	00/01/00	00/01/00	
Resultado	ERRO	ERRO	ERRO	ERRO	ERRO	ERRO

R\$ Mil

EBITDA UDM	-
EBITDA UVM	-

CAPEX UDM - Simplificado extraído do BMP	-
Falta Data-base	
Falta Data-base	
CAPEX UDM - Simplificado Ajustado	-

CAPEX UVM - Simplificado extraído do BMP	-
Falta Data-base	
Falta Data-base	
CAPEX UVM - Simplificado Ajustado	-

DÍVIDA BRUTA NA DATA-BASE	-
(+) Passivos Setoriais Correntes em Atraso	
(+) Passivos Setoriais Renegociados	
(+) Tributos Correntes em Atraso	
(+) Derivativos a Pagar não inclusos nas contas anteriores	
DÍVIDA BRUTA AJUSTADA NA DATA-BASE	-

ATIVOS FINANCEIROS NA DATA-BASE	-
(+) Derivativos a Receber não inclusos na conta anterior	
ATIVOS FINANCEIROS AJUSTADOS NA DATA-BASE	-

DÍVIDA LÍQUIDA NA DATA-BASE	-
(+) Captação em Estudo	
Banco/Linha ou Título:	
Indexador + Juros:	
Prazo ou Data de Vencimento:	
Carência dos Juros:	
Carência do Principal:	
Frequência de Pagto dos Juros:	Informar
Frequência de Pagto das Amortizações:	Informar
Sistemática de Pagto das Amortizações:	Informar
(-) Amortizações Previstas com a Captação em Estudo:	-
(-) Linha 01	
(-) Linha 02	
(-) Linha 03	
(-) Linha 04	
(-) Linha 05	
(-) Linha 06	
(-) Linha 07	
(-) Linha 08	
(-) Linha 09	
(-) Linha 10 (soma das demais)	
DÍVIDA LÍQUIDA ESPERADA	-

LIMITES DA DÍVIDA LÍQUIDA NA DATA-BASE	Índice na Data-base	Capacidade de Endividamento Incremental	Índice Pós-captação
Capt 1: (DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA UDM) < 4,0 x	0,00 x	#DIV/0!	0,00 x
Capt 2: (DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA UVM) < 4,0 x	0,00 x	#DIV/0!	0,00 x
Capt 3: [DÍVIDA LÍQUIDA / (EBITDA UDM - CAPEX UDM)] < 5,0 x	0,00 x	n.a. - Capex Negativo	0,00 x
Capt 4: [DÍVIDA LÍQUIDA / (EBITDA UVM - CAPEX UVM)] < 5,0 x	0,00 x	n.a. - Capex Negativo	0,00 x
Capt 5: [EBITDA UDM (-) Capex UDM] x Prz Reman. Conc. (-) Div. Líq. Data-Base		Data-base?	
Capt 6: [EBITDA UVM (-) Capex UVM] x Prz Reman. Conc. (-) Div. Líq. Data-Base		Data-base?	

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO INCREMENTAL:	Data-base?
CAPTAÇÕES LÍQUIDAS EM ESTUDO (-) AMORTIZAÇÕES PREVISTAS:	Não há captações em estudo
RESULTADO:	Data-base?

Datas de envio à ANEEL:	Data-Base?	Data-Base?	Data-Base?
Data da assinatura do contrato de constituição da garantia (no caso de operação dispensada):			

QUADRO 1 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

--

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de dezembro de 2012

Nº 3.857 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002487/1999-37, decide indeferir a proposta da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, de emissão de despacho com o objetivo de aprovar a implantação e exploração da PCH Dois Saltos, pela sociedade empresária Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda., sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, condicionando a emissão do respectivo ato de outorga à aprovação do Projeto Básico do empreendimento.

Em 14 de janeiro de 2013

Nº 74 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.007113/2008-97, resolve reconhecer a incidência de prescrição intercorrente e determinar a extinção do processo e o arquivamento dos autos.

Nº 75 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005055/2008-67, resolve reconhecer a incidência de prescrição intercorrente e determinar a extinção do processo e o arquivamento dos autos.

Em 17 de janeiro de 2013

Nº 111 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos nºs 48500.000310/2013-45 e 48100.003968/1995-67, resolve: conceder o efeito suspensivo ativo requerido por MUCURI ENERGÉTICA S.A., em recurso interposto em face do Despacho nº 4.016-SFG/ANEEL, de 18/12/2012 e do Ofício nº 2.223/2012-SGH/ANEEL, de 29/10/2012, para permitir a operação em testes da PCH Mucuri S.A., por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 1.280, de 17 de abril de 2012, publicada no D.O. n 77, de 20 de abril de 2012, Seção 1, página 64, constante do Processo n. 48500.004770/2011-88, fazer constar no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, no quadro "L" dos Anexos II-A e II-B, TUSD - Consumidores Livres, as tarifas e nível tarifário para atender o consumidor MASISA do Brasil Ltda.

Na Resolução Autorizativa nº 3.816, de 18 de dezembro de 2012, publicada no DOU no dia 24/12/2012, seção 1, Página nº 141, Número 247, foi retificado o anexo I.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de janeiro de 2013

Nº 106 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000341/2013-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Seridó 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada nos municípios de São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Rialma Eólica Seridó I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.256.709/0001-55, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 107 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000342/2013-48, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Seridó 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada nos municípios de Florânia e Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Rialma Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.934/0003-11, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 108 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000343/2013-92, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Seridó 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada nos municípios de São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Rialma Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.934/0003-11, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dis-

positivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de janeiro de 2013

Nº 112 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessado: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor ZERO ao acrônimo ENF ADT para o terceiro ano de apuração das UTEs Conquista do Pontal, Porto das Águas, Biopav II, Chapadão e Angélica e o valor 908,982 para o UTE Caçu I e 1.773,859 para a UTE Santa Luzia I, cuja janela de entrega se encerrou em novembro de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de janeiro de 2013

Nº 105 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 18 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.003984/2008-31 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Usina: UHE Santo Antônio Unidade Geradora: UG11, de 69.590kW Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 17 de janeiro de 2013

Nº 109 - Processo nº: 48500.004849/2012-90. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Decisão: conhecer o pedido de reconsideração apresentado e alterar a decisão contida no Despacho nº 4.055, de 20 de dezembro de 2012, anuindo ao pedido da interessada para participar como sócia da Companhia Imobiliária de Credores Schlosser.

Nº 110 - Documento: 48513.040731/2012-32. Interessadas: Furnas Centrais Elétricas S.A. (Acessada) e Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. (Acessante). Decisão: anuir à minuta de contrato de compartilhamento de instalações - CCI nº 40001443 a ser celebrado entre as Interessadas.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 24, de 14 de janeiro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de DEZEMBRO de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (RS/m³)
1	48610.009227/2002	I-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.406,9701
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	1.269,9765
3	48610.009231/2002	ACAJA-BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	1.406,1026
4	48610.003901/2000	ACAUÁ	RGN Mistura	1.329,5642
5	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1.397,2770
6	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1.225,2009

7	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1.329,5642
8	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1.238,1615
9	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1.213,1574
10	48610.007985/2004	ALBATROZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,7999
11	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1.329,5642
12	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1.435,1935
13	48610.007994/2004	ANDORINHA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
14	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
15	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabunias Mistura	1.245,2468
16	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1.225,2009
17	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1.329,5642
18	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1.397,2770
19	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1.446,1552
20	48610.009487/2003	ARACARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
21	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	1.397,2770
22	48610.009289/2005-93	ARACAS LESTE	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.360,0319
23	48610.009202/2005-88	ARACUÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.441,7326
24	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1.397,2770
25	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1.329,5642
26	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	1.269,9765
27	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1.225,2009
28	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1.329,5642
29	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1.430,1765
30	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1.303,8036
31	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabunias Mistura	1.245,2468
32	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabunias Mistura	1.245,2468
33	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1.329,5642
34	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	1.329,5642
35	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	Baleia Azul	1.351,2863
36	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	1.222,2194
37	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	1.272,4668
38	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1.248,6137
39	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1.329,5642
40	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	RGN Mistura	1.329,5642
41	48610.009494/2003	BAUNA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,6183
42	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1.329,5642
43	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabunias Mistura	1.245,2468



44	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	1.272,4668	137	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	1.272,4668
45	48000.003709/97-81	BIUPIRA	Biupira	1.309,0610	138	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1.397,2770
46	48000.003909/97-70	BIQUARA	RGN Mistura	1.329,5642	139	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1.337,6620
47	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1.397,2770	140	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	1.272,4668
48	48610.009494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.367,6674	141	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	1.272,4668
49	48000.003787/97-94	BOA ESPERANCA	RGN Mistura	1.329,5642	142	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1.397,2770
50	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1.329,5642	143	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1.196,1465
51	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.341,9157	144	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	1.219,7867
52	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	1.245,2468	145	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1.435,1935
53	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1.397,2770	146	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	Galo de Campina	1.360,6828
54	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1.329,5642	147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabianas Mistura	1.245,2468
55	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1.397,2770	148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabianas Mistura	1.245,2468
56	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1.225,2009	149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1.356,0002
57	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1.397,2770	150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1.397,2770
58	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	1.272,4668	151	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,6183
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	1.222,2194	152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1.329,5642
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1.329,5642	153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1.397,2770
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	1.272,4668	154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1.430,1765
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1.430,1765	155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	1.272,4668
63	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	1.397,2770	156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	1.170,3559
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1.454,7102	157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	1.152,8094
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1.454,7102	158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1.397,2770
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1.430,1765	159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1.225,2009
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	1.272,4668	160	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	1.272,4668
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1.397,2770	161	48610.008001/2004	IRAÚNA	RGN Mistura	1.329,5642
69	48000.003535/97-00	CANAPU	Golfinho	1.356,0002	162	48610.003900/2000	IRERÉ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
70	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1.316,2129	163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1.397,2770
71	48610.009491/2003	CANCÁ	Espirito Santo	1.272,4668	164	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	1.329,5642
72	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1.397,2770	165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1.397,2770
73	48000.003902/97-21	CANGOA	Espirito Santo	1.272,4668	166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	1.272,4668
74	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1.397,2770	167	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	Espirito Santo	1.272,4668
75	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1.329,5642	168	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1.397,2770
76	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabianas Mistura	1.245,2468	169	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1.329,5642
77	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.339,1589	170	48610.003892/2000	JAPUACU	Alagoano	1.435,1935
78	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1.238,2909	171	48000.003856/97-13	JEQUIÁ	Tabuleiro	1.333,3269
79	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552	172	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.337,9774
80	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardeal	1.331,6729	173	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1.445,6861
81	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1.225,2009	174	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1.329,5642
82	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1.397,2770	175	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	1.197,9757
83	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1.225,2009	176	48610.008012/2004	JURITI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.423,0990
84	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1.397,2770	177	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1.329,5642
85	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.330,2189	178	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	1.272,4668
86	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabianas Mistura	1.245,2468	179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	1.406,1026
87	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.310,4093	180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	1.406,1026
88	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1.397,2770	181	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	1.406,1026
89	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1.435,1935	182	48000.003921/97-76	LAGOA PACAS	Tabuleiro	1.333,3269
90	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Tabuleiro	1.333,3269	183	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	1.272,4668
91	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1.329,5642	184	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	1.272,4668
92	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	1.360,1132	185	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	1.272,4668
93	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	Baiano Mistura	1.397,2770	186	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	1.272,4668
94	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabianas Mistura	1.245,2468	187	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	1.272,4668
95	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	1.333,3269	188	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1.397,2770
96	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.272,4668	189	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1.453,5487
97	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,7999	190	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1.397,2770
98	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	1.272,4668	191	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1.397,2770
99	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	1.272,4668	192	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.329,5642
100	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabianas Mistura	1.245,2468	193	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1.432,0957
101	48610.007484/2006-61	CREJOA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.263,1497	194	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabianas Mistura	1.245,2468
102	48000.003869/97-57	CUPIÚBA	Urucu	1.432,0957	195	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1.329,5642
103	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1.303,8036	196	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1.329,5642
104	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1.446,1552	197	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Lula	1.302,6747
105	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1.397,2770	198	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1.329,5642
106	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1.397,2770	199	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabianas Mistura	1.245,2468
107	48610.009.198/2005-58	DÓ-RE-MI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.441,7326	200	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1.397,2770
108	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1.430,1765	201	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1.397,2770
109	48000.003719/97-34	ENCHOVO	Cabianas Mistura	1.245,2468	202	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1.397,2770
110	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabianas Mistura	1.245,2468	203	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1.397,2770
111	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1.303,8036	204	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabianas Mistura	1.245,2468
112	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1.217,8151	205	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	1.272,4668
113	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,7999	206	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	1.272,4668
114	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1.329,5642	207	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	1.272,4668
115	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1.205,5012	208	48610.008016/2004	MARITACA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.423,0990
116	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1.397,2770	209	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	1.230,5262
117	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1.397,2770	210	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	1.241,6212
118	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1.397,2770	211	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul	1.237,3463
119	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1.397,2770	212	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1.397,2770
120	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	1.152,8094	213	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1.397,2770
121	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1.397,2770	214	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1.397,2770
122	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANCA	Baiano Mistura	1.397,2770	215	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	1.225,2009
123	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1.329,5642	216	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	Sergipano Terra	1.225,2009
124	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	1.272,4668	217	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	Sergipano Terra	1.225,2009
125	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.272,4668	218	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDESTE	Sergipano Terra	1.225,2009
126	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1.329,5642	219	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	Sergipano Terra	1.225,2009
127	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1.397,2770	220	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1.453,5487
128	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1.329,5642	221	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1.460,6183
129	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1.329,5642	222	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1.397,2770
130	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1.397,2770	223	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	1.397,2770
131	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1.397,2770	224	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1.397,2770
132	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	1.397,2770	225	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1.329,5642
133	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	1.333,3269					
134	48000.003799/								

226	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	1.245,2468
227	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1.329,5642
228	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.335,3387
229	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	1.272,4668
230	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,7999
231	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1.329,5642
232	48610.003892/2000	MUTUM	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,1935
233	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.245,2468
234	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	1.272,4668
235	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.245,2468
236	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1.329,5642
237	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUA-CU	Baiano Mistura	1.397,2770
238	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1.329,5642
239	48000.003573/97-91	OLIVA	Tld de Oliva	1.242,6782
240	48000.003552/97-11	OSTRA		1.269,9765
241	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.330,1008
242	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.423,0990
243	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
244	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.329,5642
245	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CA-RIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.197,8594
246	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.423,0990
247	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713R-C-M-401 (Aruaná)	TLD de Aruanã	1.311,3043
248	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432,0957
249	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.441,7326
250	48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	TLD de Waimea	1.230,4178
251	48610.009128/2005-16	PA-1STAR10RN-POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
252	48610.009128/2005-16	PA-1STAR11RN POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
253	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
254	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.312,3784
255	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.258,8176
256	48610.007984/2004	PA-1BRSA416-ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,7999
257	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1.329,5642
258	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	1.245,2468
259	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1.397,2770
260	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	1.245,2468
261	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	1.245,2468
262	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1.430,1765
263	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1.329,5642
264	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1.397,2770
265	48610.003887/2000	PEREGRINO	Peregrino	1.183,5831
266	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	1.370,0505
267	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1.460,7999
268	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1.446,1552
269	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1.435,1935
270	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1.329,5642
271	48610.009494/2003	PIRACABA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,6183
272	48610.003882/2000	PIRACUCA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.460,6183
273	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1.436,6163
274	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1.245,2468
275	48610.010739/2001	PITIGUARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
276	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1.329,5642
277	48000.003815/97-28	POCO XAVIER	RGN Mistura	1.329,5642
278	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1.397,2770
279	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1.397,2770
280	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1.216,1245
281	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1.329,5642
282	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1.329,5642
283	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1.397,2770
284	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1.329,5642
285	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1.329,5642
286	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1.397,2770
287	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1.397,2770
288	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1.329,5642
289	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1.397,2770
290	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.397,2770
291	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.349,0440
292	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1.225,2009
293	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1.272,4668
294	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1.397,2770
295	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1.397,2770
296	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1.272,4668
297	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1.397,2770
298	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1.272,4668
299	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.295,8376
300	48000.003688/97-11	RIO ITARINI	Baiano Mistura	1.397,2770
301	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1.272,4668
302	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1.272,4668
303	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1.397,2770
304	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	1.272,4668
305	48610.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	Espirito Santo	1.272,4668
306	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1.329,5642
307	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1.397,2770
308	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1.397,2770
309	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1.272,4668
310	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1.272,4668
311	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	Espirito Santo	1.272,4668
312	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1.272,4668
313	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1.272,4668
314	48610.007984/2004	RIO SAO MATEUS OESTE	Espirito Santo	1.272,4668
315	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1.397,2770
316	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1.397,2770
317	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1.432,0957
318	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	1.247,0511
319	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1.237,2796
320	48000.003916/97/35	SABIA	RGN Mistura	1.329,5642
321	48610.010735/2001	SAIRA	Espirito Santo	1.272,4668
322	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1.316,4650
323	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1.225,2009
324	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1.329,5642
325	48610.007998/2004	SANHACA	RGN Mistura	1.329,5642
326	48000.003692/97-80	SANTANA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.343,8848
327	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1.397,2770
328	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1.435,1935
329	48610.007485/2006-12	SAO MANOEL	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.324,5872

330	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	1.272,4668
331	48610.009188/2005-12	SAO MATEUS LESTE	Espirito Santo	1.272,4668
332	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.397,2770
333	48610.003884/2000	SAPINHOA	Tld de Guará	1.308,4495
334	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1.337,6620
335	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.397,2770
336	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1.272,4668
337	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1.329,5642
338	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1.329,5642
339	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1.329,5642
340	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1.329,5642
341	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1.397,2770
342	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1.225,2009
343	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1.397,2770
344	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1.397,2770
345	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1.432,0957
346	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	Tabuleiro	1.333,3269
347	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1.397,2770
348	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	1.272,4668
349	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	1.333,3269
350	48000.003.577/97-41	TAMBAU	Tambaú-Urugua	1.374,9787
351	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1.397,2770
352	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.423,0990
353	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1.397,2770
354	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1.441,7326
355	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1.430,1765
356	48610.008013/2004	TICO-TICO	Tico-Tico	1.321,9955
357	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1.371,2199
358	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1.329,5642
359	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	1.245,2468
360	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	RGN Mistura	1.329,5642
361	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1.329,5642
362	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1.423,0990
363	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1.329,5642
364	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Urugua	1.374,9787
365	48610.009151/2005-94	URUTAU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
366	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1.329,5642
367	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	1.245,2468
368	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	1.245,2468
369	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1.230,5262
370	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1.303,8036
371	48610.001547/2009-17	ARAPACU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,1935
372	48610.001418/2008-48	GAVIAO AZUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.460,7999
373	48610.001418/2008-48	GAVIAO REAL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.460,7999
374	48610.0001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.351,2863
375	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.446,1552
376	48000.003868/97-94	CARAPANAUÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.432,0957
377	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	Sergipano Terra	1.225,2009
378	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.235,2859

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.435,1935
Camamu	Baiano Mistura	1.397,2770
Campos	Baleia Azul	1.351,2863
Ceara	Ceara Mar	1.303,8036
Espirito Santo	Peroa	1.460,7999
Potiguar	Pescada	1.446,1552
Reconcavo	Uirapuru	1.423,0990
Santos	Condensado de Mexilhão	1.460,6183
Sergipe	Tartaruga	1.441,7326
Solimoes	Urucu	1.432,0957
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.397,2770
Maior Brasil	Peroa	1.460,7999

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de DEZEMBRO de 2012 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.360,0



10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0.50209	104	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1.72432
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0.80775	105	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	0.66944
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1.72432	106	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1.72432
13	48000.003630/97-22	APRAIÚS	0.62664	107	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0.50620
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0.55329	108	48000.003652/97-65	FAZENDA ONCA	0.75866
15	48610.009487/2003	ARACARI	1.03288	109	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	0.53746
16	48000.003631/97-95	ARAÇAS	0.60527	110	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0.29221
17	48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1.72432	111	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0.37352
18	48000.003455/97-64	ARARACANGA	1.72432	112	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1.72432
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0.81453	113	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0.38004
20	48000.003844/97-26	ARUARI	1.21333	114	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0.46486
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0.71590	115	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	1.72432
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0.37870	116	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	0.37042
23	48000.003775/97-13	ATUM	0.60345	117	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	0.44627
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1.72432	118	48000.003896/97-20	FRADE	0.31939
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0.54732	119	48000.003854/97-80	FURADO	0.35454
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0.51589	120	48000.003721/97-86	GAROUPA	0.59312
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1.72432	121	48000.003722/97-49	GARROUPINHA	0.54905
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0.25511	122	48000.003535/97-00	GOLFINHO	0.59563
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0.34320	123	48000.003656/97-16	GOMO	0.47468
30	48000.003897/97-92	BARRACUDA	0.66390	124	48610.008017/2004	GUANAMBI	0.67294
31	48000.003786/97-21	BARRINHA	1.72432	125	48000.003751/97-47	GURIRI	0.40325
32	48610.004003/98	BENFICA	0.81822	126	48000.003801/97-13	ICAPUI	1.72432
33	48000.003717/97-17	BICUDO	0.40955	127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0.42113
34	48610.007984/2004	BIGUA	0.39220	128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0.89593
35	48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	0.58048	129	48610.010735/2001	INHAMBU	0.25979
36	48000.003909/97-70	BIQUARA	0.72910	130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	0.63361
37	48000.003672/97-72	BIRIBA	0.40832	131	48610.009225/2002	JACANA	1.72432
38	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0.71590	132	48000.003660/97-93	JACUIPE	0.36479
39	48000.003788/97-57	BOA VISTA	0.81822	133	48610.009488/2003	JANDAIA	0.49531
40	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0.72374	134	48000.003802/97-86	JANDUI	0.43840
41	48000.003718/97-71	BONITO	0.47392	135	48000.003856/97-13	JEQUIA	0.85601
42	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0.87972	136	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0.52027
43	48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO)	0.84088	137	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	0.75282
44	48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR)	0.43840	138	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0.51645
45	48000.003635/97-46	BURACICA	0.96282	139	48000.003560/97-49	JUBARTE	0.36048
46	48000.003735/97-91	CAÇÃO	0.56390	140	48610.008012/2004	JURITI	0.80454
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	0.33771	141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1.72432
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0.68100	142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0.36896
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	0.31649	143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0.69905
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	0.47225	144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0.86758
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	1.72432	145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0.64139
52	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0.41759	146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0.41289
53	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0.41759	147	48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0.39758
54	48000.003837/97-61	CAMORIM	0.36728	148	48000.003570/97-01	LAGOSTA	0.45427
55	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0.48507	149	48000.003664/97-44	LAMARÃO	0.38226
56	48000.003637/97-71	CANABRAVA	0.67483	150	48000.003665/97-15	LEODORIO	0.67618
57	48610.003899/2000	CANÁRIO	0.37260	151	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0.71590
58	48610.009491/2003	CANCÁ	0.25511	152	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0.43752
59	48000.003638/97-34	CANDEIAS	0.44602	153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0.68100
60	48000.003902/97-21	CANGOÁ	0.38454	154	48000.003807/97-08	LORENA	0.52614
61	48000.003639/97-05	CANTAGALO	0.44919	155	48000.003808/97-62	MACAU	0.81453
62	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0.81822	156	48000.003716/97-46	MALHADO	0.55786
63	48000.003868/97-94	CARAPANAÚBA	1.72432	157	48000.003666/97-70	MALOMBE	1.58223
64	48000.003711/97-22	CARAPEBA	0.79569	158	48000.003518/97-82	MANATI	0.28601
65	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0.39314	159	48000.003667/97-32	MANDACARU	0.50923
66	48000.003535/97-00	CARAPO	1.72432	160	48000.003732/97-01	MARIMBA	0.59845
67	48000.003898/97-55	CARATINGA	0.66352	161	48000.003758/97-96	MARIRICU	0.50074
68	48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	0.54714	162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0.34328
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0.36974	163	48000.003723/97-10	MARLIM	0.46215
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	0.20357	164	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0.68606
71	48000.003641/97-49	CEXIS	0.56783	165	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0.45958
72	48000.003727/97-62	CHERNE	0.49878	166	48000.003668/97-03	MASSAPE	0.44487
73	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1.72432	167	48000.003669/97-68	MASSUI	0.54609
74	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0.62174	168	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	0.37309
75	48000.003850/97-29	CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	0.37379	169	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0.33628
76	48000.003906/97-81	CIOBA	0.44718	170	48000.003866/97-69	MERLUZA	0.45427
77	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0.41167	171	48000.003576/97-89	MEXILHAO	0.39449
78	48000.003714/97-11	CONGRO	0.51647	172	48000.003673/97-35	MIRANGA	0.52993
79	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	0.27663	173	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0.48203
80	48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0.31943	174	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0.23836
81	48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0.53793	175	48000.003810/97-12	MORRINHO	0.78170
82	48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0.35312	176	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0.24564
83	48000.003715/97-83	CORVINA	0.52719	177	48000.003811/97-77	MOSSORO	1.72432
84	48000.003776/97-78	CURIMÁ	0.60345	178	48000.003728/97-25	NAMORADO	0.67243
85	48000.003644/97-37	DOM JOÃO	0.43802	179	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0.53793
86	48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0.54000	180	48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	1.72432
87	48000.003838/97-23	DOURADO	0.35691	181	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0.31522
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	0.48947	182	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0.44718
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0.40455	183	48000.003813/97-01	PAJEU	1.72432
90	48000.003777/97-31	ESPADADA	0.60345	184	48000.003707/97-55	PAMPO	0.51195
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	0.99697	185	48000.003731/97-30	PARATI	0.50149
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	1.72432	186	48000.003712/97-95	PARGO	1.00599
93	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0.25513	187	48000.003840/97-75	PARU	0.49094
94	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0.46930	188	48610.003901/2000	PA-IBRSA352RN-IBRSA509RN-IBR-SA511RN-BTPO	1.72432
95	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0.28258	189	48610.003886/2000	LULA	0.52599
96	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0.60875	190	48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0.49541
97	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	0.78269	191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0.68233
98	48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM (RECÔNCAVO)	0.50568	192	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0.78170
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM (POTIGUAR)	1.72432	193	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0.45004
100	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0.75122	194	48610.008005/2004	PERIQUITO	0.27245
101	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1.72432	195	48000.003903/97-93	PEROA	0.31895
102	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0.48975	196	48000.003912/97-84	PESCADA	0.55329
103	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0.55572	197	48000.003859/97-01	PILAR	0.37593
				198	48610.003901/2000	PINTASSILGO	1.72432
				199	48000.003495/97-89	PIRANEMA	0.68970
				200	48000.003733/97-65	PIRAUNA	0.67553
				201	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1.72432
				202	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0.71590
				203	48000.003679/97-11	POJUCA	0.41681
				204	48610.003888/2000	POLVO	1.63256
				205	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0.67735
				206	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	1.72432
				207	48000.003894/97-02	QUERERA	0.32094
				208	48000.003818/97-16	REDONDA	1.72432
				209	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1.72432
				210	48000.003671/97-18	REMANSO	0.50033

211	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0,59772
212	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0,75562
213	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,80080
214	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	0,24919
215	48000.003860/97-82	RIACHUELO	0,77654
216	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,30531
217	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,81540
218	48000.003686/97-87	RIO DO BU	0,65272
219	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,48187
220	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0,35269
221	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,66157
222	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	0,31335
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,48903
224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,40090
225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,87219
226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,43666
227	48000.003689/97-75	RIO POJUÇA	0,44379
228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,37275
229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0,36647
230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,30388
231	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	0,29494
232	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	0,74705
233	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	1,02399
234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,39616
235	48000.003901/97-68	RONCADOR	0,81832
236	48000.003710/97-60	SALEMA	0,76897
237	48000.003841/97-38	SALGO	0,31545
238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,24069
239	48000.003692/97-80	SANTANA	1,72432
240	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,60727
241	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,37185
242	48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,37498
243	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,80942
244	48000.003695/97-78	SAUIPE	1,72432
245	48610.007984/2004	SERIEMA	0,25778
246	48000.003781/97-16	SERRA	0,81453
247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,73019
248	48000.003830/97-11	SERRARIA	0,79707
249	48000.003696/97-31	SESMARIA	0,48556
250	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,57534
251	48000.003697/97-01	SOCORRO	0,56907
252	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,43474
253	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,39616
254	48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	0,52743
255	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,45878
256	48610.007986/2004	TABUAIA	0,23332
257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,55755
258	48610.009488/2003	TANGARA	0,41433
259	48000.003700/97-14	TÁQUIPE	0,47326
260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,91547
261	48000.003834/97-72	TATUI	0,29110
262	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	0,77163
263	48000.003708/97-18	TRILHA	0,51521
264	48000.003782/97-71	UBARANA	0,44718
265	48610.003899/2000	UIRAPURU	0,34021
266	48000.003833/97-18	UPANEMA	0,43840
267	48610.004002/98	VARGINHA	0,71590
268	48000.003713/97-58	VERMELHO	0,34749
269	48000.003734/97-28	VIOLA	0,48893
270	48000.003704/97-67	VOADOR	0,68688
271	48000.003778/97-01	XAREU	0,60345
272	48000.003552/97-11	OSTRA	0,30957
273	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,55972
274	48000.003706/97-92	LINGUADO	0,52366
275	48000.003560/97-49	JUBARTE PRE-SAL	0,95652
276	48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,38461
277	48000.003632/97-58	ARATU	0,32216
278	48000.003892/97-79	IRAI	0,24886
279	48000.003633/97-11	MAPELE	0,40494
280	48000.003680/97-09	POJUÇA NORTE	0,40600
281	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,40136
282	48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,38163
283	48610.003892/2000	JAPUACU	0,38915
284	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,26422
285	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,48261
286	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,50880
287	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,34328
288	48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,26738
289	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS LESTE	0,29261
290	48610.010735/2001	SAIRA	1,72432
291	48000.003907/97-44	DENTAO	0,48845
292	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,72432
293	48000.003800/97-51	GUAMARE	1,72432
294	48610.008001/2004	IRAUNA	0,69460
295	48000.003916/97-35	SABIA	0,43840
296	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,72432
297	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,37109
298	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,27561
299	48610.009279/05-58	TIGRE	0,76794
300	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,43060
301	48000.003535/97-00	CANAPU	0,33443
302	48610.007484/2006-61	CREJOA	1,72432
303	48610.003900/2000	IRERE	1,72432
304	48610.009492/2003	JACUTINGA	1,72432
305	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,72432
306	48610.009227/2002	ROLINHA	1,72432
307	48610.007984/2004	RIO SAO MATEUS OESTE	1,72432
308	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,72432
309	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,72432
310	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,72432
311	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,72432
312	48610.009127/2005-55	CARCARA	1,72432
313	48610.001443/2008-21	PA-1ALVIBA-REC-T-129	1,72432
314	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,72432
315	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11 1GALP12-BT-SEAL-13	1,72432
316	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,47374
317	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	0,42984
318	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,72432

319	48000.003577/97-41	URUGUÁ	0,31735
320	48610.009202/2005-88	ARACUA	0,40155
321	48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,25917
322	48610.003884/2000	SAPINHOA	0,40710
323	48610.009138/2005-35	HARPIA	1,72432
324	48610.009494/2003	PIRACABA	0,89490
325	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,72432
326	48610.007481/2006-26	CHAUA	1,72432
327	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,72432
328	48610.003887/2000	PEREGRINO	1,72432
329	48610.007994/2004	ANDORINHA	1,72432
330	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,72432
331	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,72432
332	48610.009226/2002	PATATIVA	1,72432
333	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,25344
334	48610.009227/2002	PA-1POTI2RN-BT-POT-10	0,32802
335	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS BM-C-36 C-M-401	0,74763
336	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,72432
337	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,72432
338	48610.010739/2001	PITIGUARI	0,93547
339	48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIAO FERREIRA	1,72432
340	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,32842
341	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	1,72432
342	48610.001369/2008-43	TUBARAO AZUL	0,73663
343	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	1,72432
344	48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,40649
345	48610.009503/2003	COLIBRI	1,72432
346	48610.008000/2004	CARDEAL	1,72432
347	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,72432
348	48610.0001367/2008-54	TUBARAO MARTELO	1,72432
349	48610.001418/2008-48	GAVIAO REAL	0,27308
350	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,72432
351	48610.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	1,72432
352	48610.009494/2003	BAUNA	0,84319
353	48610.001547/2009-17	ARAPACU	1,72432
354	48610.001418/2008-48	GAVIAO AZUL	1,72432
355	48000.003577/97-41	TAMBAU	0,31735
356	48610.008013/2004	TICO-TICO	1,72432
357	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	1,72432
358	48610.007998/2004	SANHACU	1,72432
359	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	1,72432
360	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	1,72432
361	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	0,55255
362	48610.001427/2008-39	TIE (PA-1ALV2BA-REC-T-155)	0,59757
363	48610.001293/2008-56	TROVOADA	0,87558
364	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA-BARRIS	1,72432
365	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,72432
366	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - SAO MATEUS DO SUL	0,42902

Conforme o Art 7º da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de DEZEMBRO de 2012 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,72432.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,23193
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,22933

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 25, de 14 de janeiro de 2013,

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, derivados e biocombustíveis definido na Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999;

Considerando a necessidade de tornar mais clara a redação referente ao conceito de Grande Consumidor, constante da Resolução ANP nº 34, de 01/09/07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Na Resolução ANP nº 34, de 01 de novembro de 2007, onde se lê: "óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP", leia-se: "óleo diesel B".

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 2º da Resolução ANP nº 34, de 01 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Grande Consumidor - consumidor, pessoa física ou jurídica, que possua, em seu estabelecimento, tancagem com instalações aéreas ou subterrâneas, com capacidade total de armazenagem de óleo diesel B igual ou superior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), para funcionamento de:

a) Ponto de Abastecimento, exclusivo, autorizado pela ANP, conforme regulamentação vigente;

ou

b) equipamento fixo, exclusivo, como por exemplo, grupo gerador de energia elétrica; ou

c) Ponto de Abastecimento e equipamento fixo."

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Resolução ANP nº 34, de 01 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O TRR somente poderá comercializar óleo diesel B com consumidor que:

I - adquira combustível para abastecimento direto de máquinas e veículos que possuam restrição de locomoção, dificuldades operacionais ou que estejam em locais de difícil deslocamento; ou

II - possua, em seu estabelecimento, tancagem com instalações aéreas ou subterrâneas para funcionamento de:

a) Ponto de Abastecimento; e/ou

b) equipamento fixo."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD



DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 17 de janeiro de 2013

Nº 43 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 8, de 7 de janeiro de 2013, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de setembro de 2012, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Bijupirá - Grau API = 27,8
07- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
08- Cachalote - Grau API = 22,1
09- Camarupim - Grau API = 51,5
10- Canário - Grau API = 30,7
11- Caratinga - Grau API = 25,0
12- Cardeal - Grau API = 28,5
13- Ceará Mar - Grau API = 28,1
14- Colibri - Grau API = 33,8
15- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
16- Condensado Mexilhão - Grau API = 47,2
17- Espadarte - Grau API = 22,1
18- Espírito Santo - Grau API = 24,8
19- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
20- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
21- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
22- Frade - Grau API = 19,8
23- Golfinho - Grau API = 28,8
24- Harpia - Grau API = 13,3
25- João de Barro - Grau API = 42,1
26- Jubarte - Grau API = 19,3
27- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 38,1
28- Marlim - Grau API = 19,6
29- Marlim Leste - Grau API = 24,7
30- Marlim Sul - Grau API = 23,1
31- Ostra - Grau API = 23,7
32- Periquito - Grau API = 34,3
33- Peroá - Grau API = 50,4
34- Pescada - Grau API = 49,5
35- Piranema - Grau API = 41,9
36- Piloto de Lula - Grau API = 28,5
37- Polvo - Grau API = 19,4
38- RGN Mistura - Grau API = 30,6
39- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
40- Rolinha - Grau API = 22,5
41- Roncador - Grau API = 24,1
42- Salema - Grau API = 28,7
43- Sergipano Mar - Grau API = 43,7
44- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
45- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
46- Tabuleiro - Grau API = 30,1
47- Tambaú-Uruguaí - Grau API = 32,6
48- Tartaruga - Grau API = 40,9
49- Tigre - Grau API = 33,8
50- TLD de Guará - Grau API = 29,5
51- TLD de Tiro - Grau API = 34,3
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Urucu - Grau API = 48,5
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- TLD de Aruanã - Grau API = 24,7
56- TLD de Waimea - Grau API = 19,8
57- TLD de Carioca Nordeste - Grau API = 23,6
58- Baleia Azul - Grau API = 29,3
59- TLD de Oliva - Grau API = 25,7
60- Galo de Campina - Grau API = 35,6
61- Tico-Tico - Grau API = 32,9
62- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,30

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	20,38%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,95%
48000.003854/97-80	FURADO	24,32%
48610.003892/2000	JAPUACU	0,19%
48000.003859/97-01	PILAR	49,44%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,72%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,71%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	6,18%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,13%
48000.003631/97-95	ARACAS	10,33%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESO	0,20%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,17%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,74%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,09%
48000.003638/97-34	CANDELAS	2,51%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	3,23%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,70%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	2,77%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOAO	2,64%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,47%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	1,93%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,13%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	8,20%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,38%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANCA	3,43%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,99%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONCA	0,29%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANEIAS	4,67%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,09%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,23%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,05%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	3,41%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,06%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,03%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,77%
48000.003518/97-82	MANATI	1,32%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,10%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,02%
48000.003668/97-03	MASSAPÉ	1,70%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,55%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,37%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,26%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,00%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUACU	0,34%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,09%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,97%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,58%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,00%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,40%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,12%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	4,72%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,62%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	1,07%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,55%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,05%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,05%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,04%

48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,05%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,73%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,06%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,03%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	5,63%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,31%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,24%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,50%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,17%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,73%
48000.003718/97-71	BONITO	2,71%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	11,13%
48000.003727/97-62	CHERNE	9,82%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,43%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,76%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,00%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,00%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,40%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,16%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,21%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,71%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	17,25%
48000.003728/97-25	NAMORADO	9,21%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	17,43%
48000.003731/97-30	PARATI	0,11%
48000.003712/97-95	PARGO	2,56%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,92%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,17%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,24%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,14%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	91,50%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	8,50%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	56,92%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	43,08%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,50%	33,73%	44,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	30,99%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	13,60%
48000.003777/97-31	ESPADA	28,35%
48000.003778/97-01	XARÉU	27,06%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,87%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,13%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%



18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,04%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,56%
48000.009491/2003	CANCÁ	7,33%
48000.003902/97-21	CANGOA	1,68%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	2,63%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,38%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,67%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	1,06%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,81%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,74%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	13,52%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	8,24%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	21,27%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,42%
48610.010735/2001	INHAMBUBU	8,34%
48000.009492/2003	JACUTINGA	2,26%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,01%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,33%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	5,07%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,14%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	1,02%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	3,11%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,24%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,11%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,07%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,85%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,88%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,01%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	2,29%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	3,51%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,16%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	3,35%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,11%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,00%
48000.010735/2001	SAIRA	0,43%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	4,98%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,48%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,54%
48610.007986/2004	TABUAIA	0,36%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,75%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,25%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	1,35%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	98,65%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPJA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	95,86%
48000.003704/97-67	VOADOR	4,14%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRÁ	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	35,20%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	64,80%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PILOTO DE LULA

Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,378%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,14%	27,66%	40,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 19,4		
Teor de Enxofre: 1,18%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,50%	13,40%	61,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÁ	0,26%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,47%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	4,84%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,50%
48610.009225/2002	PA-IBRSA489DRN-BT-POT-8	0,01%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,25%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALCODÃO	0,86%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.000641/98-62	BENFICA	1,29%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,55%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,67%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,31%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,37%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	32,37%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,04%
48000.003793/97-97	ESTREITO	13,75%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,08%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,32%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,02%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,51%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,30%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,66%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,05%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,36%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,30%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,16%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,54%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,33%
48000.003807/97-08	LORENA	1,95%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,02%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,36%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,42%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,07%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,85%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,36%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,06%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,06%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,33%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,41%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,42%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,92%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	5,29%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,02%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,44%
48000.003781/97-16	SERRA	6,77%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,02%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,89%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,13%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,08%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,58%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,17%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,13%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%



41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 24,1		
Teor de Enxofre: 0,62%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,02%	14,08%	54,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	2,01%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,31%
48000.003837/97-61	CAMORIM	34,09%
48000.003838/97-23	DOURADO	2,23%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	45,85%
48000.003840/97-75	PARU	11,70%
48000.003834/97-72	TATUI	1,81%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,72%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,33%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,34%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,67%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	68,64%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,97%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,52%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,75%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,17%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,33%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,01%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,10%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	9,06%
48000.003841/97-38	SALGO	0,61%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	15,78%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,00%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE TIRO

Grau API: 33,0		
Teor de Enxofre: 0,248%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
37,60%	31,90%	30,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BM-S-40	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,09%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	52,93%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	46,91%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,07%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE ARUANÁ

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,76%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
31,43%	30,10%	38,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36 C-M-401	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE WAIMEA

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	PA-1OGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE

Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,316%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE OLIVA

Grau API: 25,7		
Teor de Enxofre: 0,815%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,10%	14,49%	53,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	OLIVA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 380°C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): Óleo de Xisto-UO SIX-SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 17 de janeiro de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 30	48600.003880/2012 - 85	AIRCOL SN	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES.	14926
	48600.003880/2012 - 85	AIRCOL SN	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA COMPRESSORES.	14926
Nº 31	48600.003882/2012 - 74	HYPIN AWH-M	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13409
	48600.003882/2012 - 74	HYPIN AWH-M	ISO 15	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	13409
	48600.004078/2012 - 11	MAGNATEC 10W-30	SAE 10W30	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	14174
Nº 32	48600.003934/2012 - 11	PURITY GREASE 100	NLGI 3	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS LISOS E DE ROLAMENTOS, JUNTAS PLANAS, MOLDADAS, ETC. MECANISMO DE DESLIZAMENTO, ARTICULAÇÕES, PISTÕES, GUIAS, BARRAMENTOS E VIAS TUBULARES	3072
Nº 33	48600.003902/2012 - 15	GRAXA MC 2048BT MULTIUSO	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	COM PROPRIEDADES QUÍMICAS E FÍSICAS QUE SUPORTAM EXTREMA PRESSÃO.	4443
	48600.003903/2012 - 51	GRAXA BRANCA MC 2572WXT PARA MONTAGENS	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVIÇO SEVERO COM PROPRIEDADES QUÍMICAS E FÍSICAS QUE SUPERAM AS EXTREMAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO.	4442
Nº 34	48600.003922/2012 - 88	MOBILITH SHC 1000 SPECIAL	NLGI 2	DIN 51825:2004-06, KPFC2N-30	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE ALTO DESEMPENHO PARA APLICAÇÃO EM MANCAIS DE DESLIZAMENTO E ELEMENTOS ROLANTES SUBMETIDOS A ALTAS TEMPERATURAS E BAIXAS VELOCIDADES.	4444
Nº 35	48600.003931/2012 - 79	DAIROLL NS-12/30 HS	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO DE CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BOA CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO E LUBRIFICAÇÃO.	8785
	48600.003925/2012 - 11	DAIROLL BMX-4	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE LAMINAÇÃO COM EXCELENTE CARACTERÍSTICAS DE LUBRIFICAÇÃO E BOA CARACTERÍSTICA DE QUEIMA NO RECOZIMENTO.	10727
	48600.003924/2012 - 77	DAIROLL ML-TM	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE LAMINAÇÃO COM EXCELENTE CARACTERÍSTICA DE LUBRIFICAÇÃO E BOA CARACTERÍSTICA NO RECOZIMENTO.	12589
	48600.003926/2012 - 66	DAIROLL TH-15 KB	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA TREFILA DE LATÃO, COBRE E SUAS LIGAS.	12621
	48600.003927/2012 - 19	DAIROLL KN-1MM	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA LAMINAÇÃO DE LIGAS DE COBRE COM BOA CAPACIDADE DE PROTEÇÃO.	13020
	48600.003932/2012 - 13	DAIROLL GIA-26	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE E ROSQUEAMENTO.	10565
Nº 36	48600.003957/2012 - 17	EVORA SYNTH BLEND	SAE 10W30	API SL/CF, ACEA A3B4-04, MB 229.1, VW 501.01 E VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES DE VEÍCULOS À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	14928



48600.003973/2012 - 18	EVOLI HIDRA RE	ISO 680	DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS E MANCAIS.	14927	
48600.003983/2012 - 45	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
48600.003984/2012 - 90	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 10	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
48600.003959/2012 - 14	EVORA SYNTH BLEND	SAE 10W40	API SL/CF, ACEA A3/B4-04, MB 229.1 E VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES DE VEÍCULOS À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	14928	
48600.003972/2012 - 65	EVORA AT FLUID II	SAE 20	. GM DEXRON IID, CATERPILLAR TO-2, DENISON, FORD MERCON, ALLISON C-4, VICKERS, RENK, VOLVO 97325 2 97335, MB 236.6, MAN 339 TIPO V-1 E Z-1, ZF TE-ML 03D, 04D, 09, 11A, 14A, 17C E VOITH H55.6335	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRAULICA	14933	
48600.003981/2012 - 56	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
48600.003974/2012 - 54	EVOLI HIDRA RE	ISO 320	DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS E MANCAIS.	14927	
48600.003977/2012 - 98	EVORA TD PLUS	SAE 15W40	. CH-4/SJ, ACEA E2-96 ISSUE 5 (2007), B3-98 ISSUE 2 (2002), A2-96 ISSUE 3 (2002), MAN 271, MTU TYPE 1, VOLVO VDS-2, MACK EO-M PLUS, MB 228.1, RENAULT TRUCK RD/RD-2, CUMMINS CES20076, CAT ECF-1-A, ZF TE-ML 07C E ZF TE-ML 04 C.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL	14929	
48600.003988/2012 - 78	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
48600.003953/2012 - 39	EVORA MOTO 4T S	SAE 20W50	API SJ E JASO MA 2 (JASO T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO RECOMENDADO PARA MOTORES 4 TEMPOS.	14932	
48600.003976/2012 - 43	EVORA SYNTH BLEND	SAE 15W40	API SL/CF, ACEA A3-02/B2-98 ISSUE 2, MB 229.1 E VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA USO EM MOTORES DE VEÍCULOS À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV.	14928	
48600.003985/2012 - 34	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
48600.003997/2012 - 69	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
48600.003964/2012 - 19	EVOLI HIDRA RE	ISO 100	DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS, MANCAIS E PRENSAS.	14927	
48600.003970/2012 - 76	EVOLI HIDRA RE	ISO 220	DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS E MANCAIS.	14927	
48600.003963/2012 - 74	EVOLI HIDRA RE	ISO 460	DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS E MANCAIS.	14927	
48600.003971/2012 - 11	EVOLI HIDRA RE	ISO 150	DIN 51517 PART 3 (CLP), US STEEL 224, AGMA 9005-D94 E DAVID BROWN S1.53.101 (E)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS INDUSTRIAIS: REDUTORES, ROLAMENTOS, AGITADORES, SECADORAS, EXTRUSORAS, MISTURADORES, PRENSAS E MANCAIS.	14927	
48600.003982/2012 - 09	EVOLI HIDRÁULICO	ISO 46	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS QUE OPERAM SOB CONDIÇÕES BAIXAS OU NORMAIS DE PRESSÃO E TEMPERATURA.	14930	
Nº 37	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003947/2012 - 81	EVORA SYNTHETIC	SAE 5W30	API SN/CF, ACEA C2 E C3, MB229.51, VOLKSWAGEN VW 502.00, VW505.00 E VW505.01, BMW LONGLIFE-04, PORCHE, GM DEXOS 2 E PSA PEUGEOT CITROEN B712290	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS DE VEÍCULO À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	14939	
48600.003966/2012 - 16	EVORA MULTI HTF	SAE 30	. JOHN DEERE JDM J20C E JDM J20D, ALLISON C-4, CATERPILLAR TO-2, CASE MS 1210, CASE NEW HOLLAND CNH MAT3525, CNH MAT3509 E CNH MAT3505, FENDT, FNHA-2-C-200.00 E FNHA-2-C-201.00, FORD ESN-M2C86B, ESN-M2C86C E ESN-M2C134-D, KUBOTA UDT FLUID, AGCO POWERFLUID 821XL, MASSEY FERGUSON CMS M1145, CMS M1143, CMS M1147 E CMS M1135, VCE WB 101, ZF TE-ML 03E, 05F, 06K, 17E E 21F	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIFUNCCIONAL MONOVISCOSO, DE ALTÍSSIMO DESEMPENHO PARA SISTEMAS DE TRANSMISSÃO, HIDRÁULICOS E FREIOS ÚMIDOS.	14944	
48600.003945/2012 - 92	EVORA SYNTHETIC SM	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B4-04, MB 229.3, VOLKSWAGEN VW 502.00 E VW 505.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES QUATRO TEMPOS DE VEÍCULO À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GNV	14941	
48600.003949/2012 - 71	EVORA TEC PLUS	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA AUTOMÓVEIS	14934	
Nº 38	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003515/2012 - 71	GIRUX AUTO SINTÉTICO	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA EM ALTA PERFORMANCE.	8830	
Nº 39	IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.003906/2012 - 95	IKV OIL 1727	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE DESLIZAMENTO EM BAIXAS ROTACÕES E TRABALHO SEVERO.	14924	
48600.003913/2012 - 97	G. BESLUX ATOX H 2/3	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES SEVERAS DE TRABALHO A VELOCIDADE MÉDIAS E BAIXAS, TEMPERATURAS DE -40 A 180°C, ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES E GUIAS EM MÁQUINAS DE FECHAR LATAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ROLAMENTOS E MECANISMOS EM INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS.	4447	
48600.003918/2012 - 10	BP GRAXA PREMIUM	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	SISTEMAS DE ENGENHAGENS DE EQUIPAMENTOS, MANCAIS DE ROLAMENTOS.	4451	
48600.003910/2012 - 53	G. BESLUX SULPLEX H	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICADO EM FIO DE AÇO E ALUMÍNIO, ROLAMENTOS DE BAIXA VELOCIDADE E PROTEÇÃO NAS PARTES QUE FICAM EXPOSTAS A AMBIENTES MARÍTIMOS.	4440	
48600.003916/2012 - 21	G. BESLUX BESSIL EH	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA MONTAGENS DE SPIRAL CONVENCIONAL EM TORNEIRAS UNIVERSAL	4452	
48600.003912/2012 - 42	G. BESLUX KOMPLEX EHV	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA AMORTECIMENTO, LUBRIFICAÇÃO DE MECANISMOS QUE TRABALHAM EM ALTAS CARGAS.	4448	
48600.003915/2012 - 86	G. BESLUX CROWN L FLUID	NLGI 000	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SERVIÇO POR SALPICO, CIRCULAÇÃO OU MISTO PARA ENGENHAGENS DE GRANDES DIMENSÕES, EM FÁBRICAS DE CIMENTO, SIDERURGIA, CARVÃO, TRATAMENTO DE MINERAIS, FERTILIZANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS (FORNOS, TRITURADORES, MISTURADORES, SECADORES).	4445	
48600.003909/2012 - 29	G. BESLUX PLEX BAR M	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	BOMBAS D'ÁGUA, FLUIDOS ÁCIDOS E ALCALINOS, EXTRATORES E VENTILADORES EM AMBIENTES ÚMIDOS, ROLAMENTOS NA INDÚSTRIA TEXTIL E DE COURO, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM NO PROCESSAMENTO DE MADEIRAS, ROLAMENTOS DE ENGENHAGENS VEICULARES, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM NO PROCESSAMENTO DE MADEIRAS, VIBRADORES, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA DE GRANULADEIRAS OU CENTRÍFUGAS.	4441	
48600.003909/2012 - 29	G. BESLUX PLEX BAR M	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	BOMBAS D'ÁGUA, FLUIDOS ÁCIDOS E ALCALINOS, EXTRATORES E VENTILADORES EM AMBIENTES ÚMIDOS, ROLAMENTOS NA INDÚSTRIA TEXTIL E DE COURO, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM NO PROCESSAMENTO DE MADEIRAS, ROLAMENTOS DE ENGENHAGENS VEICULARES, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM NO PROCESSAMENTO DE MADEIRAS, VIBRADORES, SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA DE GRANULADEIRAS OU CENTRÍFUGAS.	4441	
48600.003914/2012 - 31	G. BESLUX WHITE LUBRICANT PASTE	NLGI 3	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DESENVOLVIDA PARA TRATAMENTO PRÉVIO NA MONTAGEM DE EIXOS E MANCAIS.	4446	
48600.003908/2012 - 84	IKV FILMSEC 1010	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SECATIVO, PELA EVAPORAÇÃO DE SOLVENTE, DESTINADO A INÚMERAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	14923	
48600.003919/2012 - 64	IORGALUBE CHASSI	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSIS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM.	4450	
48600.003911/2012 - 06	G. BESLUX SINCART M	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGENHAGENS, REDUTORES DE COROA E SEM-FIM E PARA SISTEMAS QUE REQUEIRAM ALTA ESTABILIDADE E ADERÊNCIA.	4439	
48600.003920/2012 - 99	GRAXA PARA CHASSI	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CHASSI DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS E DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM.	4449	
Nº 40	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004059/2012 - 86	EXP 4232	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	UTILIZAÇÃO EM COMPRESSORES	14931	
Nº 41	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	

	48600.003933/2012 - 68	UPS GREASE HT/M	NLGI 2	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	UTILIZADA EM LOCAL DE TRABALHO ONDE A TEMPERATURA OSCILA ENTRE -5 E 220°C	4455
Nº 42	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003937/2012 - 46	ELAION F 50 D2	SAE 5W30	GM DEXOS 2, API SN/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA C3-08, VW 502.00-05, VW 505.00-97, VW 505.01-05, MB 229.31, BMW LL-04 E PORSCHE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTÉTICO DE ALTO RENDIMENTO PARA CÂRTER DE MOTORES A GASOLINA.	14925

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 48, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014397/2012-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0005-29, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE IGUATEMI", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na LOTE 246 - GLEBA CHAPECÓ, S/N, IGUATEMI em MARINGÁ - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014401/2012-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA AMERICANA S.A., CNPJ nº 75.625.608/0001-00, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA AMERICANA S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 320 m³/d, localizada na FAZENDA PALMARES, S/N, GLEBA AMERICANA em NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA AMERICANA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA AMERICANA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 50, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014302/2012-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 45.765.914/0001-81, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA MORENO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m³/d e produção de etanol anidro de 1.200 m³/d, localizada na RODOVIA SP 253, S/N, KM 160, SEDE em LUIS ANTÔNIO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610014351/2012-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0002-86, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE PARANACITY", com capacidade de produção de etanol hidratado de 550 m³/d, localizada no LOTE 225 - GLEBA IPIRANGA, S/N, ZONA RURAL em PARANACITY - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014394/2012-73, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0010-96, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE RONDON", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d, localizada na RODOVIA PR-492, KM 47, S/N, USAÇÚCAR RONDON, ZONA RURAL em RONDON - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 53, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA, CNPJ nº 12.478.095/0001-32, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA SUMAÚMA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 150 m³/d e produção de etanol anidro de 120 m³/d, localizada na FAZENDA CHARLES, S/N, ZONA RURAL em MARECHAL DEODORO - AL;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

AUTORIZAÇÃO Nº 54, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014465/2012-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ nº 11.092.881/0001-34, referentes à Planta Produtora de Etanol "BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 500 m³/d, localizada na RODOVIA GO-210, S/N, KM 335,1, ZONA RURAL em GOIATUBA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 55, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0008-71, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE TERRA RICA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO JOSÉ, S/N, LOTE 35 E ANEXOS, TRÊS MORRINHOS em TERRA RICA - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014461/2012-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SANTA ROSA LTDA, CNPJ nº 45.483.146/0001-73, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA SANTA ROSA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA ROSA, S/N, CAIXA POSTAL 033, QUILOMBO em BOITUVA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SANTA ROSA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SANTA ROSA LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**AUTORIZAÇÃO Nº 57, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA, CNPJ nº 45.902.707/0001-21, referentes à Planta Produtora de Etanol "DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 250 m³/d e produção de etanol anidro de 100 m³/d, localizada na FAZENDA NOVA RECREIO, S/N, CAIXA POSTAL 25, FARELO em AVANHANDAVA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DIANA DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 58, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RENUKA VALE DO IVAÍ S/A, CNPJ nº 75.177.857/0001-80, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL SÃO PEDRO DO IVAÍ", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na ESTRADA MARISA, S/N, KM 3, ZONA RURAL em SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RENUKA VALE DO IVAÍ S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RENUKA VALE DO IVAÍ S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 59, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, CNPJ nº 00.595.322/0001-20, referentes à Planta Produtora de Etanol "DENUSA INDÚSTRIA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 250 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO PEDRO, RODOVIA BR-060, S/N, KM 274, ZONA RURAL em JANDAIA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL SA, CNPJ nº 03.794.600/0002-48, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA CUCAU", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d e produção de etanol anidro de 300 m³/d, localizada na AVENIDA ARTUR SIQUEIRA, S/N, PARQUE INDUSTRIAL ENG.CUCAU em RIO FORMOSO - PE;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL SA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL SA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014463/2012-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - ME, CNPJ nº 07.987.748/0001-79, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA URUAÇU", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na ESTRADA UR-4, S/N, KM 13, ZONA RURAL DISTRITO DE ÁGUA BRANCA em URUAÇU - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - ME a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - ME a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 62, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL SA, CNPJ nº 27.381.292/0001-06, referentes à Planta Produtora de Etanol "CRIDASA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d e produção de etanol anidro de 220 m³/d, localizada na ESTRADA CRISTAL-MONTANHA, KM 1,5, S/N, CRISTAL DO NORTE em PEDRO CANÁRIO - ES;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL SA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL SA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014112/2012-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa JALLES MACHADO S.A. CNPJ nº 02.635.522/0049-30, referentes à Planta Produtora de Etanol "Unidade Otavio Lage (UOL)", com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d, localizada na RODOVIA GO-338, KM 33, S/N, À ESQUERDA, ZONA RURAL em GOIANÉSIA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa JALLES MACHADO S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa JALLES MACHADO S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA, CNPJ nº 07.459.492/0001-27, referentes à Planta Produtora de Etanol "PARACATU MINAS GERAIS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d e produção de etanol anidro de 350 m³/d, localizada na RODOVIA LMG 680, KM 26 - CX. POSTAL 271, S/N, ESTRADA DO PROJETO ENTRE RIBEIROS, ZONA RURAL em PARACATU - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA VALE DO PARACATU - AGROENERGIA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 65, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.229.415/0010-01, referentes à Planta Produtora de Etanol "FILIAL ITURAMA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 650 m³/d e produção de etanol anidro de 580 m³/d, localizada na RODOVIA BR-497, S/N, KM 15, ZONA RURAL em ITURAMA - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa SA USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 66, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA, CNPJ nº 75.084.871/0001-30, referentes à Planta Produtora de Etanol "Usina Cooperval", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d e produção de etanol anidro de 200 m³/d, localizada na RODOVIA BR 369, KM 12, S/N, SÃO JOSÉ em JANDAIA DO SUL - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

AUTORIZAÇÃO Nº 67, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014316/2012-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 08.164.344/0001-48, referentes à Planta Produtora de Etanol "Ituiutaba Bioenergia LTDA.", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 400 m³/d, localizada na FAZENDA RECANTO, S/N, ZONA RURAL em ITUIUTABA - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Incorporadora Vale do Suassuna Ltda - 844016/10 - Not.1/2013 - R\$ 2.605,46

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

860.652/2008-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO- AI Nº002/13

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

860.945/2003-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA - AI Nº843/12 - (R\$ 222,80)

860.998/2004-EURÍPEDES MARTINS DA COSTA JUNIOR - AI Nº847/12 - (R\$ 731,28)

861.193/2005-ELIAS ANTONIO CUBA - AI Nº857/12 - (R\$ 4.349,48)

861.195/2005-ELIAS ANTONIO CUBA - AI Nº858/12 - (R\$ 4.460,00)

860.023/2006-MANOEL SOARES NETO - AI Nº929/12 - (R\$ 1.338,00)

860.364/2006-DIADEM MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1.799/10 - (R\$ 4.260,24)

861.377/2006-GLAUCIA RATES DE MOURA - AI Nº863/12 - (R\$ 111,50)

860.159/2007-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ - AI Nº774/12 - (R\$ 4.348,50)

860.160/2007-VALMIRO TOLENTINO DE QUEIROZ - AI Nº775/12 - (R\$ 2.194,63)

860.318/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº776/12 - (R\$ 3.979,21)

860.321/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº777/12 - (R\$ 4.344,84)

860.351/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº778/12 - (R\$ 4.214,21)

860.352/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº779/12 - (R\$ 4.214,21)

860.353/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº780/12 - (R\$ 3.825,12)

860.911/2007-THIAGO BORGES CAIXETA - AI Nº909/12 - (R\$ 8,92)

861.212/2007-LUCIANO CARLOS ROCHA - AI Nº865/12 - (R\$ 25,11)

861.358/2007-VILMAR ANGELO BARBOSA - AI Nº783/12 - (R\$ 110,92)

861.399/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº784/12 - (R\$ 3.806,21)

861.513/2007-VÁLQUIRIA RIBEIRO SACHETTO - AI Nº787/12 - (R\$ 3.122,00)

861.719/2007-TATIANA DA SILVA - AI Nº867/12 - (R\$ 4.460,00)

862.018/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. - AI Nº868/12 - (R\$ 4.302,00)

862.099/2007-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA - AI Nº789/12 - (R\$ 72,12)

860.027/2008-JOSÉ CARLOS NUNES DA MATA - AI Nº912/12 - (R\$ 446,00)

860.114/2008-J C DE OLIVEIRA FILHO - AI Nº43/12 - (R\$ 178,53)

860.115/2008-J C DE OLIVEIRA FILHO - AI Nº44/12 - (R\$ 534,09)

860.226/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI Nº930/12 - (R\$ 3.568,00)

860.227/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI Nº931/12 - (R\$ 2.230,00)

860.634/2008-MILTON PIRES SOARES - AI Nº60/12 - (R\$ 388,22)

860.648/2008-RS MIDAS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2.318/11 - (R\$ 54,17)

RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

860.712/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº62/12 - (R\$ 856,77)

860.725/2008-VALCILENE DIONISIO OLIVEIRA - AI Nº63/12 - (R\$ 380,53)

860.813/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº66/12 - (R\$ 142,88)

860.814/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº67/12 - (R\$ 781,90)

860.832/2008-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO - AI Nº68/12 - (R\$ 1.320,05)

860.843/2008-HK MINERAÇÕES LTDA - AI Nº69/12 - (R\$ 4.442,16)

860.844/2008-HK MINERAÇÕES LTDA - AI Nº70/12 - (R\$ 4.459,93)

860.845/2008-HK MINERAÇÕES LTDA - AI Nº71/12 - (R\$ 4.459,06)

860.851/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA - AI Nº872/12 - (R\$ 1.475,41)

860.852/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA - AI Nº73/12 - (R\$ 243,29)

860.853/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA - AI Nº873/12 - (R\$ 1.133,02)

860.854/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA - AI Nº74/12 - (R\$ 279,00)

860.856/2008-PEDREIRA GURUPI LTDA - AI Nº75/12 - (R\$ 116,36)

860.918/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº78/12 - (R\$ 220,57)

860.919/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº79/12 - (R\$ 223,00)

860.920/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº80/12 - (R\$ 223,00)

860.921/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº81/12 - (R\$ 218,47)

860.922/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº82/12 - (R\$ 223,00)

860.923/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº83/12 - (R\$ 821,53)

860.924/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº84/12 - (R\$905,76)

860.925/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº85/12 - (R\$ 223,00)

860.940/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº87/12 - (R\$ 1.393,75)

860.941/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº88/12 - (R\$ 1.393,75)

860.953/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº90/12 - (R\$ 65,96)

861.043/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº91/12 - (R\$ 4.450,03)

861.048/2008-CLEVELAND PREMIER MINERAÇÃO LTDA - AI Nº93/12 - (R\$ 4.379,32)

861.130/2008-ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO - AI Nº94/12 - (R\$ 4.460,00)

861.138/2008-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL - AI Nº95/12 - (R\$ 144,35)

RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

861.153/2008-ROVAN FERREIRA FILHO ME - AI Nº97/12 - (R\$ 78,09)

861.196/2008-CERÂMICA CATALÃO LTDA - AI Nº99/12 - (R\$ 314,43)

861.445/2008-RIALMA DISTRIBUIDORA DE AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº109/12 - (R\$ 1.641,66)

861.495/2008-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº110/12 - (R\$ 2.007,00)

861.515/2008-PAULO CEZAR VALIM - AI Nº111/12 - (R\$ 2.230,00)

861.516/2008-FÁBIO JAYME GUIMARÃES - AI Nº112/12 - (R\$ 755,32)

861.519/2008-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA - AI Nº113/12 - (R\$ 2.227,39)

861.520/2008-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA - AI Nº114/12 - (R\$ 267,60)

861.526/2008-ELCIO BALSEMAR CANHA - AI Nº115/12 - (R\$ 4.013,24)

861.527/2008-ELCIO BALSEMAR CANHA - AI Nº116/12 - (R\$ 1.338,00)

861.553/2008-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE - AI Nº120/12 - (R\$ 2.796,31)

861.593/2008-ITAMIX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - AI Nº121/12 - (R\$ 446,00)

861.607/2008-RICARDO ALVES DE CARVALHO - AI Nº126/12 - (R\$ 66,90)

861.614/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº127/12 - (R\$ 111,50)

861.967/2008-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº129/12 - (R\$ 111,50)

862.053/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº130/12 - (R\$ 4.205,91)

862.057/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº131/12 - (R\$ 4.202,48)

862.063/2008-ARTIGAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº132/12 - (R\$ 4.202,97)

862.093/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI Nº934/12 - (R\$ 1.989,65)

862.094/2008-NASSIM MAMED JÚNIOR - AI Nº935/12 - (R\$ 1.641,46)

862.120/2008-JOÃO MENDES TEIXEIRA FILHO - AI Nº143/12 - (R\$ 2.615,92)

862.138/2008-JOÃO CELSO COSTA - AI Nº134/12 - (R\$ 3.073,05)

862.150/2008-RAIMUNDO VIANA DUTRA - AI Nº136/12 - (R\$ 955,87)

862.198/2008-SETA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº137/12 - (R\$ 110,96)

862.205/2008-RILDO MARTINS - AI Nº138/12 - (R\$ 1.283,41)

862.269/2008-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES - AI Nº144/12 - (R\$ 47,79)

862.564/2008-FRANCISCO DE SOUSA FILHO - AI Nº145/12 - (R\$ 1.231,83)

862.685/2008-RENIUTON SOUZA DE MORAES - AI Nº877/12 - (R\$ 1.485,51)

862.701/2008-LUIZ ANTONIO BARBOZA - AI Nº878/12 - (R\$ 1.882,92)

Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)

861.641/2008-KILLMALLOWCK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA -AI Nº205/11 - (R\$ 4.040,00)

RELAÇÃO Nº 5/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

862.712/2008-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA - AI Nº147/12 - (R\$ 70,65)

862.831/2008-IZAC RODRIGUES PENEDO - AI Nº153/12 - (R\$ 109,23)

860.001/2009-GEDEON SILVA DOS SANTOS FILHO - AI Nº881/12 - (R\$ 110,67)

860.090/2009-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA - AI Nº884/12 - (R\$ 111,50)

860.161/2009-MARCOS PAULO FERREIRA - AI Nº885/12 - (R\$ 47,34)

860.529/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº155/12 - (R\$ 104,97)

860.530/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº156/12 - (R\$ 111,12)

860.531/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº157/12 - (R\$ 111,30)

860.532/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº158/12 - (R\$ 111,32)

860.533/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº159/12 - (R\$ 110,99)

860.534/2009-PORTOGEN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº160/12 - (R\$ 111,19)

860.570/2009-WAGNER DE BARROS - AI Nº916/12 - (R\$ 26,76)

860.692/2009-ISRAEL AMORIM DE SOUSA - AI Nº923/12 - (R\$ 110,18)

860.706/2009-OSCAR POTENCIANO QUITERIA - AI Nº924/12 - (R\$ 111,43)

860.732/2009-DIGITAL CÓPIAS E LOCAÇÕES LTDA. ME - AI Nº926/12 - (R\$ 89,80)

860.814/2009-LINDDOMAR FRANCISCO BORGES - AI Nº927/12 - (R\$ 110,63)

860.987/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº161/12 - (R\$ 69,42)

861.049/2009-DARCY RODRIGUES CARRIJO - AI Nº162/12 - (R\$ 111,48)

861.132/2009-CALCARIO QUILOMBO LTDA - AI Nº163/12 - (R\$ 107,31)

861.147/2009-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME - AI Nº164/12 - (R\$ 105,43)

861.190/2009-WALID EL KOURY DAOU - AI Nº165/12 - (R\$ 104,65)

861.191/2009-FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA - AI Nº166/12 - (R\$ 110,36)



861.214/2009-ANA CÉLIA LOPES - AI Nº167/12 - (R\$ 111,25)
 861.431/2009-DOMINGOS VIEIRA NETO - AI Nº917/12 - (R\$ 2,14)
 860.143/2010-SINÉZIO FAGUNDES DOS SANTOS FI - AI Nº168/12 - (R\$ 16,86)
 861.244/2010-SÃO TARCISIO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - AI Nº928/12 - (R\$ 1.999,84)
 860.176/2011-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. - AI Nº172/12 - (R\$ 584,86)

RELAÇÃO Nº 6/2013

Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 810.817/1974-CALCÁRIO JATAI LTDA- AI Nº 001/13 - (Suspende os trabalhos de Lavra sem autorização do DNPM - art. 54, inc. XIV)
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
 861.870/1993-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EXPLORAÇÃO MINERAL- AI Nº 781/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
 860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº 2.111/10 - (não requerimento da Imissão de Posse - art. 66)
 860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 1.102/11 - (não tomar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais - art. 54, inc. XIII)
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
 861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº1.351/11 - A. I. nº 1.352/11 - A. I. nº 1.353/11 - (art. 47, inc. XVI - não apresentação do RAL) - Reincidentes
 860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº2.112/10 - (art. 47, inc. XVI - não apresentação do RAL)
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
 860.307/2003-HOMERO DE ARAUJO NETO-AI Nº863/04
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
 860.143/2010-SINÉZIO FAGUNDES DOS SANTOS FI
 860.176/2010-LEONARDO MARQUES DA SILVA
 Fase de Lavra Garimpeira
 Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1715)
 860.718/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº1.018/11 - A. I. nº 1.019/11 - (art. 27, inc.IV, Port. 178/04 - não apresentação do RAL)- Reincidente

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 Met Mineração Ltda - 806166/07 - A.I. 2/13
 Serveng - Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia - 806117/07 - A.I. 1/13

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
 MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 4.76)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação de defesas administrativas, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.865/2012; Notificado: Draga Porto Seguro; CNPJ: 05.290.669/0001-89; NFLDP nº 524/2012; Valor: R\$ 81.267,14.

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)

Processo de Cobrança nº 966.864/2012; Notificado: Draga Porto Seguro; CNPJ: 05.290.669/0001-89; NFLDP nº 523/2012; Valor: R\$ 9.016,02.

REGISTRO DE LICENÇA (Código 2.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(a) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.999/2010; Notificado: Cerâmica Zeni Ltda; CNPJ: 03.080.967/0001-19; NFLDP nº 24/2010; Valor: R\$ 34.839,67.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

REGISTRO DE LICENÇA (Código 2.72)

Processo de Cobrança nº 966.588/2012; Notificado: José Marcio Castrillon; CNPJ: 01.909.019/0001-18; NFLDP nº 518/2012; Valor: R\$ 5.165,39.

RELAÇÃO Nº 6/2013

REGISTRO DE LICENÇA (Código 2.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação de defesas administrativas, restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.999/2012; Notificado: Mineração de Calcário do Vale Ltda; CNPJ: 07.881.892/0001-26; NFLDP nº 536/2012; Valor: R\$ 196.237,38.

Processo de Cobrança nº 967.003/2012; Notificado: Estácio e Silva Ltda; CNPJ: 36.902.732/0001-14; NFLDP nº 534/2012; Valor: R\$ 197.001,21.

Processo de Cobrança nº 967.001/2012; Notificado: Pedreira L M Ltda; CNPJ: 07.950.724/0001-45; NFLDP nº 533/2012; Valor: R\$ 95.586,48.

Processo de Cobrança nº 967.002/2012; Notificado: Pedreira L M Ltda; CNPJ: 07.950.724/0001-45; NFLDP nº 532/2012; Valor: R\$ 96.302,60.

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 4.76)

Processo de Cobrança nº 967.005/2012; Notificado: COOPROPOL - Cooperativa dos Produtores de Metais e Pedras Preciosas de Nova Lacerda; CNPJ: 70.428.735/0001-04; NFLDP nº 531/2012; Valor: R\$ 21.234,57.

RELAÇÃO Nº 170/2012

REGISTRO DE LICENÇA (7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.592/2012; Notificado: V. A. Junqueira ME; CNPJ:32.962.870/0001-38; NFLDP nº 520/2012; Valor: R\$ 10.983,95.

Processo de Cobrança nº 966.593/2012; Notificado: V. A. Junqueira ME; CNPJ:32.962.870/0001-38; NFLDP nº 521/2012; Valor: R\$ 10.323,45.

Processo de Cobrança nº 966.998/2012; Notificado: Vanguarda Mineração e Comércio Ltda; CNPJ: 00.805.781/0001-91; NFLDP nº 535/2012; Valor: R\$ 131.622,86.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.998/2012; Notificado: Cavalca Construções e Mineração Ltda; CNPJ: 79.201.539/0001-69; NFLDP nº 540/2012; Valor: R\$ 67.470,84.

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 830.300/1994-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4293/12-FISC
 832.062/1997-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA-OF. Nº4305/12-FISC
 832.189/2000-JAYRO LUIZ LESSA-OF. Nº2909/12-FISC
 832.407/2001-ECB ARDÓSIAS LTDA-OF. Nº4331/12-FISC
 832.680/2001-MARIA JOSÉ VIEIRA MAIA-OF. Nº4332/12-FISC
 832.316/2002-B.V MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4333/12-FISC
 831.956/2003-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº4167/12-FISC
 830.047/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº4245/12-FISC
 830.759/2004-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº4233/12-FISC
 831.382/2004-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº4170/12-FISC
 830.266/2007-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº4289/12-FISC
 831.741/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OF. Nº4258/12-FISC
 832.555/2007-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .-OF. Nº4328/12-FISC
 832.370/2008-INGO GUSTAV WENDER-OF. Nº4083/12-FISC
 833.393/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº4225/12-FISC
 833.394/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº4226/12-FISC
 833.395/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº4084/12-FISC
 833.781/2008-JUSTINO DE SOUZA VIEIRA-OF. Nº4273/12-FISC
 833.875/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4232/12-FISC
 833.955/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº4248/12-FISC
 833.957/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº4247/12-FISC
 834.299/2008-IMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4250/12-FISC
 834.419/2008-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-OF. Nº4227/12-FISC
 833.232/2011-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº4100/12-FISC

RELAÇÃO Nº 5/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 833.268/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-OF. Nº3841/12-FISC
 830.186/2011-AREIAS DO DINHO-OF. Nº4154/12-FISC
 831.056/2011-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-OF. Nº4262/12-FISC
 831.276/2011-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº4112/12-FISC
 833.934/2011-INCOMTRAPEDRAS - IND. COM. E TRANSPORTES DE PEDRAS LTDA -ME-OF. Nº4239/12-FISC
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 832.152/2002-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº3828/12-FISC

RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.367/2000-EMPRESA DE MINERACAO ITAGRAN LTDA.-OF. Nº4325/12-FISC
830.488/2005-VERGA COMERCIAL LTDA-OF. Nº4150/12-FISC
830.493/2005-VERGA COMERCIAL LTDA-OF. Nº4151/12-FISC

RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.566/2011-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA-OF. Nº4162/12-FISC

RELAÇÃO Nº 12/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.629/2004-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7342/04
830.740/2007-JMN MINERAÇÃO S/A-ALVARÁ Nº7153/07
832.956/2007-VALE S A-ALVARÁ Nº2593/09
830.370/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA-ALVARÁ Nº15152/09
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
834.774/2007-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº3438/09
831.926/2008-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-ALVARÁ Nº9592/09
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.901/2007-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº13649/09
833.151/2007-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ Nº2616/09
833.340/2007-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº7876/09
834.143/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº15149/09
834.150/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº15148/09
832.281/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº11387/09
832.453/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº14712/09
832.548/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº12690/09
832.549/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº14083/09
832.550/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº14010/09
832.551/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº14015/09
832.552/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-ALVARÁ Nº12691/09
832.559/2008-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº13985/09
832.589/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº14871/09
832.590/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº14872/09
832.620/2008-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº14004/09
832.622/2008-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº14003/09
832.623/2008-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº14006/09
832.898/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº15266/09
833.099/2008-EDSON GERMANO RESENDE PINTO-ALVARÁ Nº12468/09
833.100/2008-EDSON GERMANO RESENDE PINTO-ALVARÁ Nº12425/09
833.133/2008-EDSON GERMANO RESENDE PINTO-ALVARÁ Nº12450/09

833.619/2008-FLÁVIO GRISI-ALVARÁ Nº14844/09
833.638/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº14724/09
833.998/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15175/09
833.999/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15177/09
834.000/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15159/09
834.001/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15161/09
834.002/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15193/09
834.003/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15160/09
834.004/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15155/09
834.114/2008-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-ALVARÁ Nº13523/09
834.918/2008-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ Nº15135/09
834.920/2008-FALCON METAIS LTDA-ALVARÁ Nº15137/09

RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.911/1993-VALE S A- Área de 1.000,00 ha para 718,58 ha-Minério de Zinco,Chumbo e Prata
831.912/1993-VALE S A- Área de 685,15 ha para 491,17 ha-Minério de Zinco,Chumbo e Prata
831.008/1996-JMN MINERAÇÃO S/A- Área de 475,26 ha para 39,32 ha-Gnaiss
830.623/1997-WU MINERAÇÃO LTDA- Área de 959,13 ha para 47,62 ha-Areia
831.345/2003-IMETAME GRANITOS LTDA- Área de 1.078 ha para 800,37 ha-Granito
831.420/2003-MINERITA - MINÉRIOS ITAÚNA, LTDA- Área de 800,81 ha para 453,35 ha-Minério de Ferro
831.843/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1.899,70 ha para 972,6 ha-Ardósia
831.828/2004-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA- Área de 303,82 ha para 48,86 ha-Areia
833.480/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- Área de 1.940,37 ha para 1.230,63 ha-Minério de Ouro
832.054/2007-MARCILIO ALVES COSTA- Área de 702,73 ha para 48,55 ha-Areia
830.661/2011-FREDERICO ELIAS BARROS NAMEN- Área de 204,91 ha para 47,58 ha-Areia
832.458/2011-FREDERICO ELIAS BARROS NAMEN- Área de 70,72 ha para 46,94 ha-Areia
832.460/2011-TELMO NAMEN LOPES- Área de 89,92 ha para 47,54 ha-Areia
832.461/2011-TELMO NAMEN LOPES FILHO- Área de 91,12 ha para 47,02 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.769/1990-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-Granito
831.109/1993-PEDREIRAS DO BRASIL S A-Granito
834.561/1995-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-Granito
831.739/1997-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-Gnaiss
832.309/2002-B.V MINERAÇÃO LTDA-Areia
832.978/2002-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-Minério de Ferro
832.979/2002-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-Minério de Ferro
831.640/2003-GERDAU AÇOMINAS S.A.-Minério de Ferro
830.127/2004-ROBSON FIGUEIREDO DOS REIS-Granito Ornamental
830.176/2004-ALINE CARVALHO FÉLIX MORONI ME-Granito
832.565/2004-CERÂMICA FERNANDES MIRELES LTDA - ME-Argila
832.686/2004-PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA-Granito
832.697/2004-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-Granito
832.204/2006-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-Areia e Argila
834.318/2007-VALE S A-Minério de Ferro
830.285/2011-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉBA LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.650/1986-SANDRO OLIVEIRA FERNANDES ME
832.400/2007-ANA MÁRCIA GARCIA

RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.257/1989-OSMAR DOMINGOS LEAO
830.719/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-NIBRA
831.914/2007-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA
833.840/2007-VALE S A
834.396/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
834.841/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
830.569/2008-ANDERSON FERNANDES
830.596/2008-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A
830.876/2008-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.
830.877/2008-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.
830.939/2008-LUCAS FIUZA DA CUNHA PEREIRA
831.336/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
831.454/2008-RIMA INDUSTRIAL SA
831.481/2008-ARTUR ROSA PENA JÚNIOR
831.686/2008-GILMAR ROCHA DE FREITAS
831.735/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
831.779/2008-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA
831.815/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
831.816/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
831.817/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
831.819/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
831.917/2008-MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA
831.945/2008-BRASINCOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
832.280/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
832.415/2008-PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES
832.417/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
832.451/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
832.454/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
832.526/2008-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
833.351/2008-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
833.385/2008-NILZO PORCARO
833.440/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
833.441/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
833.512/2008-VALE S A
833.513/2008-VALE S A
833.515/2008-VALE S A
833.517/2008-VALE S A
833.521/2008-VALE S A
833.523/2008-VALE S A
833.647/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
830.473/2011-ANTÔNIO FERREIRA DIMAS
830.995/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
831.314/2011-MONTBELO MINERADORA LTDA
833.182/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
833.183/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.345/2003-IMETAME GRANITOS LTDA- Guia de Utilização Nº32/10

RELAÇÃO Nº 19/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.461/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A
832.462/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A



832.463/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A

832.464/2008-ITASIDER USINA SIDERURGICA ITAMINAS S A

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

831.365/2011-ATR+CONSTRUTORA LTDA

831.235/2012-MARCELO MANHÃES

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

832.821/1994-ELI DIORIO -Alvará Nº3170/95

833.060/2006-OLIMPIA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. -Alvará Nº11388/10

834.404/2010-EMGA EMPRESA MINEIRA DE GRANITOS LTDA -Alvará Nº4071/11

832.336/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº18490/11

832.341/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº18495/11

832.374/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº18543/11

832.375/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº18544/11

832.376/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº18545/11

832.379/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº18548/11

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

833.134/2005-NELSON PEREIRA DOS SANTOS

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

831.676/2008-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA.

831.008/2012-MPS MINERAÇÕES REUNIDAS LTDA

ME

RELAÇÃO Nº 21/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que o recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedente(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débitos(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.494/2009

Notificado:União Boscatti Participação e Administração SA

CNPJ Ou CPF:08.683.964./0001-93

NFLDP nº5107/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$721.765,83

Processo de cobrança nº932.730/2009

Notificado:Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ Ou CPF:61.409.892/0001-73

NFLDP nº6559/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$3.586,42

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou - se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.527/2009

Notificado:Mineração Caldense Ltda

CNPJ Ou CPF:19.095.249/0001-56

NFLDP nº5449/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$18.624.765,43

Processo de cobrança nº933.700/2010

Notificado:Nestle Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda

CNPJ Ou CPF:33.062.464/0001-81

NFLDP nº 4556/2010 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$885.262,28

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou - se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.317/2009

Notificado:JLX Mineração SA

CNPJ Ou CPF:09.545.681/0001-48

NFLDP nº4710/2009 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$988.993,59

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s)NOTIFICADOS(S)pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº934.875/2011

Notificado:TCL- Transportes e Comércio Ltda

CNPJ Ou CPF:20.764.809/0001-05

NFLDP nº4305/2011 - Superintendência do DNPM/MG

Valor:R\$185.501,79

RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.349/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO

BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº4204/12-FISC

833.405/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4202/12-FISC

833.407/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4199/12-FISC

833.408/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4200/12-FISC

833.409/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4193/12-FISC

833.411/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4198/12-FISC

833.412/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4192/12-FISC

833.413/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4201/12-FISC

833.452/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4196/12-FISC

833.453/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-

OF. Nº4197/12-FISC

RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.805/2000-ANTONIO DE ASSIS MARTINS QUIN-

TÃO-ALVARÁ Nº597/01

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 5/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Alvário Matias de Sousa - 803237/11

Marconi Santana Lopes - 803239/11, 803240/11, 803241/11, 803265/11

IVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 7/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.343/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

848.344/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

848.429/2011-MERCURCIO CAMPOS DO NASCIMENTO -Alvará Nº19244/2011

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE

LTDA-OF. Nº221.44.002/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)

848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE

LTDA-OF. Nº221.44.002/2013/RN/Fiscalização/Superintendência/DNPM/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.266/2009-MANOEL DIAS DE ARAUJO-OF.

Nº1547/2012-Superintendência/DNPM/RN

RELAÇÃO Nº 9/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

848.403/2011-DAGOBERTO NOGUEIRA DO VALE BEZERRA- DOU de 16/10/2012

JORGE LUIZ DA COSTA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 10/2013

Ficam os abaixo relacionados cientes de que não houve a apresentação das defesas administrativas, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.989/2010

Notificado: Osmario Pereira Rodrigues

CNPJ/CPF: 29.646.106/0001-49

NFLDP nº: 554/2010

Valor: R\$ 2.464,64

Processo de Cobrança nº 990.990/2010

Notificado: Areal Nova União de Seropédica Ltda

CNPJ/CPF: 24.119.390/0001-74

NFLDP nº: 525/2010

Valor: R\$ 2.810,00

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 85, de 05 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2012 e art. 4º do Decreto nº 7.255 de 04 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto de 2010, resolve:

Tornar público as Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, na forma do anexo, do 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do período de 19/11/2011 a 18/11/2012, na forma do artigo nº 5 da Portaria nº 66 de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010.

CLÁUDIA REGINA BONALUME

ANEXO

Ministério do Desenvolvimento Agrário	Plano de Trabalho INSTITUCIONAL ANEXO I	Período de Avaliação De 19/11/2011 a 18/11/2012
---------------------------------------	---	---

Metas Intermediárias de Desempenho Institucional	Meta
3º Ciclo de Avaliação	
Programa	Ação

Unidade de Avaliação: Gabinete do Ministro - GM	prevista	Realizada
- Assessorar/Subsidiar o Ministro em agendas, viagens, entrevistas entre outras demandas sobre temas relacionados ao MDA.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Secretaria Executiva	prevista	Realizada
- Prestar Assessoria Técnica e Administrativa à Secretaria-Executiva e Gabinete do Ministro.	100%	100%

Secretaria Executiva - ASTEC	PREVISTA	REALIZADA
- Prestar assessoria técnica e administrativa a Secretaria-Executiva e Gabinete do Ministro	100%	100%

Unidade de Avaliação: Assessoria para Assuntos Internacionais e de Promoção Comercial - AIPC	prevista	Realizada
- Promoção das Políticas públicas da agricultura familiar e reforma agrária na política de integração regional, cooperação internacional, comércio exterior e nos acordos internacionais firmado pelo País.	100%	100%

Unidade de Avaliação : Assessoria de Comunicação - ASCOM	prevista	Realizada
- Planejar, promover e coordenar as atividades de comunicação social.	100%	100%
- Promover a divulgação nos meios de comunicação das ações desenvolvidas por este Ministério;	100%	100%
- Editar publicações, supervisionando os trabalhos de redação, revisão, diagramação, arte, finalização e distribuição do material.	100%	100%
- Editar informativos para divulgar os projetos e ações das diversas áreas deste Ministério.	100%	100%
- Promover entrevistas individuais e coletivas com os veículos de comunicação e prestar atendimento a jornalista;	100%	100%
- Planejar e realizar eventos, seminários, encontros, exposições e similares;	100%	100%
- Acompanhar e fiscalizar os contratos referentes a ASCOM;	100%	100%
- Criação e acompanhamento do site deste Ministério para divulgação de ações.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Assessoria Parlamentar - ASPAR	prevista	Realizada
- Planejar, promover, coordenar e supervisionar a relação e a articulação do MDA junto ao Congresso Nacional, Governos Estaduais, Assembleias Legislativas, Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Secretaria de Agricultura Familiar-CGFP/SAF	prevista	Realizada
- Criar as Unidades de Gestão do sistema Sig@livre Sustentável (SLS);	100%	100%
- Contribuir para implementação do módulo de Geoprocessamento do Sistema Sig@livre Sustentável.	100%	100%
- Viabilizar a publicação da portaria mensal do PGPAF;	100%	100%
- Viabilizar o aporte de recursos do OGU ao Crédito Pronaf;	100%	100%
- Contribuir para adequação do sistema Sig@livre Sustentável, por meio de propostas dos usuários.	100%	100%
- Acompanhar a implementação do Pronaf Sustentável nos municípios da OAV.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar- Coordenação do SIBRATER/DATER/SAF	prevista	Realizada
- Acompanhar a execução dos contratos provenientes das chamadas Públicas de Ater para o ano de 2011	100%	100%

- Realizar novas chamadas públicas para o ano de 2012	100%	100%
- Analisar e emitir parecer técnico sobre proposta de trabalho, celebração e prestação de contas sobre execução física de convênios e contratos de repasse.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-Chefe de Gabinete/SAF	prevista	Realizada
- Formalização de contratos de repasse, convênios e termos de parceria.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-DGRAV/SAF	prevista	Realizada
- Formalização e acompanhamento de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Parceria e Acordos de Cooperação.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-Formação/ DATER/SAF	prevista	Realizada
- Acompanhar os contratos de Formação de agentes de Ater;	100%	100%
- Acompanhar a execução dos contratos das chamadas Públicas de Ater.	100%	100%

Secretaria de Agricultura Familiar-GABINETE/SAF	prevista	Realizada
- Gestão dos projetos de cooperação técnica internacional da SAF;	100%	100%
- Controlar as demandas provenientes dos órgãos de controle (CGU, TCU, Ministério Público etc.);	80%	80%
- Avaliar e subsidiar as demandas provenientes dos órgãos de controle (CGU, TCU, MP etc.);	80%	70%
- Controle das ações administrativas do Gabinete da Secretaria de Agricultura Familiar;	80%	80%
- Coordenar e controlar a execução das atividades de recebimento, registro e fluxo de documentos, processos, correspondências e demais expedientes da SAF; Proceder à autuação de documentos.	100%	100%
-Coordenação das ações políticas e gerenciais da SAF no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria.	90%	100%

Unidade de Avaliação: Secretaria de Desenvolvimento Territorial - SDT	prevista	Realizada
- Executar as atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento das diversas áreas da SDT/MDA, bem como assistir e secretariar o CON-DRAF;	100%	100%
- Executar as atividades relacionadas ao processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados da SDT e das ações orçamentárias de responsabilidade da Secretaria no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária.	100%	100%
- Desenvolver ações de Dinamização Econômica dos Territórios Rurais por meio de ações de Inclusão Produtiva, apoio às Redes sócio-produtivas e do apoio à comercialização, utilizando os instrumentos estabelecidos pela estratégia do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária.	100%	100%
- Desenvolver ações de formação, gestão social e fortalecimento de redes sociais de cooperação, por meio do apoio aos Colegiados Territoriais, planejamento territorial, articulação e controle social de políticas públicas, no âmbito das ações orçamentárias de responsabilidade da Secretaria no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária.	100%	100%
- Analisar, aprovar e acompanhar os projetos de apoio financeiro no âmbito das ações orçamentárias de responsabilidade da Secretaria no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL	prevista	Realizada
- Coordenar o processo de destinação das glebas públicas federais remanescentes na Amazônia Legal;	100%	100%
- Gerenciar/ Sistematizar os dados fundiários das glebas públicas federais remanescentes na Amazônia Legal.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Coordenação Geral de Modernização e Informática - CGMI	prevista	Realizada
- Prover os recursos de informática necessários aos usuários do Ministério;	100%	100%
-Garantir a disponibilidade dos serviços e recursos de infra-estrutura tecnológica;	95%	96%
-Manter o correto funcionamento dos sistemas de informação utilizados no Ministério.	95%	95%

Coordenação Geral de Administração e Recursos Humanos - CGARH/CRH	Prevista	realizada
-Elaborar programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;	100%	100%
-Elaborar Folha de pagamento mensal dos servidores;	100%	100%
-Manter cadastro de servidores atualizados no SIAPE.	100%	100%
-Analisar as solicitações pertinentes à análise e concessão de benefícios e assistência aos servidores;	100%	100%
-Editar e revisar atos normativos	100%	90%
-Realizar avaliações anuais de desempenho de metas Intermediárias e Individuais para fins de gratificação dos servidores que percebem a GDGPPE, bem como avaliações de desempenho para estágio probatório e progressão funcional;	100%	99%
-Elaborar folha de pagamento mensal de estagiários e manter seus cadastros atualizados no SIAPE.	100%	100%



Coordenação Geral de Administração e Recursos Humanos - CGARH/CLC	prevista	Realizada
-Coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas a licitações e contratos;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos licitatórios do MDA;	100%	100%
-Analisar, formalizar e instruir os processos de acompanhamento de contratos celebrados pelo por este Ministério;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de compras diretas por dispensa e inexigibilidade;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de compras por Ata de Registro de Preço;	100%	100%
- Analisar, formalizar e instruir os processos de aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas por este Ministério.	100%	100%

Coordenação Geral de Administração e Recursos Humanos - CGARH/CASG	prevista	Realizada
-Melhorar a estrutura de trabalho para os servidores da Sede;	100%	90%
- Melhorar a estrutura de trabalho para os servidores das Delegacias e escritórios do Terra Legal;	100%	90%
- Melhorar atendimento e acompanhamento de demandas;	100%	95%
- Melhorar controle e gestão do gasto público gerado por meio de aquisições e contratos administrativos.	100%	95%

Coordenação Geral de Convênios - CGCONV - CPCCONV	prevista	Realizada
- Análise de Prestação de contas Parcial de Convênios.	100%	100%
- Análise de Prestação de contas Final de Convênios.	100%	100%

Coordenação Geral de Planejamento Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGPOFC/COOP	prevista	Realizada
- Elaboração, revisão e Avaliação do Plano Plurianual.	100%	100%

Coordenação Geral de Planejamento Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGPOFC/CONT	prevista	Realizada
-Analisar as demonstrações e escrituração contábil dos órgãos e entidades vinculadas, determinando a regularização de eventuais inconsistências e/ou irregularidades e orientar as atividades inerentes à contabilidade dos órgãos e entidades vinculadas.	100%	100%

Coordenação Geral de Planejamento Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGPOFC/COOR	prevista	Realizada
- Elaboração da Proposta Orçamentária do Ministério e créditos adicionais, bem como o acompanhamento da execução do orçamento.	100%	100%

Coordenação Geral de Planejamento Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGPOFC/CFIN	prevista	Realizada
-Coordenar e supervisionar o processo de programação e execução financeira dos órgãos e entidades vinculadas	100%	100%
- Aprovar a programação financeira das unidades	100%	100%
- Proporcionar emissão de empenhos e de ordens bancárias	100%	100%
- Proporcionar emissão de demonstrativos gerenciais mensais	100%	100%
- Proporcionar empenhos da despesa e liquidação da despesa	100%	100%
- Controle e tramitação de documentos e processos administrativos	100%	100%

Unidade de Avaliação: Consultoria Jurídica - CONJUR	prevista	Realizada
- Dirimir Juridicamente, com auxílio da Consultoria-Geral da União, as sobreposições fundiárias quilombolas;	100%	50%
- Instalar sistema eletrônico de tramitação interna dos expedientes;	100%	0%
- Digitalizar em CD-ROM a íntegra dos documentos físicos em arquivo na Consultoria Jurídica;	100%	100%
- Manifestação jurídica nos processos de regularização fundiária na Amazônia Legal que ingressarem na CONJUR;	100%	95%
- Resposta às consultas relativas à CGFAL/CONJUR que ingressarem na CONJUR;	100%	87%

Unidade de Avaliação: Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas - DPMRQ	prevista	Realizada
- Análise de Projetos e Planos de Trabalho;	100%	100%
- Inclusão de dados nos sistemas pertinentes a Convênios;	100%	100%
- Análise e Prestação de Contas Física de Convênios e de Contratos;	100%	100%
- Elaborar projetos básicos ou executivos dos serviços de licitação;	100%	100%
- Abertura de Processo e tramitação nas áreas afins;	100%	100%
- Confecção de despachos, ofícios e demais documentos pertinentes ao regular trâmite dos processos da Diretoria.	100%	100%
- Sistematizar informações dos mutirões realizados e documentos emitido pelo Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural	100%	100%
- Coordenar as ações de planejamento e execução das atividades do PNDTR;	100%	100%
- Controle de entrada e saída de documentos;	100%	100%
- Controle da planilha de liberação dos recursos dos convênios e contratos	100%	100%
- Preparação de eventos acompanhamento da licitação, execução do serviço e solicitação dos materiais relativos aos eventos.	100%	100%
- Emissão de Parecer Técnico em Contratos de repasse e Convênios;	100%	100%

Unidade de Avaliação: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural - NEAD	prevista	Realizada
- Realizar pesquisas e estudos que apoiem a proposição e a avaliação de políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;	100%	100%
-Promover a superação da pobreza e das desigualdades sociais no meio rural, por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável e de participação social.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Ouvidoria Agrária Nacional -OAN	prevista	Realizada
- Assistência Social, técnica e jurídica às famílias acampadas;	100%	100%
- Mediação de conflitos Agrários;	100%	100%
- Prevenção de tensão social no campo;	100%	100%
- Atendimento de denúncias.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Secretaria de Reordenamento Agrário - SRA	prevista	Realizada
- Acompanhar a execução dos Programas de Reordenamento Agrário;	100%	100%
-Acompanhar a execução das Ações Culturais dentro dos Programas de Reordenamento Agrário.	100%	100%

Unidade de Avaliação: Coordenação Nacional das Delegacias Regionais - CONDEF	prevista	Realizada
- Contribuir com a execução das ações das Delegacias.	100%	100%
- Orientar a atuação das Delegacias nos aspectos da gestão, articulação e mobilização para execução das políticas públicas;	100%	100%
-Prestar apoio operacional e administrativo as Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário;	100%	100%
- Mediar, por meio da articulação e interlocução, a relação entre as Delegacias e as demais áreas do Ministério.	100%	100%

DFDA/AC	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado do Acre, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar programas e ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Acre;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias no estado do Acre;	100%	80%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
-Estabelecer interlocução com unidades das esferas pública federal, municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas pertinentes ao Ministério;	100%	100%
- Gerenciar e executar ações administrativas no âmbito da unidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Acre.	100%	100%

DFDA/AL	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Alagoas, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado de Alagoas;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/AM	prevista	Realizada
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Amazonas;	100%	100%
-Dinamizar aplicação de recursos do PRONAF	100%	90%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%
- Monitoramento/acompanhamento dos instrumentos de transferência de recursos (convênios e contratos de repasse).	100%	90%

DFDA/AP	prevista	Realizada
-Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado do Amapá, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Amapá;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário no Amapá;	100%	100%
- Planejar, em âmbito estadual, as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério no Estado do Amapá;	100%	100%
- Gestão Administrativa.	100%	100%

DFDA/BA	prevista	Realizada
- Representar o MDA, no estado da Bahia, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado da Bahia.	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	90%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/CE	prevista	Realizada
- Representar o MDA, no estado do Ceará, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Ceará;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito estadual;	100%	95%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do MDA;	100%	90%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações para a agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades, quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/ES	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Espírito Santo, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Espírito Santo;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal e municipal, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/GO	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado de Goiás, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Goiás;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/MA	prevista	Realizada
- Realizar a fiscalização dos contratos das chamadas públicas de ATER e do PBSM com as entidades convenentes dentro do Estado do Maranhão;	100%	100%
- Representar o MDA dentro do Estado do Maranhão perante os órgãos e Entidades envolvidas com a agricultura Familiar e o Desenvolvimento Agrário e as Políticas Públicas do Governo Federal que envolvam outros Ministérios;	100%	100%
- Participar, juntamente com outros órgãos das esferas administrativas municipais, estadual e federal, dentro do Estado do Maranhão, como membro dos conselhos onde o MDA tenha representação, como CEDRUS, GERA, em reuniões, encontros, seminários para deliberarem sobre assuntos relacionados à agricultura Familiar, reforma Agrária, crédito fundiário, priorização de projetos, etc...;	100%	100%
- Realizar palestras, encontros, seminários, dentro do estado do Maranhão para divulgar as políticas públicas desenvolvidas no âmbito do MDA e em parceria com outros Ministérios.	100%	100%

DFDA/MS	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Mato Grosso do Sul, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Mato Grosso do Sul.	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério no âmbito do Mato Grosso do Sul.	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação e desenvolvimento e implementação das políticas pertinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/MT	prevista	Realizada
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito no estado do Mato Grosso;	100%	100%

DFDA/MG	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado de Minas Gerais, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Minas Gerais;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar as ações planejadas e execução das políticas públicas desenvolvidas pelo MDA no estado de Minas Gerais.	100%	100%

DFDA/PA	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado do Pará, quanto as suas atribuições legais.	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Pará.	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do MDA em âmbito Estadual.	100%	100%

DFDA/PB	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado da Paraíba, quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado da Paraíba.	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	90%
- Aperfeiçoar as práticas administrativas da Delegacia	100%	100%

DFDA/PE	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado de Pernambuco, quanto as suas atribuições legais;	100%	80%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Pernambuco;	100%	80%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	80%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	80%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	80%

DFDA/PR	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no estado do Paraná quanto as suas atribuições legais;	100%	90%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Paraná.	100%	90%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	90%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	85%

DFDA/PI	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado do Piauí quanto as suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Piauí;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%
- Apoiar a Delegacia através de ações administrativas;	100%	100%



DFDA/RJ	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado do Rio de Janeiro, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio de Janeiro	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/RN	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário no estado do Rio Grande do Norte, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio Grande do Norte;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas federais e municipais, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/RS	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado do Rio Grande do Sul quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio Grande do Sul;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com as unidades das esferas públicas a nível federal, estadual e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/RO	prevista	Realizada
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Rondônia;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/RR	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Roraima, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Roraima	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%

DFDA/SC	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Santa Catarina, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Santa Catarina;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal e municipal, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/SE	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no Estado de Sergipe, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Sergipe;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas Federal e municipal, movimentos sociais, organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/SP	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário, em São Paulo, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário em São Paulo;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em São Paulo;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal, estadual e municipal, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

DFDA/TO	prevista	Realizada
- Representar o Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado, quanto às suas atribuições legais;	100%	100%
- Coordenar as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Tocantins;	100%	100%
- Monitorar, supervisionar e gerenciar a execução das Políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e demais unidades do Ministério em âmbito Estadual;	100%	100%
- Planejar as ações em consonância com as proposições e diretrizes do Ministério;	100%	100%
- Estabelecer interlocução com unidades das esferas públicas federal e municipal, movimentos sociais organizações da agricultura familiar e comunidades rurais e outras entidades quanto à divulgação, articulação, desenvolvimento e implementação das políticas atinentes ao Ministério.	100%	100%

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos ao:

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Municípios de Belém de São Francisco e Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estará disponível no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6,

de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 119 - Alfrío Antônio de Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 120 - Santa Teresa Di Riva Ltda. - ME, rio da Ribeira do Iguape, Município de Iguape/São Paulo, mineração.

Nº 121 - Vale do Buquira Extração e Comércio de Areia Ltda., Reservatório da UHE Paraibuna (rios Paraitinga e Paraibuna), Município de Natividade da Serra/São Paulo, mineração.

Nº 122 - Mineração Naque S.A., rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, mineração.

Nº 123 - Areal HG Ltda. - ME, rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Nº 124 - Célio José de Sousa Figuerêdo, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, mineração.

Nº 125 - Serraria Maria Clara Ltda., rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Nº 126 - Nova América Mineração e Comércio Ltda. EPP, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, mineração.

Nº 127 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, rio da Prata ou rio Preto Grande e rio Sapucaí-Mirim, Município de Santo Antônio do Pinhal/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 128 - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, rio Seridó e barragem Itans (rio Chafariz), Município de Caicó/Rio Grande do Norte, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 129 - Águas e Esgotos do Piauí S.A., açude Ingazeiras (rio Canindé), Município de Acauã/Piauí, abastecimento público.

Nº 130 - Petróleo Brasileiro S.A., rio Piranhas-Açu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 131 - Timac Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, rio Mundaú, Município de Santa Luzia do Norte/Alagoas, indústria.

Nº 132 - Jacson Stelzer Zanelato, rio Cricaré, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 133 - Ivanildo Ornelas Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 134 - Ademar Katayama, rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 135 - Águas e Esgotos do Piauí S.A., açude Ingazeiras (rio Canindé), Município de Paulistana/Piauí, abastecimento público.

Nº 136 - Águas de Santo Antônio S.A., rios Pomba e Pirapetinga, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 137 - Neide Ferreira Gonçalves, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 138 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, açude Tremedal (ribeirão da Ressaca), Município de Tremedal/Bahia, abastecimento público.

Nº 139 - Usina Santa Clotilde S.A, rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, indústria.

Nº 140 - Francisco Lino Soares Bisneto, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 141 - Nelson Mayrink Cabral da Costa Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 142 - Cristina Maria Nogueira de Assunção, rio Piranhas-Açu, Município de Açu/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 143 - José Flávio Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 144 - Joaquim Leal, rio Paranaíba, Município de Caçu/Goias, irrigação.

Nº 145 - Gamaliel Herval, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 146 - Julio Ciavolella, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranaíba - braço do córrego da Pintada), Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Nº 147 - Associação Boa Esperança dos Piscicultores do Mari - ABEPIM, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 148 - Bahia Pesca S.A, Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Nº 150 - José Antônio Gouvêa, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Nº 151 - Felisberto da Costa Limoeiro, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 152 - Manoel de Oliveira Santos, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 153 - João Batista Benevides, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 154 - Severino Ribeiro dos Santos, Reservatório da UHE de São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 155 - Vale do Paraná Agrícola Ltda., rio São José dos Dourados, Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 156 - Adega Bianchetti Tedesco Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 157 - Agropecuária Vale das Uvas Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Ibama nº 18, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31/12/2012, Seção 1, páginas 297-300, onde se lê: "...Serviço de Apoio à Comunicação Social - SECOM...", leia-se: "...Assessoria de Comunicação Social - Ascom...".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e determina a obrigatoriedade da elaboração do plano de manejo para as unidades de conservação;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985 e orienta aos Órgãos Executores do SNUC o estabelecimento de diretrizes e prazos de avaliação e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação;

Considerando os princípios do planejamento estratégico para resultados, do manejo adaptativo e da participação social, que orientam para a adoção de práticas e procedimentos que respondam com prontidão, eficiência e eficácia à gestão das unidades de conservação; resolve:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o processo de revisão de planos das unidades de conservação federais.

Parágrafo único. As diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constituirão parte integrante do roteiro metodológico adotado pelo ICMBio para orientar a elaboração e a revisão dos planos de manejo das UCs federais.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Revisão do plano de manejo: procedimento técnico-administrativo que provoque alteração, inclusão ou supressão de uma ou mais normas, zonas ou setores integrantes do plano de manejo das unidades de conservação;

II - Normas do plano de manejo: proposições prescritivas fundamentadas nos objetivos da unidades de conservação e voltadas a modificar condutas ou estruturas em seu interior;

III - Zonas e setores da unidade de conservação: estratos territoriais com objetivos de manejo e normas específicas, estruturados de modo a proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 3º - O procedimento para a revisão de zoneamento ou norma do plano de manejo da unidade de conservação obedecerá às seguintes etapas:

I - Instauração de processo administrativo;

II - Análise técnica da proposição de revisão;

III - Consolidação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo;

IV - Análise técnica conclusiva da proposta;

V - Análise jurídica conclusiva da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo;

VI - Aprovação e publicação da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo.

§ 1º - O processo administrativo de revisão do plano de manejo deverá obrigatoriamente ser apensado ao processo de elaboração do plano de manejo da UC.

§ 2º - Caso não seja possível o apensamento no processo de elaboração do plano de manejo ela deverá ser expressamente justificada;

Art. 4º - O processo administrativo instruído a proposição de revisão do plano de manejo da unidade de conservação será aberto na Coordenação de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo - COMAN, por provocação formal da própria COMAN, do Chefe da Unidade, da Coordenação Regional, ou de alguma das Diretorias do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a provocação a que faz referência o caput do artigo poderá ser também encaminhada por decisão formalizada desse colegiado.

Art. 5º - A COMAN informará a abertura do processo administrativo às Diretorias do ICMBio, ao Chefe da Unidade de Conservação, ao Conselho da UC à respectiva Coordenação Regional, informando o teor da proposição de revisão e solicitando manifestação voluntária dessas instâncias.

§ 1º - A comunicação ao Conselho da UC deverá ser feita pelo chefe da UC.

§ 2º - Nas unidades de conservação onde exista Conselho deliberativo instituído, a manifestação a que faz referência o caput do artigo terá caráter deliberativo sobre a continuidade do procedimento de revisão.

Art. 6º - A análise técnica da proposição de revisão do plano de manejo será realizada por meio de consulta formal às Diretorias dos Macroprocessos institucionais relacionados à temática em discussão e à UC, quando esta não for a proponente da revisão, que se manifestarão, no prazo de 30 dias, em Informação Técnica conclusiva pela pertinência ou pelo óbice à proposta, expondo os argumentos que consubstanciaram o posicionamento tomado.

Parágrafo único. Na eventualidade das análises emanadas pela UC ou pelos Macro processos consultados configurarem posicionamento divergente e não conciliável, a decisão pelo prosseguimento da revisão proposta será tomada pela Diretoria em que os macro processos estiverem vinculados, ou pelo Presidente do ICMBio, no caso da divergência envolver Macro processos de diferentes Diretorias.

Art. 7º - A consolidação da proposição de revisão do plano de manejo, à luz das avaliações formuladas pela UC e pelos macroprocessos institucionais, será realizada pela COMAN, no prazo de 30 dias, e devidamente aprovada pelo Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, na forma de Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo da UC.

Art. 8º - A análise jurídica da Proposta Técnica de Revisão do plano de manejo será elaborada pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes - PFE/ICMBio, que se posicionará quanto a expressão formal, validade jurídica e compatibilidade com a legislação existente.

Art. 9º - Não havendo óbice por parte da Procuradoria Federal Especializada, a DIMAN encaminhará o processo administrativo à Presidência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, contendo minuta de Portaria para assinatura e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º - Na minuta de Portaria, deverá constar o número do processo administrativo correspondente.

§ 2º - Após a publicação da Portaria de aprovação da revisão do plano, a COMAN providenciará os ajustes necessários no Plano de Manejo e disponibilizará no sítio do ICMBio na internet.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º-A da Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Excepcionalmente, a Secretária de Gestão Pública poderá autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares, hipótese em que não se aplicam o disposto nos § 1º e 2º do art. 2º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para os fins de que o trata o caput, o servidor apresentará requerimento com justificativa ao Secretário Executivo ou autoridade equivalente de seu órgão ou entidade, que mediante concordância, o encaminhará à Secretaria de Gestão Pública para aprovação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2013.

CATARINA BATISTA DA SILVA MOREIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, a PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., CNPJ 05.339.409/0005-84, de uma área de 200,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Bessa, na Av. Argemiro de Figueiredo, 636, (em frente à casa de recepções Porto Pinheiro), João Pessoa/PB, para instalação de estrutura montada com o objetivo de realização de cerimônia de casamento. A presente autorização é válida para os dias 19 e 20 de janeiro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000007/2013-02, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à PG SERVIÇOS E DIVERSÕES LTDA., além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 591,48 (quinhentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 232, de 03 de agosto de 2005, da Secretária do Patrimônio da União, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio



de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e Portaria SPU/MP nº 06, de 31 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título gratuito e precário, das seguintes área de propriedade da União, caracterizadas como áreas de uso comum do povo, localizadas na orla marítima dos Municípios de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná, totalizando 300,00 m², em favor do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, no período de 14/12/2012 a 24/02/2013, para instalação de stands para atividades de educação ambiental, conforme o processo 04936.007855/2012-11:

- 1 área situada na orla marítima, na Praia Central, coordenadas geográficas 0743700E - 7135191N, no Município de Guaratuba/PR, com área total de 100,00m²;

- 1 área situada na orla marítima, no Balneário Ipanema, coordenadas geográficas 0756994E - 7159986N, no Município de Pontal do Paraná/PR, com área total de 100,00m²;

- 1 área situada na orla marítima, no Balneário Caiobá, coordenadas geográficas 70746806E - 7139878N, no Município de Matinhos/PR, com área total de 100,00m².

Art.2º. A outorga da Permissão de Uso atribui aos permissionários a obrigação, além de outras constantes do Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da União, pelo uso do bem público, e referente aos custos administrativos, sem o qual fica vedada a instalação na referida área, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a Fundação de Cultura da Cidade do Recife, inscrita sob CNPJ nº 11.508.942/0001-00, Processo nº 04962.007851/2012-16, da área de uso comum do povo na Av. Boa Viagem, entre os números 296 e 380, Pina, Recife - PE, para a realização do evento "Reveillon do Recife 2012/2013", durante o período de 15/12/2012 a 14/01/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Cultural e a área solicitada é de 140,00m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Declarar regularizada, sob o regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a Fundação de Cultura da Cidade do Recife, inscrita sob CNPJ nº 11.508.942/0001-00, Processo nº 04962.007845/2012-51, da área de uso comum do povo na Av. Boa Viagem, entre os números 3232 e 3178, Boa Viagem, Recife - PE, para a realização do evento "Reveillon do Recife 2012/2013", durante o período de 22/12/2012 a 04/01/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art.2º O evento tem caráter Cultural e a área solicitada é de 25,00m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art.5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

AO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 16 e 28 de janeiro de 2013, à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, de área de uso comum do povo com 4.743,10 m², na faixa de areia da praia oceânica, junto ao encontro da Av. Pres. Getúlio Vargas e da Av. Emb. Pedro de Toledo, Praia do Gonzaguinha, São Vicente/SP. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento cultural denominado "ENCENAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000567/2013-22, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além do valor de R\$ 12.069,32 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Norma Regulamentadora nº 30.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 30 (Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário), passa a vigorar com as seguintes alterações:

30.4.1 É obrigatória a constituição de GSSTB a bordo das embarcações de bandeira nacional com, no mínimo, 100 de arqueação bruta (AB).

30.4.1-A As embarcações de bandeira estrangeira que forem operar por mais de 90 dias em águas jurisdicionais brasileiras e com trabalhadores brasileiros a bordo aplica-se o disposto no item 30.4.1.

30.4.1.6 Os cipeiros marítimos eleitos, titulares e suplentes, devem participar da reunião mensal do GSSTB quando estiverem embarcados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de janeiro de 2013

Cancelamento

Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-AIRR-639-62.2010.5.10.0002, encaminhado a este Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio do Despacho nº 009/2013/MLG/DTB/PGU/AGU, e com fundamento na Nota Técnica nº 005/2013/AIP/SRT/MTE, ANULO o ato administrativo que resolveu pela concessão do registro sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região do Vale do Acaraú (CNPJ nº 10.921.449/0001-46 e processo de pedido de registro sindical nº 46205.012113/2009-07).

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica Nº. 776/2012/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO A IMPUGNAÇÃO nº. 46000.021290/2010-14 nos termos do art. 10, inciso II e X da Portaria 186/2008; e CONCEDO O REGISTRO SINDICAL ao SINDIBARRA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e Indústria da Informática de São Joaquim da Barra - SP, CNPJ: 11.695.927/0001-00, processo nº 46000.014374/2010-93 para representar Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Ferro (siderúrgica), Indústria de Trefilação e Laminação de Materiais Ferrosos, Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Serralheria, Indústria da Mecânica, Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; Indústria de Máquinas, Indústria de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Cutelaria; Indústria de Estamparia de Metais; Indústria de Móvel e Metal; Indústria da Construção Naval; Indústria de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (compreendidas Empresas Indústrias fabricantes de carrocerias para Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semi-Reboques, Locomotivas, Vagões, Carros e Equipamentos Ferroviários, Motocicletas, Motonetas e Veículos); Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; Indústria de Tratores, Caminhões, Ônibus, Automóveis e Veículos; Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Condutores Elétricos, Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e Não Ferrosos; Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; Indústria de Aparelhos de Radiotransmissão; Indústria de Peças para Automóveis e Similares; Indústria da Construção Aeronáutica; Indústria de Funilaria; Indústria da Forjaria; Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa; Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Indústria da Informática e Indústria de Rolhas Metálicas do Plano da CNTI nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânico Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e na indústria de produtos de informática na base territorial do município de São Joaquim da Barra no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 14, inciso II, da Portaria nº 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 26/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "SINDEFRAN - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de São Francisco do Conde Bahia", BA, processo nº. 46204.007728/2010-57, CNPJ nº. 12.363.397/0001-65, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos da Prefeitura de São Francisco do Conde e dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde e inclusive os contratados sob regime especial que trabalhem nos órgãos da Administração Direta e Indireta no município de São Francisco do Conde inclusive em autarquia e fundações, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Francisco do Conde - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Públicos da Prefeitura de São Francisco do Conde e dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde e inclusive os contratados sob regime especial que trabalhem nos órgãos da Administração Direta e Indireta no município de São Francisco do Conde inclusive em autarquia e fundações, no município de São Francisco do Conde - BA, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 744/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Buriticupu - Maranhão - SINTEB, processo nº. 46000.018646/2006-48, CNPJ nº. 02.860.230/0001-56, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Buriticupu - MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal, no município de Buriticupu - MA, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 821/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Brasilândia - SINDIBRAS - MS, processo nº. 46312.002573/2007-30, CNPJ nº. 08.679.446/0001-04, para representar a Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Brasilândia - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, no município de Brasilândia - MS, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de janeiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46207.007688/2011-02	016538323	Adenilson Francisco Uliana	ES
2	46207.007689/2011-49	016538331	Adenilson Francisco Uliana	ES
3	46207.001733/2011-15	016586557	Cajugram Granitos e Mármore do Brasil Ltda.	ES
4	46207.005856/2011-17	016537505	CLS Restaurante Rio de Janeiro Ltda.	ES
5	46207.005857/2011-61	016534018	CLS Restaurante Rio de Janeiro Ltda.	ES
6	46207.003491/2012-77	020580088	Erildo José Canal	ES
7	46207.003495/2012-55	0205800045	Erildo José Canal	ES
8	46207.003499/2012-33	020586256	Erildo José Canal	ES
9	46207.003500/2012-20	020586248	Erildo José Canal	ES
10	46207.003501/2012-74	020586230	Erildo José Canal	ES
11	46207.003506/2012-05	020580134	Erildo José Canal	ES
12	46207.003518/2012-21	012961019	Erildo José Canal	ES
13	46207.003519/2012-76	012961027	Erildo José Canal	ES
14	46207.003520/2012-09	012961035	Erildo José Canal	ES
15	46207.007685/2010-80	016448391	Global Serviços de Cobrança Ltda.	ES
16	46287.000581/2011-82	016547411	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
17	46287.000582/2011-27	016547420	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
18	46287.000583/2011-71	016547438	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
19	46287.000584/2011-16	016547446	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
20	46287.000585/2011-61	016547454	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
21	46287.000587/2011-50	016547471	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
22	46287.000588/2011-02	016547489	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
23	46287.000589/2011-49	016547497	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
24	46287.000590/2011-73	016547501	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
25	46287.000591/2011-18	020540485	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
26	46287.000592/2011-62	020540493	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
27	46287.000593/2011-15	020540507	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
28	46287.000594/2011-51	020569017	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
29	46287.000595/2011-04	020569025	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
30	46287.000596/2011-41	020569033	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
31	46287.000597/2011-95	020569041	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
32	46287.000598/2011-30	020569050	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
33	46287.000599/2011-84	020569068	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
34	46287.00586/2011-13	016547462	Granes - Granitos Espírito Santo Ltda.	ES
35	46207.006845/2011-54	016454481	IDS Negócios e Serviços Ltda.	ES
36	46207.004791/2011-92	016443446	Imetame Metalmecânica Ltda.	ES
37	46207.006722/2011-13	016532911	MRV Engenharia e Participações S.A.	ES
38	46207.006222/2011-81	016654901	Nova Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda.	ES
39	46207.006575/2011-81	016532899	Promov Sistema de Vendas e Serviços Ltda.	ES
40	46207.004454/2010-14	006823190	Rebras - Rebocadores do Brasil S.A.	ES
41	46207.005177/2011-48	016567692	SEJ Comércio e Informática Ltda. ME	ES
42	46207.003148/2011-41	01450264	Sul Continental Transportes Ltda.	ES
43	46207.003149/2011-96	016450272	Sul Continental Transportes Ltda.	ES
44	46207.005303/2011-64	016530179	VGR Linhas Aéreas S.A.	ES
45	46207.004017/2011-81	016563042	Vigserv Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	ES
46	46208.006983/2010-42	016777689	Voith Hydro Services Ltda.	GO
47	46208.006984/2010-97	016777697	Voith Hydro Services Ltda.	GO
48	46208.006985/2010-31	016777701	Voith Hydro Services Ltda.	GO
49	46240.000614/2010-40	022067213	Associação Hospital Belizário Miranda	MG
50	46240.000615/2010-94	022067221	Associação Hospital Belizário Miranda	MG
51	46247.000870/2010-77	022074317	Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa	MG
52	46247.000871/2010-11	022074325	Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa	MG
53	46247.000872/2010-66	022074333	Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa	MG
54	46247.000873/2010-19	022074341	Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa	MG
55	46247.000874/2010-55	022074309	Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa	MG
56	46238.001244/2010-15	022033947	Camila Piva Ribeiro e outro	MG
57	46238.001310/2010-49	022033971	Camila Piva Ribeiro e outro	MG
58	46238.001311/2010-93	022033963	Camila Piva Ribeiro e outro	MG
59	46245.001255/2008-83	014741113	Campanha Nacional de Escola da Comunidade	MG
60	46242.000814/2010-82	022118608	Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
61	46504.001330/2010-22	022207899	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
62	46504.001333/2010-66	022207945	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
63	46504.001334/2010-19	022207937	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
64	46504.001335/2010-55	022207929	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
65	46504.001336/2010-08	024030279	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
66	46504.001337/2010-44	022209379	Companhia Industrial Itabira do Campo	MG
67	46246.000314/2007-13	013022822	Coteminas S.A.	MG
68	46246.001152/2007-22	010364836	Coteminas S.A.	MG
69	46551.000251/2009-03	018801161	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG

70	46551.000263/2009-20	019481764	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
71	46246.001266/2010-78	022015760	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
72	46246.001267/2010-12	022014659	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
73	46246.001272/2010-25	022013482	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
74	46246.001273/2010-70	022013490	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
75	46246.001289/2010-82	022014241	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
76	46246.001290/2010-15	022014250	Ébano Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
77	46504.002121/2010-04	024135165	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
78	46504.002122/2010-41	024035157	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
79	46504.002123/2010-95	024035149	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
80	46504.002128/2010-18	0240350922	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
81	46504.002133/2010-21	024035041	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
82	46504.002134/2010-75	024035769	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
83	46504.002135/2010-10	024035254	F & C Materiais de Construção Ltda. ME	MG
84	47747.000324/2012-20	024139440	Harmonix Comercio de Roupas Ltda. - EPP	MG
85	47747.008068/2010-57	021913889	Hospital Evangélico	MG
86	47747.008069/2010-00	021913897	Hospital Evangélico	MG
87	47747.008070/2010-26	021913900	Hospital Evangélico	MG
88	47747.008071/2010-71	021913919	Hospital Evangélico	MG
89	46234.000513/2009-14	018766404	Humberto Eustáquio de Souza	MG
90	46234.000525/2009-49	018766102	Humberto Eustáquio de Souza	MG
91	46234.000526/2009-93	018766129	Humberto Eustáquio de Souza	MG
92	46234.000527/2009-38	018766137	Humberto Eustáquio de Souza	MG
93	46234.000528/2009-82	018766382	Humberto Eustáquio de Souza	MG
94	46234.000529/2009-27	018766374	Humberto Eustáquio de Souza	MG
95	46234.000563/2009-00	018766366	Humberto Eustáquio de Souza	MG
96	47747.005859/2010-25	024093300	Jey Modas Ltda.	MG
97	46240.000680/2010-10	022068953	José Sampaio Matiles	MG
98	46240.000701/2010-05	022068139	José Sampaio Matiles	MG
99	46302.001561/2012-74	024564885	Metalúrgica Jacutinga Ltda.	MG
100	46504.002792/2010-67	024038660	Nacional Minérios S.A.	MG
101	46504.002902/2010-94	024036927	Nacional Minérios S.A.	MG
102	46236.000569/2012-54	022408762	Ouro Cal Ltda.	MG
103	46236.000570/2012-89	022408770	Ouro Cal Ltda.	MG
104	46236.000571/2012-23	021978395	Ouro Cal Ltda.	MG
105	46236.000572/2012-78	021978409	Ouro Cal Ltda.	MG
106	46236.000573/2012-12	021978417	Ouro Cal Ltda.	MG
107	46236.000574/2012-67	021978425	Ouro Cal Ltda.	MG
108	46236.000575/2012-10	024116025	Ouro Cal Ltda.	MG
109	46236.000576/2012-56	024116033	Ouro Cal Ltda.	MG
110	46302.000912/2010-68	017211077	Periodical Time Serviços Técnicos de Profissionais Ltda.	MG
111	47747.006301/2010-67	024094110	Plastifica Industrial Ltda.	MG
112	46246.001249/2008-16	014820854	Posto Minas Bahia Anel Leste Ltda.	MG
113	47747.007444/2009-52	019604807	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
114	47747.007445/2009-05	019604793	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
115	47747.007447/2009-96	019604785	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
116	47747.007448/2009-31	019604815	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
117	47747.007463/2009-89	019604858	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
118	47747.007470/2009-81	019600275	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
119	47747.007474/2009-69	019600321	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
120	47747.007484/2009-12	019694521	Retiro Baixo Energética S.A.	MG
121	46551.000314/2011-38	022221093	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
122	46551.000335/2011-53	024056910	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
123	46551.000336/2011-06	024082252	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
124	46551.000342/2011-55	024081981	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
125	46551.000343/2011-08	024081965	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
126	46551.000347/2011-88	024069248	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
127	46245.001254/2008-39	014741164	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
128	46246.001495/2010-92	022013709	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
129	46246.001534/2010-51	022016902	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
130	46246.001535/2010-04	022016910	Rio Rancho Agropecuária S.A.	MG
131	46246.000168/2012-85	022388583	Skala Modas Pirapora Ltda.	MG
132	46246.000169/2012-20	022388591	Skala Modas Pirapora Ltda.	MG
133	46245.002683/2009-12	018806724	TMC - Transporte e Movimentação de Cargas Ltda.	MG
134	46551.000117/2010-38	018081363	Versionil Coelho de Camargos	MG
135	46238.000731/2010-52	022032614	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
136	46238.000732/2010-05	022032606	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
137	46238.000733/2010-41	022032592	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
138	46238.000736/2010-85	022031650	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
139	46238.000737/2010-20	022031669	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
140	46238.000741/2010-98	022031510	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
141	46238.000743/2010-87	022031642	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
142	46238.000783/2010-29	022033734	Viação Cidade Paraíso Ltda.	MG
143	47747.007972/2010-45	024092711	Vigiminas Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.	MG
144	46312.001276/2012-34	018194877	DNA Energética Ltda.	MS
145	46312.001277/2012-69	018194885	DNA Energética Ltda.	MS
146	46312.006485/2012-74	018171109	Martinho Barbosa Nogueira	MS
147	463112.000946/2012-03	018163360	Rubens Natalício da Silva Construções	MS
148	46312.000943/2012-61	018163386	Rubens Natalício da Silva Construções	MS
149	46312.000944/2012-14	018163378	Rubens Natalício da Silva Construções	MS
150	46312.000945/2012-51	018163394	Rubens Natalício da Silva Construções	MS
151	46312.000947/2012-40	018163408	Rubens Natalício da Silva Construções	MS
152	46210.000236/2009-18	018075231	J. C. de Souza Correia Transportes (Transportes União - ME)	MT
153	47533.001204/2010-93	023304944	Milplast Embalagens Ltda.	PR
154	47533.001283/200-32	019738838	Paraná Club	PR
155	47533.001284/2010-87	019738854	Paraná Club	PR
156	47533.001285/2010-21	019738846	Paraná Club	PR
157	46617.001128/2011-12	019971966	Agencia Sul Americana de Desenvolvimento - Adesul	RS
158	46617.001129/2011-59	019971958	Agencia Sul Americana de Desenvolvimento - Adesul	RS
159	46617.009483/2011-21	023654376	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
160	46617.009484/2011-76	023654384	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
161	46617.009485/2011-11	023654325	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
162	46617.009486/2011-65	023654333	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
163	46617.009487/2011-18	023654317	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
164	46617.009488/2011-54	023654279	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS



165	46617.009489/2011-07	023654287	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
166	46617.009490/2011-23	023654295	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
167	46617.009491/2011-78	023654520	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
168	46617.009492/2011-12	023654511	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
169	46617.009493/2011-67	023654503	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
170	46617.009494/2011-10	023654171	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
171	46617.009495/2011-56	023654570	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
172	46617.009508/2011-97	023654341	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
173	46617.009509/2011-31	023654490	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
174	46617.009510/2011-66	023654481	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
175	46617.009511/2011-19	023654473	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
176	46617.009512/2011-55	023654465	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
177	46617.009513/2011-08	023654180	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
178	46617.009514/2011-44	023654422	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
179	46617.009515/2011-99	023654430	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
180	46617.009516/2011-33	023654449	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
181	46617.009518/2011-22	023854597	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
182	46617.009519/2011-77	023654457	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
183	46617.009520/2011-00	023653515	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
184	46617.009521/2011-46	023653540	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
185	46617.009522/2011-91	023653531	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
186	46617.009524/2011-80	023654309	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
187	46617.009525/2011-94	023654228	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
188	46617.009526/2011-79	023654210	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
189	46617.009527/2011-13	023654236	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
190	46617.009528/2011-68	023654201	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
191	46617.009529/2011-11	023654406	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
192	46617.009531/2011-81	023654252	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
193	46617.009532/2011-26	023654244	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
194	46617.009533/2011-71	023654198	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
195	46617.009534/2011-15	023654589	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
196	46617.009535/2011-60	023654600	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
197	46617.009536/2011-12	023654562	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
198	46617.009537/2011-59	023654554	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
199	46617.009538/2011-01	023654546	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
200	46617.009539/2011-48	023654538	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
201	46617.009540/2011-72	023654392	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
202	46617.009541/2011-17	023654350	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
203	46617.009542/2011-61	023654368	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.009577/2001-09	029238	Staff Assessoria Empresarial Ltda.	AM
2	46207.004283/2010-23	100.166.954	Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda.	ES
3	46207.004284/2010-78	506.403.688	Lar e Lazer Comércio e Representações Ltda.	ES
4	46207.003248/2011-78	506.492.443	Uniest - Educacional Centro-Leste S/C Ltda.	ES
5	46208.006956/2010-70	506.382.516	Voith Hydro Services Ltda.	GO
6	46312.002941/2012-15	705.050.459	Conzinhas Mundial Ltda. ME	MS
7	46318.001953/2005-35	505.566.613	Marion e Marion Ltda.	PR
8	47533.001282/2010-98	506.384.314	Paraná Club	PR
9	46218.009350/2008-52	100.116.159	Reichert Calçados Ltda.	RS
10	46473.001051/2011-54	506.464.041	BMA Comercial Ltda.	SP
11	46473.006943/2008-46	506.107.892	Claro S.A.	SP
12	46472.003231/2011-81	506.488.705	Vedapeças Vedações e Peças Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46322.000062/2006-83	012887013	Indústria e Comércio de Confecções GTT Ltda. - EPP	PR
2	46617.009517/2011-88	023654414	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46736.002199/1997-95	53602	Associação Itaquerense de Ensino	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46791.0009-1997-31	014814	Tines Empreendimentos Imobiliários Ltda.	BA
2	46241.001066/2006-89	705.016.331	Hercules Automotivo Ltda.	MG
3	46293.003080/2006-10	505.778.033	Jorge Rudney Atalla	PR
4	47533.001007/2011-55	100.197.922	MZ Operações Industriais Ltda.	PR
5	46215.055724/2005-99	505.620.294	Ação Cristã Vicente Moreti	RJ
6	46215.053852/2004-17	505.432.285	Orbel Organização de Serviços Ltda.	RJ
7	46218.001119/2011-16	506.456.838	Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A.	RS
8	46220.003828/2005-49	100.058.574	Administradora Continente Ltda.	SC
9	46259.012466/2009-73	100.155.006	Alcotec Indústria e Comércio Ltda.	SP
10	46219.014380/2003-66	505.179.270	Arpro Equipamentos Pmacionais Ltda.	SP
11	46472.000702/2005-51	505.461.684	Bandeirantes de Topografia Ltda.	SP
12	46472.001656/2006-98	505.683.385	Camargo Dias Imóveis Ltda.	SP
13	46736.000859/2002-95	100.002.919	Cooperativa dos Funcionários do Banco do Brasil em São Paulo	SP
14	46269.001800/2010-88	506.390.373	Expotec Comércio e Serviços Ltda.	SP
15	46254.003264/2010-14	100.177.981	Hotel Sem Limites de Bauru Ltda. ME	SP
16	46416.000298/2006-71	505.796.716	Linces Vitorias e Serviços Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.002576/2007-11	012932213	E. L. Lopes ME	AM
2	46219.007514/2011-01	019785143	Departamento de Águas e Energia Elétrica	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46245.001013/2008-90	014748983	Casa Bahía Comercial Ltda.	MG
2	46215.050979/2005-65	011613505	Dominium Stock Seleção e Agenciamento de Mão de Obra Ltda.	RJ
3	46334.001934/2007-72	014905205	J.P. Rodrigues Materiais de Construção e Bazar ME	RJ
4	46617.005201/2011-17	019337973	Carrubba Importação e Exportação Ltda.	RS
5	46617.005202/2011-61	019337965	Carrubba Importação e Exportação Ltda.	RS
6	46617.005204/2011-51	019337981	Carrubba Importação e Exportação Ltda.	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46210.000458/2010-74	100.156.916	Kazuyoshi Uemura Comércio	MT
2	47533.000850/2009-08	506.213.161	HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda.	PR
3	47533.000842/2009-53	506.214.354	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	PR
4	47533.000862/2009-24	506.213.862	HSBC Capitalização (Brasil) S.A.	PR
5	47533.000865/2009-68	506.213.951	HSBC Corretora de Seguros (Brasil) S.A.	PR
6	47533.000881/2009-51	506.214.796	HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	PR
7	4753.000884/2009-94	506.214.818	HSBC Empresa de Capitalização (Brasil) S.A.	PR
8	47533.000869/2009-46	506.214.109	HSBC Seguros (Brasil) S.A.	PR
9	47533.000858/2009-66	506.213.595	HSBC Serviços e Participações Ltda.	PR
10	47533.000873/2009-12	506.214.770	HSBC Vida e Previdência (Brasil) S.A.	PR
11	47533.000877/2009-92	506.214.788	Losango Promoções de Vendas Ltda.	PR
12	46263.000138/2008-84	506.010.864	Artisanal Surf Confecções em Couro Ltda. ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46302.000873/2010-07	017211026	Anísio de Souza Pereira	MG
2	46241.001231/2011-60	024079049	Comércio e Indústria Estopacar Ltda.	MG
3	47747.003309/2010-71	019670486	Tecmental Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46782.001152/2008-36	506.175.758	Centro Educacional Pollyana Ltda.	BA
2	46782.001152/2008-36	506.175.758	Centro Educacional Pollyana Ltda.	BA
3	46205.000101/2011-46	506.457.168	Isocel Imagem e Som do Ceará Ltda.	CE
4	46205.000101/2011-46	506.457.168	Isocel Imagem e Som do Ceará Ltda.	CE
5	46205.007230/2010-84	506.402.576	Quagliato & Nogueira Ltda. ME	CE
6	46205.007230/2010-84	506.402.576	Quagliato & Nogueira Ltda. ME	CE
7	46205.010244/2005-18	505.558.939	Quimix Revestimento e Serviços Ltda.	CE
8	46205.010244/2005-18	505.558.939	Quimix Revestimento e Serviços Ltda.	CE
9	46206.008485/2011-35	506.509.427	WL Representações Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.	DF
10	46211.009138/2003-41	505.222.787	Coliseu Segurança Ltda.	MG
11	46211.009138/2003-41	505.222.787	Coliseu Segurança Ltda.	MG
12	46241.001237/2011-37	100.213.936	Comércio e Indústria Estopacar Ltda.	MG
13	46241.001237/2011-37	100.213.936	Comércio e Indústria Estopacar Ltda.	MG
14	46245.001061/2010-01	506.368.165	Sannicisip Enomis Ltda.	MG
15	46245.001061/2010-01	506.368.165	Sannicisip Enomis Ltda.	MG
16	47533.004740/2001-50	043606	Fabrinox Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Ltda.	PR
17	47533.004740/2001-50	043606	Fabrinox Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Ltda.	PR
18	47533.003565/2003-45	505.224.437	Kimatek Manutenção de Correias Ltda.	PR
19	47533.003565/2003-45	505.224.437	Kimatek Manutenção de Correias Ltda.	PR
20	46218.011935/2011-38	506.508.757	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
21	46218.011936/2011-82	100.204.112	Construtora Bannura & Civeira Ltda.	RS
22	46736.022197/1997-60	53601	Associação Itaquerense de Ensino	SP
23	46736.022197/1997-60	53601	Associação Itaquerense de Ensino	SP
24	46219.051421/1995-42	174022	Condomínio Madison Plaza Service	SP
25	46219.051421/1995-42	174022	Condomínio Madison Plaza Service	SP
26	46472.003620/2010-25	705.032.035	Cozinha Di Napoli Ltda.	SP
27	46472.003620/2010-25	705.032.035	Cozinha Di Napoli Ltda.	SP

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.004491/2007-77	012939773	Socorro Carvalho & Cia.	AM
2	47747.007419/2009-79	019699328	Retiro Baixo Energética S.A.	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.2 - por falta de admissibilidade, mantendo a procedência

Nº	PROCESSO	NOTIFICA- CAO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.005381/2001-58	55232	Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de janeiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.002143/2010-81
----------	----------------------

Entidade-SINDIMOTORISTAS - Sindicato dos Trabalhadores Motoristas Profissionais de Ambulância no Setor Hospitalar, Clínicas e Estabelecimentos de Saúde, Públicos e Particulares, Fundações e Entidades Filantrópicas nos Municípios de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba.

CNPJ	11.453.704/0001-36
Fundamentação	NOTA TÉCNICA nº 816/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46220.002617/2010-56
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Telesserviços nos Estados da Região Sul - SINDITELESSERVIÇO-SUL
CNPJ	11.680.187/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 823/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009774/96-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Mercado Informal de Belém - PA
CNPJ	01.528.030/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 824/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.024825/2009-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Guarda Patrimonial do Município de São Paulo
CNPJ	09.413.658/0001-08
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 825/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.005871/2009-71
Entidade	SINSPI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibaiti.
CNPJ	07.956.985/0001-72

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MTE nº 714, de 05 de agosto de 1992 e Portaria nº 02, de 25 de março de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Ar. 1º Aprovar a homologação do Plano de Cargos, Carreira e Salários da ADUANA DESPACHOS E ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - CNPJ 05.830.146/0001-88, processo 46202.020788/2012-47.

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de dezembro de 2012

Referência: Plano de Cargos e Salários do Pessoal. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Cargos e Salários do Pessoal da EMFLORS EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS - PORTO FRANCO-MA, inscrita no CNPJ Nº 05.18.123/0006-88, requerido através do Processo Nº 46311-001557/2012-05.

JULIANO AMIN CASTRO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.076176/2005-92, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 001/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a

Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 826/2012/CGRS/SRT/MTE
Processo	46202.006481/2007-76
Entidade	Sindicato dos Fazendeiros do Município de Manaus - SINDIFAZEMM
CNPJ	03.441.442/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 827/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.017523/2008-56
Entidade	Sindicato das Corretoras e Concessionárias de Planos de Saúde do Estado de Pernambuco - SINDCON
CNPJ	10.362.715/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 828/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.003119/2009-68
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Açúcar e Alcool de Dourados - MS.
CNPJ	11.035.618/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 829/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46219.000616/2010-14.
Entidade:	SINDMAESP - Sindicato dos Motoristas de Ambulância do Estado de São Paulo.
CNPJ:	11.423.907/0001-80.
Fundamento:	NOTA TÉCNICA nº 830/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.027820/2009-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Pesqueiros no Estado de São Paulo.
CNPJ	11.023.856/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*São Paulo*
Categoria Profissional.	Trabalhadores que prestam serviços em pesqueiros, com vínculo de emprego e contratos de trabalho regidos pela CLT

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

República Federativa do Brasil, à empresa argentina SITA S.R.L. referente à operação da linha Córdoba (AR) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Paso de Los Libres (AR)/Uruguiana (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.042318/2006-07, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 009/2006-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina SITA S.R.L. referente à operação da linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Iguazu (AR)/Foz do Iguazu (BR) - Ponte Internacional Tancredo Neves, utilizando veículo tipo convencional.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.157115/2004-01, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 014/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina Transporte Tres Fronteras S.A. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazu (AR) - Foz do Iguazu (BR) - Vila Portes, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.000269/2010-11, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 008/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina --- CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha Córdoba (AR) - São Paulo (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Iguazu / Foz do Iguazu - Ponte Internacional Presidente Tancredo Neves, utilizando veículo tipo convencional.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.138515/2004-19, resolve:



Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 001/2004-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina --- CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha semiurbana Paso de los Libres (AR) - Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo / Getúlio Vargas.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.210731/2004-71, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 001/2005-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, à empresa argentina CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à operação da linha semiurbana Puerto Iguazú (AR) - Foz de Iguaçu (BR) - Vila Portes, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31/12/2013, com base Nota S.S.T.A. nº 0815 e Resolução nº 895/12, da Secretaria de Transporte do Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001467/2012-19
Requerente: Ricardo de Oliveira Mendes

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a decisão do Conselheiro Relator pela razoável atuação do Ministério Público de Minas Gerais, determinando o arquivamento da RIEP, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, bem como o trânsito em julgado da representação anteriormente arquivada, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001468/2012-63
Requerente: Samuel Moreira de Souza

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquite-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1182 Data:07/01/2013 Hora:11:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001531/2012-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Marum/SE

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000007/2013-54

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São José do Rio Preto/SP

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001563/2012-67

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001532/2012-14

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001005/2012-00

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Anápolis/GO

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001567/2012-45

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001545/2012-85

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001562/2012-12

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001560/2012-23

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001564/2012-10

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Luis/MA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001561/2012-78

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São Paulo/SP

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001557/2012-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001559/2012-07

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.001558/2012-54

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000002/2013-21

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Salvador/BA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000005/2013-65

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001530/2012-17

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1183 Data:08/01/2013 Hora:11:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000017/2013-90

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : São Paulo/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001554/2012-76

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Parobé/RS

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000015/2013-09

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Natal/RN

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001568/2012-90

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000009/2013-43

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Sapucaia do Sul/RS

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001569/2012-34

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1184 Data:09/01/2013 Hora:15:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000003/2013-76

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : São José do Rio Preto/SP

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000004/2013-11

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Riacho Fundo/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000006/2013-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000022/2013-01

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio Branco/AC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000001/2013-87

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belém/PA

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000020/2013-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Natal/RN

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1185 Data:10/01/2013 Hora:13:16

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000026/2013-81

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000023/2013-47

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000024/2013-91

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiabá/MT

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000027/2013-25

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Velho/RO

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001160/2010-56

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Prata/MG

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000028/2013-70

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Dormentes/PE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000025/2013-36

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1186 Data:11/01/2013 Hora:13:23

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Sessão aberta sem distribuição de Processos.

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1187 Data:14/01/2013 Hora:13:19

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000032/2013-38

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Sessão: 1188 Data:15/01/2013 Hora:14:52

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000033/2013-82

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000035/2013-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Vila Velha/ES

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000034/2013-27

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Pires do Rio/GO

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000036/2013-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo instaurado em 2011, a partir de representação formulada pela liderança indígena da etnia Kokama, residentes nas terras indígenas São Domingos do Jacapari e Estação, entre os Municípios de Jutaf e Tonantins, encaminhada pelo Conselho Indigenista Missionário- CIMI, afirmando que apesar de já demarcado território indígena, acontecem invasões por parte de não indígenas, com a utilização da terra para a criação de gado.

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL defender os direitos e interesses das população indígenas, nos exatos termos do artigo 129, inciso V, da Constituição;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Fundação Nacional do Índio - Funai, criada pela Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério da Justiça, é órgão federal responsável pelo estabelecimento e execução da política indigenista brasileira em cumprimento ao que determina a Constituição Federal Brasileira de 1988.

CONSIDERANDO que é atribuição da Funai proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União, exercendo poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas.

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.00049/2009-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, definindo como objeto "apurar a possível invasão de terras indígenas Kokamas no Município de Tonantins-Am", bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

I - a Comunicação à egrégia 6ª Câmara de Comunicação e Revisão acerca da conversão da presente Peça de Informação;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à FUNAI, com cópia das folhas 55/60, solicitando que informe as providências tomadas em relação aos problemas narrados nas representações das lideranças indígenas, solicitando que encaminhe relatório da atual situação. Informar que a situação informada em fevereiro de 2012, em resposta anterior da FUNAI, narrando falta de estrutura física e humana, não mais se verifica. A estrutura atual da coordenação regional da Funai no Alto Solimões permite a adoção das providências necessárias para a fiscalização e adoção de medidas para a defesa da terra indígena versada na representação, de modo que permanece o dever legal em responder o ofício e cumprir suas funções institucionais;

IV - Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração, solicitando informações atualizadas acerca da situação de invasão relatada anteriormente.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.000.001605/2012-56, que versa sobre possível ocorrência de irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 650679, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura de Caruaru, tendo como objeto a consolidação da cadeia produtiva de óleos vegetais no Médio Juruá;

Resolve Instaurar Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na utilização de recursos destinados ao Convênio nº 650679, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura do Município de Caruaru, tendo como objeto a consolidação da cadeia produtiva de óleos vegetais no Médio Juruá.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001301/ 2010-27, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais referente ao convênio 137/2005-DAQ-DNIT SIAFI 529563 firmados entre o DNIT e o Estado do Amazonas, para as obras de construção e reforma do Terminal Hidroviário de Tabatinga -Am.

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar irregularidades quanto à aplicação dos recursos federais referente ao convênio 137/2005-DAQ-DNIT SIAFI 529563 firmados entre o DNIT e o Estado do Amazonas, para as obras de construção e reforma do Terminal Hidroviário de Tabatinga -Am, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao DNIT para que apresente relatório acerca das irregularidades constatadas na execução deste convênio e informações acerca de instauração de TCE, bem como o envio de documentação comprobatória das informações prestadas.

IV - Oficiar ao TCU para que informe acórdão acerca do convênio supracitado, e em caso afirmativo, o envio de mídia digitalizada com a íntegra do procedimento.

V - Oficiar à CGU para que informe se há relatório de fiscalização acerca do convênio objeto deste procedimento, e em caso afirmativo, encaminhe a íntegra da documentação comprobatória.

VI - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de segurança do transporte aéreo e que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a Peça de Informação nº 1.13.001.000121/2012-80, que aponta irregularidades no Aeroporto de Fonte Boa-AM;

Resolve instaurar Inquérito Civil Público para apurar a situação do aeroporto localizado no município de Fonte Boa-AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta Portaria atuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

II - Seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - À Coordenadoria Jurídica, para certificar a existência, ou não, de outros feitos administrativos ou judiciais, cíveis ou penais, com o mesmo objeto do ICP instaurado.

Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que atualmente a energia elétrica é considerada um bem indispensável ao ser humano, concretizador de sua dignidade (art. 1º, III, da Constituição Federal), sendo seu acesso e fornecimento direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 127, caput) e a Lei Complementar nº 75/93 (art.6º, VII, "b") outorga ao Ministério Público o mister de promover a defesa, dentre outros pontos, dos direitos sociais, sendo-lhe, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que ainda resta pendente a realização de diligências imprescindíveis;

CONSIDERANDO o lapso temporal transcorrido desde a manifestação do Programa Luz para Todos;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, definindo como seu objeto a apuração da implantação do Programa Luz para Todos nas Comunidades Terezinha I, II, III e IV, Bom Futuro, Araçari, Praia de Fátima, Pa-Urumutum, PDS Rio Tacana, São João, Bom Jesus, Novo Horizonte, Novo Progresso e Novo Paraíso.

DETERMINA, nesse passo, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

1) o envio de ofício ao Coordenador do Programa Luz Para Todos no Amazonas, solicitando: 1.1) que informe quando, efetivamente, a energia elétrica chegará às Comunidades Terezinha I, II, III e IV, Bom Futuro, Araçari, Pa-Urumutum, PDS Rio Tacana, São João, Bom Jesus, Novo Horizonte, Novo Progresso e Novo Paraíso; 1.2) caso o Programa Luz para Todos não tenha sido implementado nos referido locais, que exponha os motivos.

2) o envio de ofício ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tabatinga/AM, solicitando que informe qual a situação do Programa Luz para Todos nas Comunidades Terezinha I, II, III e IV, Bom Futuro, Araçari, Praia de Fátima, Pa-Urumutum, PDS Rio Tacana, São João, Bom Jesus, Novo Horizonte, Novo Progresso e Novo Paraíso, esclarecendo se a energia elétrica já chegou às referidas localidades.

Prazo para as respostas: 10 (dez) dias úteis.

Providencie a Secretaria a confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, contidas na Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento do presente despacho em arquivo digital.

Por fim, tendo em vista que o termo de declaração da fl. 26 (PRM-TAB-AM 0007/2012) versa sobre direito individual, determinou o desentranhamento das fls. 25-A, 26 e 27, as quais devem constituir nova peça de informação a ser distribuída a um dos escritórios desta PRM, para a adoção das providências cabíveis, juntando-se a este feito a respectiva certidão.

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

1º Ofício Cível/PR/AM de 09 de janeiro de 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.002265/2011-08 cuja síntese é: "Reserva de vagas para pessoas com deficiência em processo seletivo simplificado para contratação temporária por órgãos públicos";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);



CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 27, I, "g", in verbis: "Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros: g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;"

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF Nº 87/2010, o aludido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a reserva de vagas para pessoas com deficiência em processo seletivo simplificado para contratação temporária por entes públicos federais.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (interessado);

2. solicite-se da CGU-Regional/AM que, em cooperação com este órgão, forneça lista contendo todos entes públicos federais com atuação no Estado do Amazonas. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias;

3. requirite-se do Tribunal de Contas da União - TCU, com espeque no artigo 70, III, da Constituição Federal, para que preste informações de quais órgãos públicos federais, com atuação no Estado do Amazonas, perfizeram contratação temporária de servidores desde setembro de 2009 até a presente data. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO
PINTO

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ICP n. 1.13.000.001069/2005-60 foi instaurado a partir do expediente enviado pela Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias, em 18 de abril de 2005, que remetia o Ofício nº 110/2005 - GDIR/INPA, que encaminhava o Relatório de Impacto Ambiental - RIA realizado na Reserva Ducke, referente a denúncia de risco de poluição que ameaçava as nascentes do Igarapé que desemboca na Ponte da Bolívia;

CONSIDERANDO que o ICP foi instaurado/convertido em 04.10.2010, sem a confecção da devida Portaria, e sem as exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, em desconformidade com a Resolução n. 23/2007 do CNMP e Resolução n. 86/2007 do CSMPPF.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "apurar denúncia de risco de poluição que ameaça as nascentes do igarapé que desemboca na Ponte da Bolívia e outros impactos ambientais à Reserva Florestal Adolpho Ducke."

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Requirite-se ao INPA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações atualizadas sobre os impactos ambientais verificados no entorno da Reserva Florestal Adolpho Ducke;

V - Requirite-se ao IPAAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o cumprimento da notificação à empresa Paletaria Artefatos e Representações de Madeira Ltda., mencionada no Relatório Técnico de Monitoramento n. 022/09 - GECAM, e, se for o caso, envie ao MPF cópia do estudo técnico produzido, informando, ainda, as providências administrativas adotadas referentes à possível contaminação do ambiente por resíduos oleosos pelas empresas CR Petros Indústria, Comércio, Transporte, Importação, Exportação e Representações Ltda. e CTR da Amazônia Ltda.;

VI - Requirite-se à SEINFRA que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre o atendimento das medidas sugeridas pela SEMMA em 2005, para mitigação e compensação dos impactos da construção da Av. Grande Circular, no trecho que faz fronteira com a borda sul/oeste da Reserva Florestal Adolpho Ducke-Jardim Botânico de Manaus, bairro Cidade de Deus, a saber:

1. Recuperação dos danos causados pela obra: Limpar os cursos d'água, construção dos muros de contenção nas áreas de risco;

2. Compensação:

a) colocação de cerca na área externa do Jardim Botânico de Manaus seguindo o modelo já existente na entrada;

b) implantação de um viveiro comunitário no entorno para produção de 100.000 mudas/ano;

c) sinalização das trilhas do Jardim Botânico;

d) Expansão da biblioteca para atendimento das escolas do entorno do Jardim Botânico;

e) Construção de uma estação de tratamento de esgoto para atender ao Jardim Botânico;

f) Interligar a rede de drenagem da Av. Grande Circular à drenagem já existente no bairro Alfredo Nascimento, e não canalizá-la para dentro da Reserva Ducke, para evitar assoreamento de igarapés.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001650/2012-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no Município do Careiro/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - sejam extraídas cópias desta Portaria e das fls. 03/05, bem como sejam desentranhadas as fls. 1.100/1.104 e 1.108/1.131 do Anexo, instaurando-se novo Inquérito Civil Público com tramitação conjunta a estes autos;

IV - sejam extraídas cópias desta Portaria e das fls. 03/05, bem como sejam desentranhadas as fls. 1.980/1.989, 2.005/2.006, 2.025/2.026 e 2.032/2.037 do Anexo, instaurando-se novo Inquérito Civil Público com tramitação conjunta a estes autos, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na expedição de empenhos em favor de pessoas jurídicas sem que tenham prestado serviços ao Município do Careiro/AM;

V - sejam extraídas cópias desta Portaria e das fls. 03/05, bem como cópia das fls. 1.314/1.327 do Anexo, instaurando-se novo Inquérito Civil Público com tramitação conjunta a estes autos, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na instalação de reservatórios d'água na comunidade do Mutirão do Purupuru, no Município do Careiro/AM;

VI - a tramitação destes autos, mantidas as folhas não mencionadas nos itens anteriores, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na prestação de contas de cursos supostamente não realizados, bem como na aquisição superfaturada de uma embarcação pelo Município do Careiro/AM, conforme Relatório de Fiscalização da CGU.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e cultural, conforme a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao patrimônio público, ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I e IV, da Lei n. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o Auto de Infração n.º 416.446 (fls. 19) emitido pelo IBAMA, que descreveu a infração como sendo de deterioração de área considerada de preservação permanente às margens do Rio Solimões para construção do Posto de Gasolina Posto Rio XVII de propriedade da NAVERIO Navegação do Rio Amazonas Ltda., nas coordenadas geográficas S 03º 50' 36" 3" W 062º 03' 44" 6";

Considerando que considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme dicação do art. 70 da Lei 9.605/98, não ficando afastada a persecução da responsabilidade civil e criminal pelo mesmo fato, para a reparação dos danos ambientais;

Considerando que são áreas de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (Artigo 4º, I, "e" da Lei 12.651/2012);

Considerando que é vedada a inscrição de ocupações que estejam concorrendo para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei (artigo 9, II, da Lei 9.636/98);

Considerando que as várzeas, praias e terrenos marginais de Rio federal, estes muitas vezes constituindo área de preservação permanente, são áreas non aedificandi ou que dependem de ordenação especial;

Considerando que, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 2.398/87, a realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos nos rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização, importará na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado, e, caso o infrator não remover o aterro e demolir as benfeitorias efetuadas, em multa mensal, a ser aplicada automaticamente.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para "apurar impacto ambiental da construção de posto de gasolina às margens do Rio Solimões em Codajás/AM";

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - A prorrogação do presente procedimento por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, procedendo ao cadastro da prorrogação no sistema "Único";

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Oficie-se ao IPAAM, para que no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre a regularidade ambiental da LO n. 468/06 e suas renovações, tendo em vista que nos respectivos relatórios de vistoria não consta nenhuma referência à localização do empreendimento em APP do Rio Solimões;

V - Reitere-se os ofícios expedidos ao Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Codajás/AM, para que no prazo de 20 (vinte) dias, informe quanto à eventual existência de licenciamento municipal para o empreendimento, advertindo quanto à responsabilidade de quem der causa ao inatendimento ou retardamento da prestação de informações ao MPF;

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (artigo 8º, §3º, da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002050/2009-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades praticadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas e seus servidores, quanto à concessão do benefício do seguro defeso.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - a expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca das denúncias formuladas nos presentes autos, encaminhando cópia da documentação pertinente a suas alegações.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002100/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar suposta violação ao que determina o artigo 68, caput, e §1º, da Lei nº 8.212/1991, pelos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais da cidade de Manaus/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para que informe se os Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais de Manaus/AM ainda estão descumprindo o que determina o artigo 68, caput e §1º, da Lei 8.212/1991.

Em caso positivo, que aponte quais são os que permanecem violando tal preceito legal, especificando, ademais, quais as irregularidades já foram constatadas quanto à observância ou não do referido mandamento legal nos referidos cartórios, no período de 2001 a 2012, juntando-se todos os documentos probatórios já colhidos acerca dessa violação;

III - a tramitação deste procedimento conjuntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002101/2009-58.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002101/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para

apurar suposta violação ao que determina o artigo 68, caput, e §1º, da Lei nº 8.212/1991, pelos Cartórios de Registro Civil e Pessoas Naturais dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema UNICO;

II - a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para que informe se os Cartórios de Registro Civil e de Pessoas Naturais dos Municípios do Interior do Amazonas ainda estão descumprindo o que determina o artigo 68, caput e §1º, da Lei 8.212/1991.

Em caso positivo, que aponte quais são os que permanecem violando tal preceito legal, especificando, ademais, quais as irregularidades já foram constatadas quanto à observância ou não do referido mandamento legal nos citados cartórios, no período de 2001 a 2012, juntando-se todos os documentos probatórios já colhidos acerca dessa violação;

III - a tramitação deste procedimento conjuntamente com o Inquérito Civil Público nº 1.13.000.002100/2009-11.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar possíveis irregularidades na reforma de cadeiras escolares com utilização de verbas do FUNDEB, em 2012, no município de Barrocas, e na contratação da Organização Não Governamental Via Láctea para a realização de curso de capacitação de servidores da Secretaria de Educação. Autos n. 1.14.004.000289/2012-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEF repassados ao município de Barrocas no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Barrocas solicitando a remessa de cópia dos processos de pagamento de números 1766 e 2023, ambos do exercício de 2012, relativos à reforma de cadeiras escolares, devendo ainda encaminhar cópia dos procedimentos licitatórios a eles relacionados, bem como comprovante da execução do serviço contratado. Solicite-se, ademais, a remessa de cópia dos processos de pagamento de números 2265, 2308 e 2312, também de 2012, e do procedimento licitatório referente à contratação da pessoa jurídica VIA LÁCTEA para elaboração e execução de programa de capacitação continuada e aperfeiçoamento de servidores da Secretaria de Educação;

3. Notifique-se o Conselho do FUNDEB do Município de Barrocas solicitando esclarecimentos sobre o teor da representação (encaminhar cópia);

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Ofício Circular nº 84/2012/PFDC/MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a" e "c" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando o Ofício Circular nº 84/2012/PFDC/MPF, que encaminha representação formulada pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras (FASUBRA), pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) e pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) junto à Procuradoria Geral da República, questionando a legalidade da lei que criou a Empresa Brasileira de Hospitais (EBSERH);

b) Considerando a remessa de cópia da Representação acima referida a esta Procuradoria da República no Estado da Bahia a fim de "sem prejuízo de eventual propositura de ADI pelo Procurador Geral da República, se promover o controle difuso da constitucionalidade da lei em face da análise de documentos jurídicos eventualmente celebrados entre as Instituições Federais de Ensino Superior, na base territorial das atribuições" desta Procuradoria;

c) Considerando os termos do Relatório de 17 de maio do corrente, da Comissão Especial do Conselho Universitário (CON-SUNI) designada pela Portaria da Reitoria da Universidade Federal da Bahia (UFBA) nº 017/2012, que, ao lado de outros pontos, indica: "a ausência de alternativa concreta, além do que hoje se coloca através da EBSERH para a sobrevivência dos hospitais universitários federais" e "a necessidade de promover uma profunda discussão relativa ao modelo de contrato a ser pactuado, visando garantir os princípios que orientam a autonomia universitária e o Sistema Único de Saúde";

d) Considerando a notícia de que, em sessão de 18 de outubro de 2012 do conselho Universitário, foi aprovada a adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) para a gestão das unidades hospitalares administradas pela Universidade, entre elas o Hospital Universitário Prof. Edgard Santos (HUPES), a Maternidade Clímério de Oliveira (MCO);

e) Considerando a oposição a esta adesão manifestada por diferentes entidades relacionadas aos trabalhadores da área da saúde e das universidades federais também no âmbito do Estado da Bahia, a exemplo de CREMEB, AMB e SINDMED, conforme moção de protesto de 06 de julho do corrente (cópia anexa);

f) Considerando a necessidade de obter maiores informações acerca do vínculo contratual que venha a ser formado entre a UFBA e EBSERH, bem como a forma como se procederá a gestão de unidades hospitalares vinculadas àquela Universidade e as repercussões para a formação de recursos humanos na área de saúde e para os serviços de saúde oferecidos à população pelas referidas unidades;

g) Considerando a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), entre os quais se insere o direito à saúde (art. 196), assim como a sua função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados" na constituição, "promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

Resolve Instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: "monitorar o processo e a forma de adesão da Universidade Federal da Bahia (UFBA) à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), bem como a sua contratualização e operacionalização dos serviços de gestão contratados, na perspectiva da tutela do Direito à Saúde e dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS)", determinando inicialmente as seguintes providências:

1) Oficie-se à Magnífica Reitoria da Universidade Federal da Bahia, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando cópia da Portaria de Instauração para solicitar o fornecimento de informações em relação à matéria, em especial a a confirmação da efetiva adesão da UFBA à EBSERH, requisitando-se, em caso afirmativo, cópia dos documentos que eventualmente tenham formalizado a referida adesão;

2) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo concedido sem atendimento, façam os autos conclusos ao titular do 2º Ofício de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República.

LEANDRO BASTOS NUNES

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação formulada pelo Secretário Municipal de Saúde de Condeúba/BA, noticiando que a Rádio Comunitária Liberdade FM 104,9, sediada naquela comuna, estaria se negando a ceder espaço em sua grade de programação para divulgação de comunicados de interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPPF nº 106, de 6.4.2010);



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000102/2012-66.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de negativa de cessão de espaço para divulgação de comunicados de interesse público pela Rádio Comunitária Liberdade FM 104,9, sediada em Condeúba/BA.

Outrossim, são determinadas como diligências necessárias ao prosseguimento do feito:

- Certifique-se o recebimento do ofício de f. 12;

- Oficie-se para a ANATEL indagando-se se a RADIO LIBERDADE FM 104,9 MHz, que opera em Condeúba/BA, está autorizada a fazê-lo;

- Oficie-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Condeúba/BA, solicitando-se, a título de colaboração, nos termos do art. 6º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a oitiva de GILDASIO OLIVEIRA DE CARVALHO, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação, bem como que identifique a entidade mantenedora da estação e apresente as razões para não ter respondido aos ofícios deste MPF.

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 1.14.000.001752/2012-99, instaurado a partir de representação formulada por Maria Angélica Elias Ferreira, noticiando o recebimento de diversas cartas Ministério da Saúde, desde maio/2012, contendo pesquisa de avaliação de atendimento médico prestado pelo SUS;

Considerando que as cartas são dirigidas a diversos destinatários, desconhecidos da representante, embora conste sempre o endereço de sua residência;

Considerando que, em resposta às diligências inaugurais, o Ministério da Saúde informou a existência de grande número de AIHs emitidas pelo Hospital Geral Roberto Santos, com indicativo de irregularidades, acrescentando que será realizada auditoria pelo DENASUS;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Autue-se e registre-se a presente portaria.

2) Oficie-se ao DENASUS, solicitando informações sobre a auditoria noticiada no Ofício nº 263/12/Doges/SGEP/MS, cuja cópia deverá seguir anexa.

3) Dê-se ciência à representante Maria Angélica Elias Ferreira da instauração deste feito.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos definidos no Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF, solicitando a publicação desta portaria.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000020/2013-52. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000020/2013-52, que versam sobre supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Ilhéus, referente a suposto não repasse à Caixa Econômica Federal de verbas descontadas de servidores municipais a título de empréstimos consignados realizados com aquela empresa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Ilhéus durante o ano de 2012, referente a suposto não repasse à Caixa Econômica Federal de verbas descontadas de servidores municipais a título de empréstimos consignados realizados com aquela empresa pública, objeto do Convênio nº 28073;"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Ilhéus, requisitando que informe, no prazo de 10 dias:

c.1) qual o setor desta prefeitura responsável pela retenção de valores relativos a empréstimos consignados firmados com a CEF nas folhas de pagamento dos servidores deste município (Convênio/Termo de Parceria nº 28073) e repassá-los à referida instituição financeira;

c.2) qual(is) os servidor(es) responsável(is) pelo procedimento de desconto e repasse dos valores relativos a empréstimos consignados firmados com a CEF nas folhas de pagamento dos funcionários deste município durante o ano de 2012 e no presente momento.

d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal em Ilhéus, solicitando que informe, no prazo de 10 dias, se a prefeitura de Ilhéus continua se recusando a realizar o repasse dos valores relativos a empréstimos consignados dos seus servidores e qual o valor total não repassado até a presente data.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a operação policial que apurou notícias de que Policiais Rodoviários Federais, lotados no posto de Santo Antônio de Jesus, estariam solicitando valores a motoristas que trafegavam por aquela localidade para deixarem de lavra multas, que ensejou a instauração do inquérito policial nº 0821/2011/SR/DPF/BA;

CONSIDERANDO que, no curso da operação, foi registrada uma abordagem atípica realizada pelo Policial PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, que consistiu em permitir que veículo que estava em situação irregular continuasse a trafegar após pagamento de determinada quantia, deixando ainda de lavrar a multa;

CONSIDERANDO que a conduta do policial também configura ato de improbidade administrativa e diante da necessidade de apuração dos fatos narrados, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração de irregularidades na conduta do Policial Rodoviário Federal, conforme fatos apurados no IPL nº 0821/2011";

2. Oficie-se à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, solicitando informação atualizada acerca do procedimento administrativo instaurado em face do Policial Rodoviário Federal PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO em decorrência dos fatos apurados inquérito policial nº 0821/2011/SR/DPF/BA, devendo informar se o policial é alvo de outros apurações administrativas, devendo encaminhar toda documentação pertinente.

4. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 022/2012/PGR/5ªCCR/MPF;

5. Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo ICMBio, na qual se noticia a autuação GILSON BRITO BANDEIRA, em virtude de ter promovido a construção de um barraco de madeira e lona em área de preservação permanente, composta por faixa de areia, vegetação de restinga e manguezais.

CONSIDERANDO que o fato se amolda ao crime previsto no art. 60, caput, da Lei 9.605/98.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. Construção de barraco de madeira e lona em área de preservação permanente na região da Ponta do Corumbau, Município de Prado (art. 60, da Lei nº 9.605/1998). Investigado: GILSON BRITO BANDEIRA. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Oficiar ao ICMBio a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a ordem de demolição do barraco já foi atendida pelo atuado, bem como se a área construída apresenta vestígios de degradação ou dano decorrentes da construção e, em todo caso, se a multa administrativa imputada já foi paga.

c) Efetue-se pesquisa junto à ASSPA com o intuito de obter o endereço atualizado do investigado.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000078/2012-15. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000078/2012-15, que acompanha o cumprimento do TAC firmado com vistas a promover a regularização da ocupação das praias marítimas de Morro de São Paulo, Garapua e Boipeba, no município de Cairu/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000078/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Acompanha cumprimento do TAC firmado com vistas a promover a regularização da ocupação das praias marítimas de Morro de São Paulo, Garapua e Boipeba, no município de Cairu/BA"

TEMÁTICA: Meio Ambiente

CÂMARA : 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Aguarde-se em cartório resposta aos ofícios pendentes. Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

"Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no município de Pirituba/BA, exercício 2012, na gestão de Carlos Alberto Silva Santos." Autos nº 1.14.004.000007/2013-73

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 11/01/2013, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, visando apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no município de Pirituba/BA, exercício 2012, na gestão de Carlos Alberto Silva Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se a Prefeitura para que preste esclarecimentos e encaminhe lista dos funcionários pagos com FUNDEB, informando sua atividade e lotação.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

PA 1.14.010.000011/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação fiscal para fins penais, manejada pela Receita Federal do Brasil em desfavor de LUIZ CARLOS MARCULANO, tendo por base o Procedimento fiscal nº 13558.000959/2008-56.

CONSIDERANDO que referida conduta se amolda, em tese, ao crime previsto no art. 1º, I e art. 2º, I da Lei 8.137/1990;

DETERMINO a CONVERSÃO do presente expediente em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

CRIMINAL. Representação Fiscal para Fins Penais encaminhada pela Receita Federal do Brasil, sob o nº 13558.000959/2008-56, em desfavor de LUIZ CARLOS MARCULANO DA VITÓRIA. IRPF. Ano base 2004"

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

b) Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que informe se houve parcelamento (e se está adimplente) do crédito tributário constituído no procedimento fiscal nº 13558.000959/2008-56.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 3112/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, na qual é noticiada suposta irregularidade na execução do Programa Federal Minha Casa Minha Vida no município de Jaguarari/BA, tendo em vista que agentes públicos da Prefeitura supostamente solicitaram que os representantes assinassem documento atestando a conclusão das obras relativas às unidades habitacionais contempladas pelo Programa, não obstante estas ainda não tenham sido concluídas, sendo que outras ainda se encontram em fase inicial, e algumas foram concluídas com recursos dos próprios beneficiários;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA requisitando informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Federal Minha Casa Minha Vida no referido município, indicando quantas unidades habitacionais já foram concluídas com recursos do Programa, e quantas restam por concluir, devendo ainda encaminhar documentação comprobatória do estágio de execução das obras e das despesas realizadas para sua consecução até a presente data;

II -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000030/2013-98. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000030/2013-98, que versam sobre supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Camamu/BA, diante da notícia de que os servidores da educação daquela municipalidade não receberam os salários de Dezembro/2012 nem o décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO que tal informação constitui indícios de irregularidade na aplicação de recursos do FUNDEB da referida comuna.

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas por gestores do município de Camamu, em face do suposto não pagamento do salário de dezembro/2012 e décimo terceiro salário devido aos servidores da educação daquela comuna."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Camamu, requisitando que, no prazo de 10 dias:

c.1) informe acerca do pagamento do décimo terceiro e salário de Dezembro/2012 dos servidores da educação desta municipalidade;

c.2) encaminhe cópia do extrato das contas correntes vinculadas ao FUNDEB 40% e FUNDEB 60% desta comuna, no período de Outubro/2012 a Dezembro/2012; e

c.3) encaminhe listagem contendo todos os processos de pagamento efetuados com recursos do FUNDEB no período de Outubro/2012 a Dezembro/2012, especificando a destinação de cada despesa.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 2675/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de irregularidades na gestão de recursos públicos repassados ao município de Caém/BA, na gestão do Sr. Gilberto Ferreira Matos, relativas ao Pregão Presencial nº 001/2011, tendo por objeto a compra de combustíveis no valor de R\$ 1.431.920,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais), cuja empresa vencedora do certame foi a PARENTES REVENDA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, localizada no município de Jacobina/BA;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se ao ex-Prefeito do município de Caém/BA, Sr. Gilberto Ferreira Matos, facultando-lhe manifestar-se sobre o teor das alegações encaminhadas pelo TCM, enviando, anexo, o Termo de Ocorrência expedido pela referida Corte de Contas;

II -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 3223/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;



CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de irregularidades constatadas no processo de Tomada de Contas Especial TC 015.815/2005-4, que teve como foco os recursos repassados ao município em tela pelo Ministério do Meio Ambiente, no montante de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), em 23/9/1997, e de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10/10/1997, para a execução do Convênio nº 1.638/1997, para garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam a mais de vinte alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se ao FNDE solicitando informações acerca das medidas adotadas para ressarcir ao Erário o montante de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), consignado no Acórdão nº 5030/2012 - TCU - 2ª Câmara, encaminhado pelo TCU, no qual a egrégia Corte de Contas decidiu sobre o Pedido de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor do município de Valente/BA, Sr. Reinaldo Ramos Rios, em face do Acórdão nº 1.228/2006 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do referido ex-Gestor, referentes ao exercício de 1997. Ressalte-se que a Tomada de Contas Especial julgada mediante o Acórdão nº 1.228/2006 teve como foco os recursos repassados ao município em tela pelo Ministério do Meio Ambiente, no montante de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), em 23/9/1997, e de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 10/10/1997, para a execução do Convênio nº 1.638/1997, para garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam a mais de vinte alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

II - Comunique-se aos representantes da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 3181/2012 e 3266/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de irregularidades no pagamento de fornecedores de produtos agrícolas, por parte da Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista o prolongado atraso do ente municipal em efetuar os pagamentos relativos aos produtos já fornecidos, no ano de 2012;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Jaguarari/BA solicitando o encaminhamento de cópias dos processos de pagamento relativos aos produtos adquiridos de agricultores familiares no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, tendo em vista o teor das alegações contidas na representação, que deverá seguir anexa, facultando-lhe manifestar-se sobre os fatos alegados.

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Expediente nº 0153/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, dando conta de supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUN-DEB, no município de Senhor do Bonfim/BA, tendo em vista a ausência de pagamentos, com recursos do fundo, dos salários dos professores e funcionários no mês de dezembro de 2012, somado a indícios de desvio de finalidade;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.15.002.000138/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, artigo 6º, inciso VII, "c"; Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º, inciso III, parágrafos 6º e 7º; Resolução CSMPF nº 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação oriunda da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que noticia a lavratura de autos de infração contra o Município de Pedra Branca/CE (DEBCAD nº 51.016.696-2 e DEBCAD nº 51.016.697-0), pela supressão de contribuições previdenciárias relativas a parte dos segurados empregados e quase a totalidade dos contribuintes individuais que prestaram serviços no referido município nas competências 01/2010 a 12/2010, mediante apresentação de informações incorretas ou omissas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

CONSIDERANDO que se vislumbra a prática, em tese, dos atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 10, caput, e 11, II, da Lei nº 8.429/92, pelos agentes públicos que tiverem dado causa a referidas infrações fiscais, porquanto a omissão ilegal gerou danos para o erário federal e municipal, relativos à perda de arrecadação, despesas com fiscalização e cobrança e custos com multas e encargos moratórios das obrigações tributárias inadimplidas;

CONSIDERANDO a necessidade de colher mais provas para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar referidos fatos, determinando, destarte, as seguintes diligências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Ofício-circular nº 22/2012/PGR/5ª CCR/MPF, de 24 de outubro de 2012;

b) expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os papéis de trabalho relativos à fiscalização que resultou na lavratura dos DEBCADs nº 51.016.696-2 e nº 51.016.697-0 contra o Município de Pedra Branca/CE, preferencialmente em meio digital, devendo informar, no mesmo prazo, a situação dos respectivos débitos.

Designo o coordenador administrativo para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003308/2012-33 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC. Cópia integral dos autos do processo de sindicância 0474/2012, que apurou a suposta existência de vínculos societários e empregatícios entre funcionários e fornecedores da EBC e sugeriu a aplicação de penalidade de suspensão aos empregados. Possíveis condutas dos mencionados empregados que podem ter sido atentatórias contra o Pregão nº 86/2010.

INTERESSADO: EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.002846/2012-19
Autor da Representação: MPT - Ministério Público do Trabalho no Distrito Federal e no Estado do Tocantins
Possível responsável: FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Resumo: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, TERCEIRIZAÇÃO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ENCAMINHA O INQUÉRITO CIVIL 069/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 89/2008, CELEBRADO ENTRE O FNDE E A EMPRESA STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA. POSSÍVEL EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DOS SERVIDORES POR PARTE DE TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS. INDÍCIOS DE QUE DETERMINADOS CONTRATADOS NÃO CUMPREM COM SUA JORNADA DE TRABALHO, MAS RECEBEM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, E/OU POSSUEM BENEFÍCIOS ESPECIAIS.

Determina:

a) a autuação desta Portaria;

c) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.

d) o encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação.

e) o cumprimento das diligências contidas no Despacho nº 259/2013 - GAB/FP/PRDF.

FREDERICO PAIVA
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000125/2012-71 tem por objeto apurar eventual omissão de prestação de contas do Município de Montividiu do Norte-GO (Convênio 804496/06-SIAFI 561351) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4 - Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.001.000176/2012-11 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na Superintendência do Patrimônio da União-GO quanto à gestão de imóveis pertencentes à União localizados no município de Corumbá de Goiás.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) o desentranhamento do documento de fls. 24/25 para juntada aos autos do ICP de nº 1.18.002.000050/2011-48 que trata do abandono de imóvel pertencente à União localizado no município de Anápolis/Goiás.

c) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 43, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a peça de informação nº 1.22.003.000222/2012-21 tem por objeto a apuração de possível tráfico de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa TRANS GB TRANSPORTES E CARGAS LTDA;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.22.003.000360/2012-19 tem por objeto a apuração de possível tráfico de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa ANGLO AMERICAN MARKETING LTDA;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.22.003.000397/2012-39 tem por objeto a apuração de possível tráfico de veículo com excesso de peso em rodovia federal por parte da empresa PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A.;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a peça de informação nº 1.18.000.002584/2010-48 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades nos benefícios do Bolsa Família do município de Santa Isabel/GO referentes ao ano de 2010;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.001140/2011-76 tem por objeto a apuração de possível irregularidade na execução das obras - 150 casas populares (Projeto Manoel Fernandes de Queiroz), praticada pela Prefeitura de Alexânia;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002682/2010-85 tem por objeto representação anônima em face da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO cujo teor se refere a possível desvio de verbas oriundas de convênio celebrado com o Ministério da Educação para custeio do transporte escolar da rede pública, atraso no pagamento de motoristas do mesmo e venda indevida do combustível destinado ao transporte escolar no município, além de fraude a procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.002682/2010-85 tem por objeto representação anônima em face da Prefeitura Municipal de Niquelândia/GO cujo teor se refere a possível desvio de verbas oriundas de convênio celebrado com o Ministério da Educação para custeio do transporte escolar da rede pública, atraso no pagamento de motoristas do mesmo e venda indevida do combustível destinado ao transporte escolar no município, além de fraude a procedimentos licitatórios envolvendo recursos federais.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.002.000041/2012-38 tem por objeto a apuração de possível irregularidade cometida por agente de vigilância da Polícia Federal, ao usar viatura oficial deste órgão sem autorização e para satisfazer interesses próprios;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 2ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a Peça de Informação nº 1.18.002.000147/2012-31 tem por objeto apurar a notícia constante da ferramenta Avaliar CAPS do Ministério da Saúde, na qual aponta deficiência em serviços extra-hospitalares de saúde fundamental no município de Anápolis/GO.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à PFDC.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000214/2011-57 tem por objeto apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral União - CGU (Programa de fiscalização a partir de sorteios públicos) constante de repasses do

Ministério da Educação ao Município de Carmo do Rio Verde/GO.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 2ª e à 5ª CCR's.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 1.18.001.000192/2012-04 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa SAÚDE FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, em Anápolis-GO, no programa FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO nº 1.18.000.001452/2012-61 tem por objeto a apuração de possíveis irregularidades na construção da Ferrovia Norte-Sul no trecho Anápolis-GO/Uruaçu-GO, pela empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, executadas com recursos da União.



2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

- a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
- b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "g", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

CONSIDERANDO os impactos das queimadas em Mato Grosso, Estado que vem liderando o ranking dos registros de ocorrências de focos de calor no país, mantendo tal posição no ano de 2012, segundo dados do INPE;

CONSIDERANDO que o agronegócio é tido como responsável pelo aumento das queimadas neste Estado, bem como que os principais focos de calor registrados no Estado podem estar inseridos em grandes propriedades rurais, as quais mantêm sua produção com recursos oriundos de instituições financeiras;

CONSIDERANDO a atuação das instituições financeiras como agentes fomentadores do dano ambiental na promoção de um modelo de desenvolvimento incompatível com níveis de sustentabilidade, dada a responsabilidade dos agentes financiadores do agronegócio nos impactos ambientais provocados pelos seus clientes financiados.

No uso de minhas atribuições constitucionais (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX, da Constituição Federal) e legais (artigos 1º, 2º e 5º, inciso I; 6º, incisos VII e XIV; 7º, inciso I; 8º; 11 a 16; e 38, caput e inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, afeto ao 5º Ofício Cível - Ofício da Defesa do Meio Ambiente, para atender a necessidade de apuração em conformidade com a legislação pertinente, sob a seguinte rubrica:

"Avaliar danos ao meio ambiente decorrentes do uso do fogo no processo produtivo do agronegócio no Estado de Mato Grosso"

Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo.

2. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se as instituições financeiras solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca de eventuais contratos de financiamento entabulados entre o agente financeiro e os produtores rurais, relacionados às cem maiores propriedades do Estado, conforme relação anexa;

4. Encaminhe-se os autos ao setor pericial para confecção, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório e imagens de confronto entre as informações de incidência de focos de calor no Estado nos últimos cinco anos com a área das cem maiores propriedades do Estado.

Com as respostas, ou findo o prazo acima assinalado, retornem os autos para análise.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a representação PR-MS-00014120/2012 que noticia a possível ocorrência de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física no Mato Grosso do Sul, atinentes à contabilização de votos do processo eleitoral do referido Conselho, ocorrida em setembro de 2012; à composição de comissão permanente por conselheiro membro de Diretoria, em violação ao disposto no art. 44, §2º do Estatuto; à composição de Chapa por conselheira que possuía débitos pendentes perante o Conselho, em violação aos artigos 71 e 75 do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Educação Física no Mato Grosso do Sul, atinentes à contabilização de votos do processo eleitoral do referido Conselho, ocorrida em setembro de 2012; à composição de comissão permanente por conselheiro membro de Diretoria, em violação ao disposto no art. 44, §2º do Estatuto; à composição de Chapa por conselheira que possuía débitos pendentes perante o Conselho, em violação aos artigos 71 e 75 do Estatuto";

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

2. Oficie-se ao Conselho Regional de Educação Física no Mato Grosso do Sul para que preste informações a respeito da representação que noticia irregularidades a) ocorridas no processo eleitoral do Conselho, que ocorreu em setembro de 2012, atinentes à contabilização dos votos feitos em urna presencial e através de cartavoto, os quais deveriam ter sido contabilizados de forma separada e feita uma ata para cada contagem, segundo o Estatuto; b) atinentes à composição das comissões permanentes, nos termos do art. 44, §2º do Estatuto, que deveriam ser presididas por conselheiros, desde que não fossem membros de diretoria, sendo que o atual presidente da comissão permanente seria Vanderlei Porto Pinto, indicando qual a posição por ele ocupada no Conselho; c) participação de conselheira na Chapa vencedora da eleição que possuía débitos pendentes com o Conselho, motivo pelo qual não poderia compor a Chapa, nos termos dos arts. 71 e 75 do Estatuto.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social, pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, Ofício da 3ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, informando a respeito de levantamento efetuado no Núcleo de protocolo da referida Superintendência, através do qual foram constatados a existência de sete processos administrativos disciplinares em face de Policiais Rodoviários Federais;

CONSIDERANDO que no referido Ofício consta a informação de que alguns Policiais Rodoviários Federais tiveram aplicada a pena de demissão e que tais informações já foram repassadas à Advocacia-Geral da União para eventual ajuizamento de ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Policiais Rodoviários Federais submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar, conforme noticiado em ofício encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: improbidade administrativa

2. Oficie-se à Advocacia-Geral da União no Mato Grosso do Sul para que informe se foi por ela ajuizada ação de improbidade em face dos Policiais Rodoviários Federais submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar, conforme cópias encaminhadas a este Ofício por meio do Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial oriundas da 3ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e que devem instruir o referido Ofício.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social, pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, Ofício da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, informando a respeito da existência de três processos administrativos disciplinares em face de Policiais Federais;

CONSIDERANDO que no referido Ofício consta a informação de que alguns Policiais Rodoviários Federais tiveram aplicada a pena de demissão e que tais informações já foram repassadas à Advocacia-Geral da União para eventual ajuizamento de ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme noticiado em ofício encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: improbidade administrativa

2. Oficie-se à Advocacia-Geral da União no Mato Grosso do Sul para que informe se foi por ela ajuizada ação de improbidade em face dos Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme cópias encaminhadas a este Ofício por meio do Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial oriundas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e que devem instruir o referido Ofício.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social, pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, Ofício da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, informando a respeito da existência de três processos administrativos disciplinares em face de Policiais Federais;

CONSIDERANDO que no referido Ofício consta a informação de que alguns Policiais Rodoviários Federais tiveram aplicada a pena de demissão e que tais informações já foram repassadas à Advocacia-Geral da União para eventual ajuizamento de ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme noticiado em ofício encaminhado a este Ofício do Patrimônio Público e Social pelo Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial"

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: improbidade administrativa

2. Oficie-se à Advocacia-Geral da União no Mato Grosso do Sul para que informe se foi por ela ajuizada ação de improbidade em face dos Policiais Federais submetidos à Processo Administrativo Disciplinar, conforme cópias encaminhadas a este Ofício por meio do Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial oriundas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal e que devem instruir o referido Ofício.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO as representações PR-MS-00000399/2013, 00000400/2013, 00000401/2013 e 00000402/2013 que noticiam a possível ocorrência de irregularidades na convocação de candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica/2013, organizado pelo Conselho Estadual de Residência Médica - CEREM/MS - CNRM, com previsão de vagas para o Hospital Regional e Hospital Santa Casa de Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelos representantes, na data marcada para que os candidatos selecionados realizassem suas matrículas, foram convocados não apenas os candidatos habilitados dentro do número de vagas previsto no edital, mas sim todos os candidatos constantes na lista do resultado final, em violação ao previsto nos itens 5.2 f e 9 do Edital do referido certame;

CONSIDERANDO que tal convocação, em violação ao que havia sido fixado no edital, prejudica os candidatos aprovados fora do número de vagas disponíveis que não comparaceram para realização da matrícula e levando-se em consideração ainda a previsão, no próprio edital, de que o não comparecimento implica, conforme item 8.3, a perda da classificação no concurso, ou, conforme item 8.8, a perda da vaga;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de irregularidades na convocação de candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica/2013, organizado pelo Conselho Estadual de Residência Médica - CEREM/MS - CNRM, com previsão de vagas para o Hospital Regional e Hospital Santa Casa de Campo Grande/MS";

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Concurso Público/Edital

2. Oficie-se ao Conselho Estadual de Residência Médica - CEREM/MS - CNRM para que preste informações a respeito das representações que deram origem a instauração deste ICP, que tratam de possível ocorrência de irregularidade na convocação de candidatos do Processo Seletivo de Residência Médica/2013, em violação às regras previstas no edital do referido certame.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000118/2012-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar dano ao patrimônio Público gerado por excesso de carga transportado pelos caminhões a serviço da empresa RGV Materiais para Construção e Transportes Ltda;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível dano a rodovias federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:
a) atuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) expedição de ofício ao Sr. Roberto Rivelino Rocha Lourenço, com cópia de f. 32, para que, no prazo de 20 (vinte) dias encaminhe a documentação que se comprometeu a fornecer em reunião realizada nesta procuradoria.

d) expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia dos Autos de Infração nº B122116917, B122116968, T047967811 e T047526211, em face da empresa RGV Materiais para Construção e Transportes Ltda-ME, bem como eventuais autos expedidos após o mês de novembro/2012.

Designa a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.000.002245/2012-09

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na licitação Convite nº 021/2009, realizada pelo Município de Caputira/MG, conforme o item 4.1.1.3 do Relatório elaborado pela CGU a partir do 34º Sorteio para fiscalização de Municípios;



d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

e) considerando a possibilidade de que tenha havido lesão ao patrimônio público;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) Tendo em vista que o ofício de fl. 77, dirigido ao Prefeito Municipal de Caputira ainda não foi respondido, reitere-se o mencionado expediente, oferecendo prazo de 30 dias. Advirta-se da responsabilização daquele que der causa a falta injustificada ou retardamento indevido de requisição do Ministério Público, na forma do artigo 8º, §3º, da lei complementar nº75/93.

d) Após, acautelem-se os autos em secretaria por 60 dias ou até a resposta do ofício;

e) Decorrido o prazo de acatamento ou respondido o ofício, retornem conclusos.

Designo a servidora LILIAN SALGADO CARIELO para secretariar o presente inquérito civil.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000646/2012-69, instauradas para analisar declarações prestadas pela senhora MARIA ALCILENE NASCIMENTO FERREIRA, a qual noticia ter concluído o curso de Serviço Social, modalidade EAD, através do polo Santarém da UNITINS, contudo até o momento não conseguiu colar grau nem receber o diploma, além de não conseguir mais contato com a referida Instituição.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Oficie-se a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS para prestar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias;

iv - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
JUNIOR

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do Protocolo nº 443/2013, registrado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado entre o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, Ministério do Desenvolvimento Social e Associação das Comunidades da reserva Extrativista Renascer;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido protocolo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

III - Junte-se o TAC aos autos do ICP que ora se determina instaurar;

IV - Junte-se cópia protocolada do Pedido de Homologação do TAC à Justiça Federal;

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação em face do senhor Fernando Cruz, ex-prefeito de Curuçá/PA, em que há notícias de supostas irregularidades quanto ao uso de verbas do Programa Agentes Comunitários de saúde- ACS, tendo em vista o recebimento do valor de R\$ 100.065,00 (cem mil, cento e sessenta e cinco reais) destinado ao pagamento do mês de dezembro de 2012, sem que tenha sido efetivado o pagamento referente ao mês mencionado.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades na utilização de verbas do Programa Agentes Comunitários de saúde- ACS, tendo como responsável, o ex-prefeito municipal de Curuçá, Fernando Cruz.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Notifique-se o ex-prefeito, com cópia, para que se manifeste em 10 dias úteis;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000105/2012-31, cujo objeto consiste em apurar a notícia de que um subcomandante do Batalhão - 8ª BEC estaria utilizando o veículo do quartel e o motorista em atividades particulares.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000319/2012-15, cujo objeto consiste em apurar representação formulada pela Associação dos Pequenos Agricultores Familiares da Comunidade Santa Fé do Cachoeirinha, PA Moju I e II - APROCEF, na qual solicita providências em relação aos requerimentos feitos ao INCRA e que não foram atendidos, referentes à revisão ocupacional na Comunidade Santa Fé do Cachoeirinha, no PA MOJU I E II.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000132/2012-11, cujo objeto consiste em apurar representação em desfavor da diretora da escola Joaquim Caetano Corrêa, localizada em Itaituba/PA, pela gestão incorreta do Projeto Mais Educação do Governo Federal e do desvio de merenda escolar.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) reitere-se ofício de fls. 70, bem como requisi-te-se à Prefeitura Municipal de Itaituba se já foi instaurado processo de sindicância investigatória contra a representada, conforme informado no expediente de fls. 66 e, caso positiva a resposta, quais foram suas conclusões.

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000387/2012-76, cujo objeto consiste em apurar representação que solicita investigação sobre o ex-presidente e atual vice-presidente da Central das Associações do Oeste do Pará - CAREAPA e sua ligação com a Coordenadora da Comissão de Crédito da SR-30, já que somente as associações de assentados indicadas por eles recebem crédito do INCRA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000394/2012-78, cujo objeto consiste em apurar notícia de cobrança para retirada de Edital de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Prainha/PA para aquisição de 3 mil livros de ensino afrobrasileiro para alunos do 2º ao 9º ano do ensino fundamental.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

Autos nº 1.24.002.000127/2010-00

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, tendo em vista a necessidade da realização de novas diligências e visando apurar supostas irregularidades no Programa Bolsa Família no Município de Santa Cruz/PB, consistente em beneficiários que, apesar de devidamente cadastrados, nunca receberam o benefício.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000036/2012-91

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar suposta violação ao princípio da publicidade, consubstanciada na recusa do fornecimento de documentos por parte do Prefeito à Câmara de vereadores do Município de Monte Horebe/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000094/2012-51

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na ocupação e construção de imóvel familiar às margens do Açude Público de Coremas.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000128/2010-46

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Sousa/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000128/2010-46

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Sousa/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000019/2012-91

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lastro/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000019/2012-91

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Bolsa Família no Município de Lastro/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000098/2012-30

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas durante a execução dos Convênios n. 454/2008 (SIAFI 628056) e 263/2007 (SIAFI 592949), firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, cujos objetos consistiram no apoio à execução dos festejos de "São João de Catingueira - 2008" e "João Pedro de Catingueira - 2007", respectivamente.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000095/2012-04

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar suposta infração ambiental consistente no impedimento à regeneração natural de Área de Preservação Permanente.



Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000123/2012-85

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado com vistas ao acompanhamento dos termos da Recomendação n. 73/2010, sobre irregularidades na prestação do transporte escolar no Município de Brejo do Cruz/PB (Relatório de Fiscalização n. 1093).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.24.002.000099/2012-84

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas durante a execução dos Convênios n. 702140/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, cujo objeto consistiu na execução do "Réveillon 2009 do Município de São João do Rio do Peixe".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002106/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitação no município de Santa Luzia/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002204/2012-30 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2009, da Prefeitura Municipal de Sapé, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.001306/2011-57 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos repassados, através do convênio 267/2011, ao Município de Itapororoca/PB, para execução de melhorias sanitárias.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.001426/2012-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar suposta ocupação irregular de áreas localizadas no município de Cabedelo/PB que pertenceriam à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CB-TU).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 49, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº
1.24.000.000750/2012-36

O Dr. João Bernardo da Silva, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades em licitações ocorridas no município de Jacaraú/PB, licitações estas que tiveram a participação de empresas envolvidas na Operação Gasparzinho.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Considerando a proximidade da INSPEÇÃO MINISTERIAL INTERNA (Portaria nº 79, de 29.11.2012), permaneçam os autos no NAMC até que seja realizada a alimentação do SISPA, na parte que cabe à COORJU (Art. 3º, I).

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002089/2012-01 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de Pedra Lavrada/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002130/2012-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar suposta irregularidade na prestação de serviço executado pela empresa OI, nesta Capital, segundo a qual a aludida empresa estaria impedindo a utilização de pacote de Voz sob o falso argumento de instabilidade no Sistema Operacional.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002093/2012-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de Sobrado/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002092/2012-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades em licitações no município de São João do Cariri/PB, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação nº 1.24.000.002190/2012-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar supostas irregularidades no Convênio 01.08.04.00 FINEP/ATECEL INSA, em virtude da atuação da organização criminosa investigada na "Operação Gasparzinho" (IPL nº 414/2009).

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, façam-me conclusos para análise das diligências a serem adotadas.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA W. DE
QUEIROGA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012**

Referência: Procedimento Administrativo
nº 1.26.002.000115/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, do Procedimento Administrativo em epígrafe instaurado para apurar o cumprimento de determinação legal por parte da Caixa Econômica Federal relativamente ao tempo de espera para atendimento ao público;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que é princípio da ordem econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inciso V da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000115/2012-64 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal - Superintendência em Recife, bem assim em Caruaru-PE, para informar quais medidas estão sendo tomadas para obedecer ao tempo de 15 ou 30 minutos de espera nas filas.

5) expeça-se ainda ofício à Câmara Municipal de Caruaru para informar se há alguma lei municipal que verse sobre o tema.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001475/2012-01 foi instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do FUNDEB, no âmbito do Município de Paulista/PE, noticiadas pela Controladoria Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 204959/2008;

Considerando os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001475/2012-01 em inquérito civil, determinando:

1. o registro e a autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do inquérito civil: "apurar possíveis irregularidades na utilização da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no período compreendido entre 21/01/2007 a 08/02/2008, pelo Município de Paulista/PE, noticiadas por meio do Relatório de Fiscalização nº 204.959/2008 da Controladoria Geral da União";

2. a remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medidas instrutórias, determino:

(i) o acatamento dos autos na DITC pelo prazo de 60 (sessenta) dias, considerando a informação, prestada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de que o Processo TC nº 0910050-7 (anexo III), que trata da prestação de contas anual da Prefeitura de Paulista referente ao exercício de 2008, foi retirado de pauta de julgamento, em virtude da juntada de nova documentação aos autos;

(ii) findo o prazo assinalado acima, que sejam solicitadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informações atualizadas sobre o julgamento do processo TC nº 0910050-7, com o envio da documentação respectiva, assim como cópia da defesa apresentada pela Prefeitura do Município de Paulista/PE.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013**

Etiqueta PRM-AGR-RJ-00000213/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, em fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do processo administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18, instaurado há mais de 180 dias para apuração dos danos ambientais decorrentes da construção da Pousada Encontro das Águas e residência no interior da APA Cairuçu, sem autorização do ICMBio;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 4ª CCR, para "Apuração dos danos ambientais decorrentes da construção de residência e da Pousada Encontro das Águas, na Estrada do Morrão, Trindade, Paraty, no interior da APA Cairuçu, sem autorização do ICMBio".



Após todas as providências necessárias, acautelem-se os autos em cartório, aguardando a resposta da Chefia da APA Cairuçu ao ofício já expedido.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PRM-AGR-RJ-00000213/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do processo administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18, instaurado há mais de 180 dias para apuração dos danos ambientais decorrentes da construção da Pousada Encontro das Águas e residência no interior da APA Cairuçu, sem autorização do ICMBio;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter o procedimento administrativo preparatório cível 1.30.014.000055/2012-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 4ª CCR, para "Apuração dos danos ambientais decorrentes da construção de residência e da Pousada Encontro das Águas, na Estrada do Morrão, Trindade, Paraty, no interior da APA Cairuçu, sem autorização do ICMBio".

Após todas as providências necessárias, acautelem-se os autos em cartório, aguardando a resposta da Chefia da APA Cairuçu ao ofício já expedido.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Considerando o previsto no ofício Circular 5003/2012-4a CCR, não há necessidade de comunicação à 4ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, bastando os registros necessários no sistema Único.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.007165/2012-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b" e "e"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, incisos II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.007165/2012-50 instaurado para apurar possíveis irregularidades no Hospital Escola São Francisco de Assis, tanto com relação ao possível descumprimento da carga horária por parte dos servidores/funcionários, como com relação às possíveis condições físicas precárias do local e à possível inadequação das atividades desenvolvidas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades acima indicadas, bem como a responsabilidade pelos fatos apontados.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Diretor do Hospital Escola São Francisco de Assis para prestar informações acerca da representação de fl. 02 e acerca das eventuais providências adotadas com relação às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna nº.RA.2009.HESFA.20 (doc. anexo - fls. 03/04) e no Relatório de Situação, emitido pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, após inspeção realizada em 05/07/2011 (doc. anexo - fls. 05/18). Requisitar ainda que informe os cargos exercidos pelos servidores Marco Antonio Barba Bessa e Marcio Barbosa França, a lotação atual e a carga horária cumprida por cada um, bem como que encaminhe as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência de ambos os servidores, referentes aos anos de 2011 e 2012;

2) Expedir ofício ao Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado para que informe o cargo exercido por Marcio Barbosa França, sua lotação atual e a carga horária cumprida, bem como que encaminhe as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência, referentes aos anos de 2011 e 2012, do referido servidor;

3) Expedir ofício ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil para que informe se Marco Antonio Barba Bessa possui vínculo com a municipalidade e, em caso positivo, que informe ainda a natureza do vínculo, o cargo exercido, sua lotação atual e a carga horária cumprida, bem como que encaminhe as escalas de horários e as folhas de ponto/fichas de frequência, referentes aos anos de 2011 e 2012, do referido servidor/funcionário;

4) oficiar ao Diretor do DENASUS para encaminhar cópia da representação (fl. 02) e requisitar a realização de auditoria para apurar os fatos noticiados, considerando, inclusive, o contido Relatório de Auditoria Interna nº.RA.2009.HESFA.20 (doc. anexo - fls. 03/04) e no Relatório de Situação, emitido pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, após inspeção realizada em 05/07/2011 (doc. anexo - fls. 05/18);

5) alterar a ementa/resumo do presente procedimento administrativo para:

"HOSPITAL ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - UFRJ - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES - CONDIÇÕES FÍSICAS PRECÁRIAS - INADEQUAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS"

6) registrar a presente portaria;

7) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

8) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista os ofícios expedidos na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº 1.30.001.003496/2012-11, instaurado com o escopo de investigar notícia de suposta cumulação ilícita de 3 (três) cargos de saúde na rede pública, com possível incompatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo 1.30.001.003496/2012-11, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela BISEL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa FABICON ENGENHARIA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa FORMATO DE FRIBURGO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa MANIR CONSTRUTORA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa MULTISHOP DE FRIBURGO OBRAS DE ALVENARIA LTDA-ME.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa PATAMAR CONSTRUTORA DE ENGENHARIA LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.30.006.000106/2011-20;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985, determina a instauração do presente inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar as providências adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, após o desastre de 12/01/2011, a partir do recebimento dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do plano especial de recuperação da rede física escolar pública, relativas às obras executadas pela empresa SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando o ofício nº 284/2012-PmJ/SM oriundo do Ministério Público da 43ª Zona Eleitoral, em que se noticia possível prática de crime de falso testemunho por Geraldinha Maria de Jesus e Antonio Cleiton de Carvalho.

Tendo em vista a necessidade de se aprofundar as investigações para a instrução do presente procedimento, determino a realização das seguintes diligências:

a) seja oficiado à 43ª Zona Eleitoral solicitando que remeta cópia dos documentos requisitados à Serigrafia Titãs, conforme Termo de Audiência acostado na f. 14 dos autos.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000076/2012-66 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica desde já determinado que o presente despacho seja enviado juntamente com o ofício, servindo como requisição. Segue em anexo cópia do Termo de Audiência (f. 14).

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000138/2012-37, cujo objeto é apurar a suposta manutenção de servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul em desvio de função, em que pese esta situação irregular já tenha sido reconhecida em sentença transitada em julgado;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta manutenção de servidor do IFSul em desvio de função, em que pese esta situação irregular já tenha sido reconhecida em sentença transitada em julgado"; e,

2. comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001435/2012-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a documentação enviada pela Promotoria de Justiça do Município de Viamão, segundo a qual estaria havendo desabastecimento, no Município, da vacina tetravalente, além de outros problemas no fornecimento de imunobiológicos cuja aquisição compete ao Ministério da Saúde por meio do Programa Nacional de Imunizações - PNI, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar eventuais falhas no abastecimento das vacinas fornecidas pelo Ministério da Saúde ao Estado do Rio Grande do Sul por meio do Programa Nacional de Imunizações - PNI.

Aguarde-se a resposta ao ofício datado de 08/01/2013, enviado à Divisão de Vigilância Epidemiológica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001185/201248

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO a documentação anexa que relata problemas na entrega domiciliar de correspondências em bairros do Município de Montenegro/RS;

CONSIDERANDO que os princípios da transparência, do respeito a dignidade do consumidor e da proteção dos direitos econômicos, instituídos pelo art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor, devem pautar as relações de consumo;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, inc. I, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis é função institucional do Ministério Público (CRFB/88, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, por determinação legal (arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

A Procuradora da República signatária resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a atuação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no tocante à falta de efetiva distribuição domiciliar de correspondências em áreas do Município de Montenegro.

Autue-se. Registre-se. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 dias, conforme art. 6º da Resolução nº 87/CSMPF. Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial e no portal do MPF, conforme art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87/CSMPF.

Expeça-se o ofício anexo, com AR.

SILVANA MOCELLIN

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a efetividade das intimações de sentença no âmbito do JEF-Lajeado, sobretudo das partes não assistidas por advogado, em razão da faculdade recursal que lhes assiste, resolve converter o procedimento administrativo civil nº 1.29.014.000085/2012-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República



PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº
1.33.000.003517/2012-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.003517/2012-04 versando sobre EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATAÇÃO IRREGULAR, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CONTRATAÇÃO IRREGULAR, AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania.
7º Ofício - Saúde, Gestão Hospitalar, Jornada de Trabalho, Carga Horária, Médico, Hospital Infantil Joana de Gusmão, Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual descumprimento da carga horária em jornada de trabalho de médicos do Hospital Infantil Joana de Gusmão.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000097/2012-27 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;

3. Junte-se aos autos o Ofício nº 489/2012 do Banco Bradesco S/A;

4. Defiro os termos do pedido de dilação de prazo apresentado pela mencionada instituição financeira. Comunique-se da forma mais expedita.

5. Com a resposta ou transcorrido o prazo fixado, voltem conclusos.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar acesso a tratamento de saúde (cirurgia ortopédica) no SUS, no âmbito do direito individual indisponível em relação a paciente Maria Peres Leandro (residente em Florianópolis), que apresenta fratura de fêmur e parafuso ortopédico rompido.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de Joni Everton de Oliveira Pereira que informa não ter obtido o medicamento Deflazacort 6mg para seu necessário tratamento de imunossupressão/terapia anti-inflamatória esteroide em decorrência de transplante renal; bem como da informação de que tal fármaco não está padronizado na relação nacional de medicamentos - RENAME ou nos demais programas dos entes federados que compõem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo nº 1.33.001.000322/2012-94.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise da minuta de inicial elaborada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar eventual irregularidade na matrícula em curso oferecido pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania, Educação, Ensino Superior. Exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) Em Graduação. Estudantes Com Curso Em Andamento Com Matriz Curricular de Que Não Constava O Componente. Faculdade União Bandeirante - Uniban. Município de São José.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Administração, Bacharelado, e dá outras;

Considerando a previsão constante no parágrafo único, do art. 9º, da referida Resolução: optando a Instituição por incluir no currículo do curso de graduação em Administração Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nas modalidades referidas no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu conselho superior acadêmico, conteúdo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Considerando os termos da representação do Sr. Jefferson Antunes, o qual relata que a Faculdade União Bandeirante - UNIBAN passou a exigir a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, faltando poucos meses para a conclusão do curso;

Considerando a necessidade de obtenção de informações acerca do procedimento adotado pela Faculdade União Bandeirante - UNIBAN para exigência de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no curso de Administração;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível irregularidade na exigência de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para estudantes com curso de graduação iniciado com base em matriz curricular que não previa o componente, no âmbito da Faculdade União Bandeirante - UNIBAN.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação em favor do menor Ezequiel Neves que informa não ter obtido os medicamentos Ursacol 150mg, Colestiramina, Loção Lanete e Oilatum Sabonete para seu necessário tratamento da Síndrome de Alçgile; bem como da informação de que tais fármacos não estão padronizados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000348/2012-32.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise da minuta de inicial elaborada pela assessoria de gabinete.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Acesso A Serviços Públicos. Ausência de Atendimento (Joel de Souza). Defensoria Pública da União. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possível irregularidade referente à negativa de atendimento na Defensoria Pública da União em Florianópolis (cidadão Joel de Souza).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de Leontina Marchi que informa não ter obtido os insumos protetores solares para o rosto e para o corpo que lhe foram prescritos para seu necessário tratamento/prevenção do ressurgimento de câncer de pele; tendo-se notícia de não haver disponibilização de tais fármacos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000362/2012-36.

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para análise.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino Superior. Curso de Graduação de Licenciatura Plena Em Educação do Campo. Irregularidades. UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar possíveis irregularidades no curso de graduação de licenciatura plena em educação do campo, na Universidade Federal de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

Considerando os termos da representação de Jorge Angelo Galliani que informa não ter obtido o medicamento Boceprevir 200mg que lhe fora prescrito para seu necessário tratamento da Hepatite C - Genótipo 1; tendo-se notícia de não haver imediata disponibilização, porém em vias de padronização de tal fármaco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000361/2012-91

Registre-se e publique-se, a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Diligências: após os devidos registros, voltem-me os autos para deliberação.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Saúde. Insuficiência de Recursos Humanos. Hospital Universitário. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar suposta insuficiência de recursos humanos junto ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício Cível - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Educação. Ensino Superior. Deficiência Na Prestação do Ensino. Curso de Graduação Em Geologia. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Considerando os termos da representação em anexo, que versam sobre possível violação de direitos cuja defesa incumbe ao MPF;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar deficiências na prestação do ensino superior no curso de graduação em geologia da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, notificadas pelo Centro Acadêmico Martelo de Prata (CA de Geologia - UFSC).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) acoste-se os documentos que instruem a presente;

c) após, retornem os autos conclusos, para cumprimento das demais providências.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PP nº 1.34.001.004027/2012-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a, b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - auajar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça de Informação nº 1.34.001.004072/2012-70, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. LICITAÇÃO. Possível irregularidade na contratação do poder público com as empresas DEMOP e Sacamatti & Seller, no Estado de São Paulo."

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada nesta Procuradoria da República a partir de denúncia anônima protocolada nesta Procuradoria da República questionando o absurdo número de contratos que as empresas DEMOP e Sacamatti & Seller mantêm com Prefeituras do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, segundo o denunciante, seria impossível que as empresas consigam executar tantas obras em diferentes cidades do Estado de São Paulo, de forma que as denunciadas estariam recebendo dinheiro público sem, no entanto, executar as obras/serviços contratados;

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi convertida em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, visando a obtenção de elementos sobre os fatos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório foi prorrogado por mais 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou-se e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, aujará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações, justificando a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.004027/2012-70 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.34.001.003318/2012-41

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000901/2012-08 tem por objeto apurar notícia de que o Conselho Regional de Administração em São Paulo estaria recusando o registro profissional aos egressos de cursos sequenciais ou cursos superiores de formação específica.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar as práticas adotadas pelo INSS e suas agências que pudessem configurar eventual obstáculo a obtenção de benefício previdenciário em prejuízo do beneficiário a gerar um aumento desarrazoado das demandas judiciais.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.000901/2012-08, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

(PR-SP-00002673/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004007/2012-07, a partir da aprovação de emenda do Relator da Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 3.887/97, estabelecendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do diagnóstico médico, para o começo do tratamento contra o câncer no Sistema Único de Saúde (SUS);

- a finalidade do procedimento administrativo nº 1.34.001.004007/2012-07 é apurar a capacidade do Estado de São Paulo e dos municípios submetidos à atribuição desta Procuradoria da República de se adequarem e implementarem o prazo em questão;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004007/2012-07 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº 1.35.000.001813/2012-98. Assunto: Apurar possíveis defeitos nos telefones públicos da operadora "Telemar" no Município de Riachão do Dantas/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "c", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e que, segundo o art. 5º da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, deverão ser observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a repressão ao abuso do poder econômico;

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério das Comunicações, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472/1997, inclusive o disciplinamento e a fiscalização da execução, a comercialização e o uso dos serviços (art. 1º, parágrafo único), devendo adotar medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários (art. 2º, III), bem como as providências necessárias ao atendimento do interesse público, tais como a repressão das infrações aos direitos dos usuários (art. 19, XVIII);

Considerando que os serviços de telecomunicações se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regime normativo estabelecido na n.º Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.001813/2012-98, consistentes em mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada anonimamente, noticiando o não funcionamento de telefones públicos (orelhões) de vários municípios sergipanos (Foram autuadas peças de informação específicas, com o objetivo de se apurar, de forma individualizada, a situação de cada município indicado na representação, conforme determinação contida em seu Termo de Processamento - f. 02), entre as quais os de Riachão do Dantas/SE, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001813/2012-98, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da deficiência na manutenção preventiva e corretiva dos telefones públicos (orelhões) da operadora TELEMAR no município de Riachão do Dantas/SE"; e como possível responsável: "OI - Telemar Norte Leste S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial, determino:

1. Expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), requisitando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de fiscalização com o objetivo de verificar a adequação quantitativa, o funcionamento e o serviço de manutenção, preventiva e corretiva, dos telefones públicos (orelhões) no município de Riachão do Dantas/SE, com a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização, e a lavratura, se for o caso, de Auto(s) de Infração em desfavor da concessionária responsável pela prestação do serviço naquela localidade.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001049/2012-51

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.35.000.001049/2012-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Efetua levantamento dos mandados de prisão em aberto, expedidos pela seção Judiciária do Estado de Sergipe POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Não há

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

EUNICE DANTAS

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserida no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade da melhor instrução do feito, inclusive com oitiva de funcionário da INFRAERO.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001046/2012-17 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMFP e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NO TRABALHO DO MÉDICO MÁRCIO CEZAR BOTELHO DO NASCIMENTO, EM CONSULTÓRIOS PARTICULARES, EM HORÁRIO SIMULTÂNEO AO EXERCÍCIO NOS DOIS VÍNCULOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SE, A SABER: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HU E SETOR DE PERÍCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): MÁRCIO CEZAR BOTELHO DO NASCIMENTO

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Determino, ainda, seja reiterado ofício EDC 443/2012, com as advertências de praxe.

EUNICE DANTAS

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS**

DEZEMBRO/2012 (última distribuição recebida do TST em 18/12/2012 composta por 23 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (novembro)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER EM 31/12/2012	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	ACAO (RECURSO)/MEMORIAIS	DEFESA/ CONTRARRAZOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	44	00	36	05	06	00	05
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	44	26	04	04/02	06	08	05
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT/Membro CRJ a partir de 06/12/2012	00	12	00	07	00	04	01	04
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	07	31	00	23	05	00	11	05
TOTAIS	10	131	26	70	14/02	16	20	19

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ AG. DISTRIBUIÇÃO	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2012
RECEBIDOS DO TST	RESTITUIÍUDOS AO TST	20	02	22
96	121			

Brasília, 14 de janeiro de 2013
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

DEZEMBRO/2012 (última distribuição recebida do TST em 18/12/2012 composta por 23 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO	SALDO ANTERIOR (novembro)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS A CRJ				EM PODER EM 31/12/2012	ACOMPANHAMENTO DISTRIB.
			COM CIÊNCIA	NOTA TÉCNICA	ACAO (RECURSO)/MEMORIAIS	DEFESA/ CONTRARRAZOES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT/ Membro CRJ	00	44	00	36	05	06	00	05
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT/Membro CRJ	03	44	26	04	04/02	06	08	05
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT/Membro CRJ a partir de 06/12/2012	00	12	00	07	00	04	01	04
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT/Membro CRJ	07	31	00	23	05	00	11	05
TOTAIS	10	131	26	70	14/02	16	20	19

TRÂNSITO COM O TST		COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APECIAÇÃO	COM A CRJ AG. DISTRIBUIÇÃO	SALDO EXISTENTE EM 31/12/2012
RECEBIDOS DO TST	RESTITUIÍUDOS AO TST	20	02	22
96	121			

Brasília, 14 de janeiro de 2013
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

**PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 850.2010 instaurado a partir de denúncia apresentada por Lygia Maria Cabral Alves, tendo como objeto irregularidades referentes à CTPS e Registro de Empregados; Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:



I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do Hospital São Luiz Gonzaga e Organização da Promoção Social e da Saúde do Brasil - ORGBRAS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 850.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 293/298.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1311.2012 instaurada a partir de denúncia apresentada por Lucélia Alves Linguinho Santos, tendo como objeto irregularidades referentes à Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação de Saúde Parreiras Horta, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1311.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 30/32.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1328.2012 instaurada a partir de denúncia mantida Sob Sigilo tendo como objeto irregularidades referentes à Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação de Saúde Parreiras Horta, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1328.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 10/12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1386.2012 instaurada a partir de denúncia mantida Sob Sigilo tendo como objeto irregularidades referentes a Abusos Decorrentes do Poder Hierárquico do Empregador;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Simone Salão de Beleza tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1386.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 06/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1373.2012 instaurada a partir de denúncia anônima tendo como objeto irregularidades referentes a Fraudes na Relação de Emprego;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Escola Sonho de Ícaro Ltda - ME, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1373.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 06/08.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando a Representação 1401.2012 instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, tendo como objeto irregularidades referentes à Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da Targa Transportes Sergipe Ltda., tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 1401.2012;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 08/10.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício da Presidência do Supremo e do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, no art. 11 da Resolução/CNJ nº 13/2006, no art. 6º da Resolução/CNJ nº 14/2006, nas Leis nº 12.771/2012 e nº 12.774/2012 e nas Resoluções STF nº 498/2013 e 499/2013,

TORNA pública, na forma dos anexos I a III, a tabela de subsídios dos Conselheiros e dos Juizes Auxiliares, de vencimentos dos cargos efetivos e de retribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança do Conselho Nacional de Justiça.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE CONSELHEIROS E JUÍZES AUXILIARES - 2013
LEI Nº 11.365/2006 E RESOLUÇÃO/CNJ Nº 22/2006

CONSELHEIROS E JUÍZES AUXILIARES	SUBSÍDIO (R\$) ¹
Ministro de Tribunal Superior	26.656,32

¹ Os membros do Conselho Nacional de Justiça perceberão mensalmente o equivalente ao subsídio de Ministros de Tribunal Superior. Os membros detentores de vínculo efetivo com o poder público manterão a remuneração que percebem no órgão de origem, acrescida da diferença entre esta, se de menor valor, e o subsídio de Ministro de Tribunal Superior, conforme estabelecido no artigo 1º da Lei nº 11.365, de 26/10/2006. Os juízes requisitados para auxiliarem a Presidência do Conselho Nacional de Justiça e a Corregedoria Nacional de Justiça perceberão a diferença de subsídio ou remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 1º da Resolução/CNJ nº 22, de 26/09/2009.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS - 2013
LEI Nº 12.774/2012 (ANEXO IX)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)	GAJ (R\$)	TOTAL (R\$)	
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	13	6.957,41	4.313,59	11.271,00	
		12	6.754,77	4.187,96	10.942,73	
		11	6.558,03	4.065,98	10.624,01	
	B	10	6.367,02	3.947,55	10.314,57	
		9	6.181,57	3.832,57	10.014,14	
		8	5.848,22	3.625,90	9.474,12	
		7	5.677,88	3.520,29	9.198,17	
		6	5.512,51	3.417,76	8.930,27	
		5	5.351,95	3.318,21	8.670,16	
	A	4	5.196,07	3.221,56	8.417,63	
		3	4.915,86	3.047,83	7.963,69	
		2	4.772,68	2.959,06	7.731,74	
		1	4.633,67	2.872,88	7.506,55	
TÉCNICO JUDICIÁRIO		C	13	4.240,47	2.629,09	6.869,56
			12	4.116,96	2.552,52	6.669,48
	11		3.997,05	2.478,17	6.475,22	
	B	10	3.880,63	2.405,99	6.286,62	
		9	3.767,60	2.335,91	6.103,51	
		8	3.564,43	2.209,95	5.774,38	
		7	3.460,61	2.145,58	5.606,19	
		6	3.359,82	2.083,09	5.442,91	
		5	3.261,96	2.022,42	5.284,38	
	A	4	3.166,95	1.963,51	5.130,46	
		3	2.996,17	1.857,63	4.853,80	
		2	2.908,90	1.803,52	4.712,42	
		1	2.824,17	1.750,99	4.575,16	

ANEXO III

RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO - 2013
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ-4	11.686,76	7.596,39
CJ-3	10.352,52	6.729,14
CJ-2	9.106,74	5.919,38
CJ-1	7.945,86	5.164,81

RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - 2013
LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA (R\$)
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0001257-56.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NOBERTO AP. MAZZIERO OAB: SP-108478
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AFERIÇÃO DA INCAPACIDADE COM BASE NAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal.
- Acórdão recorrido em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, a qual preleciona que é possível a concessão de benefício assistencial por incapacidade não constatada em laudo médico quando, com base na análise do conjunto fático-probatório e das condições pessoais e sociais da parte requerente, evidenciar-se a impossibilidade do exercício de atividade laboral (PEDILEF n. 0005872-82.2010.4.01.3200, relatora juíza federal Simone Lemos Fernandes).
- Incidência da Questão de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000439-07.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO ANTONIO DE MORAIS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2, da Lei n. 10.259/2001.
- Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não identificada a fonte. A Turma Nacional de Uniformização já decidiu ser inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
- Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002687-09.2006.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SEBASTIANA DE LEMOS DINIZ
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR OAB: SP-235 318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2006.72.55.004235-8 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INDICADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Pedido da parte autora de retroação do termo inicial de aposentadoria especial, concedida em 1º de maio de 1982, com pagamento dos valores em atraso. 2. Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal. Aplicação, ao caso concreto, das disposições do Decreto nº 83.080/79. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2001. 4. Alegação de que não há divergência na interpretação do art. 32, do Decreto nº 89.312/84, que determinava que a aposentadoria seria contada na data do desligamento do emprego ou em 180 (cento e oitenta) dias após ela. 5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 175.469/SP e Recurso Especial nº 294.442/RS; Recurso Especial nº 175.469/SP; RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO INICIAL. FIXAÇÃO. ARTIGO 144 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. - Em se tratando de segurado empregado, cujo prazo de desligamento do emprego e o requerimento de aposentadoria é inferior a 180 dias, a aposentadoria por tempo de serviço é devida a contar da data do desligamento do emprego (Decreto 89.312/84), in casu, a partir de 7 de junho de 1988, sendo inaplicável na espécie o artigo 144 da Lei 8.213/91. - Divergência jurisprudencial não demonstrada (artigo 255, do RISTJ). - Recurso não conhecido'. (RESP 199800386939, HAMILTON CARVALHIDO, STJ - SEXTA TURMA, 22/05/2000); Recurso Especial nº 294.442/RS; 'PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TERMO A QUO. DATA DO DESLIGAMENTO DO EMPREGO. EXEGESE. DECRETO Nº 83.312/84, ART. 32, § 1º, I, A. - No regime anterior ao atual Plano de Benefícios da Previdência Social, a aposentadoria previdenciária era concedida a partir da data do desligamento do emprego, com tal considerado o dia imediatamente subsequente à da rescisão do pacto laboral, último dia de trabalho do obreiro. - Inteligência do artigo 32, § 1º, I, do Decreto nº 83.312/84 - Recurso especial conhecido e provido'. (RESP 200001371983, VICENTE LEAL, STJ - SEXTA TURMA, 25/06/2001). 6. Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina. 7. Ausência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os paradigmas apresentados pela autarquia. 8. Caso em que o autor requereu o benefício quando vigente o decreto nº 83.080/79. 9. Pedido da autarquia de aplicação, ao ano de 1982, de decreto nº 89.312/84. 10. Ausência de coincidência entre o tempo de labor da parte autora e a legislação cuja aplicação postula o instituto previdenciário. 11. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505613-93.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EXPEDITA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.



1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
 3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas carreadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que não ficou comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.
 4. Ausência de cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
 5. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
 6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504824-94.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES FREIRE
 PROC./ADV.: RITA DIÓGENES OAB: CE-10721
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
 3. O acórdão recorrido reconheceu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que a parte autora não era segurada especial. Firmou a tese de que a prova testemunhal era contraditória e que não havia prova documental suficiente. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que o fato de o marido ser empregado urbano não retira da mulher trabalhadora rural a condição de segurada especial
 4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
 5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
 6. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
 7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509656-82.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ZULENE BRAGA DE FREITAS
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
 PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE OAB: CE-18290
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. RURAL. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO COM TESE JURÍDICA INOVADORA. QUESTÃO DE ORDEM N. 10/ TNU. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO DOS ACÓRDÃO PARADIGMA. INCIDENTE INADMITIDO.
 1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado improcedente pelo Juizado Especial Federal do Ceará.
 3. O acórdão recorrido, mediante análise do conjunto fático-probatório, concluiu que não estavam presentes os requisitos necessários à percepção de pensão por morte.
 4. O incidente de uniformização versa sobre o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, matéria não prequestionada. Aplicação da Questão de Ordem n. 10/TNU: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido".
 5. Apesar dos inúmeros paradigmas colacionados, a parte suscitante não promoveu o necessário cotejo entre eles e o aresto recorrido. Não basta a simples transcrição da ementa dos julgados tidos por divergentes, sendo necessário que a parte proceda ao devido confronto analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. A propósito: PEDILEF n. 200770500159096, relator Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DJe de 1º.6.2012; PEDILEF n. 05080126520104058100, relator Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DJe de 31.3.2012; e PEDILEF n. 200785005046852, relatora Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 31.3.2012.
 6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506395-12.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA NILCE RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 PROC./ADV.: CÉLIA BRITOOAB: CE-10560
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NÃO COMPROVADA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de salário-maternidade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
 2. Com base na análise do conjunto de provas dos autos, ficou descaracterizada a condição de rurícola e/ou o regime de economia familiar capaz de ensejar a percepção do benefício de salário-maternidade pela parte autora. Indicação de paradigma do STJ que versa sobre caso concreto em que se demonstrou início de prova material apto a comprovar a condição de rurícola do segurado. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
 3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
 4. A revisão das provas constantes dos autos atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003246-47.2007.4.03.6302
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARLENE DEL FIUME LEMOS
 PROC./ADV.: ADÃO NOGUEIRA PAIM OAB: SP-57661
 PROC./ADV.: ANGELA APARECIDA DE SOUZA OAB: SP-247578
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0003859-67.2007.4.03.6302/SP (processado sob o rito do art. 15, §§ 1º a 3º, do RITNU), nos termos da seguinte ementa:
 "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. MATÉRIA PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 43/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
 2. Sentença de parcial procedência do pleito, concedendo o benefício desde a data da juntada aos autos do laudo pericial.
 3. Reforma parcial da sentença pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, que deu provimento ao recurso inominado aviado pela parte autora, mas negou provimento ao recurso do INSS, determinado que a DIB fosse ficada na data do requerimento administrativo.

4. Os embargos de declaração opostos pelo INSS foram rejeitados.
 5. Incidente de uniformização, interposto pelo INSS, com fulcro no art. 14, § 2º, da Lei n.º 10.259/2011.
 6. Sustenta a autarquia recorrente que o acórdão vergastado diverge do entendimento adotado por esta TNU, no sentido de anulação de sentença ilíquida.
 7. Incidente inadmitido pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, ao argumento de que descabe pedido de uniformização em que a suposta divergência recai sobre matéria processual.
 8. Coaduno do entendimento manifestado pela Coordenadoria das Turmas Recursais de São Paulo, porquanto a análise acerca da premissa iliquidez da sentença, do modo de execução do julgado e da responsabilidade pela elaboração dos cálculos é questão meramente processual, não guardando relação com o mérito efetivamente.
 9. Nesse sentido, recentemente se manifestou este Colegiado: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº 10.259 de 2001. 2. Como se extrai do 'caput' do aludido preceito, é cabível o incidente para a discussão de questões de direito material, não se admitindo o seu manejo, pela interpretação 'a contrario sensu', para discussão de questões processuais. 3. A celeuma acerca da necessidade de as sentenças proferidas nos Juizados serem sempre líquidas insere-se na última categoria mencionada, motivo pelo qual o presente incidente não deve ser conhecido. 4. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200551540065348, JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, DOU 08/02/2011 SEÇÃO 1.)
 10. Aplicação do enunciado da Súmula n.º 43/TNU, in verbis: 'Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual.'

11. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse julgamento, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.
 12. Incidente de uniformização não conhecido, nos termos acima." Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
 Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501450-45.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA AURÉLIA MENDES DE SOUSA
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
 2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
 3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que não ficou comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.
 4. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
 5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
 6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 Publique-se. Intime-se.
 Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0505526-06.2007.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: BENEDITO VICENTE DA SILVA
 PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
 PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO OAB: CE - 13500
 PROC./ADV.: MARCOS MARTINS ALBUQUERQUE OAB: CE - 20448
 REQUERIDO: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADRIA ESPECIAL. RURAL. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente. Conclusão de inexistir início de prova material da atividade de trabalhador rural. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.
3. A parte alega, no incidente de uniformização, a existência de documento idôneo capaz de comprovar sua condição de rurícola. Matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0508592-03.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZILDENE CÉSAR NUNES VIANA
PROC./ADV.: STÊNIO GONÇALVES SILVA OAB: CE - 10727
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADRIA ESPECIAL. RURAL. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ATIVIDADE RURAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado improcedente. Conclusão de inexistir início de prova material da atividade de trabalhador rural e de haver, nos autos, provas falsas. O acórdão confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.
3. A parte alega, no incidente de uniformização, que o exercício de atividades não rurais no período de carência não pode obstar o direito ao benefício previdenciário.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002369-89.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZENAIDE DIAS FERREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Divergência não demonstrada. Não realização do necessário cotejo analítico, uma vez que a parte suscitant não sequer apresentou os acórdãos paradigma na petição do incidente. Impossibilidade de se verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas divergentes conferidas a um mesmo contexto.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de setembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511733-93.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PASCOAL DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. SIMPLES TRANSCRIÇÃO DE NOTÍCIA DO JULGAMENTO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Ausência de acórdão paradigma apto a comprovar a divergência, não sendo suficiente a simples transcrição de notícia do julgamento extraído do sítio do Conselho da Justiça Federal. Nesse sentido: PEDILEFs n. 200738007233088, DJe de 15.3.2010, e 200638007422494, DJe de 22.5.2009.
3. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002672-69.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FLAVIO JOSÉ FOGAÇA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS OAB: SP-287 025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Divergência não demonstrada. Não realização do necessário cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma do STJ. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido.
3. Não basta a simples transcrição de notícias de julgados, sendo necessário que a parte proceda ao devido cotejo analítico de modo a demonstrar a semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e a divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de setembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518048-40.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VERA LUCIA LOPES NUNES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que não foi comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.
4. Ausência de cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
5. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000664-22.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IRACEMA LARA DOS SANTOS CANDIDO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS OAB: SP-287 025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACÓRDÃO PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Matéria apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.39.00.700387-8/PA, relatora juíza Simone Lemos Fernandes, DJe de 23.3.2012.
3. Paradigma do STJ. Divergência não demonstrada. Não realização do necessário cotejo analítico, uma vez que a parte suscitante simplesmente juntou o acórdão paradigma ao final da petição do incidente. Impossibilidade de se verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, quais sejam, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
4. Incidente inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se. Brasília, 13 de setembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500799-67.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO
PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZOAB: CE-18754
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. DECISÕES DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. JUNTADA DE CÓPIA DOS JULGADOS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Não foram atendidos os requisitos indispensáveis à comprovação da divergência jurisprudencial uma vez que não identificada a fonte. A Turma Nacional de Uniformização já decidiu ser inadmissível a simples transcrição do acórdão, sendo necessária a citação do repositório de jurisprudência ou a reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte - endereço eletrônico (URL) -, conforme julgado no PEDILEF n. 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora juíza federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, DJe de 7.10.2011.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502477-92.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETH BARRETO PEREIRA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE. RURAL. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.



2. Pedido de concessão de salário-maternidade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido reconheceu que o início de prova material apontado é posterior ao nascimento da criança, fora do período de carência, não sendo suficiente para comprovar a condição de segurada especial. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de quais documentos constituem início de prova material da atividade rurícola para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial e, por conseguinte, para concessão do benefício de aposentadoria.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória

7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517870-57.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ LUCIANO COELHO DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que não foi comprovada a qualidade de segurado especial da parte autora.

4. Ausência de cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

5. Verificação da condição de segurado especial - matéria objeto de dilação probatória

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511610-52.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA CASSIANO DOS ANJOS
PROC./ADV.: ÍTALO QUEIROZ DE M. PADILHA OAB: PB-12181
DECISÃO

Trata-se de agravo em que se requer a admissão do incidente de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 5ª Região e inadmitido pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba.

É o relatório. Decido. Observa-se que a requerente apresentou pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização (art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001).

Nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução n. 61/2009 do Conselho da Justiça Federal, o agravo da decisão de inadmissão do incidente regional de uniformização de jurisprudência deve ser submetido ao Presidente da Turma Regional de Uniformização.

Desse modo, levando em conta os princípios que norteiam os juizados especiais, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000538-35.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE LEMOS ALIANO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR OAB: SP-235 318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência em que se busca a comprovação da qualidade de segurado e o benefício previdenciário decorrente.

2. Foi constatado, com base nas provas dos autos, e confirmado pelo acórdão o não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, uma vez que o marco inicial da incapacidade é anterior ao início das contribuições para a Previdência Social, também porque o reingresso no RGPS foi posterior ao começo da invalidez do demandante.

3. Verificação da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória.

4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002762-85.2010.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCA DOS PRAZERES BUENO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL PIOL TAQUES OAB: SP-208 071
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

O agravo atendeu aos pressupostos de admissibilidade.

Verifico que a questão debatida nos autos foi julgada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.007841-6 (relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello), nos termos da seguinte ementa:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DA PARTE AUTORA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. I. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por invalidez. II. Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal. III. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2001. IV. Alegação de que há direito à concessão de aposentadoria por invalidez porque a incapacidade remonta ao tempo em que o autor era segurado da Previdência Social. V. Indicação, pela parte recorrente, de precedente do STJ - Superior Tribunal de Justiça - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1700071 e dos Tribunais Regionais Federais. VI. Parte acoetada por esquizofrenia paranóide. Última contribuição de março de 1997 e início da incapacidade, fixada por laudo pericial, em agosto de 2008. VII. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Paraná. VIII. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal. IX. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de admitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado citado. X. Tema do início de incapacidade - depende do contexto dos autos. XI. Impossibilidade de exame de matéria de prova no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação do verbete nº 43, da TNU. XII. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505123-05.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE 354-B
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA OAB: SE-1773
REQUERIDO(A): CARLOS LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: SONIA VIEIRA DANTAS OAB: SE-2706
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA N. 10.259/2001. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. VALOR NÃO DECLARADO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. REEXAME DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido de uniformização pelos seguintes fundamentos: a) entendimento do acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência da TNU; e b) aplicação da Súmula n. 42/TNU.

3. Alegação de dissídio jurisprudencial no que diz respeito à responsabilidade da ECT pela reparação dos danos morais decorrentes de extravio de correspondência de valor não declarado e cujo conteúdo não tenha sido comprovado.

4. Ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido.

5. Inexistência de jurisprudência dominante sobre a matéria de direito material discutida nos presentes autos.

6. As instâncias inferiores concluíram, com base na apreciação do conjunto fático-probatório, que ficou comprovado o conteúdo da correspondência extraviada, razão pela qual a ECT foi condenada a reparar os danos morais. Os acórdãos paradigma indicados no pedido de uniformização limitam-se a consignar o entendimento de que, mesmo considerando a responsabilidade da ECT, inexistente dano moral a ser reparado, uma vez que não há declaração de valor e de conteúdo no ato da postagem. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.

7. A adoção de entendimento diverso quanto à comprovação ou não do conteúdo da correspondência extraviada demanda o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de pedido de uniformização.

8. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504529-27.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que não foi comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.

4. Ausência de cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.

5. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500668-33.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido concluiu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que não ficou comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.
4. Ausência de cotejo analítico entre o aresto recorrido e os paradigmas. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
5. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501398-44.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA ALVES
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO EVIDENCIADOS. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. O acórdão recorrido reconheceu, com base nas provas juntadas aos autos, inclusive no início de prova material apontado, que a parte autora não era segurada especial. Firmou a tese de que a requerente somente executava atividades agrícolas na época do plantio e da colheita, ou seja, apenas 10 dias por ano. Os acórdãos paradigma limitam-se a consignar o entendimento de que o fato de o marido ser empregado urbano não retira da mulher trabalhadora rural a condição de segurada especial.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Verificação da condição de segurada especial - matéria objeto de dilação probatória
7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2012

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500666-63.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JULIA MATOS FIRMIANO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de aposentadoria rural por idade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. Ausência de cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma. Impossibilidade de verificação da ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509099-50.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO OAB: CE-11784
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGELOAB: CE-19348
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. CONDIÇÃO DE RURÍCOLA NÃO COMPROVADA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de salário-maternidade julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
2. Decidiu-se que a prova testemunhal produzida bem como os documentos apresentados pela parte autora não são suficientes para servir de início de prova material do efetivo exercício de atividade rural em período mínimo exigido por lei. Indicação de paradigmas que versam sobre casos concretos em que se demonstrou início de prova material apto a comprovar a condição de rurícola do segurado, mesmo com o exercício de atividade urbana. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. A revisão das provas constantes dos autos atrai a incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001571-72.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO GALLON
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de reconhecimento de períodos laborados em condição especial julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Com base na análise do conjunto fático-probatório, foi constatada a inexistência de início de prova material apta do desempenho de atividade rural após dezembro de 1973, porquanto a simples juntada da segunda via do certificado de reservista, expedido em 1979, não é suficiente para comprovar o labor rural no referido período. No incidente, foram colacionados paradigmas que admitem como início de prova material certidão de nascimento e de casamento e ficha de associado de sindicato rural.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010120-88.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÓACIR SEVERINO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO OAB: PR-13548
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, com pedido de declaração de que a existência de inscrições anteriores no cadastro de proteção ao crédito em nome do postulante não exclui a configuração de danos morais e consequente indenização.
2. O acórdão recorrido, reiterando a sentença, concluiu, com base no conjunto fático-probatório, pela inexistência de danos morais.
3. Verificação da ocorrência de danos morais: necessidade de reexame do conjunto fático-probatório dos autos.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001925-87.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA OAB: PR-39086
DECISÃO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.
1. Pedido de reconsideração de decisão da Presidência da TNU que determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem com fundamento em entendimento da própria Turma Nacional (Súmula n. 31/TNU).
2. Alegação de que a sentença trabalhista somente pode ser admitida em ação previdenciária se for corroborada por outros documentos que atendam ao requisito do art. 55, § 3º, da Lei n. 8.213/1991.
3. É inadmissível o pedido de reconsideração ante a falta de previsão legal.
4. Não ocorrência de erro material capaz de, com a aplicação do princípio da fungibilidade, possibilitar o recebimento do presente pedido como embargos declaratórios.
5. Pedido de reconsideração não conhecido.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

No acórdão RECURSO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11942/2011 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7069/09), publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 136, onde se lê: "(...) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7069/09) (...) leia-se "(...) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 7096/09) (...)".

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
 Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 249, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta o registro, nos CRQs, dos Laboratórios que procedem as análises físico-químicas de Biodiesel.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f da Lei nº 2.800 de 18.06.1956;

Considerando que o artigo 26 da referida Lei, autoriza a emissão de Certidões referentes a Registro de firma e Anotação de função ou Responsabilidade Técnica;

Considerando que as firmas que explorem serviços para o quais sejam necessárias as atividades de profissional da Química, deverão provar que tais atividades são exercidas por Profissional de Química habilitado e registrado;

Considerando que a Lei nº 1.097 de 13.01.2005, introduziu o Biodiesel na matriz energética do nosso País;

Considerando que a Lei nº 9.478 de 06.08.1997 estabelece que todo Biodiesel para ser comercializado no Brasil, deverá portar Certificado de Qualidade Físico-Química, emitido por Laboratório devidamente cadastrado junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP -;

Considerando os termos da Resolução nº 14 da ANP de 11/05/2012, publicada no DOU de 18/05/2012;

Considerando que, em pleno cumprimento às disposições dos artigos 25 a 28 da Lei nº 2.800 de 18.06.1956, a Agência Nacional de Petróleo, pelo artigo 2º da Resolução ANP nº 46 de 09/09/2011, estabeleceu que, os Laboratórios que se propuserem a fornecer o CERTIFICADO DE QUALIDADE DO BIODIESEL deverão ser cadastrados na ANP, estarem devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Química, e apresentarem Químico Responsável Técnico devidamente regularizado no Conselho Regional de Química;

Considerando que tais CERTIFICADOS DE QUALIDADE deverão estar assinados pelos Responsáveis Técnicos, dentro do prazo de sua responsabilidade;

Considerando os ditames do artigo 350 e seus parágrafos 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Artigo 1º - Fazem fé pública, os laudos analíticos, os certificados de análises químicas, pareceres, atestados, laudos de perícia e projetos relativos a área da Química, assinados por profissionais da Química, legalmente habilitados e registrados nos Conselhos de Química.

Artigo 2º - Os Laboratórios que realizam ensaios físico-químicos de Biodiesel, com vistas a atenderem o disposto no artigo 8º, inciso XVIII da Lei nº 9.478 de 06.08.1977, para que possam atuar no País, e fornecerem Certificados de Qualidade assinados pelo Químico Responsável Técnico, deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Química, em cuja jurisdição atuam.

Artigo 3º - Os Certificados deverão encontrar-se dentro do prazo de validade e em inteira observação ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 350 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
 Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
 1º Secretário

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 250, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f, do artigo 8º da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e

Considerando os ditames do parágrafo 2º e suas alíneas, do artigo 20 da Lei nº 2.800/56, que asseguram competências profissionais aos egressos dos cursos técnicos da área da Química, condicionando-as, porém, ao registro dos seus diplomas nos Conselhos Regionais de Química;

Considerando que o artigo 24 da referida Lei, outorga ao Conselho Federal de Química a, mediante Resoluções, definir ou modificar as atribuições e competências dos profissionais da Química, conforme as necessidades futuras;

Considerando que a Resolução Normativa nº 36 de 25/04/1974 estabelece, no parágrafo único do item II do artigo 10, que o Conselho Federal de Química atribuirá, aos graduados do 2º grau de organização curricular afim à dos Técnicos Químicos, as competências cabíveis, após o prévio exame do currículo para os efeitos do exercício profissional;

Considerando que o Curso Técnico de Imagem Pessoal, já se encontra analisado neste Conselho Federal de Química, por enquadrar-se no parágrafo único do item II do artigo 10 supracitado;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam os Conselhos Regionais de Química, autorizados a registrar os profissionais egressos do Curso Técnico em Imagem Pessoal, no 4º cadastro, de acordo com o artigo 6º da RN nº 196 de 30/07/2004.

Artigo 2º - As atribuições ou competências serão definidas, pelo Conselho Federal de Química, após o estudo do currículo de cada egresso, individualmente, ficando revogada a Resolução Ordinária nº 19.159/2011.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
 Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
 1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 108, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre proposta orçamentária do exercício 2013 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, em seu art. 8º, inciso VIII;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Autarquia Federal, art. 18, inciso XXV;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 9ª REP de 23 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2013 para o COREN-RS com a projeção de receita total de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) e total de despesas discriminadas nas contas orçamentárias, conforme anexo.

Art. 2º. Esta decisão entra em vigor após a homologação do Plenário do COFEN.

RICARDO ROBERSON RIVERO
 Presidente do Conselho

CLAUDIR LOPES DA SILVA
 Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - COREN-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

CONSIDERANDO que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, confere ao COREN a competência originária, legitimidade e o poder de expedir instruções necessárias ao pleno funcionamento das unidades vinculadas;

CONSIDERANDO que, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho" (art. 19 da Lei 5.905/73);

CONSIDERANDO que, ao COREN é conferida a faculdade de criar, através de Ato Resolutivo, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO a imprecisão da Lei nº 8.460/1992, e o fato do Conselho Regional de Enfermagem, mediante a utilização de mecanismos de autogestão, autorizados pela Lei que o criou, poder expedir normativos de sua competência, inclusive para os fins de criação de emprego público, mediante critérios por ele mesmo estabelecidos;

CONSIDERANDO que, apesar da Lei nº 8.460/1992 não alcançar diretamente os conselhos de fiscalização de profissões definidas, a mesma vale como parâmetro aos conselhos na edição de normas regulamentadoras da matéria, conforme entendimento espousado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que, na criação do cargo ou emprego público de livre nomeação e exoneração, deve ser observado o princípio da proporcionalidade, a fim de que seja preservado o devido equilíbrio entre os cargos efetivos e os cargos em comissão;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, baixam as seguintes determinações ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Fica criado e incorporado ao Quadro Administrativo do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria.

§1º - O cargo de Assessor de Relações Institucionais poderá ser exercido por servidor efetivo ou por pessoa não pertencente ao quadro de funcionários efetivos do Conselho Regional de Enfermagem.

§2º - Quando o cargo de Assessor de Relações Institucionais for ocupado por servidor efetivo do Conselho Regional de Enfermagem, o mesmo fará jus a gratificação de função, conforme critérios a serem estabelecidos pela Presidência. A mencionada gratificação não se incorporará ao salário-base, caso o servidor retorne à função para a qual foi contratado originariamente.

Art. 2º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 3º - O cargo de Assessor de Relações Institucionais, de que trata o art. 1º desta Portaria, será de livre nomeação e exoneração, cujo ato compete ao presidente desta autarquia, ad referendum do Plenário.

Art. 4º - Na criação do cargo de Assessor de Relações Institucionais, de que trata esta Portaria, o Conselho de Enfermagem deverá adequar-se à previsão e recursos orçamentários que dispõe não podendo seu ato comprometer a sua Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
 Presidente do Conselho

DONATO JOSÉ MEDEIROS
 Primeiro Secretário



INTERNET

www.in.gov.br



Informações Oficiais